


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO CÍVEL – 8º ANDAR – SL. 825  
5ª VARA CIVEL

AUTOS Nº 3332/11  
PROTOCOLO Nº 201104929060

TÉRMO DE ABERTURA DO 17º VOLUME

Aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (19/05/2015), em Cartório, procedo a ABERTURA do decimo setimo volume dos autos acima especificados, a partir da fl. 5.071, todas numeradas e rubricadas, excluindo o presente.

Dou fé.

  
Sérvio Tício Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível.



5071

EXCELENTÍSSIMO (a) SENHOR (a) DOUTOR (a) JUIZ (a) DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIA –GO.

Processo nº 492906-76.2011.809.0051 – 201104929060.

LINDANAELSOM DIAS DE SOUZA, brasileira, estadual, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 1554308- SPTC- GO, inscrita no CPF sob o nº 425.360.221 - 53, residente e domiciliada na assentamento pontinha Zona Rural do Município de ITAPACI- GOIÁS."Por seu advogado, com escritório profissional declinado no rodapé deste formulário, onde recebem as intimações de estilo, e-mail- figueira.silva@bol.com.br, vem à digna e responsável presença de V.Exa., com o devido respeito, requerer, Pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

Preliminarmente: Observado a gratuidade da Lei.

A Requerente não está em condições de pagar custas processuais e honorárias advocatícias sem prejudicar seu sustento e de sua família. Assim, requer desde já, lhe sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, nos termos da lei 1.060/50..

#### HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Vem Junto aos autos nº 492906-76.2011.809.0051 – 201104929060, em tramite na 5ª- Vara Cível da Comarca de Goiânia –GO, onde tramita a recuperação judicial da empresa EPLAN – ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CNPJ /CPF 02.838. 407/0001 -18 CERTIFICAM, ainda que nos autos acima especificados, foram apurados os créditos discriminados na certidão de habilitação em anexo.

O REQUERENTE é ex-funcionário da empresa em recuperação EPLAN-ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA e ingressou com ação junto à Justiça do Trabalho de Ceres Goiás, em 20/09/2011, a qual foi distribuída posteriormente sob o nº 00003321-25.2014.5.18.0171.

492906-76.2011-218 14/05/15 15:46 JUIZ 1 6HA

**J. FIGUEIRA & ASSOCIADOS** Rua H Qd 44 Lt 11 str Progresso Fone (062)84076747  
96320101 /84314292 - Goiânia-Goiás -cep 74580580- figueira.silva@bol.Com.br

Em 31/07/2014 transitou em julgado a decisão que condenou a empresa EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA, a efetuar o pagamento de R\$ 1.921,40 (Um mil novecentos e vinte um reais e quarenta centavos), ao Autor, mais 15% de honorários advocatícios, R\$ 288,21 (Duzentos e oitenta e oito reais e vinte um centavos,) sendo Total a pagar R\$ 2.209,61, (Dois Mil Duzentos e nove real e sessenta e um centavos .), consoante cópia da sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, em anexo.


Ocorre que a Requerida EPLAN-ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA, adimpliu parcialmente com suas obrigações, restando ao Requerente um crédito de \$ 2.209,61, (Dois Mil Duzentos e nove real e sessenta e um centavos .) corrigido até 31/07/2014, e atualizado até 08/05/2015 devendo sr atualizado até a data do efetivo pagamento, conforme demonstra a certidão de cálculo expedida pela 2ª Vara do Trabalho de Ceres -Goiás, na fl. retro dos autos trabalhistas, cuja cópia é anexada.

Nos termos da narrativa supra, trata-se a presente de habilitação de crédito de natureza trabalhista e, portanto, privilegiado para o qual requer ainda a reserva e provisão dos valores aqui elencados.

Assim contando com espírito de justiça e humildade que sempre norteia Vexa. Pede e espera deferimento

Termos que Pede deferimento.

GOIANIA 07/05/2015.



JOSÉ DA SILVA FIGUEIRA SOBRINHO

OAB /GO 23734

5073



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO  
Rua 27 nº 942, Centro Fone: /fax 3925-8600

PROCESSO: RTSum 0000332-25.2014.5.18.0171  
RECLAMANTE: LINDAELSON DIAS DE SOUZA  
RECLAMADO(A): EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO Nº 4511/2014**

A Doutora Maria das Graças Gonçalves Oliveira, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, expede a presente CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO PROCESSO DE RECUPERACAO JUDICIAL (autos nº 492906-76.2011.809.0051 – 201104929060 em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO), EM FAVOR DO EXEQUENTE.

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente LINDAELSON DIAS DE SOUZA, CPF nº 768.844.571-04, RG nº 5877033, Orgão Expedidor: SSP/GO, possui crédito decorrente de condenação, a ser recebido da executada EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF nº 02.838.407/0001-18. CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados:

- R\$ 1.248,32, valor líquido devido ao exequente(incluindo o FGTS);
- R\$ 90,17, INSS quota do empregado;
- R\$ 259,26, INSS quota do empregador (inclusive GILDRAT);
- R\$ 39,95, custas processuais.
- R\$ 1.637,70, Total da Execução, atualizado até 31.07.2014.

Dado e passado nesta cidade de CERES, aos vinte e nove de agosto de dois mil e quatorze. Eu, JOSÉ EUGÊNIO DE CIRQUEIRA NETO, Técnico Judiciário, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pela Juíza do Trabalho.

*assinado eletronicamente*  
**Maria das Graças Gonçalves Oliveira**  
Juíza do Trabalho

JOSÉ EUGÊNIO DE CIRQUEIRA NETO

X:\servi\comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_4511\_2014\_RTSum\_00332\_2014\_171\_18\_00\_5.ODT Pág. 1

Cód. Autenticidade 101626632501 - Autos digitais. Processo RTSum 0000332-25.2014.5.18.0171. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.



# Demonstrativo de Cálculo

5074

Autos: SYAGDYUGS

Protocolo: 15-abr-2015

Autor: LINDANAELSON DIAS DE SOUZA

Data do Cálculo: 07-mai-2015

Réu: EPLAN ALVES PLANEJAMENTO E E. TLDA

Fator Correção: BTN/INPC

Vlr.Causa 0,00 Vlr. Corrigido: R\$ 0,00 Índice atualiz.: 1

Multa Contratual % 0 Juros de Mora % 1,0Ca.m

## Parcelas do Débito

Data	Vlr.Débito	Corr.Monetária	Juros	Vlr.atualiz.	Índice Atualiz.
31-jul-2014	1.637,70	109,03	174,67	1.921,40	1,0665799
<b>Total</b>	<b>1.637,70</b>	<b>109,03</b>	<b>174,67</b>	<b>1.921,40</b>	

Valor da Multa R\$ 0,00

## HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Perc.S/Vlr Débito 15, % Total dos Honorários: R\$ 288,21

**Total do Débito R\$ 2.209,61**

332/2014-25

13.05.14

10:13

5075



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE(S) Limaelson Dias de Souza  
maior, capaz, portador da RG nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF \_\_\_\_\_  
Residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_

OUTORGADO(S): JOSÉ DA SILVA FIGUEIRA SOBRINHO, advogado, regularmente inscrito na OAB/GO sob o nº 23.734 endereço profissional onde recebe regularmente suas ,correspondências jurídicas de estilo Rua H Qd 44 Lt 11 Setor Progresso Goiânia-Go, Telefax (0xx62)3586-3908 ,CEL-(62) 84076747, 84314292, 96320101.

PODERES: da cláusula "AD JUDICIA" para foro geral, na justiça do Trabalho, Estadual e Federal, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, por mais especial que seja, podendo propor qualquer ação ou recurso até final instância, concordar ou co-ratificar cálculos, laudos, avaliações, partilhas, desistir, transigir, licitar, discordar, oferecer reconvenção e acompanhá-la até findar-se; requerer falências, concordatas e insolvência, variar de ação, efetuar protesto, propor medidas cautelares, ação rescisória, embargos de qualquer natureza, impugnação de execução, podendo praticar todos os atos constantes na execução do art. 38 do CPC, concorda, discorda, elaborar cálculos, pagar, receber, dar recibo e firma acordos, firmar compromissos, dar quitação, levantara alvará judicial em escritanias do fórum e tribunais, levantar valores de alvará em conta bancaria em geral, representar os outorgantes perante qualquer repartição, privado e público, na esfera Municipal, Estadual e Federal, podendo enfim praticar todo e qualquer ato necessário e indispensável ao fiel cumprimento deste mandado sempre em defesa dos interesses do(s) outorgante(s) salvo confessar, bem como os poderes da clausula 'AD NEGOTIA', com ratificação de todos aludidos, na vara de família, criminal, inclusive. "podendo" substabelecer com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, certo e valioso, especialmente.

Goiânia, 12 de 04 de 20 14.

LIMAE LSON DIAS DE SOUZA  
OUTORGANTES

Sim 12/colado  
04/07/2014

5076  
Fls. 119



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES

Processo : 0000331-40.2014.5.18.0171  
Reclamante : ENIVALDO LARA DA SILVA  
Reclamados : EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Dispensado, na forma do Art. 852-I da CLT, acrescentado pela Lei 9957/00.

II – FUNDAMENTAÇÃO

DA PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO

Da peça inicial e da contestação, verifica-se ser incontroverso que o contrato de trabalho foi rompido em 20/10/2011.

Incontroverso, ainda, o ajuizamento de ação anterior pelo reclamante em face desta mesma reclamada, que tramitou sob o n. 0003679-37.2012.5.18.0171.

Não obstante as alegações da reclamada em sentido contrário, é de se reconhecer que tal ação teve o condão de interromper o prazo de prescrição bienal.

Com efeito, conforme consulta ao sítio eletrônico deste TRT da 18ª Região, observa-se que a RT 0003679-37.2012.5.18.0171 é ação idêntica à presente, tendo sido extinta sem julgamento de mérito ante a desistência da parte autora.

Assim, consoante Súmula 268 do TST, de cujo entendimento comungo, ocorreu a interrupção da prescrição bienal.

Destaco que o arquivamento, previsto no art. 844 da CLT, a que se reporta a

Processo 0000331-40.2014.5.18.0171  
Página 1 de 9



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES

Súmula acima citada (n. 268), constitui uma espécie de desistência tácita, pelo que é possível aplicar aquela jurisprudência sumulada também em caso de desistência expressa da ação.

Neste sentido o julgado que se segue:

*"PRESCRIÇÃO – INTERRUPTÃO – DESISTÊNCIA – Se a prescrição se interrompe com a propositura de ação trabalhista anterior, ainda que arquivada (Enunciado n. 268 do TST), com muito maior razão o mesmo acontece quando houve desistência de ação antecedente, sem oposição da reclamada. Na hipótese, ocorre extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, inciso VIII, do CPC). (TRT 9ª R. – RO 3.882/90 – 3ª T. – Ac. 5.426/91 – Rel. Juiz Ricardo Sampaio – DJPR 23.08.1991)".*

A contagem do prazo de prescrição bienal reinicia-se na data do último ato da ação que a interrompeu (3679/2012-0171), o que ocorreu em 31/01/2013, como verificado junto aos respectivos autos virtuais.

Tendo sido ajuizada a presente ação em 30/04/2014, não há prescrição bienal a ser pronunciada.

Quanto à prescrição quinquenal, o período em que tramitou a reclamação anterior (do ajuizamento até o arquivamento) funciona como causa suspensiva do curso de seu prazo. Portanto, a prescrição ficou suspensa por 3 meses e 14 dias (de 17/10/2012, data do ajuizamento, a 31/01/2013, data do arquivamento).

Tendo em vista que o contrato em tela foi rompido em 20/10/2011, ou seja, muito depois do marco prescricional quinquenal, a suspensão havida não produz qualquer efeito prático, não havendo, do mesmo modo como ocorrido com a bienal, prescrição quinquenal a ser pronunciada.

Corroborando os entendimentos acima, transcrevo o seguinte julgado:

#### EMENTA

Processo 0000331-40.2014.5.18.0171  
Página 2 de 9



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES

1. SUCESSÃO TRABALHISTA (BANORTE PELO BANCO BANDEIRANTES). (...)

2. PRESCRIÇÃO PARCIAL TRABALHISTA E A SUA FLUÊNCIA DIANTE DE UMA OUTRA AÇÃO ARQUIVADA OU EXTINTA. Consoante os itens 1 e 2 às fls. 173, houve a rejeição da prescrição total, com fixação da parcial, abrangendo o período de 7.04.95 em diante (período não prescrito). O reclamante alega que houve uma outra demanda trabalhista, a qual foi ajuizada em 18.11.1996, tendo havido o trânsito em julgado somente em 26.07.99. Os documentos de fls. 66/108 comprovam o alegado. As verbas solicitadas às fls. 72 são as mesmas mencionadas na presente demanda. O ajuizamento da ação interrompe a prescrição, consoante o teor do Enunciado n. 268 do TST e o teor do art. 219, do CPC. A interrupção é válida para prescrição total. Isso significa que o novo prazo total (dois anos) começa a fluir por inteiro a partir do trânsito em julgado da decisão. Quanto a prescrição de cinco anos, temos: No período em que a ação esteve em curso, não há que se falar em cômputo da prescrição, já que a matéria estava "sub judice". Nesse sentido, temos a inteligência do art. 173, do Código Civil de 1916, atual 202, parágrafo único, ou seja: "A prescrição interrompida recomeça a correr da data do ato que a interrompeu, ou do último ato do processo para a interromper." Em outras palavras, como a prescrição recomeça a correr, para fins da prescrição quinquenal, a existência de um processo "sub judice" atua como causa suspensiva. Portanto, no período de período de 18.11.1996 a 26.07.99, lapso temporal em que o processo esteve "sub judice", não há fluência prescricional. Mantém-se o lapso prescricional de cinco anos para trás, a contar do dia 7.04.00 (data do ajuizamento da presente demanda), porém, o período de 18.11.96 a 26.07.99 não deve ser considerado para fins de observância desse lapso quinquenal. Acolhe-se, pois, de forma parcial, o apelo da reclamante. (TRIBUNAL: 2ª Região, ACÓRDÃO NUM: 20030564853, DECISÃO: 14 10 2003, TIPO: RO01 NUM: 07245 ANO: 2003, NÚMERO ÚNICO PROC: RO01 - 07245-

Processo 0000331-40.2014.5.18.0171  
Página 3 de 9



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES

2003-902-02-00, RECURSO ORDINÁRIO, TURMA: 4ª, ÓRGÃO JULGADOR - QUARTA TURMA, FONTE DOE SP, PJ, TRT 2ª, Data: 24/10/2003 RELATOR FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO)

DAS HORAS EXTRAS

Afirma o autor que laborava das 07h às 19h, de segunda a sexta-feira, e de 07h às 17h, aos sábados, sempre com 1h de intervalo. Afirma que laborava "aos domingos e feriados", fazendo jus a "12:00 horas extras" por cada um deles. Impugna os cartões de ponto, afirmando que eles não representam a realidade, vez que manipulados. Pede o pagamento das horas extraordinárias a 50% e 100%, e consectários legais.

A reclamada nega a veracidade de tais alegações. Afirma que o reclamante trabalhava de 7 às 17h, de segunda a quinta-feira, e de 7 às 16h, às sextas-feiras. Nega labor em sábados, domingos e feriados. Sustenta a validade dos cartões de ponto carreados aos autos.

Pois bem. A testemunha ouvida corroborou as declarações que o obreiro fez em audiência, no sentido de que não eram os trabalhadores que registravam os cartões de ponto, sendo que estes já vinham preenchidos e aqueles apenas os assinavam. Tal constatação retira completamente o crédito que aqueles documentos poderiam merecer.

O testificante confirmou também o labor aos sábados, declarando jornada até mesmo maior do que a declarada pelo obreiro.

Quanto ao trabalho em domingos e feriados, não se faz possível reconhecê-los. A causa de pedir, por si só, já torna isso impossível, eis que não discrimina quantos ou quais domingos e feriados teriam sido efetivamente laborados. E a prova oral foi confusa a respeito. Não houve coerência e linearidade entre o que o autor e a testemunha disseram relativamente ao possível trabalho em tais dias.

Assim, prevalece que de segunda a sexta-feira o autor laborava de 7 às 19hs (limite do pedido) e aos sábados de 7 às 17hs (limite do pedido), sempre com 1h de

Processo 0000331-40.2014.5.18.0171  
Página 4 de 9

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de acesso de 101582415500.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES

intervalo.

Neste contexto, logra procedência o pedido de horas extras, assim consideradas as laboradas após a 8ª diária e 44ª semanal, a serem apuradas a partir de toda a jornada acima exposta. Empregue-se o adicional constitucional de 50%.

As horas extras apuradas integram o salário, devendo refletir em aviso prévio, DSR's, décimo terceiros salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%.

Improcede o pedido relativo aos domingos e feriados.

**DAS HORAS IN ITINERE**

O autor afirma que residia na cidade de Itapaci e utilizava o transporte fornecido pela empresa acionada para ida e retorno do trabalho, que localizar-se-ia em zona rural. Sustenta que gastava 1h a 1:30h diária em cada percurso. Pleiteia o pagamento das horas *in itinere*.

A reclamada nega o fornecimento de transporte; alega que há transporte público regular, tanto intermunicipal quanto interestadual, entre o local de trabalho e a residência do reclamante; e que o local das obras não era de difícil acesso.

Sem razão, contudo.

O fornecimento do transporte pela empresa foi expressamente confessado pelo preposto.

A testemunha, por sua vez, comprovou que a obra na qual o autor laborou está localizada em zona rural, consistindo na instalação de uma rede de energia elétrica cuja subestação se encontra em Itapaci e segue passando por Pilar de Goiás, Guarinos até Crixás.

O fato de se tratar de local de trabalho em zona rural, distante da cidade onde residia o autor, por si só já induz à conclusão de dificuldade de acesso.

Além disso, sendo certo que o percurso cumprido pelo reclamante na condução da empresa se dava entre diversas cidades deste estado de Goiás – como registrado acima

Processo 0000331-40.2014.5.18.0171  
Página 5 de 9



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES

-, perfilho do entendimento de que a existência de transporte intermunicipal, ainda que com horários compatíveis com os de trabalho, não seria suficiente e apropriado para atender o elevado número de trabalhadores do canteiro de obras da reclamada residentes em Itapaci, ou mesmo regular ou acessível a todos eles. Cito entendimento jurisprudencial neste sentido:

"HORAS *IN ITINERE*. TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL. PRESUNÇÃO DE NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 58 DA CLT. A teor do art. 58, § 2º, da CLT, para que o tempo gasto no deslocamento ida/volta para o trabalho seja computado na jornada de trabalho são necessários dois requisitos, quais sejam, que o local seja de difícil acesso ou não servido por transporte público e que o empregador forneça a condução. Restando provada a existência apenas de transporte público intermunicipal no trajeto percorrido em condução da empresa, as horas *in itinere* são devidas, uma vez que aquele transporte, ainda que público e regular, não atende ao disposto no art. 58 da CLT, em razão da limitação da capacidade dos ônibus e da proibição de transportar passageiros em pé." (PROC.RO-0167800-57.2009.5.18.0181, RELATOR: Desembargador Elvecio Moura dos Santos, DJE 19.03.2010).

Neste contexto, patente o direito do autor às horas *in itinere* relativas ao tempo gasto até o canteiro de obras, ainda que localizado às margens da rodovia.

Relativamente ao tempo de deslocamento, é de se considerar o que disse a testemunha:

"5- Que o ponto mais próximo onde desciam do caminhão, ao longo da obra, ficava a 20 min/30min de Itapaci-GO e o mais distante a 2 horas;

6- Que havia grande variação entre os pontos de trabalho, não tendo havido predomínio de maior tempo de labor em um ou outro, mas a distância do local de trabalho seguia a sequência geográfica da obra, pelo que eram sempre levados para locais mais distantes de Itapaci-GO à medida que a obra evoluía;"

Processo 0000331-40.2014.5.18.0171  
Página 6 de 9





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES

À vista do exposto, defiro à parte Reclamante o pagamento de horas *in itinere*, equivalente a 70 min na ida e 70 min na volta do trabalho – tempo médio apurado entre aqueles gastos para os locais de trabalho mais distantes e os mais próximos -, com adicional de 50%, por cada dia trabalhado. Devidos os reflexos em aviso prévio, DSR (à razão de 1/6), férias + 1/3, 13º salário, e FGTS + 40%.

**DA MULTA DO ART. 477 DA CLT**

Indefiro. O TRCT comprova que o acerto rescisório se deu dentro do prazo previsto na alínea b (eis que se tratou de aviso prévio indenizado) do par. 6º do art. 477 da CLT.

**DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Tendo em vista o fato de não estar a parte autora assistida pela entidade sindical, indefere-se o pleito de condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, consoante inteligência do art. 14 da L. 5584/70 e entendimento esposado na súmulas 219 e 329 do C. TST.

**JUSTIÇA GRATUITA**

Tendo o reclamante requerido a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça na peça vestibular e declarado sua condição de hipossuficiência, na acepção legal, defiro o requerimento por ele formulado, com fulcro no artigo 790, § 3º, do texto celetista.

**III – DISPOSITIVO**

**ISTO POSTO**, e considerando o que mais dos autos consta:

**1. JULGO PROCEDENTE EM PARTE** a postulação do reclamante ENIVALDO LARA DA SILVA apresentada em face de EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E

Processo 0000331-40.2014.5.18.0171  
Página 7 de 9



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES

ELETRICIDADE LTDA, que fica condenada a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, os títulos deferidos na fundamentação.

Tudo em consonância com a fundamentação acima, que integra este dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Desde já fica autorizada a dedução junto às verbas condenadas de valores comprovadamente pagos a mesmo título, o que visa inibir enriquecimento ilícito do autor. Note-se que tal contempla possível pleito denominado compensação, aduzido em defesa que, em substância, reporte-se efetivamente à situação de dedução.

Quantum Debeat a ser apurado em liquidação de sentença, com incidência de juros, na forma do artigo 39, da Lei n. 8177/91, e correção monetária, conforme parâmetros fixados por este Eg. TRT-18ª Região.

Custas processuais de responsabilidade do reclamado no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação.

No que tange ao Imposto de Renda, devido naquilo que couber, registro que: o responsável legal pelo pagamento, a responsabilidade pelo recolhimento e comprovação nos autos, os procedimentos empregáveis para tanto e a forma de cálculo seguirão o disposto na Lei 8.541/92, mormente seu art. 46, art. 28 da Lei 10.833/03, Provimento nº 01/96 da CGJT e inciso II da Súmula 368 do C. TST. Com base em tal normatividade, e para que dúvidas não restem, de logo registro que o tributo em tela é devido pelo empregado, cumprindo à empregadora deduzir, recolher e comprová-lo nos autos, promovendo-se a respectiva retenção junto ao crédito obreiro no momento em que este lhe esteja disponível, e o respectivo cálculo será efetuado tendo como base o somatório

Processo 0000331-40.2014.5.18.0171  
Página 8 de 9

Assinado eletronicamente por CEUMARA DE SOUZA FREITAS E SOARES, em 18/06/2014, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES

das parcelas sujeitas à incidência do imposto de renda, já que, efetivamente, o fato gerador ocorre com a disponibilidade do crédito (observar a nova redação do art. 12-A da Lei n. 7.713/88).

Quanto aos recolhimentos previdenciários é de serem observadas as disposições legais pertinentes ao tema, em especial incisos I, a, e II do art. 195 da CF/88 e art. 276 do Dec. 3048/1999 (regulamento da Previdência Social), assim como os Provimentos CG/TST 02/93 e 01/96 e o inciso III da S. 368 do C. TST. Tendo em conta tais dispositivos, de logo fica explicitado que o pagamento é devido tanto pelo empregado quanto pelo empregador, conforme as respectivas cotas de contribuição, e o cálculo é feito tendo como base o somatório das parcelas sujeitas à contribuição, mês a mês, aplicando-se as alíquotas cabíveis, observado o limite máximo do salário de contribuição. Impende a este Juízo determinar, em atenção à Lei 10.035/00, que a responsabilidade em efetuar os recolhimentos é do empregador, sendo devida a retenção junto ao crédito do empregado da parte de contribuição que lhe caiba. Quanto às verbas de incidência, observe-se o art. 28 da Lei 8212/91, ou seja, considerem-se como tais apenas aquelas que guardem natureza de salário de contribuição.

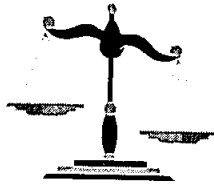
Intimem-se as partes.

Ceres, data da assinatura eletrônica.

---

Ceumara de Souza Freitas e Soares  
Juíza do Trabalho

Processo 0000331-40.2014.5.18.0171  
Página 9 de 9



SOPS  
7

EXCELENTÍSSIMO (a) SENHOR (a) DOUTOR (a) JUIZ (a) DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIA -GO.

Processo nº 492906-76.2011.809.0051 – 201104929060.

ENIVALDO LARA DA SILVA , brasileira, estadual , solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 34693229-71893- SPTC- GO, inscrita no CPF sob o nº 439.200.201.20, residente e domiciliada na Rua acre Qd 02 Lt 10 Setor Aeroporto-ITAPACI-GOIÁS." Por seu advogado com escritório profissional declinado no rodapé deste formulário, onde recebem as intimações de estilo, e-mail- [figueira.silva@bol.com.br](mailto:figueira.silva@bol.com.br), vem à digna e responsável presença de V.Exa., com o devido respeito, requerer, Pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

Preliminarmente: Observado a gratuidade da Lei.

A Requerente não está em condições de pagar custas processuais e honorárias advocatícios sem prejudicar seu sustento e de sua família. Assim, requer desde já, lhe sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, nos termos da lei 1.060/50..

#### HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Vem Junto aos autos nº 492906-76.2011.809.0051 – 201104929060, em tramite na 5ª- Vara Cível da Comarca de Goiânia -GO, onde tramita a recuperação judicial da empresa EPLAN – ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA , EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CNPJ /CPF 02.838. 407/0001 -18 CERTIFICAM, ainda que nos autos acima especificados, foram apurados os créditos discriminados na certidão de habilitação em anexo.

O REQUERENTE é ex-funcionário da empresa em recuperação EPLAN-ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA e ingressou com ação junto à Justiça do Trabalho de Ceres Goiás, em 20/09/2011, a qual foi distribuída posteriormente sob o nº 0000331-40.2014.5.18.0171.

*J. FIGUEIRA & ASSOCIADOS* Rua H Qd 44 Lt 11 str Progresso Fone (062)84076747  
96320101 /84314292 - Goiânia-Goiás -cep 74580580- [figueira.silva@bol.Com.br](mailto:figueira.silva@bol.Com.br)

492906-76.2011-219 14/05/15 15:46 JUIZ 1 664

5086

Em 31/07/2014 transitou em julgado a decisão que condenou a empresa EPLAN-ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA , a efetuar o pagamento de R\$ 11.574,76 (Onze mil quinhentos setenta e quatro reais e setenta e seis centavos), ao Autor, mais 15% de honorários advocatícios, R\$ 1.736,21 (Um mil setecentos e trinta e seis reais e vinte um centavos) sendo Total a pagar R\$ 13.310,97 (Treze mil trezentos e dez reais e noventa e sete centavos) consoante cópia da sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, em anexo.

Ocorre que a Requerida EPLAN -ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA , adimpliu parcialmente com suas obrigações, restando ao Requerente um crédito de R\$ 13.310,97 (Treze mil trezentos e dez reais e noventa e sete centavos), corrigido até 31/07/2014, e atualizado até 08/05/ 2015 devendo sr atualizado até a data do efetivo pagamento, conforme demonstra a certidão de cálculo expedida pela 2ª Vara do Trabalho de Ceres -Goiás, na fl. retro dos autos trabalhistas, cuja cópia é anexada.

Nos termos da narrativa supra, trata-se a presente de habilitação de crédito de natureza trabalhista e, portanto, privilegiado para o qual requer ainda a reserva e provisão dos valores aqui elencados.

Assim contando com espírito de justiça e humildade que sempre norteia Vexa. Pede e espera deferimento

Termos que Pede deferimento.

GOIANIA 07/05/2015.



JOSÉ DA SILVA FIGUEIRA SOBRINHO

OAB /GO 23734

5087



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO  
Rua 27 nº 942, Centro Fone: /fax 3925-8600

PROCESSO: RTSum 0000331-40.2014.5.18.0171  
RECLAMANTE: ENIVALDO LARA DA SILVA  
RECLAMADO(A): EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. EM  
RECUPERACAO JUDICIAL

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO Nº 4509/2014**

A Doutor a Maria das Graças Gonçalves Oliveira, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, expede a presente CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO PROCESSO DE RECUPERACAO JUDICIAL (autos nº 492906-76.2011.809.0051 – 201104929060 em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO), EM FAVOR DO EXEQUENTE

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente **ENIVALDO LARA DA SILVA**, CPF nº 439.200.201-20, RG nº 3469329-71893, Orgão Expedidor: SSP/GO, possui crédito decorrente de condenação, a ser recebido da executada **EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL**, CNPJ/CPF nº 02.838.407/0001-18. CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados:

- R\$ 7.711,39, valor líquido devido ao exequente;
- R\$ 493,85, INSS quota do empregado;
- R\$ 1.419,79, INSS quota do empregador (inclusive GILDRAT);
- R\$ 240,63, custas processuais.
- R\$ 9.865,66, Total da Execução, atualizado até 31.07.2014.

Dado e passado nesta cidade de CERES, aos vinte e nove de agosto de dois mil e quatorze. Eu, JOSÉ EUGÊNIO DE CIRQUEIRA NETO, Técnico Judiciário, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pela Juíza do Trabalho.

*assinado eletronicamente*  
**Maria das Graças Gonçalves Oliveira**  
Juíza do Trabalho

JOSÉ EUGÊNIO DE CIRQUEIRA NETO

X:\cervicomp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_4509\_2014\_RTSum\_00331\_2014\_171\_18\_00\_0.ODT Pág. 1

Cód. Autenticidade 101626632420 - Autos digitais. Processo RTSum-0000331-40.2014.5.18.0171. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

# Demonstrativo de Cálculo

SOP

Autos: WQDFYDS  
Autor: NIVALDO LARA DA SILVA  
Réu: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E E. LTDA  
Vlr.Causa 0,00 Vlr. Corrigido: R\$ 0,00  
Multa Contratual % 0 Juros de Mora % 1,0Ca.m

Protocolo: 15-abr-2015  
Data do Cálculo: 07-mai-2015  
Fator Correção: BTN/INPC  
Índice atualiz.: 1

## Parcelas do Débito

Data	Vlr.Débito	Corr.Monetária	Juros	Vlr.atualiz.	Índice Atualiz.
31-jul-2014	9.865,66	656,85	1.052,25	11.574,76	1,0665799
<b>Total</b>	<b>9.865,66</b>	<b>656,85</b>	<b>1.052,25</b>	<b>11.574,76</b>	

Valor da Multa R\$ 0,00

## HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Perc.S/Vlr Débito 15, % Total dos Honorários: R\$ 1.736,21

**Total do Débito R\$ 13.310,97**

334/2014-40

8009



13.05.14

10:02

### PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE(S) Emivaldo Lora da Silva  
maior, capaz, portador da RG nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF \_\_\_\_\_  
Residente e domiciliado na Rua Arua Qd 02 Lt 10 Setor Aviação  
Itapaci - Goiás. CEP - 76.360.000.

OUTORGADO(S): **JOSÉ DA SILVA FIGUEIRA SOBRINHO**, advogado, regularmente inscrito na OAB/GO sob o nº 23.734 endereço profissional onde recebe regularmente suas correspondências jurídicas de estilo Rua H Qd 44 Lt 11 Setor Progresso Goiânia-Go, Telefax (0xx62)3586-3908 ,CEL-(62) 84076747, 84314292, 96320101.

**PODERES:** da cláusula "AD JUDICIA" para foro geral, na justiça do Trabalho, Estadual e Federal, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, por mais especial que seja, podendo propor qualquer ação ou recurso até final instância, concordar ou co-ratificar cálculos, laudos, avaliações, partilhas, desistir, transigir, licitar, discordar, oferecer reconvenção e acompanhá-la até findar-se; requerer falências, concordatas e insolvência, variar de ação, efetuar protesto, propor medidas cautelares, ação rescisória, embargos de qualquer natureza, impugnação de execução, podendo praticar todos os atos constantes na execução do art. 38 do CPC, concorda, discorda, elaborar cálculos, pagar, receber, dar recibo e firma acordos, firmar compromissos, dar quitação, levantar alvará judicial em escriturarias do fórum e tribunais, levantar valores de alvará em conta bancária em geral, representar os outorgantes perante qualquer repartição, privado e público, na esfera Municipal, Estadual e Federal, podendo enfim praticar todo e qualquer ato necessário e indispensável ao fiel cumprimento deste mandado sempre em defesa dos interesses do(s) outorgante(s) salvo confessar, bem como os poderes da clausula 'AD NEGOTIA', com ratificação de todos aludidos, na vara de família, criminal, inclusive. "podendo" substabelecer com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, certo e valioso, especialmente.

Goiânia, 12 de 04 de 2014.

Emivaldo Lora da Silva  
OUTORGANTES



Sim p/ cálculo  
04/07/2014

5090

Fls.: 119



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES

Processo : 0000331-40.2014.5.18.0171  
Reclamante : ENIVALDO LARA DA SILVA  
Reclamados : EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Dispensado, na forma do Art. 852-I da CLT, acrescentado pela Lei 9957/00.

II - FUNDAMENTAÇÃO

DA PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO

Da peça inicial e da contestação, verifica-se ser incontroverso que o contrato de trabalho foi rompido em 20/10/2011.

Incontroverso, ainda, o ajuizamento de ação anterior pelo reclamante em face desta mesma reclamada, que tramitou sob o n. 0003679-37.2012.5.18.0171.

Não obstante as alegações da reclamada em sentido contrário, é de se reconhecer que tal ação teve o condão de interromper o prazo de prescrição bienal.

Com efeito, conforme consulta ao sítio eletrônico deste TRT da 18ª Região, observa-se que a RT 0003679-37.2012.5.18.0171 é ação idêntica à presente, tendo sido extinta sem julgamento de mérito ante a desistência da parte autora.

Assim, consoante Súmula 268 do TST, de cujo entendimento comungo, ocorreu a interrupção da prescrição bienal.

Destaco que o arquivamento, previsto no art. 844 da CLT, a que se reporta a

Processo 0000331-40.2014.5.18.0171  
Página 1 de 9



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES

Súmula acima citada (n. 268), constitui uma espécie de desistência tácita, pelo que é possível aplicar aquela jurisprudência sumulada também em caso de desistência expressa da ação.

Neste sentido o julgado que se segue:

*"PRESCRIÇÃO – INTERRUPTÃO – DESISTÊNCIA – Se a prescrição se interrompe com a propositura de ação trabalhista anterior, ainda que arquivada (Enunciado n. 268 do TST), com muito maior razão o mesmo acontece quando houve desistência de ação antecedente, sem oposição da reclamada. Na hipótese, ocorre extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, inciso VIII, do CPC). (TRT 9ª R. – RO 3.882/90 – 3ª T. – Ac. 5.426/91 – Rel. Juiz Ricardo Sampaio – DJPR 23.08.1991)".*

A contagem do prazo de prescrição bienal reinicia-se na data do último ato da ação que a interrompeu (3679/2012-0171), o que ocorreu em 31/01/2013, como verificado junto aos respectivos autos virtuais.

Tendo sido ajuizada a presente ação em 30/04/2014, não há prescrição bienal a ser pronunciada.

Quanto à prescrição quinquenal, o período em que tramitou a reclamação anterior (do ajuizamento até o arquivamento) funciona como causa suspensiva do curso de seu prazo. Portanto, a prescrição ficou suspensa por 3 meses e 14 dias (de 17/10/2012, data do ajuizamento, a 31/01/2013, data do arquivamento).

Tendo em vista que o contrato em tela foi rompido em 20/10/2011, ou seja, muito depois do marco prescricional quinquenal, a suspensão havida não produz qualquer efeito prático, não havendo, do mesmo modo como ocorrido com a bienal, prescrição quinquenal a ser pronunciada.

Corroborando os entendimentos acima, transcrevo o seguinte julgado:

#### EMENTA

Processo 0000331-40.2014.5.18.0171  
Página 2 de 9



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES

1. SUCESSÃO TRABALHISTA (BANORTE PELO BANCO BANDEIRANTES). (...)

2. PRESCRIÇÃO PARCIAL TRABALHISTA E A SUA FLUÊNCIA DIANTE DE UMA OUTRA AÇÃO ARQUIVADA OU EXTINTA. Consoante os itens 1 e 2 às fls. 173, houve a rejeição da prescrição total, com fixação da parcial, abrangendo o período de 7.04.95 em diante (período não prescrito). O reclamante alega que houve uma outra demanda trabalhista, a qual foi ajuizada em 18.11.1996, tendo havido o trânsito em julgado somente em 26.07.99. Os documentos de fls. 66/108 comprovam o alegado. As verbas solicitadas às fls. 72 são as mesmas mencionadas na presente demanda. O ajuizamento da ação interrompe a prescrição, consoante o teor do Enunciado n. 268 do TST e o teor do art. 219, do CPC. A interrupção é válida para prescrição total. Isso significa que o novo prazo total (dois anos) começa a fluir por inteiro a partir do trânsito em julgado da decisão. Quanto a prescrição de cinco anos, temos: No período em que a ação esteve em curso, não há que se falar em cômputo da prescrição, já que a matéria estava "sub judice". Nesse sentido, temos a inteligência do art. 173, do Código Civil de 1916, atual 202, parágrafo único, ou seja: "A prescrição interrompida recomeça a correr da data do ato que a interrompeu, ou do último ato do processo para a interromper." Em outras palavras, como a prescrição recomeça a correr, para fins da prescrição quinquenal, a existência de um processo "sub judice" atua como causa suspensiva. Portanto, no período de período de 18.11.1996 a 26.07.99, lapso temporal em que o processo esteve "sub judice", não há fluência prescricional. Mantém-se o lapso prescricional de cinco anos para trás, a contar do dia 7.04.00 (data do ajuizamento da presente demanda), porém, o período de 18.11.96 a 26.07.99 não deve ser considerado para fins de observância desse lapso quinquenal. Acolhe-se, pois, de forma parcial, o apelo da reclamante. (TRIBUNAL: 2ª Região, ACÓRDÃO NUM: 20030564853, DECISÃO: 14 10 2003, TIPO: RO01 NUM: 07245 ANO: 2003, NÚMERO ÚNICO PROC: RO01 - 07245-

Processo 0000331-40.2014.5.18.0171  
Página 3 de 9



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES

2003-902-02-00, RECURSO ORDINÁRIO, TURMA: 4ª, ÓRGÃO JULGADOR - QUARTA TURMA, FONTE DOE SP, PJ, TRT 2ª, Data: 24/10/2003 RELATOR FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO )"

**DAS HORAS EXTRAS**

Afirma o autor que laborava das 07h às 19h, de segunda a sexta-feira, e de 07h às 17h, aos sábados, sempre com 1h de intervalo. Afirma que laborava "aos domingos e feriados", fazendo jus a "12:00horas extras" por cada um deles. Impugna os cartões de ponto, afirmando que eles não representam a realidade, vez que manipulados. Pede o pagamento das horas extraordinárias a 50% e 100%, e consectários legais.

A reclamada nega a veracidade de tais alegações. Afirma que o reclamante trabalhava de 7 às 17h, de segunda a quinta-feira, e de 7 às 16h, às sextas-feiras. Nega labor em sábados, domingos e feriados. Sustenta a validade dos cartões de ponto carreados aos autos.

Pois bem. A testemunha ouvida corroborou as declarações que o obreiro fez em audiência, no sentido de que não eram os trabalhadores que registravam os cartões de ponto, sendo que estes já vinham preenchidos e aqueles apenas os assinavam. Tal constatação retira completamente o crédito que aqueles documentos poderiam merecer.

O testificante confirmou também o labor aos sábados, declarando jornada até mesmo maior do que a declarada pelo obreiro.

Quanto ao trabalho em domingos e feriados, não se faz possível reconhecê-los. A causa de pedir, por si só, já torna isso impossível, eis que não discrimina quantos ou quais domingos e feriados teriam sido efetivamente laborados. E a prova oral foi confusa a respeito. Não houve coerência e linearidade entre o que o autor e a testemunha disseram relativamente ao possível trabalho em tais dias.

Assim, prevalece que de segunda a sexta-feira o autor laborava de 7 às 19hs (limite do pedido) e aos sábados de 7 às 17hs (limite do pedido), sempre com 1h de

Processo 0000331-40.2014.5.18.0171  
Página 4 de 9

1582415500.

rt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticação

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em hit



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES

intervalo.

Neste contexto, logra procedência o pedido de horas extras, assim consideradas as laboradas após a 8ª diária e 44ª semanal, a serem apuradas a partir de toda a jornada acima exposta. Empregue-se o adicional constitucional de 50%.

As horas extras apuradas integram o salário, devendo refletir em aviso prévio, DSR's, décimo terceiros salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%.

Improcede o pedido relativo aos domingos e feriados.

#### DAS HORAS *IN ITINERE*

O autor afirma que residia na cidade de Itapaci e utilizava o transporte fornecido pela empresa acionada para ida e retorno do trabalho, que localizar-se-ia em zona rural. Sustenta que gastava 1h a 1:30h diária em cada percurso. Pleiteia o pagamento das horas *in itinere*.

A reclamada nega o fornecimento de transporte; alega que há transporte público regular, tanto intermunicipal quanto interestadual, entre o local de trabalho e a residência do reclamante; e que o local das obras não era de difícil acesso.

Sem razão, contudo.

O fornecimento do transporte pela empresa foi expressamente confessado pelo preposto.

A testemunha, por sua vez, comprovou que a obra na qual o autor laborou está localizada em zona rural, consistindo na instalação de uma rede de energia elétrica cuja subestação se encontra em Itapaci e segue passando por Pilar de Goiás, Guarinos até Crixás.

O fato de se tratar de local de trabalho em zona rural, distante da cidade onde residia o autor, por si só já induz à conclusão de dificuldade de acesso.

Além disso, sendo certo que o percurso cumprido pelo reclamante na condução da empresa se dava entre diversas cidades deste estado de Goiás – como registrado acima

Processo 0000331-40.2014.5.18.0171  
Página 5 de 9



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES

-, perfilho do entendimento de que a existência de transporte intermunicipal, ainda que com horários compatíveis com os de trabalho, não seria suficiente e apropriado para atender o elevado número de trabalhadores do canteiro de obras da reclamada residentes em Itapaci, ou mesmo regular ou acessível a todos eles. Cito entendimento jurisprudencial neste sentido:

"HORAS *IN ITINERE*. TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL. PRESUNÇÃO DE NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 58 DA CLT. A teor do art. 58, § 2º, da CLT, para que o tempo gasto no deslocamento ida/volta para o trabalho seja computado na jornada de trabalho são necessários dois requisitos, quais sejam, que o local seja de difícil acesso ou não servido por transporte público e que o empregador forneça a condução. Restando provada a existência apenas de transporte público intermunicipal no trajeto percorrido em condução da empresa, as horas *in itinere* são devidas, uma vez que aquele transporte, ainda que público e regular, não atende ao disposto no art. 58 da CLT, em razão da limitação da capacidade dos ônibus e da proibição de transportar passageiros em pé." (PROC.RO-0167800-57.2009.5.18.0181, RELATOR: Desembargador Elvecio Moura dos Santos, DJE 19.03.2010).

Neste contexto, patente o direito do autor às horas *in itinere* relativas ao tempo gasto até o canteiro de obras, ainda que localizado às margens da rodovia.

Relativamente ao tempo de deslocamento, é de se considerar o que disse a testemunha:

"5- Que o ponto mais próximo onde desciam do caminhão, ao longo da obra, ficava a 20 min/30min de Itapaci-GO e o mais distante a 2 horas;

6- Que havia grande variação entre os pontos de trabalho, não tendo havido predomínio de maior tempo de labor em um ou outro, mas a distância do local de trabalho seguia a sequência geográfica da obra, pelo que eram sempre levados para locais mais distantes de Itapaci-GO à medida que a obra evoluía;"

Processo 0000331-40.2014.5.18.0171  
Página 6 de 9



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES

À vista do exposto, defiro à parte Reclamante o pagamento de horas *in itinere*, equivalente a 70 min na ida e 70 min na volta do trabalho – tempo médio apurado entre aqueles gastos para os locais de trabalho mais distantes e os mais próximos –, com adicional de 50%, por cada dia trabalhado. Devidos os reflexos em aviso prévio, DSR (à razão de 1/6), férias + 1/3, 13º salário, e FGTS + 40%.

**DA MULTA DO ART. 477 DA CLT**

Indefiro. O TRCT comprova que o acerto rescisório se deu dentro do prazo previsto na alínea b (eis que se tratou de aviso prévio indenizado) do par. 6º do art. 477 da CLT.

**DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Tendo em vista o fato de não estar a parte autora assistida pela entidade sindical, indefere-se o pleito de condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, consoante inteligência do art. 14 da L. 5584/70 e entendimento esposado na súmulas 219 e 329 do C. TST.

**JUSTIÇA GRATUITA**

Tendo o reclamante requerido a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça na peça vestibular e declarado sua condição de hipossuficiência, na acepção legal, defiro o requerimento por ele formulado, com fulcro no artigo 790, § 3º, do texto celetista.

**III – DISPOSITIVO**

ISTO POSTO, e considerando o que mais dos autos consta:

1. JULGO PROCEDENTE EM PARTE a postulação do reclamante ENIVALDO LARA DA SILVA apresentada em face de EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E

Processo 0000331-40.2014.5.18.0171  
Página 7 de 9



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES

ELETRICIDADE LTDA, que fica condenada a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, os títulos deferidos na fundamentação.

Tudo em consonância com a fundamentação acima, que integra este dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Desde já fica autorizada a dedução junto às verbas condenadas de valores comprovadamente pagos a mesmo título, o que visa inibir enriquecimento ilícito do autor. Note-se que tal contempla possível pleito denominado compensação, aduzido em defesa que, em substância, reporte-se efetivamente à situação de dedução.

Quantum Debeatur a ser apurado em liquidação de sentença, com incidência de juros, na forma do artigo 39, da Lei n. 8177/91, e correção monetária, conforme parâmetros fixados por este Eg. TRT-18ª Região.

Custas processuais de responsabilidade do reclamado no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação.

No que tange ao Imposto de Renda, devido naquilo que couber, registro que: o responsável legal pelo pagamento, a responsabilidade pelo recolhimento e comprovação nos autos, os procedimentos empregáveis para tanto e a forma de cálculo seguirão o disposto na Lei 8.541/92, mormente seu art. 46, art. 28 da Lei 10.833/03, Provimento nº 01/96 da CGJT e inciso II da Súmula 368 do C. TST. Com base em tal normatividade, e para que dúvidas não restem, de logo registro que o tributo em tela é devido pelo empregado, cumprindo à empregadora deduzir, recolher e comprová-lo nos autos, promovendo-se a respectiva retenção junto ao crédito obreiro no momento em que este lhe esteja disponível, e o respectivo cálculo será efetuado tendo como base o somatório

Processo 0000331-40.2014.5.18.0171  
Página 8 de 9





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES

das parcelas sujeitas à incidência do imposto de renda, já que, efetivamente, o fato gerador ocorre com a disponibilidade do crédito (observar a nova redação do art. 12-A da Lei n. 7.713/88).

Quando aos recolhimentos previdenciários é de serem observadas as disposições legais pertinentes ao tema, em especial incisos I, a, e II do art. 195 da CF/88 e art. 276 do Dec. 3048/1999 (regulamento da Previdência Social), assim como os Provimentos CG/TST 02/93 e 01/96 e o inciso III da S. 368 do C. TST. Tendo em conta tais dispositivos, de logo fica explicitado que o pagamento é devido tanto pelo empregado quanto pelo empregador, conforme as respectivas cotas de contribuição, e o cálculo é feito tendo como base o somatório das parcelas sujeitas à contribuição, mês a mês, aplicando-se as alíquotas cabíveis, observado o limite máximo do salário de contribuição. Impende a este Juízo determinar, em atenção à Lei 10.035/00, que a responsabilidade em efetuar os recolhimentos é do empregador, sendo devida a retenção junto ao crédito do empregado da parte de contribuição que lhe caiba. Quanto às verbas de incidência, observe-se o art. 28 da Lei 8212/91, ou seja, considerem-se como tais apenas aquelas que guardem natureza de salário de contribuição.

Intimem-se as partes.

Ceres, data da assinatura eletrônica.

---

Ceumara de Souza Freitas e Soares  
Juíza do Trabalho

Processo 0000331-40.2014.5.18.0171  
Página 9 de 9



EXCELENTÍSSIMO (a) SENHOR (a) DOUTOR (a) JUIZ (a) DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIA – GO.

Processo nº 492906-76.2011.809.0051 – 201104929060.

MANOEL RAFAEL PEREIRA, brasileiro, capaz, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1554308- SPTC- GO, inscrita no CPF sob o nº 425.360.221 - 53, residente e domiciliada na assentamento pontinha Zona Rural do Município de ITAPACI- GOIÁS." Por seu advogado, com escritório profissional declinado no rodapé deste formulário, onde recebem as intimações de estilo, e-mail- figueira.silva@bol.com.br, vem à digna e responsável presença de V.Exa., com o devido respeito, requerer, Pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

Preliminarmente: Observado a gratuidade da Lei.

A Requerente não está em condições de pagar custas processuais e honorárias advocatícios sem prejudicar seu sustento e de sua família. Assim, requer desde já, lhe sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, nos termos da lei 1.060/50.:

#### HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Vem Junto aos autos nº 492906-76.2011.809.0051 – 201104929060, em tramite na 5ª- Vara Cível da Comarca de Goiânia –GO, onde tramita a recuperação judicial da empresa EPLAN – ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CNPJ /CPF 02.838. 407/0001 -18 CERTIFICAM, ainda que nos autos acima especificados, foram apurados os créditos discriminados na certidão de habilitação em anexo.

O REQUERENTE é ex-funcionário da empresa em recuperação EPLAN-ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA e ingressou com ação junto à Justiça do Trabalho de Ceres Goiás, em 20/09/2011, a qual foi distribuída posteriormente sob o nº 0000334 - 922014.5.18.0171.

**J. FIGUEIRA & ASSOCIADOS** Rua H Qd 44 Lt 11 str Progresso Fone (062)84076747  
96320101 /84314292 - Goiânia-Goiás -cep 74580580- figueira.silva@bol.Com.br

5000

Em 31/07/2014 transitou em julgado a decisão que condenou a empresa EPLAN-ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA , a efetuar o pagamento de R\$ 3.346,23 ( Três mil Trezentos e quarenta seis reais e vinte e três centavos), ao Autor, mais 15% de honorários advocatícios, R\$ 501, 93, (Quinhentos e um reais e noventa e três centavos) Total a pagar R\$ 3.848,16 (Treis mil oitocentos Quarenta e oito reais e dezesseis centavos), consoante cópia da sentença, acordão e certidão de trânsito em julgado, em anexo.

Ocorre que a Requerida EPLAN-ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA , adimpliu parcialmente com suas obrigações, restando ao Requerente um crédito de R\$ 3.848,16 (Treis mil oitocentos Quarenta e oito reais e dezesseis centavos), corrigido até 31/07/2014, e atualizado até 08/05/ 2015 devendo sr corrigido até a data do efetivo pagamento conforme demonstra a certidão de cálculo expedida pela 2ª Vara do Trabalho de Ceres -Goiás, na fl. retro dos autos trabalhistas, cuja cópia é anexada.

Nos termos da narrativa supra, trata-se a presente de habilitação de crédito de natureza trabalhista e, portanto, privilegiado para o qual requer ainda a reserva e provisão dos valores aqui elencados.

Assim contando com espírito de justiça e humildade que sempre norteia Vexa. Pede e espera deferimento

Termos que Pede deferimento.

GOIANIA 07/05/2015.



JOSÉ DA SILVA FIGUEIRA SOBRINHO

OAB /GO 23734

5109



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO  
Rua 27 nº 942, Centro Fone: /fax 3925-8600

PROCESSO: RTSum 0000334-92.2014.5.18.0171  
RECLAMANTE: MANOEL RAFAEL PEREIRA  
RECLAMADO(A): EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. EM  
RECUPERACAO JUDICIAL

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO Nº 4513/2014**

A Doutora Maria das Graças Gonçalves Oliveira, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, expede a presente CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO PROCESSO DE RECUPERACAO JUDICIAL (autos nº 492906-76.2011.809.0051 – 201104929060 em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO), EM FAVOR DO EXEQUENTE

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente **MANOEL RAFAEL PEREIRA**, CPF nº 016.508.761-73, RG nº 5005880, Orgão Expedidor: DGPC/GO, possui crédito decorrente de condenação, a ser recebido da executada **EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL**, CNPJ/CPF nº 02.838.407/0001-18. CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados:

- R\$ 2.169,62, valor líquido devido ao exequente;
- R\$ 158,20, INSS quota do empregado;
- R\$ 454,76, INSS quota do empregador (inclusive GIILDRAT);
- R\$ 69,56, custas processuais.
- R\$ 2.852,14, Total da Execução, atualizado até 31.07.2014.

Dado e passado nesta cidade de CERES, aos vinte e nove de agosto de dois mil e quatorze. Eu, JOSÉ EUGÊNIO DE CIRQUEIRA NETO, Técnico Judiciário, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pela Juíza do Trabalho.

*assinado eletronicamente*

**Maria das Graças Gonçalves Oliveira**  
Juíza do Trabalho

JOSÉ EUGÊNIO DE CIRQUEIRA NETO

X:\servcomp\DESPACHOS\_SAJ\8\DOC\_4513\_2014\_RTSum\_00334\_2014\_171\_18\_00\_4.ÓDT Pág. 1

# Demonstrativo de Cálculo

Sdoz

Autos: YFFYASDSF

Protocolo: 15-abr-2015

Autor: MAOEL RAFAEL PEREIRA

Data do Cálculo: 07-mai-2015

Réu: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E E. LTDA

Fator Correção: BTN/INPC

Vlr.Causa

0,00 Vlr. Corrigido:

R\$ 0,00

Índice atualiz.:

1

Multa Contratual %

0

Juros de Mora %

1,00a.m

## Parcelas do Débito

Data	Vlr.Débito	Corr.Monetária	Juros	Vlr.atualiz.	Índice Atualiz.
31-jul-2014	2.852,14	189,89	304,20	3.346,23	1,0665799
<b>Total</b>	<b>2.852,14</b>	<b>189,89</b>	<b>304,20</b>	<b>3.346,23</b>	

Valor da Multa

R\$ 0,00

## HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Perc.S/Vlr Débito

15, %

Total dos Honorários:

R\$ 501,93

**Total do Débito**

**R\$ 3.848,16**

334/2014-92

5103

13.05.14 10:25



## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE(S) Manoel Rafael Pereira  
maior, capaz, portador da RG nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF \_\_\_\_\_  
Residente e domiciliado na Rua Arreio São Patrício - Zona  
rural - CEP. 76.360.000.

OUTORGADO(S): **JOSÉ DA SILVA FIGUEIRA SOBRINHO**, advogado, regularmente inscrito na OAB/GO sob o nº 23.734 endereço profissional onde recebe regularmente suas correspondências jurídicas de estilo Rua H Qd 44 Lt 11 Setor Progresso Goiânia-Go, Telefax (0xx62)3586-3908 ,CEL-(62) 84076747, 84314292, 96320101.

**PODERES:** da cláusula "AD JUDICIA" para foro geral, na justiça do Trabalho, Estadual e Federal, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, por mais especial que seja, podendo propor qualquer ação ou recurso até final instância, concordar ou co-ratificar cálculos, laudos, avaliações, partilhas, desistir, transigir, licitar, discordar, oferecer reconvenção e acompanhá-la até findar-se; requerer falências, concordatas e insolvência, variar de ação, efetuar protesto, propor medidas cautelares, ação rescisória, embargos de qualquer natureza, impugnação de execução, podendo praticar todos os atos constantes na execução do art. 38 do CPC, concorda, discorda, elaborar cálculos, pagar, receber, dar recibo e firma acordos, firmar compromissos, dar quitação, levantar alvará judicial em escriturarias do fórum e tribunais, levantar valores de alvará em conta bancária em geral, representar os outorgantes perante qualquer repartição, privado e público, na esfera Municipal, Estadual e Federal, podendo enfim praticar todo e qualquer ato necessário e indispensável ao fiel cumprimento deste mandado sempre em defesa dos interesses do(s) outorgante(s) salvo confessar, bem como os poderes da cláusula 'AD NEGOTIA', com ratificação de todos aludidos, na vara de família, criminal, inclusive. "podendo" substabelecer com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, certo e valioso, especialmente.

Goiânia, 12 de Out de 20 14.

  
\_\_\_\_\_  
OUTORGANTES

Sim p/colado  
04/07/2014



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES

Processo ... : 0000331-40.2014.5.18.0171  
Reclamante : ENIVALDO LARA DA SILVA  
Reclamados : EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Dispensado, na forma do Art. 852-I da CLT, acrescentado pela Lei 9957/00.

II – FUNDAMENTAÇÃO

DA PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO

Da peça inicial e da contestação, verifica-se ser incontroverso que o contrato de trabalho foi rompido em 20/10/2011.

Incontroverso, ainda, o ajuizamento de ação anterior pelo reclamante em face desta mesma reclamada, que tramitou sob o n. 0003679-37.2012.5.18.0171.

Não obstante as alegações da reclamada em sentido contrário, é de se reconhecer que tal ação teve o condão de interromper o prazo de prescrição bienal.

Com efeito, conforme consulta ao sítio eletrônico deste TRT da 18ª Região, observa-se que a RT 0003679-37.2012.5.18.0171 é ação idêntica à presente, tendo sido extinta sem julgamento de mérito ante a desistência da parte autora.

Assim, consoante Súmula 268 do TST, de cujo entendimento comungo, ocorreu a interrupção da prescrição bienal.

Destaco que o arquivamento, previsto no art. 844 da CLT, a que se reporta a

Processo 0000331-40.2014.5.18.0171  
Página 1 de 9



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES

Súmula acima citada (n. 268), constitui uma espécie de desistência tácita, pelo que é possível aplicar aquela jurisprudência sumulada também em caso de desistência expressa da ação.

Neste sentido o julgado que se segue:

*"PRESCRIÇÃO – INTERRUÇÃO – DESISTÊNCIA – Se a prescrição se interrompe com a propositura de ação trabalhista anterior, ainda que arquivada (Enunciado n. 268 do TST), com muito maior razão o mesmo acontece quando houve desistência de ação antecedente, sem oposição da reclamada. Na hipótese, ocorre extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, inciso VIII, do CPC). (TRT 9ª R. – RO 3.882/90 – 3ª T. – Ac. 5.426/91 – Rel. Juiz Ricardo Sampaio – DJPR 23.08.1991)".*

A contagem do prazo de prescrição bienal reinicia-se na data do último ato da ação que a interrompeu (3679/2012-0171), o que ocorreu em 31/01/2013, como verificado junto aos respectivos autos virtuais.

Tendo sido ajuizada a presente ação em 30/04/2014, não há prescrição bienal a ser pronunciada.

Quanto à prescrição quinquenal, o período em que tramitou a reclamação anterior (do ajuizamento até o arquivamento) funciona como causa suspensiva do curso de seu prazo. Portanto, a prescrição ficou suspensa por 3 meses e 14 dias (de 17/10/2012, data do ajuizamento, a 31/01/2013, data do arquivamento).

Tendo em vista que o contrato em tela foi rompido em 20/10/2011, ou seja, muito depois do marco prescricional quinquenal, a suspensão havida não produz qualquer efeito prático, não havendo, do mesmo modo como ocorrido com a bienal, prescrição quinquenal a ser pronunciada.

Corroborando os entendimentos acima, transcrevo o seguinte julgado:

EMENTA

Processo 0000331-40.2014.5.18.0171  
Página 2 de 9





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES

1. SUCESSÃO TRABALHISTA (BANORTE PELO BANCO BANDEIRANTES). (...)

2. PRESCRIÇÃO PARCIAL TRABALHISTA E A SUA FLUÊNCIA DIANTE DE UMA OUTRA AÇÃO ARQUIVADA OU EXTINTA. Consoante os itens 1 e 2 às fls. 173, houve a rejeição da prescrição total, com fixação da parcial, abrangendo o período de 7.04.95 em diante (período não prescrito). O reclamante alega que houve uma outra demanda trabalhista, a qual foi ajuizada em 18.11.1996, tendo havido o trânsito em julgado somente em 26.07.99. Os documentos de fls. 66/108 comprovam o alegado. As verbas solicitadas às fls. 72 são as mesmas mencionadas na presente demanda. O ajuizamento da ação interrompe a prescrição, consoante o teor do Enunciado n. 268 do TST e o teor do art. 219, do CPC. A interrupção é válida para prescrição total. Isso significa que o novo prazo total (dois anos) começa a fluir por inteiro a partir do trânsito em julgado da decisão. Quanto a prescrição de cinco anos, temos: No período em que a ação esteve em curso, não há que se falar em cômputo da prescrição, já que a matéria estava "sub judice". Nesse sentido, temos a inteligência do art. 173, do Código Civil de 1916, atual 202, parágrafo único, ou seja: "A prescrição interrompida recomeça a correr da data do ato que a interrompeu, ou do último ato do processo para a interromper." Em outras palavras, como a prescrição recomeça a correr, para fins da prescrição quinquenal, a existência de um processo "sub judice" atua como causa suspensiva. Portanto, no período de período de 18.11.1996 a 26.07.99, lapso temporal em que o processo esteve "sub judice", não há fluência prescricional. Mantém-se o lapso prescricional de cinco anos para trás, a contar do dia 7.04.00 (data do ajuizamento da presente demanda), porém, o período de 18.11.96 a 26.07.99 não deve ser considerado para fins de observância desse lapso quinquenal. Acolhe-se, pois, de forma parcial, o apelo da reclamante. (TRIBUNAL: 2ª Região, ACÓRDÃO NUM: 20030564853, DECISÃO: 14 10 2003, TIPO: RO01 NUM: 07245 ANO: 2003, NÚMERO ÚNICO PROC: RO01 - 07245-

Processo 0000331-40.2014.5.18.0171  
Página 3 de 9



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES

2003-902-02-00, RECURSO ORDINÁRIO, TURMA: 4ª, ÓRGÃO JULGADOR -  
QUARTA TURMA, FONTE DOE SP, PJ, TRT 2ª, Data: 24/10/2003 RELATOR  
FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO )"

DAS HORAS EXTRAS

Afirma o autor que laborava das 07h às 19h, de segunda a sexta-feira, e de 07h às 17h, aos sábados, sempre com 1h de intervalo. Afirma que laborava "aos domingos e feriados", fazendo jus a "12:00horas extras" por cada um deles. Impugna os cartões de ponto, afirmando que eles não representam a realidade, vez que manipulados. Pede o pagamento das horas extraordinárias a 50% e 100%, e consectários legais.

A reclamada nega a veracidade de tais alegações. Afirma que o reclamante trabalhava de 7 às 17h, de segunda a quinta-feira, e de 7 às 16h, às sextas-feiras. Nega labor em sábados, domingos e feriados. Sustenta a validade dos cartões de ponto carreados aos autos.

Pois bem. A testemunha ouvida corroborou as declarações que o obreiro fez em audiência, no sentido de que não eram os trabalhadores que registravam os cartões de ponto, sendo que estes já vinham preenchidos e aqueles apenas os assinavam. Tal constatação retira completamente o crédito que aqueles documentos poderiam merecer.

O testificante confirmou também o labor aos sábados, declarando jornada até mesmo maior do que a declarada pelo obreiro.

Quanto ao trabalho em domingos e feriados, não se faz possível reconhecê-los. A causa de pedir, por si só, já torna isso impossível, eis que não discrimina quantos ou quais domingos e feriados teriam sido efetivamente laborados. E a prova oral foi confusa a respeito. Não houve coerência e linearidade entre o que o autor e a testemunha disseram relativamente ao possível trabalho em tais dias.

Assim, prevalece que de segunda a sexta-feira o autor laborava de 7 às 19hs (limite do pedido) e aos sábados de 7 às 17hs (limite do pedido), sempre com 1h de

Processo 0000331-40.2014.5.18.0171  
Página 4 de 9

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade, 582415500.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES

intervalo.

Neste contexto, logra procedência o pedido de horas extras, assim consideradas as laboradas após a 8ª diária e 44ª semanal, a serem apuradas a partir de toda a jornada acima exposta. Empregue-se o adicional constitucional de 50%.

As horas extras apuradas integram o salário, devendo refletir em aviso prévio, DSR's, décimo terceiros salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%.

Improcede o pedido relativo aos domingos e feriados.

**DAS HORAS IN ITINERE**

O autor afirma que residia na cidade de Itapaci e utilizava o transporte fornecido pela empresa acionada para ida e retorno do trabalho, que localizar-se-ia em zona rural. Sustenta que gastava 1h a 1:30h diária em cada percurso. Pleiteia o pagamento das horas *in itinere*.

A reclamada nega o fornecimento de transporte; alega que há transporte público regular, tanto intermunicipal quanto interestadual, entre o local de trabalho e a residência do reclamante; e que o local das obras não era de difícil acesso.

Sem razão, contudo.

O fornecimento do transporte pela empresa foi expressamente confessado pelo preposto.

A testemunha, por sua vez, comprovou que a obra na qual o autor laborou está localizada em zona rural, consistindo na instalação de uma rede de energia elétrica cuja subestação se encontra em Itapaci e segue passando por Pilar de Goiás, Guarinos até Crixás.

O fato de se tratar de local de trabalho em zona rural, distante da cidade onde residia o autor, por si só já induz à conclusão de dificuldade de acesso.

Além disso, sendo certo que o percurso cumprido pelo reclamante na condução da empresa se dava entre diversas cidades deste estado de Goiás – como registrado acima

Processo 0000331-40.2014.5.18.0171  
Página 5 de 9



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES

-, perfilho do entendimento de que a existência de transporte intermunicipal, ainda que com horários compatíveis com os de trabalho, não seria suficiente e apropriado para atender o elevado número de trabalhadores do canteiro de obras da reclamada residentes em Itapaci, ou mesmo regular ou acessível a todos eles. Cito entendimento jurisprudencial neste sentido:

"HORAS *IN ITINERE*. TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL. PRESUNÇÃO DE NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 58 DA CLT. A teor do art. 58, § 2º, da CLT, para que o tempo gasto no deslocamento ida/volta para o trabalho seja computado na jornada de trabalho são necessários dois requisitos, quais sejam, que o local seja de difícil acesso ou não servido por transporte público e que o empregador forneça a condução. Restando provada a existência apenas de transporte público intermunicipal no trajeto percorrido em condução da empresa, as horas *in itinere* são devidas, uma vez que aquele transporte, ainda que público e regular, não atende ao disposto no art. 58 da CLT, em razão da limitação da capacidade dos ônibus e da proibição de transportar passageiros em pé." (PROC.RO-0167800-57.2009.5.18.0181, RELATOR: Desembargador Elvecio Moura dos Santos, DJE 19.03.2010).

Neste contexto, patente o direito do autor às horas *in itinere* relativas ao tempo gasto até o canteiro de obras, ainda que localizado às margens da rodovia.

Relativamente ao tempo de deslocamento, é de se considerar o que disse a testemunha:

"5- Que o ponto mais próximo onde desciam do caminhão, ao longo da obra, ficava a 20 min/30min de Itapaci-GO e o mais distante a 2 horas;

6- Que havia grande variação entre os pontos de trabalho, não tendo havido predomínio de maior tempo de labor em um ou outro, mas a distância do local de trabalho seguia a sequência geográfica da obra, pelo que eram sempre levados para locais mais distantes de Itapaci-GO à medida que a obra evoluía;"

Processo 0000331-40.2014.5.18.0171  
Página 6 de 9



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES

À vista do exposto, defiro à parte Reclamante o pagamento de horas *in itinere*, equivalente a 70 min na ida e 70 min na volta do trabalho – tempo médio apurado entre aqueles gastos para os locais de trabalho mais distantes e os mais próximos -, com adicional de 50%, por cada dia trabalhado. Devidos os reflexos em aviso prévio, DSR (à razão de 1/6), férias + 1/3, 13º salário, e FGTS + 40%.

**DA MULTA DO ART. 477 DA CLT**

Indefiro. O TRCT comprova que o acerto rescisório se deu dentro do prazo previsto na alínea b (eis que se tratou de aviso prévio indenizado) do par. 6º do art. 477 da CLT.

**DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Tendo em vista o fato de não estar a parte autora assistida pela entidade sindical, indefere-se o pleito de condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, consoante inteligência do art. 14 da L. 5584/70 e entendimento esposado na súmulas 219 e 329 do C. TST.

**JUSTIÇA GRATUITA**

Tendo o reclamante requerido a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça na peça vestibular e declarado sua condição de hipossuficiência, na acepção legal, defiro o requerimento por ele formulado, com fulcro no artigo 790, § 3º, do texto celetista.

**III – DISPOSITIVO**

**ISTO POSTO**, e considerando o que mais dos autos consta:

**1. JULGO PROCEDENTE EM PARTE** a postulação do reclamante ENIVALDO LARA DA SILVA apresentada em face de EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E

Processo 0000331-40.2014.5.18.0171  
Página 7 de 9



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES

ELETRICIDADE LTDA, que fica condenada a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, os títulos deferidos na fundamentação.

Tudo em consonância com a fundamentação acima, que integra este dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Desde já fica autorizada a dedução junto às verbas condenadas de valores comprovadamente pagos a mesmo título, o que visa inibir enriquecimento ilícito do autor. Note-se que tal contempla possível pleito denominado compensação, aduzido em defesa que, em substância, reporte-se efetivamente à situação de dedução.

Quantum Debeat a ser apurado em liquidação de sentença, com incidência de juros, na forma do artigo 39, da Lei n. 8177/91, e correção monetária, conforme parâmetros fixados por este Eg. TRT-18ª Região.

Custas processuais de responsabilidade do reclamado no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação.

No que tange ao Imposto de Renda, devido naquilo que couber, registro que: o responsável legal pelo pagamento, a responsabilidade pelo recolhimento e comprovação nos autos, os procedimentos empregáveis para tanto e a forma de cálculo seguirão o disposto na Lei 8.541/92, mormente seu art. 46, art. 28 da Lei 10.833/03, Provimento nº 01/96 da CGJT e inciso II da Súmula 368 do C. TST. Com base em tal normatividade, e para que dúvidas não restem, de logo registro que o tributo em tela é devido pelo empregado, cumprindo à empregadora deduzir, recolher e comprová-lo nos autos, promovendo-se a respectiva retenção junto ao crédito obreiro no momento em que este lhe esteja disponível, e o respectivo cálculo será efetuado tendo como base o somatório

Processo 0000331-40.2014.5.18.0171  
Página 8 de 9

8.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade nº 582415500.

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://8.jus.br>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES

das parcelas sujeitas à incidência do imposto de renda, já que, efetivamente, o fato gerador ocorre com a disponibilidade do crédito (observar a nova redação do art. 12-A da Lei n. 7.713/88).

Quanto aos recolhimentos previdenciários é de serem observadas as disposições legais pertinentes ao tema, em especial incisos I, a, e II do art. 195 da CF/88 e art. 276 do Dec. 3048/1999 (regulamento da Previdência Social), assim como os Provimentos CG/TST 02/93 e 01/96 e o inciso III da S. 368 do C. TST. Tendo em conta tais dispositivos, de logo fica explicitado que o pagamento é devido tanto pelo empregado quanto pelo empregador, conforme as respectivas cotas de contribuição, e o cálculo é feito tendo como base o somatório das parcelas sujeitas à contribuição, mês a mês, aplicando-se as alíquotas cabíveis, observado o limite máximo do salário de contribuição. Impende a este Juízo determinar, em atenção à Lei 10.035/00, que a responsabilidade em efetuar os recolhimentos é do empregador, sendo devida a retenção junto ao crédito do empregado da parte de contribuição que lhe caiba. Quanto às verbas de incidência, observe-se o art. 28 da Lei 8212/91, ou seja, considerem-se como tais apenas aquelas que guardem natureza de salário de contribuição.

Intimem-se as partes.

Ceres, data da assinatura eletrônica.

---

Ceumara de Souza Freitas e Soares  
Juíza do Trabalho

Processo 0000331-40.2014.5.18.0171  
Página 9 de 9



17-0

EXCELENTÍSSIMO (a) SENHOR (a) DOUTOR (a) JUIZ (a) DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIA -- GOIÁS.

Processo nº 492906-76.2011.809.0051 – 201104929060.

LUCIANO ALVES DE ALMEIDA, brasileira, estadual , solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 1264586807- SPTC- GO, inscrita no CPF sob o nº 024.450.781-30, residente e domiciliada na 02 Qd 02 Lt 2101 Jardim Bela Vista -ITAPACI-GOIÁS."Por seu advogado, com escritório profissional declinado no rodapé deste formulário, onde recebem as intimações de estilo, e-mail- [figueira.silva@bol.com.br](mailto:figueira.silva@bol.com.br), vem à digna e responsável presença de V.Exa., com o devido respeito, requerer, Pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

Preliminarmente: Observado a gratuidade da Lei.

A Requerente não está em condições de pagar custas processuais e honorárias advocatícios sem prejudicar seu sustento e de sua família. Assim, requer desde já, lhe sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, nos termos da lei 1.060/50.

**HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA**

Vem Junto aos autos nº 492906-76.2011.809.0051 – 201104929060, em tramite na 5ª- Vara Cível da Comarca de Goiânia –GO, onde tramita a recuperação judicial da empresa **EPLAN – ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA , EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CNPJ /CPF 02.838. 407/0001 -18 CERTIFICAM**, ainda que nos autos acima especificados, foram apurados os créditos discriminados na certidão de habilitação em anexo.

O REQUERENTE é ex-funcionário da empresa em recuperação **EPLAN-ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA** e ingressou com ação junto à Justiça do Trabalho de Ceres Goiás, em 20/09/2011, a qual foi distribuída posteriormente sob o nº 0000330-55.2014.5.18.0171.

**J. FIGUEIRA & ASSOCIADOS** Rua H Qd 44 Lt 11 str Progresso Fone (062)84076747 96320101 /84314292 - Goiânia-Goiás -cep 74580580- [figueira.silva@bol.Com.br](mailto:figueira.silva@bol.Com.br)

492906-76.2011-221 14/05/15 16:32 JUL 1 08A



SJK

Em 31/07/2014 transitou em julgado a decisão que condenou a empresa **EPLAN-ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**, a efetuar o pagamento de **R\$ R\$ 3472,96** (três mil quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), ao Autor, mais 15% de honorários advocatícios, **R\$ 520,94** (Quinhentos e vinte reais e noventa e quatro centavos) sendo Total a pagar **R\$ 3.993,90** ( Tres mil novecentos e noventa e tres reais e noventa centavos centavos). consoante cópia da sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, em anexo.

Ocorre que a Requerida **EPLAN –ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA** , adimpliu parcialmente com suas obrigações, restando ao Requerente um crédito de **R\$ 3.472,96** (Três mil quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), ao Autor, mais 15% de honorários advocatícios, **R\$ 520,94** (Quinhentos e vinte reais e noventa e quatro centavos) sendo Total a pagar) **R\$ 3.993,90** (Três mil novecentos e noventa e três e noventa centavos), corrigido até 31/07/2014, e atualizado até 08/05/ 2015 devendo sr atualizado até a data do efetivo pagamento conforme demonstra a certidão de cálculo expedida pela 2ª Vara do Trabalho de Ceres -Goiás, na fl. retro dos autos trabalhistas, cuja cópia é anexada.

Nos termos da narrativa supra, trata-se a presente de habilitação de crédito de natureza trabalhista e, portanto, privilegiado para o qual requer ainda a reserva e provisão dos valores aqui elencados.

Assim contando com espírito de justiça e humildade que sempre norteia Vexa. Pede e espera deferimento

Termos que Pede deferimento.

GOIANIA 07/05/2015.



**JOSÉ DA SILVA-FIGUEIRA SOBRINHO**

**OAB /GO 23734**

5115



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO  
Rua 27 nº 942, Centro Fone: /fax 3925-8600

PROCESSO: RTSum 0000330-55.2014.5.18.0171.  
RECLAMANTE: LUCIANO ALVES DE ALMEIDA  
RECLAMADO(A): EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. EM  
RECUPERACAO JUDICIAL

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO Nº 4501/2014**

A Doutora Maria das Graças Gonçalves Oliveira, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, expede a presente CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO PROCESSO DE RECUPERACAO JUDICIAL (autos nº 492906-76.2011.809.0051 – 201104929060 em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO), EM FAVOR DO EXEQUENTE.

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente LUCIANO ALVES DE ALMEIDA, CPF nº 024.450.781-30, RG nº 1264586807, Orgão-Expedidor: SSP/BA, possui crédito decorrente de condenação, a ser recebido da executada EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF nº 02.838.407/0001-18. CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados:

- R\$ 2.257,56, valor líquido devido ao exequente (incluindo o FGTS);
- R\$ 162,69, INSS quota do empregado;
- R\$ 467,71, INSS quota do empregador (inclusive GILDRAT);
- R\$ 72,20, custas processuais.
- R\$ 2.960,16, Total da Execução, atualizado até 31.07.2014.

Dado e passado nesta cidade de CERES, aos vinte e oito de agosto de dois mil e quatorze. Eu, JOSÉ EUGÊNIO DE CIRQUEIRA NETO, Técnico Judiciário, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pela Juíza do Trabalho.

*assinado eletronicamente*

**Maria das Graças Gonçalves Oliveira**  
Juíza do Trabalho

JOSÉ EUGÊNIO DE CIRQUEIRA NETO

X:\servi\comp\DESPACHOS\_SAJTB\DOC\_4501\_2014\_RTSum\_00330\_2014\_171\_18\_00\_6.ODT Pág. 1

# Demonstrativo de Cálculo

5116

Autos: SYAGDYUGS

Protocolo: 15-abr-2015

Autor: LUCIANO ALVES DE ALMEIDA

Data do Cálculo: 07-mai-2015

Réu: EPLAN ALVES PLANEJAMENTO E E. TLDA

Fator Correção: BTN/INPC

Vlr.Causa 0,00 Vlr. Corrigido: R\$ 0,00 Índice atualiz.: 1

Multa Contratual % 0 Juros de Mora % 1,0Ca.m

## Parcelas do Débito

Data	Vlr.Débito	Corr.Monetária	Juros	Vlr.atualiz.	Índice Atualiz.
31-jul-2014	2.960,16	197,08	315,72	3.472,96	1,0665799
<b>Total</b>	<b>2.960,16</b>	<b>197,08</b>	<b>315,72</b>	<b>3.472,96</b>	

Valor da Multa R\$ 0,00

## HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Perc.S/Vlr Débito 15, % Total dos Honorários: R\$ 520,94

**Total do Débito R\$ 3.993,90**

330/2014-55

13.05-14

5117

10:05



## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE(S) Luciano Alves de Almeida  
maior, capaz, portador da RG nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF \_\_\_\_\_  
Residente e domiciliado na Rua 09. Qd. 09. Lt 9102 Jardim Bos  
Vista II CEP-76.360.000, Itapaci-Go.

OUTORGADO(S): JOSÉ DA SILVA FIGUEIRA SOBRINHO, advogado, regularmente inscrito na OAB/GO sob o nº 23.734 endereço profissional onde recebe regularmente suas correspondências jurídicas de estilo Rua H Qd 44 Lt 11 Setor Progresso Goiânia-Go, Telefax (0xx62)3586-3908 ,CEL-(62) 84076747, 84314292, 96320101.

PODERES: da cláusula "AD JUDICIA" para foro geral, na justiça do Trabalho, Estadual e Federal, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, por mais especial que seja, podendo propor qualquer ação ou recurso até final instância, concordar ou co-ratificar cálculos, laudos, avaliações, partilhas, desistir, transigir, licitar, discordar, oferecer reconvenção e acompanhá-la até findar-se; requerer falências, concordatas e insolvência, variar de ação, efetuar protesto, propor medidas cautelares, ação rescisória, embargos de qualquer natureza, impugnação de execução, podendo praticar todos os atos constantes na execução do art. 38 do CPC, concorda, discorda, elaborar cálculos, pagar, receber, dar recibo e firma acordos, firmar compromissos, dar quitação, levantar alvará judicial em escriturarias do fórum e tribunais, levantar valores de alvará em conta bancária em geral, representar os outorgantes perante qualquer repartição, privado e público, na esfera Municipal, Estadual e Federal, podendo enfim praticar todo e qualquer ato necessário e indispensável ao fiel cumprimento deste mandado sempre em defesa dos interesses do(s) outorgante(s) salvo confessar, bem como os poderes da cláusula 'AD NEGOTIA', com ratificação de todos aludidos, na vara de família, criminal, inclusive. "podendo" substabelecer com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, certo e valioso, especialmente.

Goiânia, 12 de 04 de 20 14.

Luciano Alves de Almeida  
OUTORGANTES

Sim e/colado  
04/07/2014

5118  
Fls.: 119



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES

Processo : 0000331-40.2014.5.18.0171  
Reclamante : ENIVALDO LARA DA SILVA  
Reclamados : EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Dispensado, na forma do Art. 852-I da CLT, acrescentado pela Lei 9957/00.

II - FUNDAMENTAÇÃO

DA PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO

Da peça inicial e da contestação, verifica-se ser incontroverso que o contrato de trabalho foi rompido em 20/10/2011.

Incontroverso, ainda, o ajuizamento de ação anterior pelo reclamante em face desta mesma reclamada, que tramitou sob o n. 0003679-37.2012.5.18.0171.

Não obstante as alegações da reclamada em sentido contrário, é de se reconhecer que tal ação teve o condão de interromper o prazo de prescrição bienal.

Com efeito, conforme consulta ao sítio eletrônico deste TRT da 18ª Região, observa-se que a RT 0003679-37.2012.5.18.0171 é ação idêntica à presente, tendo sido extinta sem julgamento de mérito ante a desistência da parte autora.

Assim, consoante Súmula 268 do TST, de cujo entendimento comungo, ocorreu a interrupção da prescrição bienal.

Destaco que o arquivamento, previsto no art. 844 da CLT, a que se reporta a

Processo 0000331-40.2014.5.18.0171  
Página 1 de 9



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES

Súmula acima citada (n. 268), constitui uma espécie de desistência tácita, pelo que é possível aplicar aquela jurisprudência sumulada também em caso de desistência expressa da ação.

Neste sentido o julgado que se segue:

*"PRESCRIÇÃO – INTERRUPTÃO – DESISTÊNCIA – Se a prescrição se interrompe com a propositura de ação trabalhista anterior, ainda que arquivada (Enunciado n. 268 do TST), com muito maior razão o mesmo acontece quando houve desistência de ação antecedente, sem oposição da reclamada. Na hipótese, ocorre extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, inciso VIII, do CPC). (TRT 9ª R. – RO 3.882/90 – 3ª T. – Ac. 5.426/91 – Rel. Juiz Ricardo Sampaio – DJPR 23.08.1991)".*

A contagem do prazo de prescrição biennial reinicia-se na data do último ato da ação que a interrompeu (3679/2012-0171), o que ocorreu em 31/01/2013, como verificado junto aos respectivos autos virtuais.

Tendo sido ajuizada a presente ação em 30/04/2014, não há prescrição biennial a ser pronunciada.

Quanto à prescrição quinquenal, o período em que tramitou a reclamação anterior (do ajuizamento até o arquivamento) funciona como causa suspensiva do curso de seu prazo. Portanto, a prescrição ficou suspensa por 3 meses e 14 dias (de 17/10/2012, data do ajuizamento, a 31/01/2013, data do arquivamento).

Tendo em vista que o contrato em tela foi rompido em 20/10/2011, ou seja, muito depois do marco prescricional quinquenal, a suspensão havida não produz qualquer efeito prático, não havendo, do mesmo modo como ocorrido com a biennial, prescrição quinquenal a ser pronunciada.

Corroborando os entendimentos acima, transcrevo o seguinte julgado:

#### EMENTA

Processo 0000331-40.2014.5.18.0171  
Página 2 de 9



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES

1. SUCESSÃO TRABALHISTA (BANORTE PELO BANCO BANDEIRANTES). (...)  
2. PRESCRIÇÃO PARCIAL TRABALHISTA E A SUA FLUÊNCIA DIANTE DE UMA OUTRA AÇÃO ARQUIVADA OU EXTINTA. Consoante os itens 1 e 2 às fls. 173, houve a rejeição da prescrição total, com fixação da parcial, abrangendo o período de 7.04.95 em diante (período não prescrito). O reclamante alega que houve uma outra demanda trabalhista, a qual foi ajuizada em 18.11.1996, tendo havido o trânsito em julgado somente em 26.07.99. Os documentos de fls. 66/108 comprovam o alegado. As verbas solicitadas às fls. 72 são as mesmas mencionadas na presente demanda. O ajuizamento da ação interrompe a prescrição, consoante o teor do Enunciado n. 268 do TST e o teor do art. 219, do CPC. A interrupção é válida para prescrição total. Isso significa que o novo prazo total (dois anos) começa a fluir por inteiro a partir do trânsito em julgado da decisão. Quanto a prescrição de cinco anos, temos: No período em que a ação esteve em curso, não há que se falar em cômputo da prescrição, já que a matéria estava "sub judice". Nesse sentido, temos a inteligência do art. 173, do Código Civil de 1916, atual 202, parágrafo único, ou seja: "A prescrição interrompida recomeça a correr da data do ato que a interrompeu, ou do último ato do processo para a interromper." Em outras palavras, como a prescrição recomeça a correr, para fins da prescrição quinquenal, a existência de um processo "sub judice" atua como causa suspensiva. Portanto, no período de período de 18.11.1996 a 26.07.99, lapso temporal em que o processo esteve "sub judice", não há fluência prescricional. Mantém-se o lapso prescricional de cinco anos para trás, a contar do dia 7.04.00 (data do ajuizamento da presente demanda), porém, o período de 18.11.96 a 26.07.99 não deve ser considerado para fins de observância desse lapso quinquenal. Acolhe-se, pois, de forma parcial, o apelo da reclamante. (TRIBUNAL: 2ª Região, ACÓRDÃO NUM: 20030564853, DECISÃO: 14 10 2003, TIPO: RO01 NUM: 07245 ANO: 2003, NÚMERO ÚNICO PROC: RO01 - 07245-

Processo 0000331-40.2014.5.18.0171  
Página 3 de 9



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES

2003-902-02-00, RECURSO ORDINÁRIO, TURMA: 4ª, ÓRGÃO JULGADOR -  
QUARTA TURMA, FONTE DOE SP, PJ, TRT 2ª, Data: 24/10/2003 RELATOR  
FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO )"

DAS HORAS EXTRAS

Afirma o autor que laborava das 07h às 19h, de segunda a sexta-feira, e de 07h às 17h, aos sábados, sempre com 1h de intervalo. Afirma que laborava "aos domingos e feriados", fazendo jus a "12:00 horas extras" por cada um deles. Impugna os cartões de ponto, afirmando que eles não representam a realidade, vez que manipulados. Pedu o pagamento das horas extraordinárias a 50% e 100%, e consectários legais.

A reclamada nega a veracidade de tais alegações. Afirma que o reclamante trabalhava de 7 às 17h, de segunda a quinta-feira, e de 7 às 16h, às sextas-feiras. Nega labor em sábados, domingos e feriados. Sustenta a validade dos cartões de ponto carreados aos autos.

Pois bem. A testemunha ouvida corroborou as declarações que o obreiro fez em audiência, no sentido de que não eram os trabalhadores que registravam os cartões de ponto, sendo que estes já vinham preenchidos e aqueles apenas os assinavam. Tal constatação retira completamente o crédito que aqueles documentos poderiam merecer.

O testificante confirmou também o labor aos sábados, declarando jornada até mesmo maior do que a declarada pelo obreiro.

Quanto ao trabalho em domingos e feriados, não se faz possível reconhecê-los. A causa de pedir, por si só, já torna isso impossível, eis que não discrimina quantos ou quais domingos e feriados teriam sido efetivamente laborados. E a prova oral foi confusa a respeito. Não houve coerência e linearidade entre o que o autor e a testemunha disseram relativamente ao possível trabalho em tais dias.

Assim, prevalece que de segunda a sexta-feira o autor laborava de 7 às 19hs (limite do pedido) e aos sábados de 7 às 17hs (limite do pedido), sempre com 1h de

Processo 0000331-40.2014.5.18.0171  
Página 4 de 9





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES

intervalo.

Neste contexto, logra procedência o pedido de horas extras, assim consideradas as laboradas após a 8ª diária e 44ª semanal, a serem apuradas a partir de toda a jornada acima exposta. Empregue-se o adicional constitucional de 50%.

As horas extras apuradas integram o salário, devendo refletir em aviso prévio, DSR's, décimo terceiros salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%.

Improcede o pedido relativo aos domingos e feriados.

**DAS HORAS *IN ITINERE***

O autor afirma que residia na cidade de Itapaci e utilizava o transporte fornecido pela empresa acionada para ida e retorno do trabalho, que localizar-se-ia em zona rural. Sustenta que gastava 1h a 1:30h diária em cada percurso. Pleiteia o pagamento das horas *in itinere*.

A reclamada nega o fornecimento de transporte; alega que há transporte público regular, tanto intermunicipal quanto interestadual, entre o local de trabalho e a residência do reclamante; e que o local das obras não era de difícil acesso.

Sem razão, contudo.

O fornecimento do transporte pela empresa foi expressamente confessado pelo preposto.

A testemunha, por sua vez, comprovou que a obra na qual o autor laborou está localizada em zona rural, consistindo na instalação de uma rede de energia elétrica cuja subestação se encontra em Itapaci e segue passando por Pilar de Goiás, Guarinos até Crixás.

O fato de se tratar de local de trabalho em zona rural, distante da cidade onde residia o autor, por si só já induz à conclusão de dificuldade de acesso.

Além disso, sendo certo que o percurso cumprido pelo reclamante na condução da empresa se dava entre diversas cidades deste estado de Goiás.— como registrado acima

Processo 0000331-40.2014.5.18.0171  
Página 5 de 9



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES

-, perfilho do entendimento de que a existência de transporte intermunicipal, ainda que com horários compatíveis com os de trabalho, não seria suficiente e apropriado para atender o elevado número de trabalhadores do canteiro de obras da reclamada residentes em Itapaci, ou mesmo regular ou acessível a todos eles. Cito entendimento jurisprudencial neste sentido:

"HORAS *IN ITINERE*. TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL. PRESUNÇÃO DE NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 58 DA CLT. A teor do art. 58, § 2º, da CLT, para que o tempo gasto no deslocamento ida/volta para o trabalho seja computado na jornada de trabalho são necessários dois requisitos, quais sejam, que o local seja de difícil acesso ou não servido por transporte público e que o empregador forneça a condução. Restando provada a existência apenas de transporte público intermunicipal no trajeto percorrido em condução da empresa, as horas *in itinere* são devidas, uma vez que aquele transporte, ainda que público e regular, não atende ao disposto no art. 58 da CLT, em razão da limitação da capacidade dos ônibus e da proibição de transportar passageiros em pé." (PROC.RO-0167800-57.2009.5.18.0181, RELATOR: Desembargador Elvecio Moura dos Santos, DJE 19.03.2010).

Neste contexto, patente o direito do autor às horas *in itinere* relativas ao tempo gasto até o canteiro de obras, ainda que localizado às margens da rodovia.

Relativamente ao tempo de deslocamento, é de se considerar o que disse a testemunha:

"5- Que o ponto mais próximo onde desciam do caminhão, ao longo da obra, ficava a 20 min/30min de Itapaci-GO e o mais distante a 2 horas;

6- Que havia grande variação entre os pontos de trabalho, não tendo havido predomínio de maior tempo de labor em um ou outro, mas a distância do local de trabalho seguia a sequência geográfica da obra, pelo que eram sempre levados para locais mais distantes de Itapaci-GO à medida que a obra evoluía;"

Processo 0000331-40.2014.5.18.0171  
Página 6 de 9



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES

À vista do exposto, defiro à parte Reclamante o pagamento de horas *in itinere*, equivalente a 70 min na ida e 70 min na volta do trabalho – tempo médio apurado entre aqueles gastos para os locais de trabalho mais distantes e os mais próximos -, com adicional de 50%, por cada dia trabalhado. Devidos os reflexos em aviso prévio, DSR (à razão de 1/6), férias + 1/3, 13º salário, e FGTS + 40%.

**DA MULTA DO ART. 477 DA CLT**

Indefiro. O TRCT comprova que o acerto rescisório se deu dentro do prazo previsto na alínea b (eis que se tratou de aviso prévio indenizado) do par. 6º do art. 477 da CLT.

**DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Tendo em vista o fato de não estar a parte autora assistida pela entidade sindical, indefere-se o pleito de condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, consoante inteligência do art. 14 da L. 5584/70 e entendimento esposado na súmulas 219 e 329 do C. TST.

**JUSTIÇA GRATUITA**

Tendo o reclamante requerido a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça na peça vestibular e declarado sua condição de hipossuficiência, na acepção legal, defiro o requerimento por ele formulado, com fulcro no artigo 790, § 3º, do texto celetista.

**III – DISPOSITIVO**

· ISTO POSTO, e considerando o que mais dos autos consta:

1. JULGO PROCEDENTE EM PARTE a postulação do reclamante ENIVALDO LARA DA SILVA apresentada em face de EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E

Processo 0000331-40.2014.5.18.0171  
Página 7 de 9



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES

ELETRICIDADE LTDA, que fica condenada a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, os títulos deferidos na fundamentação.

Tudo em consonância com a fundamentação acima, que integra este dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Desde já fica autorizada a dedução junto às verbas condenadas de valores comprovadamente pagos a mesmo título, o que visa inibir enriquecimento ilícito do autor. Note-se que tal contempla possível pleito denominado compensação, aduzido em defesa que, em substância, reporte-se efetivamente à situação de dedução.

Quantum Debeatur a ser apurado em liquidação de sentença, com incidência de juros, na forma do artigo 39, da Lei n. 8177/91, e correção monetária, conforme parâmetros fixados por este Eg. TRT-18ª Região.

Custas processuais de responsabilidade do reclamado no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação.

No que tange ao Imposto de Renda, devido naquilo que couber, registro que: o responsável legal pelo pagamento, a responsabilidade pelo recolhimento e comprovação nos autos, os procedimentos empregáveis para tanto e a forma de cálculo seguirão o disposto na Lei 8.541/92, mormente seu art. 46, art. 28 da Lei 10.833/03, Provimento nº 01/96 da CGJT e inciso II da Súmula 368 do C. TST. Com base em tal normatividade, e para que dúvidas não restem, de logo registro que o tributo em tela é devido pelo empregado, cumprindo à empregadora deduzir, recolher e comprová-lo nos autos, promovendo-se a respectiva retenção junto ao crédito obreiro no momento em que este lhe esteja disponível, e o respectivo cálculo será efetuado tendo como base o somatório

Processo 0000331-40.2014.5.18.0171  
Página 8 de 9

1582415500.

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES

das parcelas sujeitas à incidência do imposto de renda, já que, efetivamente, o fato gerador ocorre com a disponibilidade do crédito (observar a nova redação do art. 12-A da Lei n. 7.713/88).

Quando aos recolhimentos previdenciários é de serem observadas as disposições legais pertinentes ao tema, em especial incisos I, a, e II do art. 195 da CF/88 e art. 276 do Dec. 3048/1999 (regulamento da Previdência Social), assim como os Provimentos CG/TST 02/93 e 01/96 e o inciso III da S. 368 do C. TST. Tendo em conta tais dispositivos, de logo fica explicitado que o pagamento é devido tanto pelo empregado quanto pelo empregador, conforme as respectivas cotas de contribuição, e o cálculo é feito tendo como base o somatório das parcelas sujeitas à contribuição, mês a mês, aplicando-se as alíquotas cabíveis, observado o limite máximo do salário de contribuição. Impende a este Juízo determinar, em atenção à Lei 10.035/00, que a responsabilidade em efetuar os recolhimentos é do empregador, sendo devida a retenção junto ao crédito do empregado da parte de contribuição que lhe caiba. Quanto às verbas de incidência, observe-se o art. 28 da Lei 8212/91, ou seja, considerem-se como tais apenas aquelas que guardem natureza de salário de contribuição.

Intimem-se as partes.

Ceres, data da assinatura eletrônica.

\_\_\_\_\_  
Ceumara de Souza Freitas e Soares  
Juíza do Trabalho

Processo 0000331-40.2014.5.18.0171  
Página 9 de 9

582415500.

http://trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticação

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em http://trt18.jus.br

5127  
~Agência Setor Público Goiânia 2015/1026  
Goiânia (GO), 20 de maio de 2015

C-21 3330/11



Meritíssimo(a) Juiz(a)

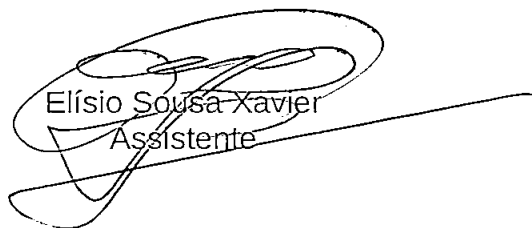
Em cumprimento do determinado no alvará 224720/2015, de 16/04/2015, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 (201104929060) - EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...**, informamos-lhe que procedemos, em 27/04/2015, ao resgate do saldo da **conta judicial 4700111696008**, no valor atualizado de R\$ 2.447,62, e à subsequente transferência para o Banco Itaú-Unibanco (341), agência 7417, conta 43898-8, de titularidade de José Evaristo Melô dos Reis, CPF888707231-00, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 2.433,62).

2. A TED foi devolvida, por ter sido destinada a "conta salário" e o crédito foi transferido, em 20/05/2015 para a conta de poupança nº 510.011.831-4, agência 2065-6 do Banco do Brasil, aberta pelo titular para crédito do valor.

3. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente



Elísio Sousa Xavier  
Assistente

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
1º juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia  
Nesta

21/05/2015

BANCO DO BRASIL  
Ouvidoria BB 0800 729 5678

16:33:48

6128  
~

Resgate Deposito Judicial - Comprovante de Emissao de Poupanca

Numero de Protocolo : 00000000021203397  
Conta Judicial : 4700111696008  
Nr. Seq. Pagamento : 0002

Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA  
Comarca : GOIANIA  
Orgao : 5 VARA CIVEL  
Processo : 201104929060

DADOS DAS PARTES  
Reu : JOSE EVARISTO MELO DOS REI CPF/CNPJ: 888.707.231-00  
Autor : EPLAN ENGENHARIA; PLANEJAM CPF/CNPJ: 02.838.407/0001-18

DADOS DO ALVARA  
Numero do Alvara : ALVARA 224720/2015  
Data do Levantamento : 27/04/2015  
Data do Alvara: 16/04/2015

BENEFICIARIO  
Nome : JOSE EVARISTO MELO DOS REIS  
CPF/CNPJ: 888.707.231-00

DETALHAMENTO DO RESGATE  
Valor do Capital : R\$ 2.368,15  
Valor dos Rendimentos : R\$ 79,47  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Liquido do Resgate : R\$ 2.447,62

DADOS DO CREDITO  
Banco : 001 - BANCO DO BRASIL S.A. Agencia: 2065  
Conta : 00510011831-4  
Titular da Conta : JOSE EVARISTO MELO DOS REIS  
CPF/CNPJ do Titular da Conta: 00088870723100  
Valor Pago de Repasses Anteriores: 0,00  
Valor Tarifa de Repasse: 0,00 Valor Tarifa de Repasses Anteriores: 14,00  
Valor liquido Repasse: 2.433,62 Data do credito: 20/05/2015

Autenticacao Eletronica: D819DA234EC9236E  
Fim da Impressão

27/04/2015

BANCO DO BRASIL  
Ouvidoria BB 0800 729 5678

15:40:41

5129

Resgate Deposito Judicial - Comprovante de Emissao de TED

Numero de Protocolo : 00000000021203397 Nr. Seq. Pagamento : 0001  
Conta Judicial : 4700111696008

Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA  
Comarca : GOIANIA  
Orgao : 5 VARA CIVEL  
Processo : 201104929060

DADOS DAS PARTES  
Reu : JOSE EVARISTO MELO DOS REI CPF/CNPJ: 888.707.231-00  
Autor : EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAM CPF/CNPJ: 02.838.407/0001-18

DADOS DO ALVARA  
Numero do Alvara : ALVARA 224720/2015 Data do Alvara: 16/04/2015  
Data do Levantamento : 27/04/2015

BENEFICIARIO  
Nome : JOSE EVARISTO MELO DOS REIS CPF/CNPJ: 888.707.231-00

DETALHAMENTO DO RESGATE  
Valor do Capital : R\$ 2.368,15  
Valor dos Rendimentos : R\$ 79,47  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor liquido do Resgate : R\$ 2.447,62

DADOS DO CREDITO  
Banco : 341 - ITAU UNIBANCO S.A. Agencia: 7417  
Conta : 00000043898-8  
Titular da Conta : JOSE EVARISTO MELO DOS REIS  
CPF/CNPJ do Titular da Conta: 00088870723100  
Valor Tarifa de Repasse: 14,00  
Valor liquido Repasse: 2.433,62 Data do credito: 27/04/2015

Autenticacao Eletronica: 187C4327729071E8  
Fim da Impressão

DEVOLVIDO



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS  
COMARCA DE GOIANIA

**CARGA AO ADVOGADO 2964/2015**

29/05/2015 15:30  
MATR.: 5524771

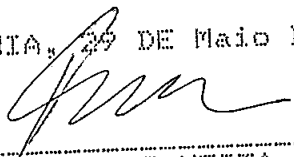
5A VARA CIVEL

PROCESSO: 201104929060	AUTOS: 3332/2011	FLS. : 5129
APENSOS:	AUTOS	FLS.
201202323434	1929/2012	
201202112280	1804/2012	
201402403407	1328/2014	

Autor : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA  
 Reqdo :  
 Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL  
 Juiz : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES

ADVOGADO : DEUSMAR JOSE RODRIGUES  
 CARGA COM ADV DO AUTOR OAB: 14206-GO  
 VOLUMES: 14  
 PRAZO: LEGAL  
 ENTREGUE A: (PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)  
 END: AV. D-, Nº 171, SETOR OESTE, GOIANIA-GO  
 FONE: 3901-9294

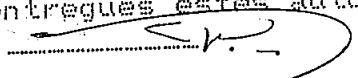
GOIANIA, 29 DE Maio DE 2015

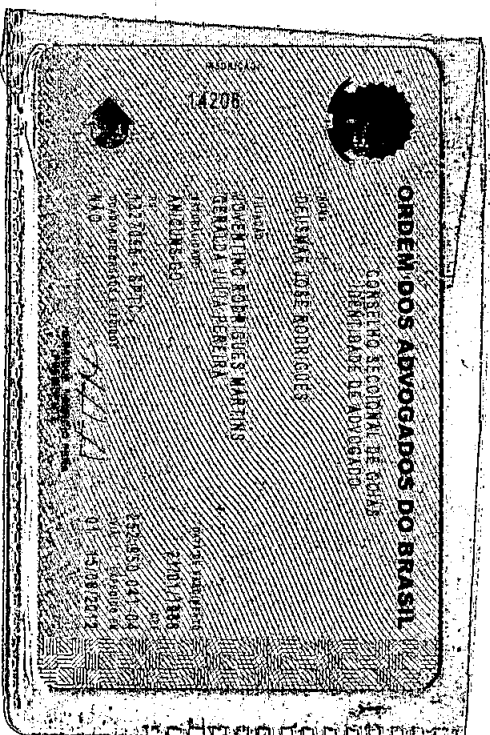


-----  
RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO  
Aos 09 dias de 06 de 2015

Foram-me entregues estes autos.





*Recursos DA FAZENDA*  
*ACIONAL*

Carta 6-21

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA

Protocolo: 492906-76.2011.8.09.0051

Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

Requerido: ....



492906-76.2011-208 28/05/15 17:12 JUIZ 1 6NA

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, Administrador Judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem informar e requerer o que segue.

No cumprimento das diligências e para atendimento ao disposto na alínea "a", inciso II, do art. 22 e seguintes da Lei 11.101/2005, este *expert* vem informar que, em cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial aprovado pela Assembléia Geral de Credores e homologado por V. Ex.<sup>ª</sup>, a recuperanda apresentou a este *expert* (bem como apresentou às fl. xx-xx dos autos), os



5135  
3

comprovantes de pagamento da **segunda parcela dos créditos da classe trabalhista - credores com crédito acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais)** (vide condição prevista no item "Forma de Pagamento", folha 29 do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial). Os valores das segundas parcelas dos créditos foram depositados pela recuperanda em contas judiciais individualizadas para cada um dos credores, no prazo previsto no Plano.

Na cota de fl. 4627-4630, foi salientado por este *expert* que, à medida que os credores trabalhistas fossem informando seus dados bancários, seria apresentada uma cota requerendo que V. Ex.<sup>a</sup> determinasse a expedição dos Alvarás para transferências dos créditos depositados nas contas judiciais para as contas dos credores.

Na r. decisão de fl. 4643-4644, V. Ex.<sup>a</sup> brilhantemente deferiu o pleito deste subscritor e determinou a expedição dos respectivos alvarás dos credores informados naquela cota, bem como **já deferiu a expedição dos alvarás para as novas contas que forem informadas por este *expert*.**

Pois bem.

Com base nesse fato, este *expert* apresenta no Quadro1 seguinte os demais credores que até a presente data informaram à Administração Judicial seus dados bancários, bem como os credores que devem receber as segundas parcelas dos seus créditos, e que, portanto, devem obter alvará determinando transferência dos valores da conta judicial para suas contas-correntes pessoais.



QUADRO 1. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS						
CREADOR TRABALHISTA	CPF	Parcela	Valor do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	DESTINO: Dados bancários do credor	Telefone do credor
ALEX FURTADO JANSEN PEREIRA	238.578.972.87	2/3	3.325,85	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2200127931649	Banco Itaú Ag. 8146 Conta: 06895-5	(69) 9209-6827
ANTONIO DA CONCEICAO TOLEDO NUNES	951.706.261.34	Única	273,00	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 4500111696001	Banco Itaú Ag. 0147 Conta: 52455-7	(62) 9343-0362
CARLOS HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	029.023.331.37	2/3	1.638,39	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2200127931652	Banco do Brasil Ag. 2065-6 Conta: 11269-0	(64) 9971-0597
CASSIO JESUS DE FARIA	998.805.981.72	2/3	4.426,66	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2300127901490	Caixa Econômica Federal Ag. 0012 Op. 013 Conta: 00003610-0	(62) 8533-2484
CICERO MAFRA JUNIOR	951.795.421.20	2/3	3.346,88	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2200127931653	Banco Itaú Ag. 4439 Conta: 11436-6	(62) 9510-3747
DERMIVAL GOMES DA SILVA	470.248.791.49	2/3	1.101,44	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2200127931654	Banco do Brasil Ag. 3206-9 Conta: 32905-3	(62) 8152-7318
DEUSMAR OLIVEIRA DA COSTA	425.125.491.00	2/3	1.235,05	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2300127901497	Banco do Brasil Ag. 2065-6 Conta: 10338-1	(64) 9997-1289
DIVINO DA SILVA SOUSA	499.398.311.53	2/3	1.704,34	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2200127931655	Banco do Brasil Ag. 0752-8 Conta: 31358-0	(62) 9288-4663 (62) 9232-9400
EDISON MENDONCA ALVES	797.201.451-53	2/3	1.557,80	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2300127931647	Banco do Brasil Ag. 2065-6 Conta: 10.805-7	(64) 9944-3526
EDIVALDO FONSECA E SILVA	723.590.991-91	2/3	1.429,96	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2300127931648	Banco do Brasil Ag. 0377-8 Conta: 39338-X	(61) 9629-7723
FABIO LUIZ DA CRUZ	829.178.921.53	2/3	1.061,70	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2300127931652	Banco Itaú Ag. 4368 Conta: 17615-4	(62) 9921-2491 (62) 8170-6454
HERMILANDO MOURA SANTOS	892.507.451.68	2/3	1.582,82	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2300127931657	Banco do Brasil Ag. 2065-6 Conta: 10406-X	(64) 9658-9932

continua na próxima página

CREDOR TRABALHISTA	CPF	Parcela	Valor do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	DESTINO: Dados bancários do credor	Telefone do credor
IVAM FERREIRA CEZARINO	454.397.881.15	2/3	1.454,74	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2300127931659	Caixa Econômica Federal Ag. 0791 Op. 013 Conta: 00673328-3	(61) 9656-2526 (61) 9636-5391
IZAQUIEL PAULO DA SILVA	082.302.094.05	1/3	1.177,39	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2400127901495	Banco Bradesco Ag. 1216 Conta: 47-7	(62) 9498-3435
		2/3	1.177,39	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2300127931660		
JADILSON MOREIRA DE SOUSA	017.597.031-92	2/3	3.927,56	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2400127931659	Banco do Brasil Ag. 3022-8 Conta: 50514-5	(69) 3461-3756
JULIANO ORLANDA DA SILVA	914.625.091-34	2/3	1.029,79	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2300127931666	Caixa Econômica Federal Ag. 0791 Op. 001 Conta: 29252-4	(61) 9155-9155
LUCIANO MARCIO ALVES SANTANA	835.490.301-00	2/3	1.462,54	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2300127931667	Caixa Econômica Federal Ag. 0791 Op. 013 Conta: 00026927-5	(61) 9907-3562 (61) 36318028
LUCIANO OLIVA FERNANDES	663.705.902-15	2/3	1.737,50	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2300127931668	Banco do Brasil Ag. 0951-2 Conta: 49003-2	-
LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUSA	004.485.211.80	2/3	1.466,35	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2400127931649	Banco do Brasil Ag. 2065-6 Conta: 10808-1	(64) 9963-9062
LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA	403.064.961.00	2/3	1.081,44	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2400127931650	Banco Bradesco Ag. 3290 Conta: 31516-8	(64)9987-1939
PEDRO HENRIQUE SARDINHA	008.677.011.02	2/3	1.666,64	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2400127931651	Banco do Brasil Ag. 2065-6 Conta: 7051-3	(64) 9985-0363
RODOLFO DA SILVA ROCHA	004.423.061-30	2/3	4.947,58	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2500127901497	Caixa Econômica Federal Ag. 3000 Op. 013 Conta: 1668-3	(62) 8526-3582 (62) 3218-6913
SIDNEY DA SILVA GOMES	547.637.971.15	2/3	2.458,32	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2400127931652	Banco do Brasil Ag. 4988-3 Conta: 40363-6	(62) 9450-1351 (62) 9955-4833
SILVONE MARTINS BORGES	588.234.171.04	2/3	1.679,60	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2400127931653	Banco do Brasil Ag. 2065-6 Conta: 10135-4	(64) 9647-9609

continua na próxima página



CREADOR TRABALHISTA	CPF	Parcela	Valor do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	DESTINO: Dados bancários do credor	Telefone do credor
VALDISON ANDRADE DA SILVA	486.478.021.87	2/3	1.356,33	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2400127931654	Banco do Brasil Ag. 2065-6 Conta: 7237-0	(64) 9935-2134
VALDISON GONCALVES DE BORBA	909.307.111.49	2/3	1.142,55	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2400127931655	Caixa Econômica Federal Ag. 0946 Op. 001 Conta: 2788-1	(62) 8485-0827
VALTENIO CUSTODIO DE MOURA	507.193.941.04	2/3	1.017,32	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2400127931656	Banco do Brasil Ag. 0749-8 Conta: 10573-2	(64) 9995-0781
VANDERLY CUSTODIO DA SILVA	476.790.771.34	2/3	1.659,59	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2400127931658	Banco do Brasil Ag. 2065-6 Conta: 9239-8	(64) 9984-3163
VLADIMIR LOURENCO TORRES	547.335.531.53	2/3	1.520,49	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2400127931657	Banco do Brasil Ag. 2065-6 Conta: 10323-3	-

Ressalta-se ainda que à medida que os demais credores forem informando seus dados bancários, este *expert* apresentará nova cota requerendo a expedição do Alvará para transferência dos valores depositados em conta judicial para suas contas pessoais, até que todos os credores trabalhistas tenham recebido seus pagamentos.

Por fim, com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, este *expert* vem requerer o que segue:

1. A expedição dos alvarás em favor dos credores relacionados no Quadro acima, ordenando a transferência dos valores depositados nas contas judiciais apontadas (ORIGEM) para as contas bancárias de titularidade dos beneficiários (DESTINO), todas apontadas no Quadro.

Nota: os comprovantes de depósitos judiciais dos credores relacionados no Quadro1 estão nos Anexos 1 a 30 desta cota.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 28 de maio de 2015.

*Leonardo de Paternostro*

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL



Anexo 1



## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Nº da conta Judicial 2200127931649		Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.	
		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Agência (pref/dev) da conta Judicial 86 - 8	
Processo nº 201104929060	TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Órgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA	Nº de ID do depósito 8125000000610550-2	
Rêu / Reclamado ALEX FURTADO JANSEN PEREIRA			CPF / CNPJ - Rêu / Reclamado		
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 02.838.407/0001-18		
Depositante			CPF / CNPJ - Depositante		
Motivo do Depósito 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)		Data de Atualização
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS Reclamante
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários Advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros		(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete	(e) Médico
(14) Outros	Observações				Opicional - Uso do órgão expedidor Guia nº 00000000602911

Autenticação mecânica

9FA1F23ADCC3CEED

Data / Hora da Impressão: 28/05/2015 / 09:30:45

Data do depósito 22/05/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via I - Depositante



## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Nº da conta Judicial 2200127931649		Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.	
		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Agência (pref/dev) da conta Judicial 86 - 8	
Processo nº 201104929060	TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Órgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA	Nº de ID do depósito 8125000000610550-2	
Rêu / Reclamado ALEX FURTADO JANSEN PEREIRA			CPF / CNPJ - Rêu / Reclamado		
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 02.838.407/0001-18		
Depositante			CPF / CNPJ - Depositante		
Motivo do Depósito 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)		Data de Atualização
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS Reclamante
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários Advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros		(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete	(e) Médico
(14) Outros	Observações				Opicional - Uso do órgão expedidor Guia nº 00000000602911

Autenticação mecânica

9FA1F23ADCC3CEED

Data / Hora da Impressão: 28/05/2015 / 09:30:45

Data do depósito 22/05/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via II - Tribunal / Processo

Anexo 2



## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº da conta judicial 4500111696001	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
Agência (pref/dev) da conta judicial 86 - 8					
Processo nº 201104929060	TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Órgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA	Nº de ID do depósito 812500000553239-3	
Rêu / Reclamado ANTONIO DA CONCEICAO T. NUNES			CPF / CNPJ - Réu / Reclamado		
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 02.838.407/0001-18		
Depositante			CPF / CNPJ - Depositante		Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta //
Motivo do Depósito 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)		Data de Atualização
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS Reclamante
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários Advocatórios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros	(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras Perícias
(14) Outros	Observações				Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 5

Autenticação mecânica

4A8A9688B906981F

Data / Hora da Impressão: 28/05/2015 / 09:53:36

Data do depósito 07/11/2014

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - Ita - Via I - Depositante



## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº da conta judicial 4500111696001	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
Agência (pref/dev) da conta judicial 86 - 8					
Processo nº 201104929060	TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Órgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA	Nº de ID do depósito 812500000553239-3	
Rêu / Reclamado ANTONIO DA CONCEICAO T. NUNES			CPF / CNPJ - Réu / Reclamado		
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 02.838.407/0001-18		
Depositante			CPF / CNPJ - Depositante		Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta //
Motivo do Depósito 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)		Data de Atualização
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS Reclamante
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários Advocatórios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros	(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras Perícias
(14) Outros	Observações				Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 5

Autenticação mecânica

4A8A9688B906981F

Data / Hora da Impressão: 28/05/2015 / 09:53:36

Data do depósito 07/11/2014

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - Ita - Via II - Tribunal / Processo

Anexo 3



## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.				Nº da conta judicial 2200127931652		Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
				Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Agência (pref/dev) da conta judicial 86 - 8
Processo nº 201104929060	TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Órgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA	Nº de ID do depósito 812500000610597-9		
Réu / Reclamado CARLOS HENRIQUE FERREIRA DA SI				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado		
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 02.838.407/0001-18		
Depositante				CPF / CNPJ - Depositante		Origem do depósito - Bco/JAg./Nº conta //
Motivo do Depósito 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros				Depósito em 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editas	(6) INSS Reclamante	
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários Advocatícios	
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros		(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras Perícias
(14) Outros	Observações					Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 00000000603319

Autenticação mecânica

47FEC4472B9513BD  
Data / Hora de Impressão: 28/05/2015 / 09:33:00  
Data do depósito 22/05/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via I - Depositante



## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.				Nº da conta judicial 2200127931652		Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
				Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Agência (pref/dev) da conta judicial 86 - 8
Processo nº 201104929060	TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Órgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA	Nº de ID do depósito 812500000610597-9		
Réu / Reclamado CARLOS HENRIQUE FERREIRA DA SI				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado		
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 02.838.407/0001-18		
Depositante				CPF / CNPJ - Depositante		Origem do depósito - Bco/JAg./Nº conta //
Motivo do Depósito 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros				Depósito em 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editas	(6) INSS Reclamante	
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários Advocatícios	
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros		(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras Perícias
(14) Outros	Observações					Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 00000000603319

Autenticação mecânica

47FEC4472B9513BD  
Data / Hora de Impressão: 28/05/2015 / 09:33:00  
Data do depósito 22/05/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via II - Tribunal / Processo

Anexo 4



## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Nº da conta judicial 2300127901490		Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.	
		Tipo de depósito 1		1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela	
Agência (pref/dev) da conta judicial 86 - 8		Nº de ID do depósito 8125000000610608-8			
Processo nº 201104929060	TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Órgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA		
Réu / Reclamado CASSIO JESUS DE FARIA			CPF / CNPJ - Réu / Reclamado		
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 02.838.407/0001-18		
Deposante			CPF / CNPJ - Deposante		Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta //
Motivo do Depósito 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)		Data de Atualização
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editas	(6) INSS Reclamante
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários Advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros		(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete	(e) Médico
(14) Outros	Observações				Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 00000000603381

Autenticação mecânica

33B7E79067C9C9FF

Data / Hora da Impressão: 28/05/2015 / 09:34:23

Data do depósito 22/05/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via I - Depositante



## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Nº da conta judicial 2300127901490		Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.	
		Tipo de depósito 1		1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela	
		Agência (pref/dev) da conta judicial 86 - 8		Nº de ID do depósito 8125000000610608-8	
Processo nº 201104929060	TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Órgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA		
Réu / Reclamado CASSIO JESUS DE FARIA			CPF / CNPJ - Réu / Reclamado		
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 02.838.407/0001-18		
Deposante			CPF / CNPJ - Deposante		Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta //
Motivo do Depósito 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)		Data de Atualização
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editas	(6) INSS Reclamante
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários Advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros		(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete	(e) Médico
(14) Outros	Observações				Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 00000000603381

Autenticação mecânica

33B7E79067C9C9FF

Data / Hora da Impressão: 28/05/2015 / 09:34:23

Data do depósito 22/05/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via II - Tribunal / Processo

Anexo 5



## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº da conta Judicial 2200127931653	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
Processo nº 201104929060	TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Órgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA	Agência (pref/dev) da conta Judicial 86 - 8	
Réu / Reclamado CICERO MAFRA JUNIOR			CPF / CNPJ - Réu / Reclamado		
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 02.838.407/0001-18		
Depositante			CPF / CNPJ - Depositante		Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta //
Motivo do Depósito 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)		Data de Atualização
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS Reclamante
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários Advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros	(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras Perícias
(14) Outros	Observações				Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 00000000603366

Autenticação mecânica

255B25389C90EE2E

Data / Hora da Impressão: 28/05/2015 / 09:34:54

Data do depósito 22/05/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0600 785678 - fra - Via I - Depositante



## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº da conta Judicial 2200127931653	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
Processo nº 201104929060	TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Órgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA	Agência (pref/dev) da conta Judicial 86 - 8	
Réu / Reclamado CICERO MAFRA JUNIOR			CPF / CNPJ - Réu / Reclamado		
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 02.838.407/0001-18		
Depositante			CPF / CNPJ - Depositante		Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta //
Motivo do Depósito 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)		Data de Atualização
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS Reclamante
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários Advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros	(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras Perícias
(14) Outros	Observações				Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 00000000603366

Autenticação mecânica

255B25389C90EE2E

Data / Hora da Impressão: 28/05/2015 / 09:34:54

Data do depósito 22/05/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via II - Tribunal / Processo



## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº da conta judicial 2200127931654	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
Agência (pref/dev) da conta judicial 86 - 8		Nº de ID do depósito 812500000610623-1			
Processo nº 201104929060	TRT / Regão TRIBUNAL DE JUSTICA	Orgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA	Nº de ID do depósito 812500000610623-1	
Réu / Redamado DEMIVAL GOMES DA SILVA			CPF / CNPJ - Réu / Redamado		
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 02.838.407/0001-18		
Depositante			CPF / CNPJ - Depositante		Origem do depósito - Bco/Ag./Nº conta //
Motivo do Depósito 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 1.Dinheiro 2.Cheque		Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	
Data de Atualização					
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Loteiro	(5) Editais	(6) INSS Reclamante
(7) INSS Redamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários Advocaticios
(13) Honorários periciais					
(a) Engenheiros	(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras Perícias
(14) Outros	Observações				Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 00000000603487

Autenticação mecânica

C08ABC2AEEEE4ADF

Data / Hora de Impressão: 28/05/2015 / 09:36:02

Data do depósito 22/05/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via I - Depositante



## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº da conta judicial 2200127931654	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
Agência (pref/dev) da conta judicial 86 - 8		Nº de ID do depósito 812500000610623-1			
Processo nº 201104929060	TRT / Regão TRIBUNAL DE JUSTICA	Orgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA	Nº de ID do depósito 812500000610623-1	
Réu / Redamado DEMIVAL GOMES DA SILVA			CPF / CNPJ - Réu / Redamado		
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 02.838.407/0001-18		
Depositante			CPF / CNPJ - Depositante		Origem do depósito - Bco/Ag./Nº conta //
Motivo do Depósito 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 1.Dinheiro 2.Cheque		Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	
Data de Atualização					
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Loteiro	(5) Editais	(6) INSS Reclamante
(7) INSS Redamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários Advocaticios
(13) Honorários periciais					
(a) Engenheiros	(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras Perícias
(14) Outros	Observações				Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 00000000603487

Autenticação mecânica

C08ABC2AEEEE4ADF

Data / Hora de Impressão: 28/05/2015 / 09:36:02

Data do depósito 22/05/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via II - Tribunal / Processo

Anexo F



## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº da conta Judicial 2300127901497	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
Agência (pref/dev) da conta judicial 86 - 8		Nº de ID do depósito 812500000610628-2			
Processo nº 201104929060	TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Órgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA	Nº de ID do depósito 812500000610628-2	
Réu / Reclamado DEUSMAR OLIVEIRA DA COSTA			CPF / CNPJ - Réu / Reclamado		
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 02.838.407/0001-18		
Depositante			CPF / CNPJ - Depositante		Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta //
Motivo do Depósito 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)		Data de Atualização
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Ediais	(6) INSS Reclamante
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários Advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros		(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete	(e) Médico
(14) Outros	Observações				Opicional - Uso do órgão expedidor Guia nº 00000000603528

Autenticação mecânica

77B6DD14D9EAE8  
Data / Hora da Impressão: 28/05/2015 / 09:38:21  
Data do depósito 22/05/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via I - Depositante



## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº da conta Judicial 2300127901497	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
Agência (pref/dev) da conta judicial 86 - 8		Nº de ID do depósito 812500000610628-2			
Processo nº 201104929060	TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Órgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA	Nº de ID do depósito 812500000610628-2	
Réu / Reclamado DEUSMAR OLIVEIRA DA COSTA			CPF / CNPJ - Réu / Reclamado		
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 02.838.407/0001-18		
Depositante			CPF / CNPJ - Depositante		Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta //
Motivo do Depósito 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)		Data de Atualização
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Ediais	(6) INSS Reclamante
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários Advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros		(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete	(e) Médico
(14) Outros	Observações				Opicional - Uso do órgão expedidor Guia nº 00000000603528

Autenticação mecânica

77B6DD14D9EAE8  
Data / Hora da Impressão: 28/05/2015 / 09:38:21  
Data do depósito 22/05/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via II - Tribunal / Processo



## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br.  
Receba através da transação TCX 278. Grave as Informações complementares no DJO/32.

Processo nº 201104929060		TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTIÇA	Orgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA	Nº da conta judicial 2200127931655	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.	
Réu / Reclamado DIVINO DA SILVA SOUSA		Tipo de depósito 1. Primeiro 2. Em continuação 3. Nova Parcela			Agência (pref/dev) da conta judicial 86 - 8		
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		CPF / CNPJ - Réu / Reclamado			Nº de ID do depósito 812500000610635-5		
Deposante		CPF / CNPJ - Depositante			Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta //		
Motivo do Depósito 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4. Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6. Outros		Depósito em 1. Dinheiro 2. Cheque		Valor total (somatório dos campos 1 e 14)		Data de Atualização	
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS Reclamante		
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários Advocaticios		
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros	(b) Contador	(c) Documentos/cópico	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras Perícias		
(14) Outros	Observações					Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 00000000603570	

Autenticação mecânica

9E66ED1D355E0DE

Data / Hora de Impressão: 28/05/2015 / 09:38:50

Data do depósito 22/05/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via I - Depositante



## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br.  
Receba através da transação TCX 278. Grave as Informações complementares no DJO/32.

Processo nº 201104929060		TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTIÇA	Orgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA	Nº da conta judicial 2200127931655	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.	
Réu / Reclamado DIVINO DA SILVA SOUSA		Tipo de depósito 1. Primeiro 2. Em continuação 3. Nova Parcela			Agência (pref/dev) da conta judicial 86 - 8		
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		CPF / CNPJ - Réu / Reclamado			Nº de ID do depósito 812500000610635-5		
Deposante		CPF / CNPJ - Depositante			Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta //		
Motivo do Depósito 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4. Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6. Outros		Depósito em 1. Dinheiro 2. Cheque		Valor total (somatório dos campos 1 e 14)		Data de Atualização	
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS Reclamante		
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários Advocaticios		
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros	(b) Contador	(c) Documentos/cópico	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras Perícias		
(14) Outros	Observações					Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 00000000603570	

Autenticação mecânica

9E66ED1D355E0DE

Data / Hora de Impressão: 28/05/2015 / 09:38:50

Data do depósito 22/05/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via II - Tribunal / Processo



Anexo 9

## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Nº da conta judicial  
2300127931647Para primeiro depósito,  
fornecido pelo sistema.Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br.  
Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.

Tipo de depósito		Agência (pref/dev) da conta judicial	
1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		86 - 8	
Processo nº 201104929060	TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Orgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA
Réu / Reclamado EDISON MEDONCA ALVES			Nº de ID do depósito 812500000610694-0
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 02.838.407/0001-18
Depositante			CPF / CNPJ - Depositante //
Motivo do Depósito 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros			Depósito em 1.Dinheiro 2.Cheque
Valor total (somatório dos campos 1 a 14)			Data de Atualização
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro
(5) Editais	(6) INSS Reclamante	(7) INSS Reclamado	(8) Custas
(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários Advocatórios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros	(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete
(e) Médico	(f) Outras Perícias	(14) Outros	
Observações			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 00000000604183

Autenticação mecânica

1C8D8CD991224A39  
Data / Hora da Impressão: 28/05/2015 / 08:39:20  
Data do depósito 22/05/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via I - Depositante

## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Nº da conta judicial  
2300127931647Para primeiro depósito,  
fornecido pelo sistema.Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br.  
Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.

Tipo de depósito		Agência (pref/dev) da conta judicial	
1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		86 - 8	
Processo nº 201104929060	TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Orgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA
Réu / Reclamado EDISON MEDONCA ALVES			Nº de ID do depósito 812500000610694-0
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 02.838.407/0001-18
Depositante			CPF / CNPJ - Depositante //
Motivo do Depósito 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros			Depósito em 1.Dinheiro 2.Cheque
Valor total (somatório dos campos 1 a 14)			Data de Atualização
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro
(5) Editais	(6) INSS Reclamante	(7) INSS Reclamado	(8) Custas
(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários Advocatórios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros	(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete
(e) Médico	(f) Outras Perícias	(14) Outros	
Observações			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 00000000604183

Autenticação mecânica

1C8D8CD991224A39  
Data / Hora da Impressão: 28/05/2015 / 08:39:20  
Data do depósito 22/05/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via II - Tribunal / Processo

Anexo 10

## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito



Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº da conta judicial 2300127931648	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
Processo nº 201104929060		TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Órgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA	Agência (pref/dev) da conta judicial 86 - 8
Réu / Reclamado EDIVALDO FONSECA E SILVA				Nº de ID do depósito 812500000610695-9	
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado	
Deposante				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 02.838.407/0001-18	
Motivo do Depósito 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta //	
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leteiro	(5) Editais	(6) INSS Redamante
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários Advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros	(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras Perícias
(14) Outros	Observações				Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 00000000604206

Autenticação mecânica

F73C8BF98A69B1AA  
Data / Hora da Impressão: 28/05/2015 / 09:41:06  
Data do depósito 22/05/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via I - Depositante

## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito



Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº da conta judicial 2300127931648	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
Processo nº 201104929060		TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Órgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA	Agência (pref/dev) da conta judicial 86 - 8
Réu / Reclamado EDIVALDO FONSECA E SILVA				Nº de ID do depósito 812500000610695-9	
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado	
Deposante				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 02.838.407/0001-18	
Motivo do Depósito 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta //	
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leteiro	(5) Editais	(6) INSS Redamante
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários Advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros	(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras Perícias
(14) Outros	Observações				Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 00000000604206

Autenticação mecânica

F73C8BF98A69B1AA  
Data / Hora da Impressão: 28/05/2015 / 09:41:06  
Data do depósito 22/05/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via II - Tribunal / Processo

Anexo 88

## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito



Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº da conta judicial 2300127931652	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
				Agência (pref/dev) da conta judicial 86 - 8	
Processo nº 201104929060	TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Órgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA	Nº de ID do depósito 812500000610722-0	
Réu / Reclamado FABIO LUIZ DA CRUZ			CPF / CNPJ - Réu / Reclamado		
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 02.838.407/0001-18		
Depositante			CPF / CNPJ - Depositante		Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta //
Motivo do Depósito		Depósito em	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização	
1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 8.Outros		1.Dinheiro 2.Cheque			
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Loteio	(5) Ectais	(6) INSS Reclamante
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários Advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros	(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras Perícias
(14) Outros	Observações		Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 00000000604428		

Autenticação mecânica

2ACFFB9787ADA99  
Data / Hora da Impressão: 28/05/2015 / 09:42:10  
Data do depósito 22/05/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via I - Depositante

## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito



Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº da conta judicial 2300127931652	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
				Agência (pref/dev) da conta judicial 86 - 8	
Processo nº 201104929060	TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Órgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA	Nº de ID do depósito 812500000610722-0	
Réu / Reclamado FABIO LUIZ DA CRUZ			CPF / CNPJ - Réu / Reclamado		
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 02.838.407/0001-18		
Depositante			CPF / CNPJ - Depositante		Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta //
Motivo do Depósito		Depósito em	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização	
1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 8.Outros		1.Dinheiro 2.Cheque			
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Loteio	(5) Ectais	(6) INSS Reclamante
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários Advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros	(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras Perícias
(14) Outros	Observações		Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 00000000604428		

Autenticação mecânica

2ACFFB9787ADA99  
Data / Hora da Impressão: 28/05/2015 / 09:42:10  
Data do depósito 22/05/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via II - Tribunal / Processo

Anexo 12

## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito



Para obtenção do ID de Depósito acesse [bb.com.br](http://bb.com.br).  
Receba através da transação TCX 278, Grave as informações complementares no DJO/32.

Processo nº 201104929060		TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Orgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA	Nº da conta judicial 2300127931657	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
Rêu / Redamado HERMILANDO MOURA SANTOS				Agência (pref/dev) da conta judicial 86 - 8	Nº de ID do depósito 812500000610756-4	
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO				CPF / CNPJ - Réu / Redamado	CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 02.838.407/0001-18	
Deposante				CPF / CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta //	
Motivo do Depósito		Depósito em		Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização	
1. Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4. Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6. Outros		1. Dinheiro 2. Cheque				
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leilão	(5) Edtas	(6) INSS Reclamante	
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários Advocaticios	
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros	(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras Perdas	
(14) Outros	Observações				Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 00000000604632	

Autenticação mecânica

F5BCC0E1FF245FBAB

Data / Hora da Impressão: 28/05/2015 / 09:44:16

Data do depósito 22/05/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via I - Depositante

## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito



Para obtenção do ID de Depósito acesse [bb.com.br](http://bb.com.br).  
Receba através da transação TCX 278, Grave as informações complementares no DJO/32.

Processo nº 201104929060		TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Orgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA	Nº da conta judicial 2300127931657	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
Rêu / Redamado HERMILANDO MOURA SANTOS				Agência (pref/dev) da conta judicial 86 - 8	Nº de ID do depósito 812500000610756-4	
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO				CPF / CNPJ - Réu / Redamado	CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 02.838.407/0001-18	
Deposante				CPF / CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta //	
Motivo do Depósito		Depósito em		Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização	
1. Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4. Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6. Outros		1. Dinheiro 2. Cheque				
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leilão	(5) Edtas	(6) INSS Reclamante	
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários Advocaticios	
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros	(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras Perdas	
(14) Outros	Observações				Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 00000000604632	

Autenticação mecânica

F5BCC0E1FF245FBAB

Data / Hora da Impressão: 28/05/2015 / 09:44:16

Data do depósito 22/05/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via II - Tribunal / Processo

Anexo 13

Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito



Nº da conta judicial: 2300127931659 Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.

Agência (pref/dev) da conta judicial: 86 - 8

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.

1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela

Processo nº 201104929060	TRT / Regão TRIBUNAL DE JUSTICA	Orgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA	Nº de ID do depósito 812500000610768-8
Réu / Reclamado IVAM FERREIRA CEZARINO	CPF / CNPJ - Réu / Reclamado			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 02.838.407/0001-18
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO	CPF / CNPJ - Depositante			Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta //
Depositante	Depósito em 1.Dinheiro 2.Cheque			Valor total (somatório dos campos 1 a 14)
Motivo do Depósito 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros				
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros	(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete	(e) Médico
(14) Outros	Observações			(6) INSS Reclamante (12) Honorários Advocaticios (f) Outras Perícias
Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 00000000604700				

Autenticação mecânica

868115BA52577C1C  
Data / Hora da Impressão: 28/05/2015 / 09:44:45  
Data do depósito 22/05/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via I - Depositante

Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito



Nº da conta judicial: 2300127931659 Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.

Agência (pref/dev) da conta judicial: 86 - 8

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.

1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela

Processo nº 201104929060	TRT / Regão TRIBUNAL DE JUSTICA	Orgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA	Nº de ID do depósito 812500000610768-8
Réu / Reclamado IVAM FERREIRA CEZARINO	CPF / CNPJ - Réu / Reclamado			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 02.838.407/0001-18
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO	CPF / CNPJ - Depositante			Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta //
Depositante	Depósito em 1.Dinheiro 2.Cheque			Valor total (somatório dos campos 1 a 14)
Motivo do Depósito 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros				
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros	(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete	(e) Médico
(14) Outros	Observações			(6) INSS Reclamante (12) Honorários Advocaticios (f) Outras Perícias
Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 00000000604700				

Autenticação mecânica

868115BA52577C1C  
Data / Hora da Impressão: 28/05/2015 / 09:44:45  
Data do depósito 22/05/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via II - Tribunal / Processo

Anexo 14



## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº da conta judicial 2400127901495	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
Agência (pref/dev) da conta judicial 86 - 8					
Processo nº 26201104929060	TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Órgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA	Nº de ID do depósito 812500000585094-8	
Réu / Reclamado IZAQUIEL PAULO DA SILVA			CPF / CNPJ - Réu / Reclamado		
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 02.838.407/0001-18		
Depositante			CPF / CNPJ - Depositante		Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta //
Motivo do Depósito 1.Garantia do Julgo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 1.Dinheiro 2.Cheque		Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	
Data de Atualização					
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Extras	(6) INSS Reclamante
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários Advocaticios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros		(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete	(e) Médico
(f) Outras Perícias					
(14) Outros	Observações				Opicional - Uso do órgão expedidor Guia nº 38

Autenticação mecânica

FD02B4CA4ED54DB8

Data / Hora da Impressão: 28/05/2015 / 09:55:45

Data do depósito 24/02/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via I - Depositante



## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº da conta judicial 2400127901495	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
Agência (pref/dev) da conta judicial 86 - 8					
Processo nº 26201104929060	TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Órgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA	Nº de ID do depósito 812500000585094-8	
Réu / Reclamado IZAQUIEL PAULO DA SILVA			CPF / CNPJ - Réu / Reclamado		
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 02.838.407/0001-18		
Depositante			CPF / CNPJ - Depositante		Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta //
Motivo do Depósito 1.Garantia do Julgo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 1.Dinheiro 2.Cheque		Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	
Data de Atualização					
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Extras	(6) INSS Reclamante
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários Advocaticios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros		(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete	(e) Médico
(f) Outras Perícias					
(14) Outros	Observações				Opicional - Uso do órgão expedidor Guia nº 38

Autenticação mecânica

FD02B4CA4ED54DB8

Data / Hora da Impressão: 28/05/2015 / 09:55:45

Data do depósito 24/02/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via II - Tribunal / Processo

Anexo 15



## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br.  
Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.

Processo nº 201104929060		TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Orgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA	Nº da conta Judicial 2300127931660	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema, Agência (pref/dev) da conta Judicial 86 - 8
Rêu / Reclamado IZAQUIEL PAULO DA SILVA		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela			Nº de ID do depósito 812500000610781-5	
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		CPF / CNPJ - Réu / Reclamado			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 02.838.407/0001-18	
Depositante		CPF / CNPJ - Depositante			Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta //	
Motivo do Depósito 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 1.Dinheiro 2.Cheque		Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização	
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS Reclamante	
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários Advocatícios	
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros	(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras Perícias	
(14) Outros	Observações			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 00000000604811		

Autenticação mecânica

851BAF0CAC4BCA91

Data / Hora da Impressão: 28/05/2015 / 09:45:09

Data do depósito 22/05/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via I - Depositante



## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br.  
Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.

Processo nº 201104929060		TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Orgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA	Nº da conta Judicial 2300127931660	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema, Agência (pref/dev) da conta Judicial 86 - 8
Rêu / Reclamado IZAQUIEL PAULO DA SILVA		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela			Nº de ID do depósito 812500000610781-5	
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		CPF / CNPJ - Réu / Reclamado			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 02.838.407/0001-18	
Depositante		CPF / CNPJ - Depositante			Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta //	
Motivo do Depósito 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 1.Dinheiro 2.Cheque		Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização	
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS Reclamante	
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários Advocatícios	
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros	(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras Perícias	
(14) Outros	Observações			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 00000000604811		

Autenticação mecânica

851BAF0CAC4BCA91

Data / Hora da Impressão: 28/05/2015 / 09:45:09

Data do depósito 22/05/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via II - Tribunal / Processo

Anexo 16

E

## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br.  
Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.

Processo nº 201104929060		TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Órgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOJANIA	Nº da conta judicial 2400127931659	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
Rêu / Reclamado JADILSON MOREIRA DE SOUSA				Agência (pref/dev) da conta judicial 86 - 8		
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO				Nº de ID do depósito 812500000610946-0		
Deposante				CPF / CNPJ - Rêu / Reclamado		
Deposante				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 02.838.407/0001-18		
Deposante				CPF / CNPJ - Depositante		
Deposante				Origem do depósito - Bco.JAg./Nº conta //		
Motivo do Depósito		Depósito em		Valor total (somatório dos campos 1 a 14)		Data de Atualização
1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 8.Outros		1.Dinheiro 2.Cheque				
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS Reclamante	
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários Advocatícios	
(13) Honorários periciais		(14) Outros		Observações		
(a) Engenheiros	(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras Perícias	
						Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 00000000606207

Autenticação mecânica

734F56637131ACD0  
Data / Hora da Impressão: 28/05/2015 / 09:45:34  
Data do depósito 22/05/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - Ita - Via I - Depositante

E

## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br.  
Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.

Processo nº 201104929060		TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Órgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOJANIA	Nº da conta judicial 2400127931659	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
Rêu / Reclamado JADILSON MOREIRA DE SOUSA				Agência (pref/dev) da conta judicial 86 - 8		
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO				Nº de ID do depósito 812500000610946-0		
Deposante				CPF / CNPJ - Rêu / Reclamado		
Deposante				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 02.838.407/0001-18		
Deposante				CPF / CNPJ - Depositante		
Deposante				Origem do depósito - Bco.JAg./Nº conta //		
Motivo do Depósito		Depósito em		Valor total (somatório dos campos 1 a 14)		Data de Atualização
1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 8.Outros		1.Dinheiro 2.Cheque				
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS Reclamante	
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários Advocatícios	
(13) Honorários periciais		(14) Outros		Observações		
(a) Engenheiros	(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras Perícias	
						Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 00000000606207

Autenticação mecânica

734F56637131ACD0  
Data / Hora da Impressão: 28/05/2015 / 09:45:34  
Data do depósito 22/05/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - Ita - Via II - Tribunal / Processo



Anexo 1f



## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº da conta judicial 2300127931666	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
Processo nº 201104929060	TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Órgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA	Agência (pref/dev) da conta judicial 86 - 8	
Rêu / Reclamado JULIANO ORLANDA DA SILVA			CPF / CNPJ - Rêu / Reclamado		
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 02.838.407/0001-18		
Deposante			CPF / CNPJ - Deposante		Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta //
Motivo do Depósito 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)		Data de Atualização
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS Reclamante
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários Advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros		(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete	(e) Médico
(14) Outros	Observações				Opicional - Uso do órgão expedidor Guia nº 00000000604969

Autenticação mecânica

76E11051678C2A78

Data / Hora da Impressão: 28/05/2015 / 09:46:00

Data do depósito 22/05/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 765678 - fra - Via I - Deposante



## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº da conta judicial 2300127931666	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
Processo nº 201104929060	TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Órgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA	Agência (pref/dev) da conta judicial 86 - 8	
Rêu / Reclamado JULIANO ORLANDA DA SILVA			CPF / CNPJ - Rêu / Reclamado		
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 02.838.407/0001-18		
Deposante			CPF / CNPJ - Deposante		Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta //
Motivo do Depósito 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)		Data de Atualização
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS Reclamante
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários Advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros		(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete	(e) Médico
(14) Outros	Observações				Opicional - Uso do órgão expedidor Guia nº 00000000604969

Autenticação mecânica

76E11051678C2A78

Data / Hora da Impressão: 28/05/2015 / 09:46:00

Data do depósito 22/05/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 765678 - fra - Via II - Tribunal / Processo

Anexo 18



## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Nº da conta judicial 2300127931667		Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.	
		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Agência (pref/dev) da conta judicial 86 - 8	
Processo nº 201104929060	TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Órgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA	Nº de ID do depósito 812500000610811-0	
Réu / Reclamado LUCIANO MARCIO ALVES SANTANA			CPF / CNPJ - Réu / Reclamado		
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 02.838.407/0001-18		
Deposante			CPF / CNPJ - Deposante		Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta //
Motivo do Depósito 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)		Data de Atualização
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS Reclamante
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários Advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros	(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras Perícias
(14) Outros	Observações				Opicional - Uso do órgão expedidor Guia nº 00000000605037

Autenticação mecânica

58A834C6DE26D853  
Data / Hora da Impressão: 28/05/2015 / 09:48:30  
Data do depósito 22/05/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via I - Depositante



## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Nº da conta judicial 2300127931667		Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.	
		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Agência (pref/dev) da conta judicial 86 - 8	
Processo nº 201104929060	TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Órgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA	Nº de ID do depósito 812500000610811-0	
Réu / Reclamado LUCIANO MARCIO ALVES SANTANA			CPF / CNPJ - Réu / Reclamado		
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 02.838.407/0001-18		
Deposante			CPF / CNPJ - Deposante		Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta //
Motivo do Depósito 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)		Data de Atualização
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS Reclamante
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários Advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros	(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras Perícias
(14) Outros	Observações				Opicional - Uso do órgão expedidor Guia nº 00000000605037

Autenticação mecânica

58A834C6DE26D853  
Data / Hora da Impressão: 28/05/2015 / 09:48:30  
Data do depósito 22/05/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via II - Tribunal / Processo

Anexo 19



## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº da conta judicial 2300127931668	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
				Agência (pref/dep) da conta judicial 86 - 8	
Processo nº 201104929060	TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Órgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA	Nº de ID do depósito 812500000610813-7	
Réu / Reclamado LUCIANO OLIVA FERNANDES			CPF / CNPJ - Réu / Reclamado		
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 02.838.407/0001-18		
Depositante			CPF / CNPJ - Depositante		Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta //
Motivo do Depósito 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)		Data de Atualização
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS Reclamante
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários Advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros	(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras Perícias
(14) Outros	Observações				Opicional - Uso do órgão expedidor Guia nº 00000000605052

Autenticação mecânica

9FF8EC9F06AB1497  
Data / Hora da Impressão: 28/05/2015 / 09:46:52  
Data do depósito 22/05/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via I - Depositante



## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº da conta judicial 2300127931668	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
				Agência (pref/dep) da conta judicial 86 - 8	
Processo nº 201104929060	TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Órgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA	Nº de ID do depósito 812500000610813-7	
Réu / Reclamado LUCIANO OLIVA FERNANDES			CPF / CNPJ - Réu / Reclamado		
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 02.838.407/0001-18		
Depositante			CPF / CNPJ - Depositante		Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta //
Motivo do Depósito 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)		Data de Atualização
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS Reclamante
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários Advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros	(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras Perícias
(14) Outros	Observações				Opicional - Uso do órgão expedidor Guia nº 00000000605052

Autenticação mecânica

9FF8EC9F06AB1497  
Data / Hora da Impressão: 28/05/2015 / 09:46:52  
Data do depósito 22/05/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via I - Tribunal / Processo

Anexo 20



## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº da conta judicial 2400127931649	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
Agência (pref/dev) da conta judicial 86 - 8					
Processo nº 201104929060	TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Órgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA	Nº de ID do depósito 812500000610858-7	
Réu / Reclamado LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUSA			CPF / CNPJ - Réu / Reclamado		
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 02.838.407/0001-18		
Depositante			CPF / CNPJ - Depositante		Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta / /
Motivo do Depósito 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)		Data de Atualização
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS Reclamante
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários Advocatícios
(13) Honorários periciais					
(a) Engenheiros	(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras Perícias
(14) Outros	Observações				Opicional - Uso do órgão expedidor Guia nº 00000000605526

Autenticação mecânica

CB3D118ABCCD6897  
Data / Hora da Impressão: 28/05/2015 / 09:47:34  
Data do depósito 22/05/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via I - Depositante



## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº da conta judicial 2400127931649	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
Agência (pref/dev) da conta judicial 86 - 8					
Processo nº 201104929060	TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Órgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA	Nº de ID do depósito 812500000610858-7	
Réu / Reclamado LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUSA			CPF / CNPJ - Réu / Reclamado		
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 02.838.407/0001-18		
Depositante			CPF / CNPJ - Depositante		Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta / /
Motivo do Depósito 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)		Data de Atualização
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS Reclamante
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários Advocatícios
(13) Honorários periciais					
(a) Engenheiros	(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras Perícias
(14) Outros	Observações				Opicional - Uso do órgão expedidor Guia nº 00000000605526

Autenticação mecânica

CB3D118ABCCD6897  
Data / Hora da Impressão: 28/05/2015 / 09:47:34  
Data do depósito 22/05/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via II - Tribunal / Processo

Anexo 31



## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br.  
Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.

Processo nº 201104929060		TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Orgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA	Nº da conta judicial 2400127931650	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema, Agência (pref/dev) da conta judicial 86 - 8
Réu / Reclamado LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA					Nº de ID do depósito 812500000610862-5	
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO					CPF / CNPJ - Réu / Reclamado	
Depositante					CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 02.838.407/0001-18	
Motivo do Depósito		Depósito em			Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	
1. Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4. Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6. Outros		1. Dinheiro 2. Cheque			Data de Atualização	
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leteiro	(5) Editais	(6) INSS Reclamante	
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários Advocatícios	
(13) Honorários periciais		(14) Outros				
(a) Engenheiros	(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras Perícias	
Observações					Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 00000000605556	

Autenticação mecânica

D08DD147AA2A4180

Data / Hora de impressão: 28/05/2015 / 09:47:54

Data do depósito 22/05/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via I - Depositante



## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br.  
Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.

Processo nº 201104929060		TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Orgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA	Nº da conta judicial 2400127931650	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema, Agência (pref/dev) da conta judicial 86 - 8
Réu / Reclamado LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA					Nº de ID do depósito 812500000610862-5	
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO					CPF / CNPJ - Réu / Reclamado	
Depositante					CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 02.838.407/0001-18	
Motivo do Depósito		Depósito em			Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	
1. Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4. Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6. Outros		1. Dinheiro 2. Cheque			Data de Atualização	
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leteiro	(5) Editais	(6) INSS Reclamante	
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários Advocatícios	
(13) Honorários periciais		(14) Outros				
(a) Engenheiros	(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras Perícias	
Observações					Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 00000000605556	

Autenticação mecânica

D08DD147AA2A4180

Data / Hora de impressão: 28/05/2015 / 09:47:54

Data do depósito 22/05/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via II - Tribunal / Processo



## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse [bb.com.br](http://bb.com.br).  
Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.

Nº da conta judicial: 2400127931651  
Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.

Agência (pref/dev) da conta judicial: 86 - 8

Tipo de depósito: 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela

Processo nº 201104929060	TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Órgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA	Nº de ID do depósito 8125000000610877-3
Réu / Reclamado PEDRO HENRIQUE SARDINHA	CPF / CNPJ - Réu / Reclamado			
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO	CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 02.838.407/0001-18			
Depositante	CPF / CNPJ - Depositante			Origem do depósito - Eco/Ag./Nº conta //
Motivo do Depósito 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros	Depósito em 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)		Data de Atualização
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Ladoeiro	(5) Ediais
(6) INSS Reclamado	(7) Custas	(8) Emolumentos	(9) Imposto de Renda	(10) Multas
(11) Honorários periciais (a) Engenheiros	(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete	(e) Médico
(12) Honorários Advocatícios	(13) Honorários periciais (f) Outras Perícias	(14) Outros		
Observações				Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 00000000605617

Autenticação mecânica

D9BDA5434CF58C31  
Data / Hora da Impressão: 28/05/2015 / 09:48:19  
Data do depósito 22/05/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via I - Depositante



## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse [bb.com.br](http://bb.com.br).  
Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.

Nº da conta judicial: 2400127931651  
Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.

Agência (pref/dev) da conta judicial: 86 - 8

Tipo de depósito: 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela

Processo nº 201104929060	TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Órgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA	Nº de ID do depósito 8125000000610877-3
Réu / Reclamado PEDRO HENRIQUE SARDINHA	CPF / CNPJ - Réu / Reclamado			
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO	CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 02.838.407/0001-18			
Depositante	CPF / CNPJ - Depositante			Origem do depósito - Eco/Ag./Nº conta //
Motivo do Depósito 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros	Depósito em 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)		Data de Atualização
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Ladoeiro	(5) Ediais
(6) INSS Reclamado	(7) Custas	(8) Emolumentos	(9) Imposto de Renda	(10) Multas
(11) Honorários periciais (a) Engenheiros	(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete	(e) Médico
(12) Honorários Advocatícios	(13) Honorários periciais (f) Outras Perícias	(14) Outros		
Observações				Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 00000000605617

Autenticação mecânica

D9BDA5434CF58C31  
Data / Hora da Impressão: 28/05/2015 / 09:48:19  
Data do depósito 22/05/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via II - Tribunal / Processo

Anexo 23



## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br.  
Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.

Processo nº 201104929060		TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Orgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA	Nº da conta judicial 2500127901497	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
Rêu / Reclamado RODOLFO DA SILVA ROCHA		Agência (pref/dev) da conta judicial 86 - 8			Nº de ID do depósito 812500000610886-2	
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		CPF / CNPJ - Réu / Reclamado			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 02.838.407/0001-18	
Depositante		CPF / CNPJ - Depositante			Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta //	
Motivo do Depósito 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4. Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6. Outros		Depósito em 1. Dinheiro 2. Cheque		Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização	
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Extras	(6) INSS Reclamante	
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários Advocaticios	
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros	(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras Perícias	
(14) Outros	Observações			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 00000000605701		

Autenticação mecânica

6D5433A7533461C7

Data / Hora da impressão: 28/05/2015 / 09:48:40

Data do depósito: 22/05/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via I - Depositante



## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br.  
Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.

Processo nº 201104929060		TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Orgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA	Nº da conta judicial 2500127901497	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
Rêu / Reclamado RODOLFO DA SILVA ROCHA		Agência (pref/dev) da conta judicial 86 - 8			Nº de ID do depósito 812500000610886-2	
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		CPF / CNPJ - Réu / Reclamado			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 02.838.407/0001-18	
Depositante		CPF / CNPJ - Depositante			Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta //	
Motivo do Depósito 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4. Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6. Outros		Depósito em 1. Dinheiro 2. Cheque		Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização	
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Extras	(6) INSS Reclamante	
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários Advocaticios	
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros	(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras Perícias	
(14) Outros	Observações			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 00000000605701		

Autenticação mecânica

6D5433A7533461C7

Data / Hora da impressão: 28/05/2015 / 09:48:40

Data do depósito: 22/05/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via II - Tribunal / Processo

Anexo 24



## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br.  
Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.

Processo nº 201104929060		TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Orgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA	Nº da conta Judicial 2400127931652	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
Rêu / Reclamado SIDNEY DA SILVA GOMES		Agência (pref/dev) da conta Judicial 86 - 8			Nº de ID do depósito 812500000610918-4	
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		CPF / CNPJ - Rêu / Reclamado			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 02.838.407/0001-18	
Depositante		CPF / CNPJ - Depositante			Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta //	
Motivo do Depósito 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4. Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6. Outros		Depósito em 1. Dinheiro 2. Cheque		Valor total (somatório dos campos 1 a 14)		Data de Atualização
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS Reclamante	
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários Advocatícios	
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros		(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras Perícias
(14) Outros	Observações					Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 000000000606140

Autenticação mecânica

B2671B12CD693DE0  
Data / Hora da Impressão: 28/05/2015 / 09:49:03  
Data do depósito 22/05/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via I - Depositante



## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br.  
Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.

Processo nº 201104929060		TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Orgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA	Nº da conta Judicial 2400127931652	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
Rêu / Reclamado SIDNEY DA SILVA GOMES		Agência (pref/dev) da conta Judicial 86 - 8			Nº de ID do depósito 812500000610918-4	
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		CPF / CNPJ - Rêu / Reclamado			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 02.838.407/0001-18	
Depositante		CPF / CNPJ - Depositante			Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta //	
Motivo do Depósito 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4. Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6. Outros		Depósito em 1. Dinheiro 2. Cheque		Valor total (somatório dos campos 1 a 14)		Data de Atualização
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS Reclamante	
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários Advocatícios	
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros		(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras Perícias
(14) Outros	Observações					Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 000000000606140

Autenticação mecânica

B2671B12CD693DE0  
Data / Hora da Impressão: 28/05/2015 / 09:49:03  
Data do depósito 22/05/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via II - Tribunal / Processo



Anexo 25



## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº da conta Judicial 2400127931653	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
Processo nº 201104929060	TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Órgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA	Agência (pref/dev) da conta Judicial 86 - 8	Nº de ID do depósito 812500000610920-6
Rêu / Reclamado SILVONE MARTINS BORGES			CPF / CNPJ - Rêu / Reclamado		
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 02.838.407/0001-18		
Depositante			CPF / CNPJ - Depositante		
Motivo do Depósito 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros			Depósito em 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leilão	(5) Eóitas	(6) INSS Reclamante
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários Advocaticios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros	(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras Perícias
(14) Outros	Observações				Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 00000000606143

Autenticação mecânica

C1119EF03AF85C86

Data / Hora da Impressão: 28/05/2015 / 09:49:26

Data do depósito 22/05/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - Ita - Via I - Depositante



## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº da conta Judicial 2400127931653	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
Processo nº 201104929060	TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Órgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA	Agência (pref/dev) da conta Judicial 86 - 8	Nº de ID do depósito 812500000610920-6
Rêu / Reclamado SILVONE MARTINS BORGES			CPF / CNPJ - Rêu / Reclamado		
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 02.838.407/0001-18		
Depositante			CPF / CNPJ - Depositante		
Motivo do Depósito 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros			Depósito em 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leilão	(5) Eóitas	(6) INSS Reclamante
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários Advocaticios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros	(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras Perícias
(14) Outros	Observações				Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 00000000606143

Autenticação mecânica

C1119EF03AF85C86

Data / Hora da Impressão: 28/05/2015 / 09:49:26

Data do depósito 22/05/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - Ita - Via II - Tribunal / Processo

Anexo 26



## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.			Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº da conta judicial 2400127931654	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
Agência (pref/dev) da conta judicial 86 - B						
Processo nº 201104929060	TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Órgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA		Nº de ID do depósito 812500000610923-0	
Réu / Reclamado VALDISON ANDRADE DA SILVA			CPF / CNPJ - Réu / Reclamado			
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 02.838.407/0001-18			
Depositante			CPF / CNPJ - Depositante		Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta //	
Motivo do Depósito 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 1.Dinheiro 2.Cheque		Valor total (somatório dos campos 1 a 14)		Data de Atualização
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS Reclamante	
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários Advocatícios	
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros		(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras Perícias
(14) Outros	Observações					Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 00000000606148

Autenticação mecânica

2638C911543E554B  
Data / Hora da Impressão: 28/05/2015 / 09:49:47  
Data do depósito 22/05/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via I - Depositante



## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.			Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº da conta judicial 2400127931654	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
Agência (pref/dev) da conta judicial 86 - B						
Processo nº 201104929060	TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Órgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA		Nº de ID do depósito 812500000610923-0	
Réu / Reclamado VALDISON ANDRADE DA SILVA			CPF / CNPJ - Réu / Reclamado			
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 02.838.407/0001-18			
Depositante			CPF / CNPJ - Depositante		Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta //	
Motivo do Depósito 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 1.Dinheiro 2.Cheque		Valor total (somatório dos campos 1 a 14)		Data de Atualização
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS Reclamante	
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários Advocatícios	
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros		(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras Perícias
(14) Outros	Observações					Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 00000000606148

Autenticação mecânica

2638C911543E554B  
Data / Hora da Impressão: 28/05/2015 / 09:49:47  
Data do depósito 22/05/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via II - Tribunal / Processo

Anexo 2f



## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº da conta judicial 2400127931655	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
Agência (pref/dev) da conta judicial 86 - 8					
Processo nº 201104929060	TRT / Regão TRIBUNAL DE JUSTICA	Orgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA	Nº de ID do depósito 812500000610924-9	
Réu / Reclamado VALDISON GONCALVES DE BORBA			CPF / CNPJ - Réu / Reclamado		
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 02.838.407/0001-18		
Deposante			CPF / CNPJ - Deposante		Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta //
Motivo do Depósito 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)		Data de Atualização
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Edital	(6) INSS Reclamante
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários Advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros		(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete	(e) Médico
(14) Outros	Observações				Opicional - Uso do órgão expedidor Guia nº 00000000606149

Autenticação mecânica

359ED32288A3F6DF  
Data / Hora da Impressão: 28/05/2015 / 09:50:06  
Data do depósito 22/05/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via I - Depositante



## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº da conta judicial 2400127931655	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
Agência (pref/dev) da conta judicial 86 - 8					
Processo nº 201104929060	TRT / Regão TRIBUNAL DE JUSTICA	Orgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA	Nº de ID do depósito 812500000610924-9	
Réu / Reclamado VALDISON GONCALVES DE BORBA			CPF / CNPJ - Réu / Reclamado		
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 02.838.407/0001-18		
Deposante			CPF / CNPJ - Deposante		Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta //
Motivo do Depósito 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)		Data de Atualização
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Edital	(6) INSS Reclamante
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários Advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros		(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete	(e) Médico
(14) Outros	Observações				Opicional - Uso do órgão expedidor Guia nº 00000000606149

Autenticação mecânica

359ED32288A3F6DF  
Data / Hora da Impressão: 28/05/2015 / 09:50:06  
Data do depósito 22/05/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via II - Tribunal / Processo

Anexo 28



## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Nº da conta judicial 2400127931656		Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.	
Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br, Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela	
Agência (pref/dev) da conta judicial 86 - 8		Nº de ID do depósito 812500000610925-7	
Processo nº 201104929060	TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Orgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA
Réu / Reclamado VALTENIO CUSTODIO DE MOURA		CPF / CNPJ - Réu / Reclamado	
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 02.838.407/0001-18	
Depositante		CPF / CNPJ - Depositante	
Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta //			
Motivo do Depósito 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)
Data de Atualização			
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leilão
(5) Editais	(6) INSS Reclamante	(7) INSS Reclamado	(8) Custas
(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários Advocaticios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros	(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete
(e) Médico	(f) Outras Perícias		
(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 00000000606151	

Autenticação mecânica

2E38989C4C97ED24

Data / Hora da Impressão: 28/05/2015 / 09:50:27

Data do depósito 22/05/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via I - Depositante



## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Nº da conta judicial 2400127931656		Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.	
Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br, Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela	
Agência (pref/dev) da conta judicial 86 - 8		Nº de ID do depósito 812500000610925-7	
Processo nº 201104929060	TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Orgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA
Réu / Reclamado VALTENIO CUSTODIO DE MOURA		CPF / CNPJ - Réu / Reclamado	
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 02.838.407/0001-18	
Depositante		CPF / CNPJ - Depositante	
Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta //			
Motivo do Depósito 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)
Data de Atualização			
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leilão
(5) Editais	(6) INSS Reclamante	(7) INSS Reclamado	(8) Custas
(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários Advocaticios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros	(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete
(e) Médico	(f) Outras Perícias		
(14) Outros	Observações	Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 00000000606151	

Autenticação mecânica

2E38989C4C97ED24

Data / Hora da Impressão: 28/05/2015 / 09:50:27

Data do depósito 22/05/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via II - Tribunal / Processo

Anexo 29

Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito



Nº da conta judicial 2400127931658

Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.

Tipo de depósito 1. Primeiro 2. Em continuação 3. Nova Parcela		Agência (pref/dev) da conta judicial 86 - 8	
Processo nº 201104929060	TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Órgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA
Rêu / Reclamado VANDERLEY CUSTODIO DA SILVA		Nº de ID do depósito 812500000610943-5	
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		CPF / CNPJ - Rêu / Reclamado	
Depositante		CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 02.838.407/0001-18	
Móvio do Depósito 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4. Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6. Outros		Depósito em 1. Dinheiro 2. Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros	(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete
(14) Outros	Observações		(5) Editais (6) INSS Reclamante (11) Multas (12) Honorários Advocatícios (e) Médico (f) Outras Perícias
		Data de Atualização	
		Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 00000000606198	

Autenticação mecânica

C8DE68C0DA7FF75  
Data / Hora da Impressão: 28/05/2015 / 09:50:58  
Data do depósito 22/05/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via I - Depositante

Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito



Nº da conta judicial 2400127931658

Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.

Tipo de depósito 1. Primeiro 2. Em continuação 3. Nova Parcela		Agência (pref/dev) da conta judicial 86 - 8	
Processo nº 201104929060	TRT / Região TRIBUNAL DE JUSTICA	Órgão / Vara 5 VARA CIVEL	Município GOIANIA
Rêu / Reclamado VANDERLEY CUSTODIO DA SILVA		Nº de ID do depósito 812500000610943-5	
Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		CPF / CNPJ - Rêu / Reclamado	
Depositante		CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 02.838.407/0001-18	
Móvio do Depósito 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4. Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6. Outros		Depósito em 1. Dinheiro 2. Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros	(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete
(14) Outros	Observações		(5) Editais (6) INSS Reclamante (11) Multas (12) Honorários Advocatícios (e) Médico (f) Outras Perícias
		Data de Atualização	
		Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 00000000606198	

Autenticação mecânica

C8DE68C0DA7FF75  
Data / Hora da Impressão: 28/05/2015 / 09:50:58  
Data do depósito 22/05/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via II - Tribunal / Processo

Anexo 30

## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito



Para obtenção do ID de Depósito acesse <a href="http://bb.com.br">bb.com.br</a> . Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.				Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº da conta judicial 2400127931657		Agência (pref/dev) da conta judicial 86 - 8		Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.	
Processo nº 201104929060		TRI / Regão TRIBUNAL DE JUSTICA		Orgão / Vara 5 VARA CIVEL		Município GOIANIA		Nº de ID do depósito 812500000610928-1		CPF / CNPJ - Réu / Reclamado	
Réu / Reclamado VLADIMIR LOURENCO TORRES		Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Depositante		CPF / CNPJ - Depositante		Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta //			
Motivo do Depósito 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros				Depósito em 1.Dinheiro 2.Cheque		Valor total (somatório dos campos 1 a 14)		Data de Atualização			
(1) Valor Principal		(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada		(3) Juros		(4) Leiloeiro		(5) Editais		(6) INSS Reclamante	
(7) INSS Reclamado		(8) Custas		(9) Emolumentos		(10) Imposto de Renda		(11) Multas		(12) Honorários Advocaticios	
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros		(b) Contador		(c) Documentoscópico		(d) Intérprete		(e) Médico		(f) Outras Perícias	
(14) Outros		Observações								Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 00000000606155	

Autenticação mecânica

BF71E124C2A1C2B3

Data / Hora da impressão: 28/05/2015 / 09:51:28

Data do depósito 22/05/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via I - Depositante

## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito



Para obtenção do ID de Depósito acesse <a href="http://bb.com.br">bb.com.br</a> . Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.				Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº da conta judicial 2400127931657		Agência (pref/dev) da conta judicial 86 - 8		Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.	
Processo nº 201104929060		TRI / Regão TRIBUNAL DE JUSTICA		Orgão / Vara 5 VARA CIVEL		Município GOIANIA		Nº de ID do depósito 812500000610928-1		CPF / CNPJ - Réu / Reclamado	
Réu / Reclamado VLADIMIR LOURENCO TORRES		Autor / Reclamante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Depositante		CPF / CNPJ - Depositante		Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta //			
Motivo do Depósito 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros				Depósito em 1.Dinheiro 2.Cheque		Valor total (somatório dos campos 1 a 14)		Data de Atualização			
(1) Valor Principal		(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada		(3) Juros		(4) Leiloeiro		(5) Editais		(6) INSS Reclamante	
(7) INSS Reclamado		(8) Custas		(9) Emolumentos		(10) Imposto de Renda		(11) Multas		(12) Honorários Advocaticios	
(13) Honorários periciais (a) Engenheiros		(b) Contador		(c) Documentoscópico		(d) Intérprete		(e) Médico		(f) Outras Perícias	
(14) Outros		Observações								Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 00000000606155	

Autenticação mecânica

BF71E124C2A1C2B3

Data / Hora da impressão: 28/05/2015 / 09:51:28

Data do depósito 22/05/2015

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via II - Tribunal / Processo

5168  
CF

**AR**

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO F 8 ANDAR  
BRASILIA-DF CEP:70048-900

49290676

A(o) Ilustrissimo(a) Senhor(a)

DECLARAÇÃO DE CONTÉUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM DU RECEPTEUR  
Ed. Alexsandro da Silva  
Senhor de Malote  
Ed. Alexsandro GAMF-DF

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA EM MAT. DO EMPREGADOR / SIGNATURE DE L'AGENT  
Ed. Alexsandro da Silva  
Mat.: 8.1135.393-6

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION  
13/05/15

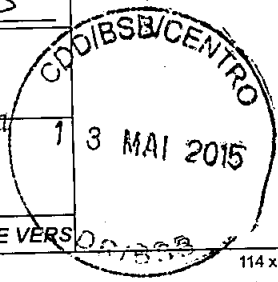
CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION  
13 MAI 2015

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

3337/11 - EPLAN - Caixa ADV - G-21

Caixa



Autenticação pode verificada em <https://www.tjgo.jus.br/sicad/> (D11)

5169

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

346921/2015

COMARCA DE GOIANIA

FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE  
CEP - 74120000 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3234-9305

SA VARA CIVEL - 6 ANDAR - SL 812

EXITE: 5178145

COMUNICAÇÃO RAPIDA INFORMAL

Data Solicit.: 11/6/2015

De : SA VARA CIVEL

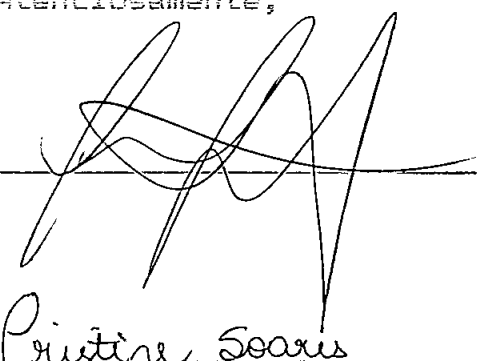
Para: PROTOCOLO JUDICIAL

Data de Recebimento: 11/06/15

PROVIDENCIAR

Assunto:  
solicito a petição n. 224, dos autos n. 201104929060, que se enco-  
ntra aguardando remessa desde 29/05/15, nao tendo sido entregue  
neste escritorio ate a presente data.

Atenciosamente,



Assinatura do Recebimento





1  
S/16  
5170

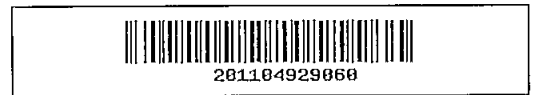
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA (GO).

PROCESSO Nº: 492906-76.2011.809.0051 – RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL

REQUERENTE: EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E  
ELETRICIDADE LTDA.

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Go 21 3332/11



492906-76.2011-225 03/06/15 10:57 JUIZ 1 GNA

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, por sua Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás, sediada Av. B (antiga Prof. Alfredo de Castro) com Rua 05, Qd. B, lote 07, nº. 178, Setor Oeste, CEP 74110-030, Goiânia (GO), avia os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, fazendo-os da seguinte maneira, em razão de contradição/omissão.

Pede processamento.

Goiânia (GO), 02 de junho de 2015.

Deusmar José Rodrigues  
Procurador da Fazenda Nacional  
OAB/GO nº. 14.206



5171

PROCESSO Nº: 492906-76.2011.809.0051 – RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL

REQUERENTE: EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E  
ELETRICIDADE LTDA.

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

**RAZÕES DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Cuidam estes autos físicos de pedido de recuperação judicial apresentado pela sociedade empresária EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

No que interessa mais de perto à Fazenda Nacional, nota-se que o parecer do Ministério Público Estadual (fls. 2806/2815) teceu-se no sentido de corroborar o pedido de emissão de certidão de regularidade fiscal sob o fundamento de que, “não instituída a lei específica prevista no art. 68, da Lei de Falências e no art. 155-A, do Código Tributário Nacional, que preveja condições especiais de parcelamento do débito, perante à fazenda pública, das empresas em recuperação, não há que se lhes exigir a quitação imediata destes.”



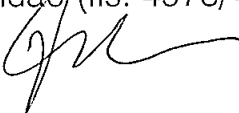
A decisão de fls. 3053/3063 determinou a expedição de ofício ao órgão de coordenação do Banco Nacional de Débitos Trabalhistas solicitando certidão de regularidade quanto a dívidas trabalhistas. *Decisum* complementado pela decisão de fl. 3075.

Nas fls. 3323/3327 houve deferimento do “pedido de habilitação de crédito formulado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional,...”. Esta decisão foi retificada nas fls. 3575/3576, esclarecendo que o pedido de habilitação partiu da empresa e não da Fazenda Nacional.

Pela decisão de fls. 3491/3497, esse juízo determinou que esta Procuradoria expedisse certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa a favor da requerente da recuperação judicial. À fl. 3503 juntou-se a respectiva certidão.

A União peticionou e embargou de declaração aquela decisão (fls. 3538/3543). Sobreveio a decisão de fls. 3575/3576.

Plano de recuperação homologado (fls. 3611/3633).

A requerente apresentou requerimento de expedição de certidão (fls. 4978/4980). A decisão de fl. 4999 deferiu o requerimento, 



## ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO JURÍDICA E FÁTICA

A decisão fl. 4999 determinou a esta Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás que expedisse certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa a favor da requeira da recuperação judicial.

A decisão certamente se apoiou no entendimento jurisprudencial até então assente, pelo qual a falta de lei especial concedendo parcelamento para as empresas em recuperação judicial justificaria tal medida, mesmo contra lei expressa.

Ocorre que o panorama jurídico mudou e atualmente existe lei autorizando parcelamento para empresas em recuperação judicial.

A propósito, o **art. 10-A da Lei Federal nº. 10.522-A**, na redação dada pela Lei nº. 13.043/14, assim passou a prever o parcelamento para os contribuintes em recuperação judicial:

Art. 10-A. O empresário ou a sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, poderão parcelar seus débitos com a Fazenda Nacional, em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada: (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)



5174  
~

- I - da 1a à 12a prestação: 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento); (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)  
II - da 13a à 24a prestação: 1% (um por cento); (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)  
III - da 25a à 83a prestação: 1,333% (um inteiro e trezentos e trinta e três milésimos por cento); e (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)  
IV - 84a prestação: saldo devedor remanescente. (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)

Desde então, não subsiste mais razão para se desobrigar a requerente de exibir certidão de regularidade fiscal, se existe lei permitindo parcelamento. Do contrário, haveria violação das normas que exigem a regularidade fiscal (**Lei 11.101/05, art. 57; CTN, art. 191-A**) e daquela norma.

Também houve mudança na situação fática. A consulta de dívida ativa fazendária ora juntada prova que existem os seguintes débitos da empresa, exigidos após a abertura deste processo de recuperação judicial:

Inscrição	Data	Valor	Processo
11514002110-21	16/05/2014	57.371,08	46208011719/2012-92
11514002111-02	16/05/2014	69.091,74	46208011720/2012-17
11514002112-93	16/05/2014	5.374,45	46208011721/2012-61
11514002113-74	16/05/2014	44.787,22	46208011722/2012-14
11514002114-55	16/05/2014	7.464,52	46208011723/2012-51
11514002115-36	16/05/2014	5.929,66	46208011724/2012-03
11514002116-17	16/05/2014	5.929,66	46208011725/2012-40
11514002117-06	16/05/2014	5.929,66	46208011726/2012-94
11515001175-40	30/04/2015	10.895,47	46208011718/2012-48



5175

O pedido de recuperação judicial agasalhado neste processo foi feito no dia 09/12/2011 (data do protocolo), portanto, antes do cometimento das infrações e inscrição dos créditos em dívida ativa, estando excepcionados das decisões, como expressamente ressalvado **nas fls. 3497 e 4999**.

Frisa a embargante que não há como expedir certidão de regularidade fiscal em relação apenas a parte dos débitos, se fosse o caso, pois a situação fiscal da contribuinte constitui um todo.

Assim, seja por que houve mudança no aspecto jurídico, seja por que houve mudança na situação fática, não faz jus a requerente a certidão positiva com efeitos de negativa.

### PEDIDOS DA EMBARGANTE

Ante o exposto, a União requer o acolhimento destes embargos de declaração para revogação da decisão que determinou a expedição de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa a favor da requeira da recuperação judicial.

Pede deferimento.

Goiânia (GO), 02 de junho de 2015.

Deusmar José Rodrigues  
Procurador da Fazenda Nacional  
OAB/GO nº. 14.206



## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO

02/06/2015

5176  
~

## Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 61  
 Parâmetro de Localização: 02838407000118  
 Seções Seleccionadas: RLO, RSE

Inscrições Seleccionadas:

1º Devedor: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02838407/0001-18

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46208 000594/2010-11

Nº Inscrição: 11 5 12 000170-00

Data Inscrição: 20/01/2012

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial: 00101368720145180083

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 3.060,22 (UFIR 2.875,87)

Valor Consolidado: R\$ 4.741,74

2º Devedor: EPLAN - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02838407/0001-18

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46208 011719/2012-92

Nº Inscrição: 11 5 14 002110-21

Data Inscrição: 16/05/2014

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial: 00101368720145180083

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 42.529,09 (UFIR 39.967,18)

Valor Consolidado: R\$ 57.371,08

3º Devedor: EPLAN - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02838407/0001-18

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46208 011720/2012-17

Nº Inscrição: 11 5 14 002111-02

Data Inscrição: 16/05/2014

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial: 00101368720145180083

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 51.217,59 (UFIR 48.132,30)

Valor Consolidado: R\$ 69.091,74

4º Devedor: EPLAN - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02838407/0001-18

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46208 011721/2012-61

Nº Inscrição: 11 5 14 002112-93

Data Inscrição: 16/05/2014

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial: 00101368720145180083

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 3.984,08 (UFIR 3.744,07)

Valor Consolidado: R\$ 5.374,45

5º Devedor: EPLAN - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02838407/0001-18

Valor Inscrito: R\$ 9.179,78 (UFIR 8.626,80)

Valor Consolidado: R\$ 10.895,47

5177

11º Devedor: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02838407/0005-41

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46216 002282/2010-35

Nº Inscrição: 24 5 12 000320-47

Data Inscrição: 24/04/2012

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: RONDONIA

Nº Único de Processo Judicial:

00007192920125140007

Procuradoria Responsável: RONDONIA

Valor Inscrito: R\$ 993,13 (UFIR 933,30)

Valor Consolidado: R\$ 1.503,44

12º Devedor: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02838407/0005-41

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46216 002277/2010-22

Nº Inscrição: 24 5 12 000323-90

Data Inscrição: 26/04/2012

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: RONDONIA

Nº Único de Processo Judicial:

00007192920125140007

Procuradoria Responsável: RONDONIA

Valor Inscrito: R\$ 993,13 (UFIR 933,30)

Valor Consolidado: R\$ 1.503,44

13º Devedor: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02838407/0005-41

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46216 002273/2010-44

Nº Inscrição: 24 5 12 000325-51

Data Inscrição: 27/04/2012

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: RONDONIA

Nº Único de Processo Judicial: 00007192920125140007

Procuradoria Responsável: RONDONIA

Valor Inscrito: R\$ 993,13 (UFIR 933,30)

Valor Consolidado: R\$ 1.503,44

14º Devedor: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02838407/0005-41

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46216 002274/2010-99

Nº Inscrição: 24 5 12 000326-32

Data Inscrição: 27/04/2012

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: RONDONIA

Nº Único de Processo Judicial: 00007192920125140007

Procuradoria Responsável: RONDONIA

Valor Inscrito: R\$ 993,13 (UFIR 933,30)

Valor Consolidado: R\$ 1.503,44

15º Devedor: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02838407/0005-41

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46017 003033/2011-94

Nº Inscrição: 24 5 12 000340-90

Data Inscrição: 27/04/2012

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: RONDONIA

Nº Único de Processo Judicial: 00007192920125140007

Procuradoria Responsável: RONDONIA

Valor Inscrito: R\$ 6.825,07 (UFIR 6.413,94)

Valor Consolidado: R\$ 10.277,91

16º Devedor: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA



Valor Inscrito: R\$ 1.711,65 (UFIR 1.608,54)

Valor Consolidado: R\$ 2.577,58

5278  
~

22º Devedor: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02838407/0005-41

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46017 003028/2011-81

Nº Inscrição: 24 5 12 000365-49

Data Inscrição: 27/04/2012

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: RONDONIA

Nº Único de Processo Judicial: 00007192920125140007

Procuradoria Responsável: RONDONIA

Valor Inscrito: R\$ 1.711,65 (UFIR 1.608,54)

Valor Consolidado: R\$ 2.577,58

23º Devedor: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02838407/0005-41

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46017 003027/2011-37

Nº Inscrição: 24 5 12 000367-00

Data Inscrição: 27/04/2012

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: RONDONIA

Nº Único de Processo Judicial: 00007192920125140007

Procuradoria Responsável: RONDONIA

Valor Inscrito: R\$ 5.127,81 (UFIR 4.818,91)

Valor Consolidado: R\$ 7.722,00

24º Devedor: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02838407/0005-41

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46017 003029/2011-26

Nº Inscrição: 24 5 12 000374-30

Data Inscrição: 27/04/2012

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: RONDONIA

Nº Único de Processo Judicial: 00007192920125140007

Procuradoria Responsável: RONDONIA

Valor Inscrito: R\$ 6.825,07 (UFIR 6.413,94)

Valor Consolidado: R\$ 10.277,91

25º Devedor: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02838407/0005-41

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46017 003030/2011-51

Nº Inscrição: 24 5 12 000378-63

Data Inscrição: 27/04/2012

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: RONDONIA

Nº Único de Processo Judicial: 00007192920125140007

Procuradoria Responsável: RONDONIA

Valor Inscrito: R\$ 3.408,18 (UFIR 3.202,87)

Valor Consolidado: R\$ 5.132,40

26º Devedor: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02838407/0005-41

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46017 003040/2011-96

Nº Inscrição: 24 5 12 000380-88

Data Inscrição: 27/04/2012

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: RONDONIA

Nº Único de Processo Judicial: 00007192920125140007

Procuradoria Responsável: RONDONIA

Valor Inscrito: R\$ 1.711,65 (UFIR 1.608,54)

Valor Consolidado: R\$ 2.577,58

27º Devedor: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02838407/0005-41

Situação: ATIVA AJUIZADA

Valor Consolidado: R\$ 2.577,58

5779

**33º Devedor:** EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02838407/0005-41

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46017 003025/2011-48

Nº Inscrição: 24 5 12 000402-28

Data Inscrição: 30/04/2012

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: RONDONIA

Nº Único de Processo Judicial: 00007192920125140007

Procuradoria Responsável: RONDONIA

Valor Inscrito: R\$ 1.711,65 (UFIR 1.608,54)

Valor Consolidado: R\$ 2.577,58

**34º Devedor:** EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02838407/0005-41

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46017 003026/2011-92

Nº Inscrição: 24 5 12 000403-09

Data Inscrição: 30/04/2012

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: RONDONIA

Nº Único de Processo Judicial: 00007192920125140007

Procuradoria Responsável: RONDONIA

Valor Inscrito: R\$ 5.127,81 (UFIR 4.818,91)

Valor Consolidado: R\$ 7.722,00

**35º Devedor:** EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02838407/0005-41

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46017 003037/2011-72

Nº Inscrição: 24 5 12 000404-90

Data Inscrição: 30/04/2012

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: RONDONIA

Nº Único de Processo Judicial: 00007192920125140007

Procuradoria Responsável: RONDONIA

Valor Inscrito: R\$ 1.711,65 (UFIR 1.608,54)

Valor Consolidado: R\$ 2.577,58

**36º Devedor:** EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02838407/0005-41

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46017 003038/2011-17

Nº Inscrição: 24 5 12 000405-70

Data Inscrição: 30/04/2012

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: RONDONIA

Nº Único de Processo Judicial: 00007192920125140007

Procuradoria Responsável: RONDONIA

Valor Inscrito: R\$ 5.127,81 (UFIR 4.818,91)

Valor Consolidado: R\$ 7.722,00

**37º Devedor:** EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02838407/0005-41

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46017 003041/2011-31

Nº Inscrição: 24 5 12 000406-51

Data Inscrição: 30/04/2012

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: RONDONIA

Nº Único de Processo Judicial: 00007192920125140007

Procuradoria Responsável: RONDONIA

Valor Inscrito: R\$ 1.711,65 (UFIR 1.608,54)

Valor Consolidado: R\$ 2.577,58

**38º Devedor:** EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02838407/0005-41

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46017 003042/2011-85

Nº Inscrição: 24 5 12 000407-32

---

**44º Devedor:** EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 02838407/0005-41**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 46017 003053/2011-65**Nº Inscrição:** 24 5 12 000413-80**Data Inscrição:** 30/04/2012**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** RONDONIA**Nº Único de Processo Judicial:** 00007192920125140007**Procuradoria Responsável:** RONDONIA**Valor Inscrito:** R\$ 2.616,45 (UFIR 2.458,83)**Valor Consolidado:** R\$ 3.940,12

---

**45º Devedor:** EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 02838407/0005-41**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 46017 003055/2011-54**Nº Inscrição:** 24 5 12 000414-61**Data Inscrição:** 30/04/2012**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** RONDONIA**Nº Único de Processo Judicial:** 00007192920125140007**Procuradoria Responsável:** RONDONIA**Valor Inscrito:** R\$ 5.232,92 (UFIR 4.917,69)**Consolidado:** R\$ 7.880,29

---

**46º Devedor:** EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 02838407/0005-41**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 46017 003057/2011-43**Nº Inscrição:** 24 5 12 000415-42**Data Inscrição:** 30/04/2012**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** RONDONIA**Nº Único de Processo Judicial:** 00007192920125140007**Procuradoria Responsável:** RONDONIA**Valor Inscrito:** R\$ 3.408,18 (UFIR 3.202,87)**Valor Consolidado:** R\$ 5.132,40

---

**47º Devedor:** EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 02838407/0005-41**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 46017 003058/2011-98**Nº Inscrição:** 24 5 12 000416-23**Data Inscrição:** 30/04/2012**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** RONDONIA**Nº Único de Processo Judicial:** 00007192920125140007**Procuradoria Responsável:** RONDONIA**Valor Inscrito:** R\$ 5.127,81 (UFIR 4.818,91)**Valor Consolidado:** R\$ 7.722,00

---

**48º Devedor:** EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 02838407/0005-41**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 46017 003059/2011-32**Nº Inscrição:** 24 5 12 000417-04**Data Inscrição:** 30/04/2012**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** RONDONIA**Nº Único de Processo Judicial:** 00007192920125140007**Procuradoria Responsável:** RONDONIA**Valor Inscrito:** R\$ 3.408,18 (UFIR 3.202,87)**Valor Consolidado:** R\$ 5.132,40

---

**49º Devedor:** EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 02838407/0005-41**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 46017 003060/2011-67**Nº Inscrição:** 24 5 12 000418-95**Data Inscrição:** 30/04/2012**Nº Processo Judicial:**

SRL

55º Devedor: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. EM  
Tipo de Devedor: Principal CPF/CNPJ: 02838407/0005-41  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 46017 003045/2011-19 Nº Inscrição: 24 5 12 000550-98  
Data Inscrição: 04/06/2012 Nº Processo Judicial: 00000000000000000000  
Procuradoria da Inscrição: RONDONIA Nº Único de Processo Judicial: 00009323520125140007  
Procuradoria Responsável: RONDONIA  
Valor Inscrito: R\$ 5.127,81 (UFIR 4.818,91)  
Valor Consolidado: R\$ 7.722,00

56º Devedor: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. EM  
Tipo de Devedor: Principal CPF/CNPJ: 02838407/0005-41  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 46017 003046/2011-63 Nº Inscrição: 24 5 12 000551-79  
Data Inscrição: 04/06/2012 Nº Processo Judicial: 00000000000000000000  
Procuradoria da Inscrição: RONDONIA Nº Único de Processo Judicial: 00009323520125140007  
Procuradoria Responsável: RONDONIA  
Valor Inscrito: R\$ 5.127,81 (UFIR 4.818,91)  
Valor Consolidado: R\$ 7.722,00

57º Devedor: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. EM  
Tipo de Devedor: Principal CPF/CNPJ: 02838407/0005-41  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 46017 003061/2011-10 Nº Inscrição: 24 5 12 000552-50  
Data Inscrição: 04/06/2012 Nº Processo Judicial: 00000000000000000000  
Procuradoria da Inscrição: RONDONIA Nº Único de Processo Judicial: 00009323520125140007  
Procuradoria Responsável: RONDONIA  
Valor Inscrito: R\$ 1.711,65 (UFIR 1.608,54)  
Valor Consolidado: R\$ 2.577,58

58º Devedor: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. EM  
Tipo de Devedor: Principal CPF/CNPJ: 02838407/0005-41  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 46017 003062/2011-56 Nº Inscrição: 24 5 12 000553-30  
Data Inscrição: 04/06/2012 Nº Processo Judicial: 00000000000000000000  
Procuradoria da Inscrição: RONDONIA Nº Único de Processo Judicial: 00009323520125140007  
Procuradoria Responsável: RONDONIA  
Valor Inscrito: R\$ 3.069,06 (UFIR 2.884,18)  
Valor Consolidado: R\$ 4.621,71

59º Devedor: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. EM  
Tipo de Devedor: Principal CPF/CNPJ: 02838407/0005-41  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 46017 003050/2011-21 Nº Inscrição: 24 5 12 000554-11  
Data Inscrição: 05/06/2012 Nº Processo Judicial: 00000000000000000000  
Procuradoria da Inscrição: RONDONIA Nº Único de Processo Judicial: 00009323520125140007  
Procuradoria Responsável: RONDONIA  
Valor Inscrito: R\$ 3.408,18 (UFIR 3.202,87)  
Valor Consolidado: R\$ 5.132,40

60º Devedor: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. EM  
Tipo de Devedor: Principal CPF/CNPJ: 02838407/0005-41  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 46017 003051/2011-76 Nº Inscrição: 24 5 12 000555-00  
Data Inscrição: 05/06/2012 Nº Processo Judicial: 00000000000000000000  
Procuradoria da Inscrição: RONDONIA Nº Único de Processo Judicial: 00009323520125140007

CERTIDÃO

CERTifico que os EMBARGOS DE AS FORTISSI foi PROTOCOLIZADO TEMPLES TIVAMENTE PARA PATENTIA NACIONAL. DOCE AF.

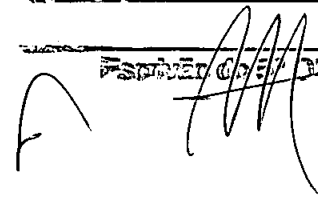
670-11.06-15

FORBE

M. ESCRIVÃO

**CONCLUSÃO**

M. M. Juiz da 5ª Vara Cível nesta dat  
dd. 06 : 15

  
Escrivão Cível 5ª Vara Cível

5183  
1

C O N C L U S Ã O

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze (12.06.2015), faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Paulo César Alves das Neves. Para constar lavrei o presente termo.

*Alves*  
Escrivão Judiciário

Protocolo nº. 2011049292060

D E S P A C H O

Intime-se a parte autora a manifestar nos autos sobre o teor do recurso interposto às folhas 5170/5175, no prazo de cinco (05) dias.

Goiânia, 12 de junho de 2015.

PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES  
JUIZ DE DIREITO

EXTRAIADO  
18.06.15

DATA  
Em que baixou o despacho supra  
Em 18/06/15  
*Alves*  
Escrivão do 5º Ofício Cível

5184

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOÍAS

11/2008 OSONO 2332/11

779

Autos nº 492906-76.2011.8.09.0051 - (201104929060) .224

ONIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA., já qualificada nos autos em epígrafe de Recuperação Judicial, que lhe move **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.**, já devidamente qualificado, por intermédio de seus procuradores judiciais adiante assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **REQUERER** a juntada da procuração e substabelecimentos, anexos (docs. 01/03), bem como os atos constitutivos, anexos (docs. 04/19) e a procuração reconhecida em cartório, conforme anexos (docs. 20/23), habilitando os signatários para o feito.

Por fim, requer que todas as intimações sejam realizadas **única e exclusivamente** em nome do advogado **João Joaquim Martinelli - OAB/PR 25.430**, sob pena de nulidade.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

De Maringá-PR para Goiânia-GO  
Aos 22 de Maio de 2015.

João Joaquim Martinelli  
Advogado - OAB/PR 25.430

Vitor Hugo de Oliveira  
Advogada - OAB/PR 49.343

GSL

(348561-11.2013-9 29/05/15 14:54 JUIZ 1 6HA) 518

492906-76.2011-224 29/05/15 14:55 T160 REE 6HA

5185  
2

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **ONIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.770.014/0001-33, com sede e foro na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, na Av. Chaker Abraham, nº 180-D, Parque Industrial II, CEP 86.975-000, neste ato representada nos termos do parágrafo 2º, da Cláusula 14, da 20ª Alteração Contratual Consolidada, por meio de seu Diretor não Sócio, Sr. **JOÃO ROBERTO FAVINE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº. 495.603.959-04, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob o nº. 3.637.169-2/SSP-PR, domiciliado na Avenida Chaker Abraham, nº 180-D, Parque Industrial II, na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, em conjunto com seu procurador Sr. **IDIMILSO DALBEM**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade civil RG sob nº 4.992.799-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 702.673.409-15, domiciliado na Rua Rocha Pombo, nº 335, Centro, na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **JOÃO JOAQUIM MARTINELLI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 25.430; na OAB/SC sob o nº 3.210; OAB/SP sob o nº 175.215; OAB/DF sob o nº 1.805-A; OAB/RS sob o nº 45.071-A; OAB/MG sob o nº 1.796-A e OAB/RJ sob o nº 139.475 e no CPF/MF sob o nº. 524.486.658-34; **OSÉAS AGUIAR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 26.587-A; na OAB/SC sob o nº 11.660 e no CPF/MF sob o nº. 564.966.649-00; **GUSTAVO DUARTE DA SILVA GOULART**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 40.749; na OAB/SC sob o nº 14.007-A e no CPF/MF sob o nº 583.832.800-25; **JULIANA CRISTINA MARTINELLI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC sob o nº 15.909 e no CPF/MF sob o nº 023.580.389-89 e **RICARDO COSTA BRUNO**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/PR sob o nº 26.321, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.171.492-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 027.943.239-97, todos do escritório **MARTINELLI ADVOCACIA EMPRESARIAL**, com sede na Rua Coronel Santiago, nº 177, Anita Garibaldi, Joinville-SC, registrado perante a OAB/SC sob o nº 252/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.650.515/0001-08, e filial na Av. Dr. Luiz Teixeira Mendes, 2386, Zona 05, CEP: 87.015-001, Maringá-PR, registrado na OAB/PR sob o nº 995/01 e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.650.515/0004-42, aos quais confere, respeitadas as qualificações de advogados, todos os poderes para a prática de todos os atos, judiciais e/ou administrativos, em qualquer juízo ou instância, nos termos do disposto no artigo 5º, da Lei nº 8.906/94, agindo em conjunto ou isoladamente, independentemente de ordem de nomeação, podendo ainda os referidos procuradores confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, substabelecer e firmar compromissos, ressalvando que no caso de desligamento de qualquer mandatário do escritório **MARTINELLI ADVOCACIA EMPRESARIAL**, será a outorga de poderes supracitada automaticamente considerada revogada em relação a ele. O presente mandato tem por fim específico a defesa de seus interesses nos Autos de Recuperação Judicial nº. 492906-76.2011.8.09.0051 – (201104929060), da empresa Eplan Engenharia planejamento e Eletricidade Ltda. em trâmite perante o juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

Mandaguari-PR, 13 de Maio de 2015.

**ONIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.**  
JOÃO ROBERTO FAVINE

**IDIMILSO DALBEM**



5186  
L



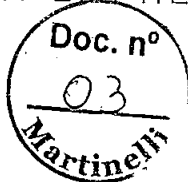
SUBSTABELECIMENTO

Autos: 492906-76.2021.8.09.0051

Vara/Comarca: 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE Goiânia - Goiás

Substabeleço, com reservas, os poderes a mim outorgados nestes autos, à advogada **VIRGÍNIA CÔRTEZ VOLPATO**, inscrita na OAB/PR sob o nº36.447, do escritório **MARTINELLI ADVOCACIA EMPRESARIAL**, com endereço na Avenida Dr. Luiz Teixeira Mendes, n.º 2386, Zona 05, CEP 87.015-001, na cidade de Maringá/PR, salientando-se que as intimações deverão ser publicadas única e exclusivamente em nome do advogado JOÃO JOAQUIM MARTINELLI - OAB/PR 25.430, determinando-se tal providência à serventia judicial.

RICARDO COSTA BRUNO  
OAB/PR 26.321



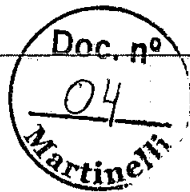
5187  
L

SUBSTABELECIMENTO

Autos: 492906 - 76.2011, 8.09.0051  
Comarca/Vara: 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.

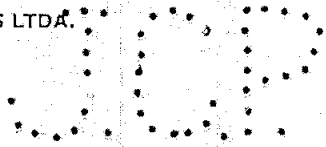
Substabeleço, com reservas, os poderes a mim outorgados no processo em referência, ao advogado **VITOR HUGO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº **49.343**, do escritório **MARTINELLI ADVOCACIA EMPRESARIAL**, com endereço na Av. Dr. Luiz Teixeira Mendes, nº 2386, zona 05, CEP: 87015-001, na cidade de Maringá/PR, salientando-se que as intimações deverão ser publicadas única e exclusivamente em nome do advogado - JOÃO JOAQUIM MARTINELLI - OAB/PR 25.430, determinando-se tal providência à serventia judicial.

VIRGÍNIA CORTES VOLPATO  
OAB/PR 36.447



5188

ONIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.  
CNPJ 07.770.014/0001-33  
NIRE 412.056.215-40  
MANDAGUARI-PR



20ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

**AGROPECUÁRIA ROMAGNOLE LTDA.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, na Rua Rocha Pombo, 340, Centro, CEP 86975-000, inscrita no CNPJ sob nº 81.202.079/0001-35, com contrato social devidamente arquivado na JUCEPAR sob nº 412.021.563-74, em sessão de 25 de abril de 1989, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente VICENTE ROMAGNOLE, brasileiro, natural de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.195.919 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 003.188.419-91, residente e domiciliado na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, na Rua João Ernesto Ferreira, 201, ap. 801, Centro, CEP 86975-000;

**A.J.R. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, na Avenida Chaker Abraham, 200, Parque Industrial II, CEP 86975-000, inscrita no CNPJ sob nº 81.203.184/0001-99, com contrato social devidamente arquivado na JUCEPAR sob nº 412.021.566-25, em sessão de 26 de abril de 1989, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ ROMAGNOLLI, brasileiro, natural de Mandaguari, Estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 594.046 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 009.775.789-68, residente e domiciliado na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, na Rua João Ernesto Ferreira, 201, 10º andar, ap. 1001, Centro, CEP 86975-000; e

**ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS S.A.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, na Avenida das Indústrias, 510, Parque Industrial, CEP 86975-000, inscrita no CNPJ sob nº 78.958.717/0001-38, devidamente arquivado na JUCEPAR sob nº 413.000.719-69, em sessão de 24 de agosto de 2006, consoante Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de junho de 2010, neste ato representada pelo Diretor Presidente, ALEXANDRE ROMAGNOLE, brasileiro, natural de Mandaguari, Estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4.652.155-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 750.192.309-44, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Praça Henrique Fregadolli, 310, Condomínio Residencial Everest, casa 27, zona 28, CEP 87053-320;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de **ONIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, Avenida Chaker Abraham, nº. 180-D, Parque Industrial II, CEP

*[Handwritten signatures]*



ONIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.  
CNPJ 07.770.014/0001-33  
NIRE 412.056.215-40  
MANDAGUARI-PR

20ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

86975-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.770.014/0001-33, com contrato social devidamente registrado na JUCEPAR sob nº 412.056.215-40, em sessão de 27 de dezembro de 2005, resolvem, de comum acordo, consolidar o contrato social da seguinte forma:

**Cláusula 1ª** – Aprovada a alteração do endereço da filial 1 que passa a ser: Rua Riachão, nº 807 – Módulo 6D – Sala 4, Bairro Muribeca, Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP 54.355-057.

**Cláusula 2ª** – Em razão da deliberação acima, altera-se o Parágrafo 2º, da Cláusula 2ª do contrato social da Sociedade passam a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA 2ª – (...)**

**Parágrafo 2º - A Sociedade possui as seguintes filiais:**

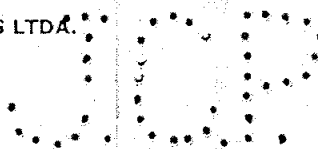
**Filial 1** – (Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco), **Criação:** 5ª Alteração do Contrato Social, **NIRE:** 269.005.212-62; **CNPJ:** 07.770.014/0002-14; **Endereço:** Rua Riachão, nº 807 – Módulo 6D – Sala 4, Bairro Muribeca, Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP 54.355-057; **Capital destacado:** R\$ 1.000,00 (mil reais); **Ramo de atividade:** comercialização, exportação, importação, revenda, distribuição de produtos elétricos, dentre os quais, transformadores, ferro, estruturas metálicas, eletroferragens, estamperia, porcas, parafusos, vergalhões de cobre e alumínio, fios e cabos de cobre e alumínio, máquinas industriais e demais materiais elétricos, agenciamento de operações no mercado interno e externo, aquisição de produtos no mercado interno para exportação, representação comercial, intermediação de vendas;

**Filial 2** – (Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina), **Criação:** 6ª Alteração do Contrato Social, **NIRE:** 429.009.078-05; **CNPJ:** 07.770.014/0003-03; **Endereço:** na Rodovia BR 282, Km 25, lote 19 – B, Bairro Pagará, CEP 88.140-000; **Início das atividades:** 01 de julho de 2010; **Capital destacado:** R\$ 1.000,00 (mil reais); **Ramo de atividade:** a comercialização, exportação, importação, revenda, distribuição de produtos elétricos, dentre os quais, transformadores, ferro, estruturas metálicas, eletroferragens, estamperia, porcas, parafusos, vergalhões de cobre e alumínio, fios e cabos de cobre e alumínio, máquinas industriais e demais materiais elétricos, agenciamento de operações no mercado interno e externo, aquisição de produtos no mercado interno para exportação, representação comercial, intermediação de venda; e

*[Handwritten signatures and initials]*



ONIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.  
CNPJ 07.770.014/0001-33  
NIRE 412.056.215-40  
MANDAGUARI-PR



20ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

*Filial 3 - (Mandaguari, Estado do Paraná), Criação: 18ª Alteração do Contrato Social; NIRE: 419.014.056-67; CNPJ: 07.770.014/0007-29; Endereço: Avenida Chaker Abraham, nº. 180-E, Parque Industrial II, na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, CEP 86975-000; Capital destacado: R\$ 1.000,00 (mil reais); Ramo de atividade: a comercialização, exportação, importação, revenda, distribuição de produtos elétricos, dentre os quais, transformadores, ferro, estruturas metálicas, eletroferragens, estamparia, porcas, parafusos, vergalhões de cobre e alumínio, fios e cabos de cobre e alumínio, máquinas industriais e demais materiais elétricos, agenciamento de operações no mercado interno e externo, aquisição de produtos no mercado interno para exportação, representação comercial, intermediação de venda."*

Cláusula 3ª - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas que não tenham sido alteradas pelo presente Instrumento.

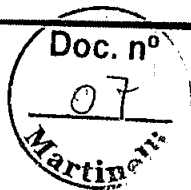
Cláusula 4ª - Em decorrência da alteração acima realizada, é aprovada a alteração e consolidação do contrato social, que passa a vigorar de acordo com as cláusulas descritas abaixo:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
ONIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.**

**AGROPECUÁRIA ROMAGNOLE LTDA.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, na Rua Rocha Pombo, 340, Centro, CEP 86975-000, inscrita no CNPJ sob nº 81.202.079/0001-35, com contrato social devidamente arquivado na JUCEPAR sob nº 412.021.563-74, em sessão de 25 de abril de 1989, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente VICENTE ROMAGNOLE, brasileiro, natural de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.195.919 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 003.188.419-91, residente e domiciliado na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, na Rua João Ernesto Ferrelra, 201, ap. 801, Centro, CEP 86975-000;

**A.J.R. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, na Avenida Chaker Abraham, 200, Parque Industrial II, CEP 86975-000, inscrita no CNPJ sob nº 81.203.184/0001-99, com contrato social devidamente arquivado na JUCEPAR

*[Handwritten signatures]*  
3



ONIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.  
CNPJ 07.770.014/0001-33  
NIRE 412.056.215-40  
MANDAGUARI-PR

20ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

sob nº 412.021.566-25, em sessão de 26 de abril de 1989, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ ROMAGNOLLI, brasileiro, natural de Mandaguari, Estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 594.046 SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 009.775.789-68, residente e domiciliado na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, na Rua João Ernesto Ferreira, 201, 10º andar, ap. 1001, Centro, CEP 86975-000; e

ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS S.A., pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, na Avenida das Indústrias, 510, Parque Industrial, CEP 86975-000, inscrita no CNPJ sob nº 78.958.717/0001-38, devidamente arquivado na JUCEPAR sob nº 413.000.719-69, em sessão de 24 de agosto de 2006, consoante Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de junho de 2010, neste ato representada pelo Diretor Presidente, ALEXANDRE ROMAGNOLE, brasileiro, natural de Mandaguari, Estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4.652.155-2 SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 750.192.309-44, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Praça Henrique Fregadelli, 310, Condomínio Residencial Everest, casa 27, zona 28, CEP 87053-320,

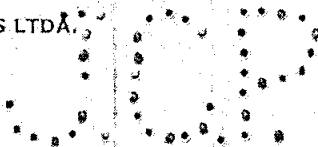
únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de ONIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA., pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, Avenida Chaker Abrahim, nº. 180-D, Parque Industrial II, CEP 86975-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.770.014/0001-33, com contrato social devidamente registrado na JUCEPAR sob nº 412.056.215-40, em sessão de 27 de dezembro de 2005, resolvem, de comum acordo, consolidar o contrato social da seguinte forma:

CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade gira sob a denominação social de ONIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA., com sede e foro na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, Avenida Chaker Abrahim, nº. 180-D, Parque Industrial II, CEP 86975-000.



ONIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.  
CNPJ 07.770.014/0001-33  
NIRE 412.056.215-40  
MANDAGUARI-PR



20ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

**CLÁUSULA 2ª** – A Sociedade poderá, a critério e por deliberação da Diretoria, ou dos sócios que representem 75% do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

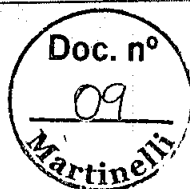
Parágrafo 1º – Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantil da sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

Parágrafo 2º – A Sociedade possui as seguintes filiais:

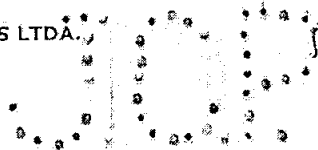
**Filial 1** – (Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco), **Criação:** 5ª Alteração do Contrato Social, **NIRE:** 269.005.212-62; **CNPJ:** 07.770.014/0002-14; **Endereço:** Rua Riachão, nº 807 – Módulo 6D – Sala 4, Bairro Muribeca, Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP 54.355-057; **Capital destacado:** R\$ 1.000,00 (mil reais); **Ramo de atividade:** comercialização, exportação, importação, revenda, distribuição de produtos elétricos, dentre os quais, transformadores, ferro, estruturas metálicas, eletroferragens, estampania, porcas, parafusos, vergalhões de cobre e alumínio, fios e cabos de cobre e alumínio, máquinas industriais e demais materiais elétricos, agenciamento de operações no mercado interno e externo, aquisição de produtos no mercado interno para exportação, representação comercial, intermediação de vendas;

**Filial 2** – (Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina), **Criação:** 6ª Alteração do Contrato Social, **NIRE:** 429.009.078-05; **CNPJ:** 07.770.014/0003-03; **Endereço:** na Rodovia BR 282, Km 25, lote 19 – B, Bairro Pagará, CEP 88.140-000; **Início das atividades:** 01 de julho de 2010; **Capital destacado:** R\$ 1.000,00 (mil reais); **Ramo de atividade:** a comercialização, exportação, importação, revenda, distribuição de produtos elétricos, dentre os quais, transformadores, ferro, estruturas metálicas, eletroferragens, estampania, porcas, parafusos, vergalhões de cobre e alumínio, fios e cabos de cobre e alumínio, máquinas industriais e demais materiais elétricos, agenciamento de operações no mercado interno e externo, aquisição de produtos no mercado interno para exportação, representação comercial, intermediação de venda; e

*[Handwritten signatures]*



ONIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.  
CNPJ 07.770.014/0001-33  
NIRE 412.056.215-40  
MANDAGUARI-PR



### 20ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

Filial 3 - (Mandaguari, Estado do Paraná), Criação: 18ª Alteração do Contrato Social; NIRE: 419.014.056-67; CNPJ: 07.770.014/0007-29, Endereço: Avenida Chaker Abrahim, nº. 180-E, Parque Industrial II, na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, CEP 86975-000; Capital destacado: R\$ 1.000,00 (mil reais); Ramo de atividade: a comercialização, exportação, importação, revenda, distribuição de produtos elétricos, dentre os quais, transformadores, ferro, estruturas metálicas, eletroferragens, estamperia, porcas, parafusos, vergalhões de cobre e alumínio, fios e cabos de cobre e alumínio, máquinas industriais e demais materiais elétricos, agenciamento de operações no mercado interno e externo, aquisição de produtos no mercado interno para exportação, representação comercial, intermediação de venda.

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade terá por objeto a comercialização, exportação, importação, revenda, distribuição de produtos elétricos, dentre os quais, transformadores, ferro, estruturas metálicas, eletroferragens, estamperia, ferramentaria, porcas, parafusos, vergalhões de cobre e alumínio, fios e cabos de cobre e alumínio, máquinas industriais, geradores, quadros, painéis, consoles, cabinas e armários para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica e demais materiais elétricos, agenciamento de operações no mercado interno e externo, aquisição de produtos no mercado interno para exportação, representação comercial, intermediação de vendas, bem como participar do capital de outras Sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.

Parágrafo único - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

CLÁUSULA 4ª - A Sociedade iniciou suas atividades em 02 de janeiro de 2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

### CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA 5ª - O Capital Social é de R\$ 6.186.450,00 (seis milhões cento e oitenta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais), composto de 6.186.450 (seis milhões cento e oitenta e seis mil e quatrocentas e cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios quotistas, em moeda corrente nacional e bens, da forma que segue:

*[Handwritten signatures and initials]*





ONIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.  
CNPJ 07.770.014/0001-33  
NIRE 412.056.215-40  
MANDAGUARI-PR

20ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

Sócios	Capital Social	Quotas integralizadas	Valor	Q1
AGROPECUÁRIA ROMAGNOLE LTDA.	200.000,00	200.000	200.000,00	3%
A.J.R. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	200.000,00	200.000	200.000,00	3%
ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS S.A.	5.786.450,00	5.786.450	5.786.450,00	94%
Total	6.186.450,00	6.186.450	6.186.450,00	100%

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

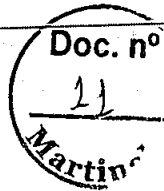
Parágrafo 3º - Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

Parágrafo 4º - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

CLÁUSULA 6ª - Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela Sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhe os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76).

Parágrafo único - Poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, reduzir a participação do sócio remisso ao montante já realizado. Em ambos os casos, o Capital Social sofrerá então a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA 7ª - O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em Instrumento próprio.



ONIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.  
CNPJ 07.770.014/0001-33  
NIRE 412.056.215-40  
MANDAGUARI-PR

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

Parágrafo 1º - O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

Parágrafo 2º - Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

CLÁUSULA 8ª - Os sócios poderão ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuírem. Não poderão, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os demais sócios, os quais gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às respectivas participações no Capital Social.

Parágrafo 1º - A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, a qual remeterá cópia a todos os quotistas, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta pela Diretoria, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente. Poderão ainda os quotistas, no mesmo prazo, apresentar ao alienante contra-proposta, sendo ao mesmo facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no Capital Social.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo acima sem que haja exercício do direito de preferência, ou tal seja feito apenas sobre parte das quotas ofertadas, ou havendo recusa na contra-proposta, poderão as quotas ser transferidas ou cedidas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas.

Parágrafo 3º - Não usando a Sociedade, nesse prazo, do direito de preferência, poderão as quotas ser transferidas ou cedidas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas.

*[Handwritten signatures]*



ONIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.  
CNPJ 07.770.014/0001-33  
NIRE 412.056.215-40  
MANDAGUARI-PR

## 20ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

Parágrafo 4º – Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

Parágrafo 5º – O direito de preferência estabelecido no parágrafo 1º não se aplica a transferências feitas pelos sócios a empresas das quais sejam controladores. No caso de alienação do controle de pessoa jurídica que detenha participação na Sociedade, será necessária a anuência expressa de sócios representando a maioria do Capital Social da **ONIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.** A transferência de quotas de pessoa jurídica, que detenha participação na Sociedade, dispensará prévia autorização quando feita pelo sócio a herdeiros.

### CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS - REUNIÕES DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 9ª – A Reunião Ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Diretoria, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

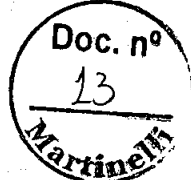
Parágrafo 1º – Dependem da deliberação dos sócios, as seguintes matérias:

- I. a aprovação das contas da administração;
- II. a designação dos administradores;
- III. a destituição dos administradores;
- IV. o modo de sua remuneração;
- V. a modificação do contrato social;
- VI. a incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII. o pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

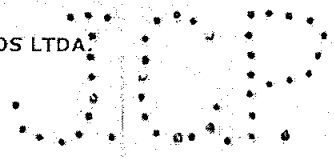
Parágrafo 2º – Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre matéria que seria objeto da mesma.

9

5197



ONIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.  
CNPJ 07.770.014/0001-33  
NIRE 412.056.215-40  
MANDAGUARI-PR



20ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

CLÁUSULA 10 - A Reunião dos Quotistas terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes da maioria do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgar necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes. Parágrafo único - É estabelecido quórum de deliberação para os seguintes casos:

- a) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do Capital Social, para modificação do contrato social, a designação de administrador sócio no contrato social, a incorporação, fusão, transformação e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- b) pelos votos correspondentes à totalidade do Capital Social, enquanto o mesmo não estiver integralizado; e de dois terços, no mínimo, após a integralização, para a designação de administrador não sócio;
- c) pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social, para, ressalvado o disposto nas alíneas a e b, a designação de sócio nomeado administrador em ato separado e a destituição de administradores, sócios ou não, o modo de sua remuneração e o pedido de recuperação judicial e extrajudicial;
- d) pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social presente à Reunião, para quaisquer outras matérias para as quais a Lei ou o Contrato Social não exija quórum maior de deliberação.

CLÁUSULA 11 - A Reunião dos Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo 1º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

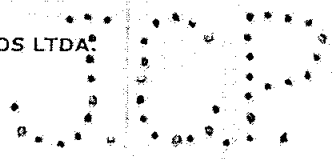
Parágrafo 2º - Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das

*[Handwritten signatures]*  
10

5198



ONIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.  
CNPJ 07.770.014/0001-33  
NIRE 412.056.215-40  
MANDAGUARI-PR



20ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantil cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

Parágrafo 3º - Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá no máximo 20 folhas.

Parágrafo 4º - As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO IV  
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 12 - A Sociedade poderá designar ou destituir administradores não sócios em Reunião de Quotistas convocada para este fim, na qual se estabelecerá o prazo de duração do mandato, inclusive, por prazo indeterminado, o modo de exercício dos poderes de representação da Sociedade, bem como se poderá atribuir diferentes funções administrativas a cada um dos eleitos. A investidura dos mesmos se dará na data de sua designação, mediante assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas da Administração.

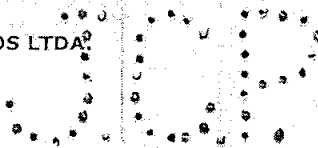
CLÁUSULA 13 - Neste ato a Sociedade designa o administrador não sócio João Roberto Favine, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 495.603.959-04, portador da cédula de identidade nº 3.637.169-2-SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Alonso Martinz, nº 201, Jardim Brianezzi, CEP 86.975-000, na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, na qualidade de Diretor, ficando dispensado de prestar caução, com mandato por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 14 - O Diretor terá amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transgír, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, assinando sempre em conjunto com um sócio ou em conjunto com um procurador de qualquer das sócias, ou ainda, constituir procurador que poderá assinar em conjunto com outro procurador de qualquer das sócias.

5199  
L



ONIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.  
CNPJ 07.770.014/0001-33  
NIRE 412.056.215-40  
MANDAGUARI-PR



**20ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**

Parágrafo 1º – A Sociedade também poderá ser representada por uma sócia e um procurador de qualquer das sócias ou por dois procuradores de qualquer das sócias.

Parágrafo 2º – No limite de suas atribuições, o Diretor, em conjunto, poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para o substituir na prática dos atos de sua competência, mediante assinatura conjunta de um sócio, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 3º – O Diretor não sócio, está autorizado a alienar e adquirir bens Imóveis em nome da sociedade, bem como contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos da cláusula 14ª, assumindo, em decorrência, em nome da sociedade, todas as obrigações do contrato firmado.

Parágrafo 4º – Para os efeitos legais determinados, o Diretor está autorizado ao uso da denominação social assinarão juntamente com a denominação.

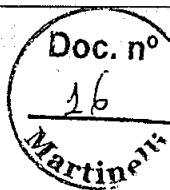
Parágrafo 5º – Ocorrendo impedimento legal ou permanente de qualquer dos Diretores, o que permanecer, o substituirá em suas funções, podendo o mesmo praticar todos os atos necessários dentro dos limites e atribuições conferidas ao Diretor substituído, salvo determinação diversa de sócios representantes da maioria do Capital Social.

CLÁUSULA 15 – Os Diretores receberão mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada, em Reunião dos Quotistas, por deliberação de sócios representantes da maioria do Capital Social.

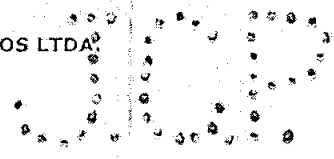
CLÁUSULA 16 – É vedado ao Diretor, o uso da denominação social sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avals, endossos e fianças ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

*[Handwritten signatures]*  
12

5200  
2



ONIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA  
CNPJ 07.770.014/0001-33  
NIRE 412.056.215-40  
MANDAGUARI-PR



20ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

Parágrafo único – O prazo de gestão da Diretoria é por tempo indeterminado, podendo ser destituída a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

**CAPÍTULO V  
EXCLUSÃO DE SÓCIO**

CLÁUSULA 17 – A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de dois terços do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

Parágrafo 1º – A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

Parágrafo 2º – Entende-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade física, mental ou moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais sócios.

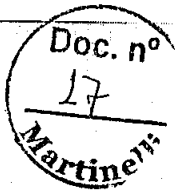
Parágrafo 3º – Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído às disposições previstas na cláusula 19.

**CAPÍTULO VI  
DA RETIRADA E IMPEDIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS**

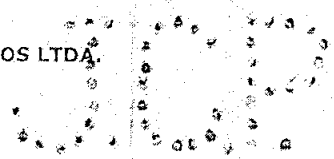
CLÁUSULA 18 – A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na cláusula 19.

CLÁUSULA 19 – Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou excluído, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (concelto de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, vencendo a primeira 60 dias a contar do desligamento do sócio.

5201  
L



ONIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.  
CNPJ 07.770.014/0001-33  
NIRE 412.056.215-40  
MANDAGUARI-PR



**20ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**

Parágrafo 1º - Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, Interdito, falido, insolvente, Impedido ou excluído.

Parágrafo 2º - Somente é facultado aos sócios retirar-se da Sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião, nos casos em que forem dissidentes de modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra e transformação, quando terão as suas quotas liquidadas, conforme o estipulado no caput.

**CAPÍTULO VII  
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

CLÁUSULA 20 - Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do Capital Social.

Parágrafo único - Determinada à dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

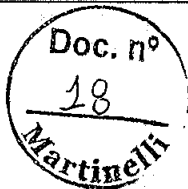
**CAPÍTULO VIII  
EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

CLÁUSULA 21 - O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo, o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

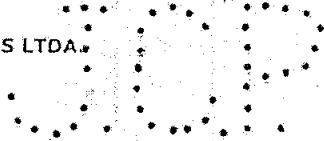
*[Handwritten signatures]*



5202  
L



ONIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.  
CNPJ 07.770.014/0001-33  
NIRE 412.056.215-40  
MANDAGUARI-PR



20ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

Parágrafo 1º - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

Parágrafo 2º - Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo 4º - Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade ou na parte que lhe tocar em liquidação.

CAPÍTULO IX  
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 22 - A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

CLÁUSULA 23 - Nos casos omissos neste contrato, não serão aplicadas as disposições das Sociedades Simples, desta forma, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei 10.406 de 10.01.2002, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

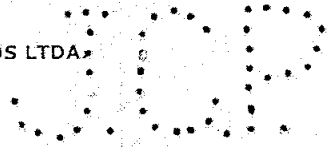
CLÁUSULA 24 - O administrador não sócio declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos,

*[Handwritten signatures]*  
15

5203

Doc. nº  
19  
Martins

ONIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.  
CNPJ 07.770.014/0001-33  
NIRE 412.056.215-40  
MANDAGUARI-PR



20ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

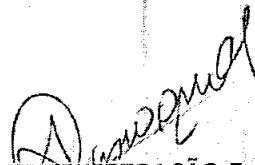
ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 25 - Os contratantes, neste ato, elegem o foro da cidade de Mandaguari-Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que outro venha a ser.

E, por estarem justos e contratados lavram este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, que estão assinadas pelos sócios, juntamente com duas testemunhas, abaixo qualificadas.

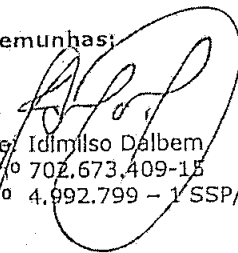
Mandaguari-PR, 25 de fevereiro de 2015.

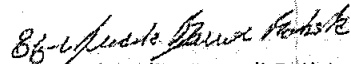
  
AGROPECUÁRIA ROMAGNOLE-LTDA.  
Vicente Romagnole

  
A.J.R. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
Alvaro José Romagnoli

  
ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS S.A.  
Alexandre Romagnole

Testemunhas:

  
Nome: Idmilso Dalbem  
CPF nº 702.673.409-15  
RG nº 4.992.799 - 1 SSP/PR

  
Nome: Elzei Judite Bassoli Batista  
CPF nº 546.851.849-04  
RG nº 4.044.451-3-SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
AGENCIA REGIONAL DE MARINGA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/03/2015  
SOB NÚMERO: 20151599874  
Protocolo: 15/159987-4, DE 09/03/2015  
Empresa: 41 2 0562154-0  
ONIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA  
LIBERTAD BOGUS  
SECRETARIA GERAL



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE MANDAGUARI - ESTADO DO PARANÁ

Flávia Christina Fruijelli Pompeo de Carvalho

TABELIÃ DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

CPF 830.157.959-53

Serviço Notarial e Ofício de Protesto  
de Títulos e Documentos  
Flávia Christina Fruijelli Pompeo de Carvalho  
- TABELIÃ -  
Rua Manoel A. Pereira, 634 - Fone: (44) 3233-1190  
M. Mandaguari - PARANÁ

Rua Manoel Antunes Pereira, 634 - Fone (44) 3233-1190 - Fax 3233-2177 - Caixa Postal 172  
e-mail: fcarvalho@bwnet.com.br - CEP 86975-000 - MANDAGUARI - PR

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: ONIX DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.

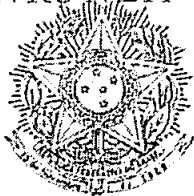


SAIBAM

Quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte e três (23) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e quatorze (2014), nesta cidade de Mandaguari, sede do Município e Comarca do mesmo nome, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim, Escrevente Indicado, compareceu, como outorgante, ONIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA, Sociedade Empresária Limitada, com sede nesta cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, na Rua Armindo Romagnoli nº309 - Parque Industrial, inscrita no C.N.P.J. sob nº07.770.014/0001-33, conforme 16ª Alteração Contratual Consolidada, registrada na Junta Comercial do Paraná - Agência Regional de Maringá sob nº20140619038 em data de 30.01.2014 e Certidão Simplificada nº14/245903-8 emitida em data de 22.05.2014 pela Junta Comercial do Paraná - Curitiba, cujas cópias acham-se arquivadas nestas Notas no Arquivo de Contrato Social nº07, sendo neste ato representada pelas sócias, AGROPECUARIA ROMAGNOLE LTDA, Sociedade Empresária Limitada, com sede nesta cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, na Rua Rocha Pombo nº340 - Centro, inscrita no C.N.P.J. sob nº81.202.079/0001-35, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Vicente Romagnole, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, na Rua João Ernesto Ferreira nº201 - apartamento nº801, portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº1.195.919-9-PR., e inscrito no C.P.F. sob nº003.188.419-91, conforme 20ª Alteração Contratual Consolidada, registrada na Junta Comercial do Paraná - Agência Regional de Maringá - sob nº20136236758, em data de 29.10.2013 e Certidão Simplificada nº14/244967-9 emitida em data de 20.05.2014 pela Junta Comercial do Paraná - Curitiba, cujas cópias acham-se arquivadas nestas Notas no Arquivo de Contrato Social nº07; A.J.R. - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, Sociedade Empresária Limitada, com sede nesta cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, na Avenida Chaker Abraham nº200 - Parque Industrial II, inscrita no C.N.P.J. sob nº81.203.184/0001-99, sendo neste ato representada pelo Diretor Presidente, Álvaro José Romagnolli, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, na Rua João Ernesto Ferreira nº201 - apartamento nº1001, portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº594.046-0-PR., e inscrito no C.P.F. sob nº009.775.789-68, conforme 19ª Alteração Contratual Consolidada, registrada na Junta Comercial do Paraná - Agência Regional de Maringá, sob nº20125005830, em data de 10.07.2012 e Certidão Simplificada nº14/244950-4 emitida em data de 21.05.2014 pela Junta Comercial do Paraná - Curitiba, cujas cópias acham-se arquivadas nestas Notas no Arquivo de Contrato Social nº07; e ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS S.A., Sociedade Anônima Fechada, com sede nesta cidade de Mandaguari, Estado do

5205  
L

Paraná, na Avenida das Indústrias nº510 - Parque Industrial, inscrita no C.N.P.J. sob nº78.958.717/0001-38, por sua vez representada pelo Diretor Presidente, Alexandre Romagnole, brasileiro, casado, empresário, domiciliado nesta cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, na Rua Rocha Pombo nº335 - Centro, portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº4.652.155-2-SSP/PR., e inscrito no C.P.F. sob nº 750.192.309-44, conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 23.05.2014, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº20143296132, em data de 06.06.2014; Último Arquivamento: Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 30.04.2014, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº20143296159, em data de 06.06.2014; e Certidão Simplificada nº14/264708-0 emitida em data de 15.07.2014 pela Junta Comercial do Paraná - Curitiba, cujas cópias acham-se arquivadas nestas Notas no Arquivo de Contrato Social nº07; reconhecidos por mim Escrevente Indicado, do que dou fé. E, perante mim Escrevente Indicado, pela outorgante me foi dito, que por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador, **IDIMILSO DALBEM**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, na Rua Honolulu nº103 - Jardim Hawaii, portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº4.992.799-1-PR., e inscrito no C.P.F. sob nº702.673.409-15; a quem confere poderes para adquirir, alienar e onerar ativos da EMPRESA no limite de R\$10.000,00 (dez mil reais) por operação e não cumulativo; Assinar quaisquer tipos de contratos, desde que elaborados ou analisados pela área jurídica; Assinar propostas de fornecimento, ordens de compras e contratos de fornecimento, contrato de câmbio e documentos relativos às exportações junto aos órgãos competentes; Assinar os respectivos borderôs, emitir e assinar recibos, quitar notas promissórias, autorizar protestos, baixa de títulos e informações cadastrais; Autorizar a transferência de numerários para pagamento de funcionários e pagamento de fornecedores por crédito eletrônico, porém, sempre em conjunto com outro procurador; Análise prévia das solicitações de propostas de investimento pelas áreas, sua viabilidade técnica e seu empenho em verbas orçamentárias - ROI; Assessoramento de cálculos e de viabilidade de produtos financeiros; Contratar financiamento e empréstimos, fianças, capital de giro, podendo para tanto assinar instrumentos públicos e particulares, contratos, anexos, aditivos e outros documentos que a favor da empresa sejam emitidos, até o limite de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) por operação e não cumulativo; Controlar financiamentos de curto e de longo prazo, de Finame, de Leasing, BNDES, FCO, Prodeí, de venda de imobilizado parcelado, entre outros; Emitir, descontar, aceitar e quitar duplicatas, e acompanhar a emissão das mesmas para cobrança bancária ou em carteira; Fazer a gestão do Sispag - Sistema de pagamento eletrônico bancário a fornecedores, prestadores de serviços e transferências de numerários para as filiais; Fazer provisionamento e manter numerários para viagens de funcionários a serviço no território nacional ou no exterior; Garantir a cobrança de títulos vencidos, encaminhamento para cartório de protesto e cobrança de juros de mora; Efetuar gestão da carteira de recebimento; Manter os saldos bancários positivos diariamente,



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE MANDAGUARI - ESTADO DO PARANÁ

Flávia Christina Frujuelli Pompeo de Carvalho

TABELIÃ DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS  
CPF 830.157.959-53

Rua Manoel Antunes Pereira, 634 - Fone (44) 3233-1190 - Fax 3233-2177 - Caixa Postal 172  
e-mail: fcarvalho@bwnet.com.br - CEP 86975-000 - MANDAGUARI - PR

Doc. nº

22

Martinelli

consultando saldos, fazendo conciliações bancárias e realizando transferências normalmente através de TED'S por meio do Sispag, de diversos bancos que a empresa mantém conta corrente; Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheque, inclusive com chancela mecânica, bem como requisitar talonários de cheque; Otimizar, através de planejamento financeiro, os recursos financeiros disponíveis, apresentando as melhores alternativas para se obter os melhores resultados para a empresa; Propor, analisar e aprovar o limite de crédito aos clientes, até o limite de R\$3.000.000, 00 (três milhões de reais) por operação, e não cumulativo; Responsável pelo bom funcionamento das operações de Tesouraria, Crédito e Cobrança, Movimento Bancário e Fluxo de Caixa, bem como Documentos de Exportação; Autorizar a aplicação dos recursos financeiros disponíveis, nos bancos que possui conta corrente, sendo renda fixa, CDB - Certificado de Depósito Bancário e Compromissada de curto prazo com lastro no respectivo banco, até o limite de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), acima deste valor sempre em conjunto com outro procurador das empresas acionistas; Supervisionar recebimentos de exportação, de cobrança do exterior, de solicitação e contratação de financiamento e exportação tipo ACC e ACE e geração dos contratos para assinatura e encaminhamento ao banco, com as respectivas baixas no sistema SIGE; Responsável por fazer a liberação de arquivos no Gerenciador Financeiro, assinando sempre em conjunto com outro procurador; Auxílio no atendimento de visitas de fornecedores, banco, clientes, representantes nacionais e outros; Assinar procurações "Ad Judicia"; Assinar cartas de Preposição; Representar a empresa em juízo ou fora dele em conflitos oriundos da relação de emprego; Atuar como preposto nas ações judiciais onde a empresa for parte ou representar a empresa no ato de firmar convenções ou acordos coletivos de trabalho junto a entidades sindicais, bem como junto ao Ministério do Trabalho e do Emprego; Participar em concorrências, até o limite de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por operação, e não cumulativo; Representar a empresa em licitações, instauradas por repartições e serviços públicos, estaduais, municipais, autarquias, empresas paraestatais e empresas de economia mista, podendo apresentar recursos e desistir ao direito de recorrer; Constituir mandatários ou procuradores para atuarem em Licitações públicas ou concorrências em concessionárias de serviços de energia elétrica e telefonia, cooperativas e prefeituras, inclusive para empresas privadas; Assinar declaração de não ocorrência de fato superveniente que impeça a empresa de participar do processo licitatório; Assinar declaração que confirme a não participação dos sócios e funcionários no quadro de colaboradores da companhia licitante; Assinar declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz; Assinar declaração de adequação a legislação ambiental; Assinar declaração de capacidade produtiva ou outras relacionadas a certame licitatório; Assinar contrato de Representação Comercial, bem como seus aditivos e suas rescisões; Emitir correspondência; Assinar contratos de vendor, mútuo, leasing, ou outros relacionados às questões bancárias; Representar a outorgante junto ao DETRAN e/ou CIRETRAN,

Serviço Notarial e Utição de Protesto  
de Títulos e Documentos  
Flávia Christina Frujuelli Pompeo de Carvalho

TABELIÃ

Rua Manoel A. Pereira, 634 - Fone: (44) 3233-1190

5207  
L

podendo para tanto, alienar, assinar transferência de leasing, solicitar 2ª via de CRV (Certificado de Registro de Veículo), assim como assinar recibo para transferência de venda de veículo, podendo, enfim praticar todos os atos para o bom e fiel cumprimento deste mandato; Assinar notificações e contra notificações judiciais e extrajudiciais. QUE NÃO PODERÁ SUBSTABELECEER. O PRAZO DE VALIDADE DO PRESENTE MANDATO É ATÉ O DIA 31 DE JULHO DE 2017. Os dados do procurador foram fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, como também por qualquer incorreção. Protocolada sob nº724 em livro próprio deste Cartório, em data de 23.07.2014. Assim o disseram do que dou fé, me pediram este instrumento que lhes sendo lido, aceitam e assinam dispensando expressamente a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias, nos termos do artigo 684 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná. Emol. desta VRC 384,62 - R\$60,39 - Selo R\$0,52. Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente Indicado, que a digitei. (Sob minuta apresentada e devolvida a outorgante). Mandaguari, 23 de Julho de 2014. (a.a.) p/ ONIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA // VICENTE ROMAGNOLE // ÁLVARO JOSÉ ROMAGNOLLI // e // ALEXANDRE ROMAGNOLE // "NADA MAIS". Data supra. Dou fé. Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente Indicado, que a digitei, conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em test.  da verdade

JOÃO MARCOS DUDA  
Escrevente Indicado



Serviço Notarial e Ofício de Protesto  
de Títulos e Documentos  
Flávia Christina Frujelli Pompeo de Carvalho  
- TABELIÃ -  
Rua Manoel A. Pereira, 834 - Fone: (44) 3233-1190  
MANDAGUARI - PARANÁ

5208  
h

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 365822/2015  
COMARCA DE GOIANIA  
FARUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE  
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885  
5A VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 812

EMITENTE: 3574172

ALVARA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES  
( T E D )

----- PROCESSO ----- AL40P170  
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA  
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO  
VALOR DA CAUSA: 100.000,00  
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 )

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 ) do(a) 5A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPIGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE R\$ 1.704,34 (HUM MIL, SETECENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS OU EQUIVALENTE, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE N° 2200127931655, PARA A CONTA CORRENTE DE N° 31358-0, AGÊNCIA N° 0752-8, BANCO 001, TITULAR: DIVINO DA SILVA SOUSA, CPF 499.398.311-53, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FL S. 4643, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 18 de junho de 2015

*Mirlândia Costa*

- DJ -

Del. Sérgio Tullio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível

BANCO DO BRASIL S/A  
3657-9 Bosque dos Buritis (GO)  
PROTOCOLO  
(Sujeito a análise)  
22 JUN 2015  
Horário \_\_\_\_\_ h.  
Ass. *[Signature]*

Larissa Bessa  
Gerente de Relacionamento  
F6.131.251-7

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 366375/2015  
COMARCA DE GOIANIA  
FÓRUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE  
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885  
5A VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 812

EMITENTE: 3574172

ALVARA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

( T E D )

PROCESSO AL40P170  
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA  
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO  
VALOR DA CAUSA: 100.000,00  
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 )

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 ) do(a) 5A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE RS 1.659,59 (HUM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS OU EQUIVALENTE, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE N° 2400127931658, PARA A CONTA CORRENTE DE N° 9239-8, AGÊNCIA N° 2065-6, BANCO 001, TITULAR: VANDER LY CUSTODIO DA SILVA, CPF N° 476.790.771-34, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FLS. 4643, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DE FINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 18 de junho de 2015

*Paulo Cesar Alves das Neves*

- DJ -

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
Escrivão do 5º Ofício Cível.

*22/06/15*  
*Larissa Bessa*  
Gerente de Relacionamento  
F6.131.251-7



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 366390/2015  
COMARCA DE GOIANIA  
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE  
CEP - 74120020 TEL.: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-6885  
5A VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 812

EMITENTE: 3574172  
ALVARA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES  
( T E D )

----- PROCESSO ----- AL40P170  
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA  
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO  
VALOR DA CAUSA: 100.000,00  
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 )

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 ) do(a) 5A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE R\$ 1.520,49 (HUM MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS OU EQUIVALENTE, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE Nº 2400127931657, PARA A CONTA CORRENTE DE Nº 10323-3, AGÊNCIA Nº 2065-6, BANCO 001, TITULÁR: VLADIMIR LOURENÇO TORRES, CPF Nº 547.335.531-53, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA NAS FLS. 4643, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 18 de junho de 2015

Paulo Cesar Alves das Neves

- DJ -

22/06/15  
Larissa Bessa  
Gerente de Relacionamento  
F6.131.251-7

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 366360/2015  
COMARCA DE GOIANIA  
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE  
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

5A VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 812

EMITENTE: 3574172

ALVARA DE TRANSFERENCIA DE VALORES

( T E D )

----- PROCESSO ----- AL40P170  
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA  
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO  
VALOR DA CAUSA: 100.000,00  
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 )

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 ) do(a) 5A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPIGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE R\$ 1.017,32 (HUM MIL E DEZESSETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS OU EQUIVALENTE, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE Nº 2400127931656, PARA A CONTA CORRENTE DE Nº 10573-2, AGÊNCIA Nº 0749-8, BANCO 001, TITULAR: VALTENIO CUSTODIO DE MOURA, CPF Nº 507.193.941-04, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FL S. 4643, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE A PÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 18 de junho de 2015

Paulo Cesar Alves das Neves

- DJ -

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível

22/06/15  
Larissa Bessa  
Gerente de Relacionamento  
F6.131.251-7

5212  
4

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS  
COMARCA DE GOIANIA  
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE  
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885  
5A VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 812

366347/2015

ALVARA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES  
( T E D )

EMITENTE: 3574172

----- PROCESSO -----  
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 AL40P170  
1744309

AUTOS NUMR. : 3332  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA  
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO  
VALOR DA CAUSA: 100.000,00  
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 )

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 ) do(a) 5A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

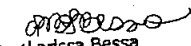
PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE R\$ 1.142,55 (HUM MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) E SE US RENDIMENTOS LEGAIS OU EQUIVALENTE, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE Nº 2400127931655, PARA A CONTA CORRENTE DE Nº 2788-1, OPERAÇÃO 001, AGÊNCIA Nº 0946, BANCO 104, TITULAR: VALDISON GONÇALVES DE BORBA, CPF Nº 909.307.111-49, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FLS. 4643, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.


GOIANIA, 18 de junho de 2015

Thalália M. Correia

- DJ -

22/06/15

  
Larissa Bessa  
Gerente de Relacionamento  
F6.131.251-7

  
Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS  
COMARCA DE GOIANIA  
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE  
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

366330/2015

5A VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 812

ALVARA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES  
( T E D )

EMITENTE: 3574172

PROCESSO AL40P170  
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA  
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO  
VALOR DA CAUSA: 100.000,00  
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 )

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 ) do(a) 5A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE R\$ 1.356,33 (HUM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS OU EQUIVALENTE, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE Nº 2400127931654, PARA A CONTA CORRENTE DE Nº 7237-0, AGÊNCIA Nº 2065-6, BANCO 001, TITULAR: VALDISON ANDRADE DA SILVA, CPF Nº 486.478.021-87, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FLS. 4643, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.


GOIANIA, 18 de junho de 2015

*halthalio R.A. Costa*

- DJ -

*pel. Sérgio Tullio Caetano da Costa*  
Escrivão do 5º Ofício Cível

BANCO DO BRASIL S/A 3657-9 Bosque dos Buritis (GO)
PROTOCOLO (Sujeito a análise)
22 JUN 2015
Horário _____ h.
Ass. <i>[assinatura]</i>

 Larissa Bessa  
Gerente de Relecionamento  
F6.131.251-7

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 366281/2015  
COMARCA DE GOIANIA  
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE  
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885  
5A VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 812

ALVARA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES  
( T E D )

EMITENTE: 3574172

PROCESSO AL40P170  
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA  
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO  
VALOR DA CAUSA: 100.000,00  
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 )

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 ) do(a) 5A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE RS 1.679,60 (HUM MIL, SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E. SESSENTA CENTAVOS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS OU EQUIVALENTE, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE N° 2400127931653, PARA A CONTA CORRENTE DE N° 10135-4, AGÊNCIA N° 2065-6, BANCO 001, TITULAR: SILVONE MARTINS BORGES, CPF N° 588.234.171-04, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FLS. 4643, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 18 de junho de 2015

*Paulo Cesar Alves das Neves*

- DJ -

*Del. Sérgio Tílio Caetano da Costa*  
Escrivão do 5º Ofício Cível

BANCO DO BRASIL S/A  
3657-9 Bosque dos Buritis (GO)  
PROTOCOLO  
(Sujeito a análise)  
22 JUN 2015  
Horário \_\_\_\_\_ h.  
Ass. *[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
Carissa Bessa  
Gerente de Relacionamento  
F6.131.251-7

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 366256/2015  
COMARCA DE GOIANIA  
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE  
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

5A VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 812

ALVARA DE TRANSFERENCIA DE VALORES  
( T E D )

EMITENTE: 3574172

PROCESSO AL40P170  
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA  
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO  
VALOR DA CAUSA: 100.000,00  
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 )

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 ) do(a) 5A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPIGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE R\$ 2.458,32 (DOIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS OU EQUIVALENTE, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE N° 2400127931652, PARA A CONTA CORRENTE DE N° 40363-6, AGÊNCIA N° 4988-3, BANCO 001, TITULAR: SIDNEY DA SILVA GOMES, CPF N° 547.637.971-15, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FLS. 4643, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 18 de junho de 2015

*Nathália Mil Costa*

- DJ -

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
Escrivão do 5º Ofício Cível

BANCO DO BRASIL S/A 3657-9 Bosque dos Buritis (GO)
PROTOCOLO (Sujeito a análise)
22 JUN 2015
Horário _____ h.
Ass. <i>[Assinatura]</i>

*[Assinatura]*  
Larissa Bessa  
Gerente de Relacionamento  
F6.131.251-7

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIANIA 366240/2015  
FÓRUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE  
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

5ª VARA CÍVEL - 8 ANDAR - SL 812

ALVARA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES  
( T E D )

EMITENTE: 3574172

PROCESSO AL40P170  
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA  
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO  
VALOR DA CAUSA: 100.000,00  
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 )


O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 ) do(a) 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIÁS.

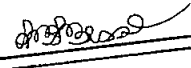
PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE R\$ 4.947,58 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS OU EQUIVALENTE, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE Nº 2500127901497, PARA A CONTA POUPOANÇA DE Nº 1668-3, OPERAÇÃO 013, AGÊNCIA Nº 3000, BANCO 104, TITULAR: RODOLFO DA SILVA ROCHA, CPF Nº 004.423.061-30, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FLS. 4643, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SE R ENCERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.


GOIANIA, 18 de junho de 2015

Marilucia B. Costa

- DJ -

  
Bel. Sérgio T. do Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível

BANCO DO BRASIL S/A  
3657-9 Bosque dos Buritis (GO)  
PROTOCOLO  
(Sujeito a análise)  
22 JUN 2015  
Horário \_\_\_\_\_ h.  
Ass. 

 Larissa Bessa  
Gerente de Relacionamento  
F6.131.251-7

5217  
f

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS  
COMARCA DE GOIANIA  
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE  
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

366219/2015

5A VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 812

ALVARA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES  
( T E D )

EMITENTE: 3574172

PROCESSO AL40P170  
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA  
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO  
VALOR DA CAUSA: 100.000,00  
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 )

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 ) do(a) 5A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE R\$ 1.666,64 (HUM MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS OU EQUIVALENTE, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTE AUTOS DE Nº 2400127931651, PARA A CONTA CORRENTE DE Nº 7051-3, AGÊNCIA Nº 2065-6, BANCO 001, TITULAR: PEDRO HENRIQUE SARDINHA, CPF Nº 008.677.011-02, CONFORME DETERMINAÇÃO E XARADA AS FLS. 4643, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 18 de junho de 2015

*Paulo Cesar Alves das Neves*

- DJ -

*Bel. Sérgio Tullio Caetano da Costa*  
Escrivão do 5º Ofício Cível

BANCO DO BRASIL S/A 3657-9 Bosque dos Buritis (GO)
PROTOCOLO (Sujeito a análise)
22 JUN 2015
Horário _____ h.
Ass. <i>[Assinatura]</i>

Larissa Bessa  
Gerente de Relacionamento  
F6.131.251-7



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS  
COMARCA DE GOIANIA  
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE  
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

366178/2015

5A VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 812

ALVARA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES  
( T E D )

EMITENTE: 3574172

PROCESSO AL40P170  
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA  
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO  
VALOR DA CAUSA: 100.000,00  
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 )

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 ) do(a) 5A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPIGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE R\$ 1.081,44 (HUM MIL E OITENTA E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS OU EQUIVALENTE, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE N° 2400127931650, PARA A CONTA CORRENTE DE N° 31516-8, AGÊNCIA N° 3290, BANCO 237, TITULAR: LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA, CPF N° 403.064.961-00, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FL S. 4643, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE A PÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 18 de junho de 2015

*Paulo Cesar Alves das Neves* - DJ -

*Bel. Sérgio Tullio Caetano da Costa*  
Escrivão do 5º Ofício Cível

BANCO DO BRASIL S/A  
3657-9 Bosque dos Buritis (GO)  
PROTOCOLO  
(Sujeito a análise)  
22 JUN 2015  
Horário \_\_\_\_\_ h.  
Ass. *[Assinatura]*

Larissa Bessa  
Gerente de Relacionamento  
F6.131.251-7

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS  
COMARCA DE GOIANIA  
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE  
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

366137/2015

5A VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 812

ALVARA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES  
( T E D )

EMITENTE: 3574172

PROCESSO ----- AL40P170  
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA  
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO  
VALOR DA CAUSA: 100.000,00  
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 )

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 ) do(a) 5A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE R\$ 1.466,35 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS OU EQUIVALENTE, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL AL VINCULADA A ESTES AUTOS DE N° 2400127931649, PARA A CONTA CORRENTE DE N° 10808-1, AGÊNCIA N° 2065-6, BANCO 001, TITULAR: LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUSA, CPF N° 004.485.211-80, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FLS. 4643, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 18 de junho de 2015

*Paulo Cesar Alves das Neves*

- DJ -

*Bel. Sérgio Tullio Caetano da Costa*  
Escrivão do 5º Ofício Cível

BANCO DO BRASIL S/A 3657-9 Bosque dos Buritis (GO)
PROTOCOLO (Sujeito a análise) 22 JUN 2015
Horário _____ h.
Ass. <i>[Assinatura]</i>

Carissa Bessa  
Gerente de Relacionamento  
F6.131.251-7

5220  
4

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 366092/2015  
COMARCA DE GOIANIA  
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE  
CEP - 74120020 TEL.: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885  
5A VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 812

EMITENTE: 3574172  
ALVARA DE TRANSFERENCIA DE VALORES  
( T E D )

PROCESSO AL40P170  
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA  
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO  
VALOR DA CAUSA: 100.000,00  
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 )

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 ) do(a) 5A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPIGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE R\$ 1.737,50 (HUM MIL, SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS OU EQUIVALENTE, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE Nº 2300127931668, PARA A CONTA CORRENTE DE Nº 49003-2, AGÊNCIA Nº 0951-2, BANCO 001, TITULAR: LUCIANO OLIVA FERNANDES, CPF Nº 663.705.902-15, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA A S FLS. 4643, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 18 de junho de 2015

*Paulo Cesar Alves das Neves*

- DJ -

Bel. Sérgio Tullio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível

BANCO DO BRASIL S/A  
3657-9 Bosque dos Buritis (GO)  
PROTOKOLO  
(Sujeito a análise)  
22 JUN 2015  
Horário \_\_\_\_\_ h.  
Ass. *Larissa Bessa*  
Gerente de Reclonamento  
F6.131.251-7

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 366055/2015  
COMARCA DE GOIANIA  
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE  
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885  
5A VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 812

EMITENTE: 3574172

ALVARA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES  
( T E D )

----- PROCESSO ----- AL40P170  
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA  
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO  
VALOR DA CAUSA: 100.000,00  
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 )

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 ) do(a) 5A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPIGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE RS 1.462,54 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS OU EQUIVALENTE, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE Nº 2300127931667, PARA A CONTA POUPANÇA DE Nº 00026927-5, OPERAÇÃO 013, AGÊNCIA Nº 0791, BANCO 104, TITULAR: LUCIANO MARCIO ALVES SANTANA, CPF Nº 835.490.301-00 CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FLS. 4643, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 18 de junho de 2015

*Paulo Cesar Alves das Neves*

- DJ -

*Bel. Sérgio Tílio Caetano da Costa*  
Escrivão do 5º Ofício Cível

BANCO DO BRASIL S/A 3657-9 Bosque dos Buritis (GO)
PROTOCOLO (Sujeito a análise)
22 JUN 2015
Horário _____ h.
Ass. <i>[Assinatura]</i> Larissa Bassa Gerente de Relacionamento F6.131.251-7

S222  
A

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 366025/2015  
COMARCA DE GOIANIA  
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE  
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885  
5A VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 812

EMITENTE: 3574172  
ALVARA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES  
( T E D )

PROCESSO AL40P170  
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA  
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO  
VALOR DA CAUSA: 100.000,00  
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 )

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 ) do(a) 5A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPIGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE RS 1.029,79 (HUM MIL E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS OU EQUIVALENTE, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE Nº 2300127931666, PARA A CONTA CORRENTE DE Nº 2925 2-4, OPERAÇÃO 001, AGÊNCIA Nº 0791, BANCO 104, TITULAR: JULIANO ORLANDA DA SILVA, CPF Nº 914.625.091-34, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FLS. 4643, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 18 de junho de 2015

*Márcia Costa*

- DJ -

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
Escrivão do 5º Ofício Cível

BANCO DO BRASIL S/A 3657-9 Bosque dos Buritis (GO)
PROTOCOLO (Sujeito a análise)
22 JUN 2015
Horário _____ h.
Ass. <i>[Assinatura]</i>

Ass. *[Assinatura]*  
Larissa Bessa  
Gerente de Relacionamento  
F6.131.251-7

5223  
fu

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 365999/2015  
COMARCA DE GOIANIA  
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR DESTA  
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885  
5A VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 612

ALVARA DE TRANSFERENCIA DE VALORES  
( T E D )

EMITENTE: 3574172

PROCESSO AL40P170  
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA  
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO  
VALOR DA CAUSA: 100.000,00  
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 )

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 ) do(a) 5A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE R\$ 3.927,56 (TRÊS MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS OU EQUIVALENTE, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE Nº 2400127931659, PARA A CONTA CORRENTE DE Nº 50514-5, AGÊNCIA Nº 3022-8, BANCO 001, TITULAR: JADILSON MOREIRA DE SOUSA, CPF Nº 017.597.031-92, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FLS. 4643, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 18 de junho de 2015

*Nathalia da Costa*

- DJ -

*Bel. Sérgio Tílio Caetano da Costa*  
Escrivão do 5º Ofício Cível

BANCO DO BRASIL S/A  
3657-9 Bosque dos Buritis (GO)  
PROTOCOLO  
(Sujeito a análise)  
22 JUN 2015  
Horário \_\_\_\_\_ h.  
Ass. *[Assinatura]*  
Larissa Bessa  
Gerente de Relecionamento  
F6.131.251-7

S224  
h

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 365979/2015  
COMARCA DE GOIANIA  
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE  
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885  
5A VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 812

ALVARA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES  
( T E D )

EMITENTE: 3574172

PROCESSO AL40P170  
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA  
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO  
VALOR DA CAUSA: 100.000,00  
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 )

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 ) do(a) 5A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE RS 1.177,39 (HUM MIL, CENTO E SETENTA E SETE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS OU EQUIVALENTE, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE N° 2300127931660, PARA A CONTA CORRENTE DE N° 47-7, AGÊNCIA N° 1216, BANCO 237, TITULAR: IZAQUIEL PAULO DA SILVA, CPF N° 082.302.094-05, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FL S. 4643, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE A PÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 18 de junho de 2015

Paulo Cesar Alves das Neves

- DJ -

*Bel. Sérgio Tílio Caetano da Costa*  
Escrivão do 5º Ofício Cível

BANCO DO BRASIL S/A  
3657-9 Bosque dos Buritis (GO)  
PROTOCOLO  
(Sujeito a análise)  
22 JUN 2015  
Horário \_\_\_\_\_ h.  
Ass. *[Assinatura]*  
Larissa Bessa  
Gerente de Relacionamento  
F6.131.251-7

5225  
4

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS  
COMARCA DE GOIANIA  
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE  
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

365976/2015

5A VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 812

ENITENTE: 3574172

ALVARA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

( T E D )

----- PROCESSO ----- AL40P170  
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA  
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO  
VALOR DA CAUSA: 100.000,00  
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 )

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 ) do(a) 5A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPIGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE R\$ 1.177,39 (HUM MIL, CENTO E SETENTA E SETE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS OU EQUIVALENTE, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE N° 2400127901495, PARA A CONTA CORRENTE DE N° 47-7, AGÊNCIA N° 1216, BANCO 237, TITULAR: IZAQUIEL PAULO DA SILVA, CPF N° 082.302.094-05, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FL S. 4643, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE A PÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 18 de junho de 2015

*Paulo Cesar Alves das Neves*

- DJ -

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
Escrivão do 5º Ofício Cível

BANCO DO BRASIL S/A  
3657-9 Bosque dos Buritis (GO)

PROTOCOLO  
(Sujeito a análise)  
22 JUN 2015

Horário \_\_\_\_\_ h.

Ass. *Carissa Basso*  
Carissa Basso  
Gerente de Relacionamento  
F6.131.251-7



5226  
4

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 365798/2015  
COMARCA DE GOIANIA  
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE  
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885  
5A VARA CIVEL - 3 ANDAR - SL 812

EMITENTE: 3574172

ALVARA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES  
( T E D )

----- PROCESSO ----- AL40P170  
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA  
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO  
VALOR DA CAUSA: 100.000,00  
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 )

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 ) do(a) 5A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE R\$ 1.235,05 (HUM MIL, DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS, E CINCO CENTAVOS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS OU EQUIVALENTE, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE Nº 2300127901497, PARA A CONTA CORRENTE DE Nº 10 338-1, AGÊNCIA Nº 2065-6, BANCO 001, TITULAR: DEUSMAR OLIVEIRA DA COSTA, CPF Nº 425.125.491-00, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FL S. 4643, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE A PÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 18 de junho de 2015

*Nathália B. Costa*

- DJ -

BANCO DO BRASIL S/A  
3657-9 Bosque dos Buritis (GO)

PROTOCOLO  
(Sujeito a análise)

22 JUN 2015

Horário \_\_\_\_\_ h.

ACC

*Carissa Basso*  
Gerente de Relacionamento  
F6.131.251-7

*Bel. Sérgio Trício Caetano da Costa*  
Escrivão do 5º Ofício Cível

5221  
✱

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 365959/2015  
COMARCA DE GOIANIA  
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE  
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885  
5A VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 812

EMITENTE: 3574172

ALVARA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES  
( T E D )

----- PROCESSO ----- AL40P170  
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA  
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO  
VALOR DA CAUSA: 100.000,00  
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 )

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 ) do(a) 5A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

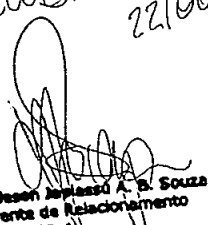
PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE R\$ 1.454,74 (HUM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE N° 2300127931659, PARA A CONTA POUPOANÇA DE N° 00673328-3, OPERAÇÃO 013, AGÊNCIA N° 0791, BANCO 104, TITULAR: IVAM FERREIRA CEZARINO, CPF N° 454.397.881-15, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FLS. 4643, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 18 de junho de 2015

Valéria B. Costa

- DJ -

  
Bel. Sérgio Tílio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível

RECEBIDO EM  
22/06/15  
  
Valdeson Aplessio A. B. Souza  
Gerente de Relacionamento  
9.424.549-4

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS  
COMARCA DE GOIANIA  
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE  
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

365924/2015

5A VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 812

ALVARA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES  
( T E D )

EMITENTE: 3574172

PROCESSO ----- AL40P170  
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA  
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO  
VALOR DA CAUSA: 100.000,00  
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 )

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 ) do(a) 5A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE R\$ 1.582,82 (HUM MIL, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE Nº 2300127931657, PARA A CONTA CORRENTE DE Nº 10406-X, AGÊNCIA Nº 2065-6, BANCO 001, TITULAR: HERMILANDO MOURA SANTOS CPF Nº 892.507.451-68, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FLS. 4643, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 18 de junho de 2015

*Valhália M. Costa*

- DJ -

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
Escrivão do 5º Ofício Cível

RECEBIDO EM  
22/06/15  
*[Assinatura]*  
Valderson Apolônio A. B. Souza  
Gerente de Relacionamento  
9.424.849-4

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 365905/2015  
COMARCA DE GOIANIA  
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE  
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885  
5A VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 812

EMITENTE: 3574172  
ALVARA DE TRANSFERENCIA DE VALORES  
( T E D )

PROCESSO AL40P170  
PROCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA  
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO  
VALOR DA CAUSA: 100.000,00  
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 )

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 ) do(a) 5A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPIGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE R\$ 1.061,70 (UM MIL E SESSENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS OU EQUIVALENTE, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE Nº 2300127931652, PARA A CONTA CORRENTE DE Nº 17615-4, AGÊNCIA Nº 4368, BANCO 341, TITULAR: FABIO LUIZ DA CRUZ, CPF Nº 829.178.921-53, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FLS. 4643, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 18 de junho de 2015

*Paulo Cesar Alves das Neves*

- DJ -

*Bel. Sérgio Filho Caetano da Costa*  
Escrivão do 5º Ofício Cível

RECEBIDO EM  
22/06/15  
*[Assinatura]*  
Valdean J. A. E. Souza  
Gerente de Relacionamento  
9.424.349-4

5230  
L

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 365886/2015  
COMARCA DE GOIANIA  
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE  
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885  
5A VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 812

EMITENTE: 3574172

ALVARA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

( T E D )

----- PROCESSO ----- AL40P170  
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA  
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO  
VALOR DA CAUSA: 100.000,00  
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 )

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 ) do(a) 5A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE RS 1.429,96 (HUM MIL, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) E SE US RENDIMENTOS LEGAIS OU EQUIVALENTE, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE Nº 2300127931648, PARA A CONTA CORRENTE DE Nº 39338-X, AGÊNCIA Nº 0377-8, BANCO 001, TITULAR: EDIVALDO FONSECA E SILVA, CPF Nº 723.590.991-91, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FLS. 4643, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 18 de junho de 2015

Valdália Malcosta

- DJ -

Del. Sérgio Tádio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível

RECEBIDO EM  
22/06/15  
  
Valdeon Japless A. B. Souza  
Gerente de Relacionamento  
9.424.549-4

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 365868/2015  
COMARCA DE GOIANIA  
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE  
CEF - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885  
5A VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 812

EMITENTE: 3574172  
**ALVARA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES**  
**( T E D )**

----- PROCESSO ----- AL40P170  
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA  
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO  
VALOR DA CAUSA: 100.000,00  
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 )

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 ) do(a) 5A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPIGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE R\$ 1.557,80 (HUM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS OU EQUIVALENTE, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE Nº 2300127931647, PARA A CONTA CORRENTE DE Nº 10.805-7, AGÊNCIA Nº 2065-6, BANCO 001, TITULAR: EDISON MENDONÇA ALVES, CPF Nº 797.201.451-53, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FLS. 4643, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 18 de junho de 2015

Valéria Balista

- DJ -

Bel. Sérgio Túlio Caetano de Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível

RECEBIDO EM 22/06/15  
  
Valdeson Japassi A. B. Souza  
Gerente de Relacionamento  
9.424.949-4

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 365767/2015  
**COMARCA DE GOIANIA**  
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE  
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

5A VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 812

EMITENTE: 3574172

**ALVARA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES**

( T E D )

----- PROCESSO ----- AL40P170  
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA  
ADV (RETE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LORO  
VALOR DA CAUSA: 100.000,00  
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 )

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 ) do(a) 5A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.


PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE R\$ 1.101,44 (HUM MIL, CENTO E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS OU EQUIVALENTE, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE Nº 2200127931654, PARA A CONTA CORRENTE DE Nº 32905-3, AGÊNCIA Nº 3206-9, BANCO 001, TITULAR: DERMIVAL GOMES DA SILVA CPF Nº 470.248.791-49, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FLS. 4643 DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 18 de junho de 2015

*Milhaireza Costa*

- DJ -

BANCO DO BRASIL S/A 3657-9 Bosque dos Buritis (GO)
<b>PROTOCOLO</b> (Sujeito a análise)
22 JUN 2015
Horário _____ h.
Ass. <i>[Assinatura]</i>

 Larissa Bessa  
Gerente de Relacionamento  
F6.131.251-7

*Bel. Sérgio Tâcio Caetano da Costa*  
Escrivão do 5º Ofício Cível

52  
4

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS  
COMARCA DE GOIANIA  
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE  
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

365740/2015

5A VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 812

ALVARA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES  
( T E D )

ENITENTE: 3574172

PROCESSO AL40P170  
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA  
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO  
VALOR DA CAUSA: 100.000,00  
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 )

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 ) do(a) 5A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE RS 3.346,88 (TRÊS MIL TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E DITENTA E DITO CENTAVOS) E SE US RENDIMENTOS LEGAIS OU EQUIVALENTE, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE Nº 2200127931653, PARA A CONTA CORRENTE DE Nº 11436-6, AGÊNCIA Nº 4439, BANCO 341, TITULAR: CICERO MAFRA JUNIOR, CPF Nº 951.795.421-20, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FLS. 4643, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 18 de junho de 2015

*Luizália da Costa*

- DJ -

BANCO DO BRASIL S/A	
3657-9 Bosque dos Buritis (GO)	
PROTOCOLO	
(Sujeito a análise)	
22 JUN 2015	
Horário	_____ h.
Ass.	<i>[Signature]</i>
Gerente de Relecionamento	
F6.131.251-7	

*Bel. Sérgio Túlio Coetano da Costa*  
Escrivão do 5º Ofício Cível



5234  
4

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS  
COMARCA DE GOIANIA  
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE  
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

365702/2015

5A VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 812

ALVARA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES  
( T E D )

EMITENTE: 3574172

PROCESSO AL40P170  
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA  
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO  
VALOR DA CAUSA: 100.000,00  
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 )

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 ) do(a) 5A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE R\$ 4.426,66 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS OU EQUIVALENTE, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE Nº 2300127901490, PARA A CONTA POU PANÇA DE Nº 00003610-0, OPERAÇÃO 013, AGÊNCIA Nº 0012, BANCO 104, TITULAR: CASSIO JESUS DE FARIA, CPF Nº 998.805.981-72, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FLS. 4643, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER EN CERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 18 de junho de 2015

*Paulo Cesar Alves das Neves*

- DJ -

*Bel. Sérgio Edio Cuetano da Costa*  
Escrivão do 5º Ofício Cível

BANCO DO BRASIL S/A  
3657-9 Bosque dos Buritis (GO)  
PROTOCOLO  
(Sujeito a análise)  
22 JUN 2015  
Horário \_\_\_\_\_ h.  
Ass. *Larissa Bessa*  
Larissa Bessa  
Gerente de Relacionamento  
F6.131.251-7

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS  
COMARCA DE GOIANIA  
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE  
CEP - 74120020 TEL# (62) 3216-2000 - FAX # (62) 3224-8885

365669/2015

5A VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 812

ALVARA DE TRANSFERENCIA DE VALORES  
( T E D )

EMITENTE: 3574172

PROCESSO AL40P170  
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA  
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO  
VALOR DA CAUSA: 100.000,00  
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 )

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 ) do(a) 5A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPIGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE R\$ 1.638,39 (HUM MIL, SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS OU EQUIVALENTE, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE Nº 2200127931652, PARA A CONTA CORRENTE DE Nº 11269-0, AGÊNCIA Nº 2065-6, BANCO 001, TITULAR: CARLOS HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, CPF Nº 029.023.331-37, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FLS. 4643, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 18 de junho de 2015

*Matthalia Costa*

- DJ -

BANCO DO BRASIL/A  
3657 9 Bosque dos Buritis (GO)

PROTOCOLO  
(Sujeito a análise)  
22 JUN 2015

Horário \_\_\_\_\_ h.

Ass. *Larissa Bessa*

Larissa Bessa  
Gerente de Relacionamento  
F6.131.251-7

*Bel. Sérgio Tullio Costano da Costa*  
Escrivão do 5º Ofício Cível

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS  
COMARCA DE GOIANIA  
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE  
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

365652/2015

5A VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 812

EMITENTE: 3574172

ALVARA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

( T E D )

PROCESSO AL40P170  
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA  
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO  
VALOR DA CAUSA: 100.000,00  
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 )

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 ) do(a) 5A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE R\$ 273,00 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS OU EQUIVALENTE, E XISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE Nº 45001116 96001, PARA A CONTA CORRENTE DE Nº 52455-7, AGÊNCIA Nº 0147, BANCO 341 (ITAÚ), TITULAR: ANTONIO DA CONCEIÇÃO TOLEDO NUNES, CPF Nº 951.706.261-34, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA ÀS FLS. 4643, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 18 de junho de 2015

*Paulo Cesar Alves das Neves*  
\_\_\_\_\_  
Paulo Cesar Alves das Neves

- DJ -

BANCO DO BRASIL S/A 3657-9 Bosque dos Buritis (GO)
PROTOCOLO (Sujeito a análise) 22 JUN 2015
Horário _____ h.
ACS <i>[Assinatura]</i> Tatiana Bessa Gerente de Relacionamento F6.131.251-7

*[Assinatura]*  
Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível

Autenticação pode verificada em <https://www.tjgo.jus.br/sicad/> (D11)

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

365609/2015

COMARCA DE GOIANIA

Fórum - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE  
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

5A VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 812

EMITENTE: 3574172

ALVARA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

( T E D )

PROCESSO ----- AL40P170  
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA  
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO  
VALOR DA CAUSA: 100.000,00  
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 )

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 ) do(a) 5A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DETERMINO AD BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE R\$ 3.325,85 (TRÊS MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) E SE US RENDIMENTOS LEGAIS OU EQUIVALENTE, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE Nº 2200127931649, PARA A CONTA CORRENTE DE Nº 06895-5, AGÊNCIA Nº 8146, BANCO 341, TITULAR: ALEX FURTA DO JANSEN PEREIRA, CPF 238.578.972-87, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FLS. 4643, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 18 de junho de 2015.

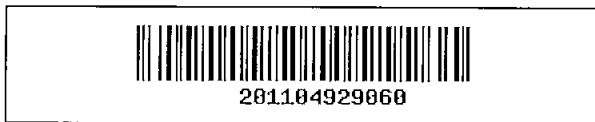
*Nathalia M Costa*

- DJ -

BANCO DO BRASIL S/A  
157 9 Bosque dos Buritis (GO)  
PROTOCOLO  
(Sistema Analítico)  
22 JUN 2015  
Arquivo \_\_\_\_\_ h.

*Bel. Sérgio Tullio Casiano da Costa*  
Escrivão do 5º Ofício Cível

*Marissa Bessa*  
Gerente de Reclamação  
F6.131.251-7



5230  
AN

Meritíssimo(a) Juiz(a)

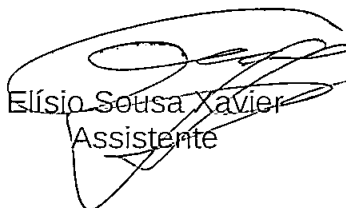
Em cumprimento do determinado no alvará 365798/2015, de 18/06/2015, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 (201104929060) – EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...**, informamos-lhe que procedemos, em 23/06/2015, ao resgate do saldo da **conta judicial 2300127901497**, no valor atualizado de R\$ 1.265,63, e ao subsequente crédito no Banco do Brasil, agência 2065-6, conta 10338-1, de titularidade de Deusmar Oliveira da Costa, CPF 425125491-00.

2. Consignamos que resta, ainda, na conta judicial, a parcela 2, igualmente no valor de capital de R\$ 1.235,05, conforme pode ser observado no extrato que anexamos.

3. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/crédito

Respeitosamente

  
Elísio Sousa Xavier  
Assistente

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
1º juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia  
Nesta

24/06/2015

BANCO DO BRASIL  
Ouvidoria BB 0800 729 5678

16:29:28

Resgate Deposito Judicial - Comprovante de Emissao de Credito em Conta

Numero de Protocolo : 0000000022004637      Nr. Seq. Pagamento : 0001  
Conta Judicial : 2300127901497

5239  
AN

Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA  
Comarca : GOIANIA  
Orgao : 5 VARA CIVEL  
Processo : 201104929060

DADOS DAS PARTES

Reu : DEUSMAR OLIVEIRA DA COSTA CPF/CNPJ: 425.125.491-00  
Autór : EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAM CPF/CNPJ: 02.838.407/0001-18

DADOS DO ALVARA

Numero do Alvara : ALVARA 365798/2015      Data do Alvara: 18/06/2015  
Data do Levantamento : 23/06/2015

BENEFICIARIO

Nome : DEUSMAR OLIVEIRA DA COSTA      CPF/CNPJ: 425.125.491-00

DETALHAMENTO DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.235,05  
Valor dos Rendimentos : R\$ 30,58  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Liquido do Resgate : R\$ 1.265,63

DADOS DO CREDITO

Banco : 001 - BANCO DO BRASIL S.A.      Agencia: 2065  
Conta : 00000010338-1  
Titular da Conta : DEUSMAR OLIVEIRA DA COSTA  
CPF/CNPJ do Titular da Conta: 00042512549100  
Valor liquido Repasse: 1.265,63      Data do credito: 23/06/2015

Autenticacao Eletronica: D1A7BA6A2F3B6715

----- Fim da Impressão -----

DJOM0122 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 24/06/2015  
 F2846040 Depósitos Judiciais Ouro 16:12:12  
 ----- Listagem de Parcelas - Justiça Estadual -----  
 Agência pagadora : 0086 S.PUBLICO GOIANIA Conta Judicial: 2300127901497  
 Agência captadora: 0086 S.PUBLICO GOIANIA Código no FGC: Outros  
 Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA GO  
 Comarca : GOIANIA Orgão: 5 VARA CIVEL  
 Processo : 201104929060 Natureza ação: OUTRA NAO ESPECI  
 Réu : DEUSMAR OLIVEIRA DA COSTA CPF/CNPJ: 42512549100  
 Autor : EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO CPF/CNPJ: 2838407000118  
 Total aplicado : 2.470,10  
 Saldo capital : 1.235,05

Projetado p/hoje: 1.243,98

SZ40  
AN

Agência	Parcela detentora	Data depósito	Saldo de capital	Guia Número	Data
01	0086	24.02.2015	0,00		
02	0086	22.05.2015	1.235,05	00000000603528	17 19.02.2015 20.05.2015

5247  
AW

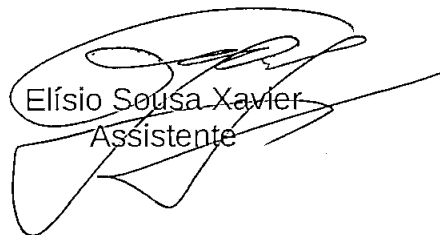
Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em cumprimento do determinado no alvará 365669/2015, de 18/06/2015, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 (201104929060) – EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo da **conta judicial 2200127931652**, no valor atualizado de R\$ 1.649,83, e ao subsequente crédito no Banco do Brasil, agência 2065-6, conta 11269-0, de titularidade de Carlos Henrique Ferreira da Silva, CPF 029023331-47.

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/crédito

Respeitosamente



Elísio Sousa Xavier  
Assistente

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
1º juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia  
Nesta

492906-76.2011-227 20/06/15 14:04 JUIZ 1 BNB



24/06/2015

BANCO DO BRASIL  
Ouvidoria BB 0800 729 5678

16:14:17

Resgate Deposito Judicial - Comprovante de Emissao de Credito em Conta

Numero de Protocolo : 0000000022004984      Nr. Seq1. Pagamento : 0001  
Conta Judicial : 2200127931652

Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA  
Comarca : GOIANIA  
Orgao : 5 VARA CIVEL  
Processo : 201104929060

5242  
AW

DADOS DAS PARTES

Reu : CARLOS HENRIQUE FERREIRA D CPF/CNPJ: 029.023.331-37  
Autor : EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAM CPF/CNPJ: 02.838.407/0001-18

DADOS DO ALVARA

Numero do Alvara : ALVARA 365669/2015      Data do Alvara: 18/06/2015  
Data do Levantamento : 23/06/2015

BENEFICIARIO

Nome : CARLOS HENRIQUE FERREIRA DA SI      CPF/CNPJ: 029.023.331-37

DETALHAMENTO DO RESGATE

Valor do Capital	: R\$	1.638,39
Valor dos Rendimentos	: R\$	11,44
Valor do IR	: R\$	0,00
Valor Liquido do Resgate	: R\$	1.649,83

DADOS DO CREDITO

Banco : 001 - BANCO DO BRASIL S.A.      Agencia: 2065  
Conta : 00000011269-0  
Titular da Conta : CARLOS HENRIQUE FERREIRA DA SILVA  
CPF/CNPJ do Titular da Conta: 00002902333137  
Valor liquido Repasse: 1.649,83      Data do credito: 23/06/2015

Autenticacao Eletronica: 1820E284A993C790

Fim da Impressão

Agência Setor Público Goiânia 2015/1401  
Goiânia (GO), 23 de junho de 2015



5243  
AJ

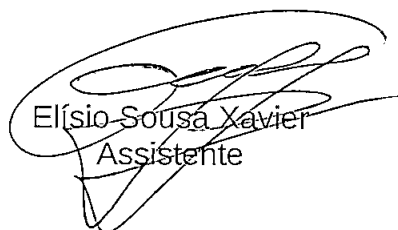
Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em cumprimento do determinado no alvará 365767/2015, de 18/06/2015, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 (201104929060) – EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo da **conta judicial 2200127931654**, no valor atualizado de R\$ 1.109,13, e ao subsequente crédito no Banco do Brasil, agência 3206-9, conta 32905-3, de titularidade de Dermival Gomes da Silva, CPF 470248791-49.

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/crédito

Respeitosamente

  
Elísio Sousa Xavier  
Assistente

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
1º juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia  
Nesta

24/06/2015

BANCO DO BRASIL  
Ouvidoria BE 0800 729 5678

16:13:50

Resgate Deposito Judicial - Comprovante de Emissao de Credito em Conta

Numero de Protocolo : 00000000022004964      Nr. Seq'l. Pagamento : 0001  
Conta Judicial : 2200127931654

Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA  
Comarca : GOIANIA  
Orgao : 5 VARA CIVEL  
Processo : 201104929060

5844  
AW

DADOS DAS PARTES

Reu : DERMIVAL GOMES DA SILVA      CPF/CNPJ: 470.248.791-49  
Autor : EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAM      CPF/CNPJ: 02.838.407/0001-18

DADOS DO ALVARA

Numero do Alvara : ALVARA 365767/2015      Data do Alvara: 18/06/2015  
Data do Levantamento : 23/06/2015

BENEFICIARIO

Nome : DERMIVAL GOMES DA SILVA      CPF/CNPJ: 470.248.791-49

DETALHAMENTO DO RESGATE

Valor do Capital	: R\$	1.101,44
Valor dos Rendimentos	: R\$	7,69
Valor do IR	: R\$	0,00
Valor Liquido do Resgate	: R\$	1.109,13

DADOS DO CREDITO

Banco : 001 - BANCO DO BRASIL S.A.      Agencia: 3206  
Conta : 00000032905-3  
Titular da Conta : DERMIVAL GOMES DA SILVA  
CPF/CNPJ do Titular da Conta: 00047024879149  
Valor-liquido Repasse: 1.109,13      Data do credito: 23/06/2015

Autenticacao Eletronica: 8AE5ECB69B54DCF1

Fim da Impressão



5245  
AN


Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em cumprimento do determinado no alvará 365822/2015, de 18/06/2015, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 (201104929060) – EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo da **conta judicial 2200127931655**, no valor atualizado de R\$ 1.716,24, e ao subsequente crédito no Banco do Brasil, agência 0752-8, conta 31358-0, de titularidade de Divino da Silva Sousa, CPF 499398311-53.

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/crédito

Respeitosamente

  
Elísio Sousa Xavier  
Assistente

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
1º juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia  
Nesta

24/06/2015

BANCO DO BRASIL  
Ouvidoria BB 0800 729 5678

16:11:55

Resgate Deposito Judicial - Comprovante de Emissao de Credito em Conta

Numero de Protocolo : 00000000022004602      Nr. Seq. Pagamento : 0001  
Conta Judicial : 2200127931655

Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA  
Comarca : GOIANIA  
Orgao : 5 VARA CIVEL  
Processo : 201104929060

5246  
AN

DADOS DAS PARTES

Reu : DIVINO DA SILVA SOUZA      CPF/CNPJ: 499.398.311-53  
Autor : EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAM      CPF/CNPJ: 02.838.407/0001-18

DADOS DO ALVARA

Numero do Alvara : ALVARA 365822/2015      Data do Alvara: 18/06/2015  
Data do Levantamento : 23/06/2015

BENEFICIARIO

Nome : DIVINO DA SILVA SOUZA      CPF/CNPJ: 499.398.311-53

DETALHAMENTO DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.704,34  
Valor dos Rendimentos : R\$ 11,90  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Liquido do Resgate : R\$ 1.716,24

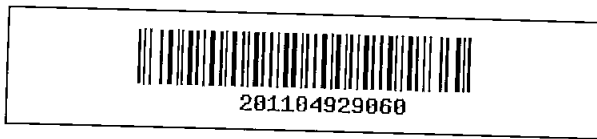
DADOS DO CREDITO

Banco : 001 - BANCO DO BRASIL S.A.      Agencia: 0752  
Conta : 00000031358-0  
Titular da Conta : DIVINO DA SILVA SOUZA  
CPF/CNPJ do Titular da Conta: 00049939831153  
Valor liquido Repasse: 1.716,24      Data do credito: 23/06/2015

Autenticacao Eletronica: EF91013934FC349E

Fim da Impressão

Agência Setor Público Goiânia 2015/1399  
Goiânia (GO), 23 de junho de 2015



524M  
AN

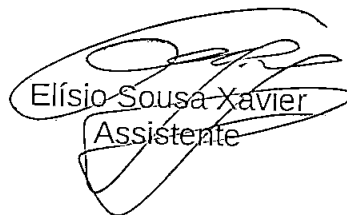
Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em cumprimento do determinado no alvará 365999/2015, de 18/06/2015, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 (201104929060) - EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo da **conta judicial 2400127931659**, no valor atualizado de R\$ 3.955,01, e ao subsequente crédito no Banco do Brasil, agência 3022-8, conta 50514-5, de titularidade de Jadilson Moreira de Sousa, CPF 017597031-92.

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/crédito

Respeitosamente

  
Elísio Sousa Xavier  
Assistente

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
1º juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia  
Nesta

492906-76.2011-200 22/06/15 14:55 JUÍZ 1 GMH

24/06/2015

BANCO DO BRASIL  
Ouvidoria BB 0800 729 5678

16:11:26

Resgate Deposito Judicial - Comprovante de Emissao de Credito em Conta

Numero de Protocolo : 00000000022004569      Nr. Seq. Pagamento : 0001  
Conta Judicial : 2400127931659

Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA  
Comarca : GOIANIA  
Orgao : 5 VARA CIVEL  
Processo : 201104929060

DADOS DAS PARTES

Reu : JADILSON MOREIRA DE SOUSA CPF/CNPJ: 017.597.031-92  
Autor : EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAM CPF/CNPJ: 02.838.407/0001-18

DADOS DO ALVARA

Numero do Alvara : ALVARA 365999/2015      Data do Alvara: 18/06/2015  
Data do Levantamento : 23/06/2015

BENEFICIARIO

Nome : JADILSON MOREIRA DE SOUSA      CPF/CNPJ: 017.597.031-92

DETALHAMENTO DO RESGATE

Valor do Capital	: R\$	3.927,56
Valor dos Rendimentos	: R\$	27,45
Valor do IR	: R\$	0,00
Valor Liquido do Resgate	: R\$	3.955,01

DADOS DO CREDITO

Banco : 001 - BANCO DO BRASIL S.A.      Agencia: 3022  
Conta : 00000050514-5  
Titular da Conta : JADILSON MOREIRA DE SOUSA  
CPF/CNPJ do Titular da Conta: 00001759703192  
Valor liquido Repasse: 3.955,01      Data do credito: 23/06/2015

Autenticacao Eletronica: 80239550EA763587

Fim da Impressão

Agência Setor Público Goiânia 2015/1398  
Goiânia (GO), 23 de junho de 2015



5249  
AN

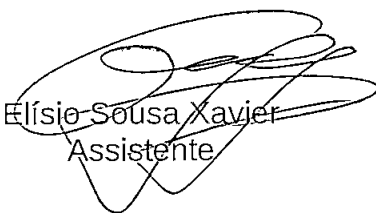
Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em cumprimento do determinado no alvará 366092/2015, de 18/06/2015, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 (201104929060) – EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo da **conta judicial 2300127931668**, no valor atualizado de R\$ 1.749,64, e ao subsequente crédito no Banco do Brasil, agência 0951-2, conta 49003-2, de titularidade de Luciano Oliva Fernandes, CPF 663705902-15.

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/crédito

Respeitosamente

  
Elísio Sousa Xavier  
Assistente

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
1º juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia  
Nesta



24/06/2015

BANCO DO BRASIL  
Ouvidoria BB 0800 729 5678

16:10:59

Resgate Deposito Judicial - Comprovante de Emissao de Credito em Conta

Numero de Protocolo : 00000000022004522      Nr. Seq. Pagamento : 0001  
Conta Judicial : 2300127931668

Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA  
Comarca : GOIANIA  
Orgao : 5 VARA CIVEL  
Processo : 201104929060

5250  
AN

DADOS DAS PARTES

Reu : LUCIANO OLIVA FERNANDES      CPF/CNPJ: 663.705.902-15  
Autor : EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAM      CPF/CNPJ: 02.838.407/0001-18

DADOS DO ALVARA

Numero do Alvara : ALVARA 366092/2015      Data do Alvara: 18/06/2015  
Data do Levantamento : 23/06/2015

BENEFICIARIO

Nome : LUCIANO OLIVA FERNANDES      CPF/CNPJ: 663.705.902-15

DETALHAMENTO DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.737,50  
Valor dos Rendimentos : R\$ 12,14  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Liquido do Resgate : R\$ 1.749,64

DADOS DO CREDITO

Banco : 001 - BANCO DO BRASIL S.A.      Agencia: 0951  
Conta : 00000049003-2  
Titular da Conta : LUCIANO OLIVA FERNANDES  
CPF/CNPJ do Titular da Conta: 00066370590215  
Valor liquido Repasse: 1.749,64      Data do credito: 23/06/2015

Autenticacao Eletronica: 6B8135FC9BC705D0

Fim da Impressão

5231  
AN

Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em cumprimento do determinado no alvará 366137/2015, de 18/06/2015, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 (201104929060) - EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo da **conta judicial 2400127931649**, no valor atualizado de R\$ 1.476,59, e ao subsequente crédito no Banco do Brasil, agência 2065-6, conta 10808-1, de titularidade de Luiz Carlos Rodrigues de Sousa, CPF 004485211-80.

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/crédito

Respeitosamente



Elísio Sousa Xavier  
Assistente

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
1º juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia  
Nesta

24/06/2015

BANCO DO BRASIL  
Ouvidoria BB 0800 729 5678

16:10:31

Resgate Deposito Judicial - Comprovante de Emissao de Credito em Conta

Numero de Protocolo : 00000000022004261      Nr. Segl. Pagamento : 0001  
Conta Judicial : 2400127931649

Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA  
Comarca : GOIANIA  
Orgao : 5 VARA CIVEL  
Processo : 201104929060

5252  
AW

DADOS DAS PARTES

Reu : LUIZ CARLOS RODRIGUES DE S CPF/CNPJ: 004.485.211-80  
Autor : EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAM CPF/CNPJ: 02.838.407/0001-18

DADOS DO ALVARA

Numero do Alvara : ALVARA 366137/2015      Data do Alvara: 18/06/2015  
Data do Levantamento : 23/06/2015

BENEFICIARIO

Nome : LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUSA      CPF/CNPJ: 004.485.211-80

DETALHAMENTO DO RESGATE

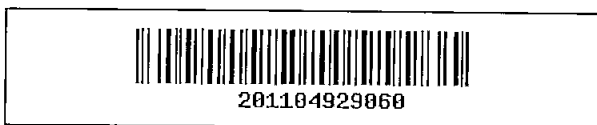
Valor do Capital : R\$ 1.466,35  
Valor dos Rendimentos : R\$ 10,24  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Liquido do Resgate : R\$ 1.476,59

DADOS DO CREDITO

Banco : 001 - BANCO DO BRASIL S.A.      Agencia: 2065  
Conta : 00000010808-1  
Titular da Conta : LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUSA  
CPF/CNPJ do Titular da Conta: 00000448521180  
Valor liquido Repasse: 1.476,59      Data do credito: 23/06/2015

Autenticacao Eletronica: 669B5340696CE4B6

Fim da Impressão



5233  
AW

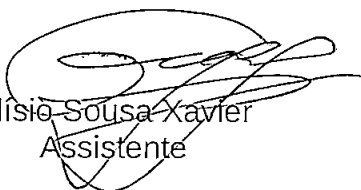
Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em cumprimento do determinado no alvará 366219/2015, de 18/06/2015, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 (201104929060) – EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo da **conta judicial 2400127931651**, no valor atualizado de R\$ 1.678,28, e ao subsequente crédito no Banco do Brasil, agência 2065-6, conta 7051-3, de titularidade de Pedro Henrique Sardinha, CPF 008677011-02.

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/crédito

Respeitosamente

  
Elísio Sousa Xavier  
Assistente

492906-76.2011-288 27/06/15 14:35 JUÍZ 1 0014

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
1º juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia  
Nesta

24/06/2015

BANCO DO BRASIL  
Ouvidoria BB 0800 729 5678

16:09:59

Resgate Deposito Judicial - Comprovante de Emissao de Credito em Conta.

Numero de Protocolo : 00000000022004206 Nr. Seq. Pagamento : 0001  
Conta Judicial : 2400127931651

Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA  
Comarca : GOIANIA  
Orgao : 5 VARA CIVEL  
Processo : 201104929060

523A  
AN

DADOS DAS PARTES

Reu : PEDRO HENRIQUE SARDINHA CPF/CNPJ: 008.677.011-02  
Autor : EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAM CPF/CNPJ: 02.838.407/0001-18

DADOS DO ALVARA

Numero do Alvara : ALVARA 366219/2015 Data do Alvara: 18/06/2015  
Data do Levantamento : 23/06/2015

BENEFICIARIO

Nome : PEDRO HENRIQUE SARDINHA CPF/CNPJ: 008.677.011-02

DETALHAMENTO DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.666,64  
Valor dos Rendimentos : R\$ 11,64  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Liquido do Resgate : R\$ 1.678,28

DADOS DO CREDITO

Banco : 001 - BANCO DO BRASIL S.A. Agencia: 2065  
Conta : 00000007051-3  
Titular da Conta : PEDRO HENRIQUE SARDINHA  
CPF/CNPJ do Titular da Conta: 00000867701102  
Valor liquido Repasse: 1.678,28 Data do credito: 23/06/2015

Autenticacao Eletronica: C703E98F1B09676A

Fim da Impressão

Agência Setor Público Goiânia 2015/1395  
Goiânia (GO), 23 de junho de 2015



3255  
AW

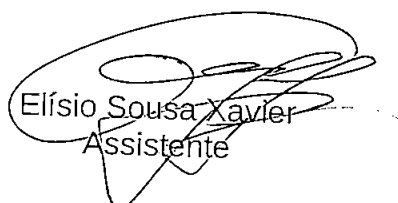
Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em cumprimento do determinado no alvará 366256/2015, de 18/06/2015, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 (201104929060) - EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo da **conta judicial 2400127931652**, no valor atualizado de R\$ 2.475,50, e ao subsequente crédito no Banco do Brasil, agência 4988-3, conta 40363-6, de titularidade de Sidney da Silva Gomes, CPF 547637971-15.

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/crédito

Respeitosamente

  
Elísio Sousa Xavier  
Assistente

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
1º juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia  
Nesta

492906-76.2011.8.09.0051 27/06/2015 14:36 JUIZ 1 000

24/06/2015

BANCO DO BRASIL  
Ouvidoria BB 0800 729 5678

16:09:33

Resgate Deposito Judicial - Comprovante de Emissao de Credito em Conta

Numero de Protocolo : 00000000022004157      Nr. Seq. Pagamento : 0001  
Conta Judicial : 2400127931652

Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA  
Comarca : GOIANIA  
Orgao : 5 VARA CIVEL  
Processo : 201104929060

5256  
AJ

DADOS DAS PARTES

Reu : SIDNEY DA SILVA GOMES      CPF/CNPJ: 547.637.971-15  
Autor : EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAM      CPF/CNPJ: 02.838.407/0001-18

DADOS DO ALVARA

Numero do Alvara : ALVARA 366256/2015  
Data do Levantamento : 23/06/2015      Data do Alvara: 18/06/2015

BENEFICIARIO

Nome : SIDNEY DA SILVA GOMES      CPF/CNPJ: 547.637.971-15

DETALHAMENTO DO RESGATE

Valor do Capital	: R\$	2.458,32
Valor dos Rendimentos	: R\$	17,18
Valor do IR	: R\$	0,00
Valor Liquido do Resgate	: R\$	2.475,50

DADOS DO CREDITO

Banco : 001 - BANCO DO BRASIL S.A.      Agencia: 4988  
Conta : 00000040363-6  
Titular da Conta : SIDNEY DA SILVA GOMES  
CPF/CNPJ do Titular da Conta: 00054763797115  
Valor liquido Repasse: 2.475,50      Data do credito: 23/06/2015

Autenticacao Eletronica: F5E076452190089B

Fim da Impressão

Agência Setor Público Goiânia 2015/1394  
Goiânia (GO), 23 de junho de 2015



5051  
AN

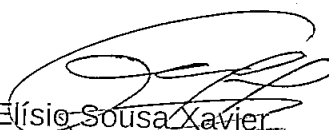
Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em cumprimento do determinado no alvará 366281/2015, de 18/06/2015, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 (201104929060) - EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo da conta judicial **2400127931653**, no valor atualizado de R\$ 1.691,33, e ao subsequente crédito no Banco do Brasil, agência 2065-6, conta 10135-4, de titularidade de Silvone Martins Borges, CPF 588234171-04.

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/crédito

Respeitosamente

  
Elísio Sousa Xavier  
Assistente

492906-76.2011-235 23/06/15 14:06 JUÍZ 1 606

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
1º juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia  
Nesta



24/06/2015

BANCO DO BRASIL  
Ouvdoria BB 0800 729 5678

16:09:03

Resgate Depósito Judicial - Comprovante de Emissão de Poupança

Numero de Protocolo : 00000000022004108 Nr. Seq. Pagamento : 0001  
Conta Judicial : 2400127931653

Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA  
Comarca : GOIANIA  
Orgao : 5 VARA CIVEL  
Processo : 201104929060

5258  
AN

DADOS DAS PARTES

Rêu : SILVONE MARTINS BORGES CPF/CNPJ: 588.234.171-04  
Autor : EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAM CPF/CNPJ: 02.838.407/0001-18

DADOS DO ALVARA

Numero do Alvara : ALVARA 366281/2015 Data do Alvara: 18/06/2015  
Data do Levantamento : 23/06/2015

BENEFICIARIO

Nome : SILVONE MARTINS BORGES CPF/CNPJ: 588.234.171-04

DETALHAMENTO DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.679,60  
Valor dos Rendimentos : R\$ 11,73  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido do Resgate : R\$ 1.691,33

DADOS DO CREDITO

Banco : 001 - BANCO DO BRASIL S.A. Agencia: 2065  
Conta : 00510010135-7  
Titular da Conta : SILVONE MARTINS BORGES  
CPF/CNPJ do Titular da Conta: 00058823417104  
Valor líquido Repasse: 1.691,33 Data do credito: 23/06/2015

Autenticacao Eletronica: 5F9FA2936284D59B

Fim da Impressão



5259  
AN

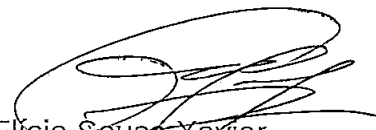
Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em cumprimento do determinado no alvará 366330/2015, de 18/06/2015, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 (201104929060) – EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo da **conta judicial 2400127931654**, no valor atualizado de R\$ 1.365,80, e ao subsequente crédito no Banco do Brasil, agência 2065-6, conta 7237-0, de titularidade de Valdison Andrade da Silva, CPF 486478021-87.

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/crédito

Respeitosamente

  
Elísio Sousa Xavier  
Assistente

492906-76.2011-236 23/06/15 14:56 JUÍZ 1 618

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
1º juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia  
Nesta

24/06/2015

BANCO DO BRASIL  
Ouvidoria BB 0800 729 5678

16:08:35

Resgate Deposito Judicial - Comprovante de Emissao de Credito em Conta

Numero de Protocolo : 00000000022004049      Nr. Seq. Pagamento : 0001  
Conta Judicial : 2400127931654

Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA  
Comarca : GOIANIA  
Orgao : 5 VARA CIVEL  
Processo : 201104929060

5260  
AN

DADOS DAS PARTES

Reu : VALDISON ANDRADE DA SILVA CPF/CNPJ: 486.478.021-87  
Autor : EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAM CPF/CNPJ: 02.838.407/0001-18

DADOS DO ALVARA

Numero do Alvara : ALVARA 366330/2015      Data do Alvara: 18/06/2015  
Data do Levantamento : 23/06/2015

BENEFICIARIO

Nome : VALDISON ANDRADE DA SILVA      CPF/CNPJ: 486.478.021-87

DETALHAMENTO DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.356,33  
Valor dos Rendimentos : R\$ 9,47  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Liquido do Resgate : R\$ 1.365,80

DADOS DO CREDITO

Banco : 001 - BANCO DO BRASIL S.A.      Agencia: 2065  
Conta : 00000007237-0  
Titular da Conta : VALDISON ANDRADE DA SILVA  
CPF/CNPJ do Titular da Conta: 00048647802187  
Valor liquido Repasse: 1.365,80      Data do credito: 23/06/2015

Autenticacao Eletronica: 1893CB4551031B22

----- Fim da Impressão -----

Agência Setor Público Goiânia 2015/1391  
Goiânia (GO), 23 de junho de 2015



5261  
AN


Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em cumprimento do determinado no alvará 366360/2015, de 18/06/2015, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 (201104929060) – EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo da **conta judicial 2400127931656**, no valor atualizado de R\$ 1.024,43, e ao subsequente crédito no Banco do Brasil, agência 0749-8, conta 10573-2, de titularidade de Valtenio Custodio de Moura, CPF 507193941-04.

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/crédito

Respeitosamente

  
Elísio Sousa Xavier  
Assistente

492906-76.2011-237 29/06/15 14:35 JUÍZ 1 0000

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
1º juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia  
Nesta

24/06/2015

BANCO DO BRASIL  
Ouvidoria BB 0800 729 5678

16:08:02

Resgate Deposito Judicial - Comprovante de Emissao de Credito em Conta

Numero de Protocolo : 00000000022003988      Nr. Seq. Pagamento : 0001  
Conta Judicial : 2400127931656

Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA  
Comarca : GOIANIA  
Orgao : 5 VARA CIVEL  
Processo : 201104929060

3262  
AN

DADOS DAS PARTES

Reu : VALTENIO CUSTODIO DE MOURA CPF/CNPJ: 507.193.941-04  
Autor : EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAM CPF/CNPJ: 02.838.407/0001-18

DADOS DO ALVARA

Numero do Alvara : ALVARA 366360/2015      Data do Alvara: 18/06/2015  
Data do Levantamento : 23/06/2015

BENEFICIARIO

Nome : VALTENIO CUSTODIO DE MOURA      CPF/CNPJ: 507.193.941-04

DETALHAMENTO DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.017,32  
Valor dos Rendimentos : R\$ 7,11  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Liquido do Resgate : R\$ 1.024,43

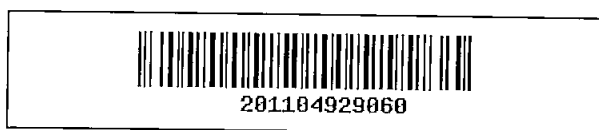
DADOS DO CREDITO

Banco : 001 - BANCO DO BRASIL S.A.      Agencia: 0749  
Conta : 00000010573-2  
Titular da Conta : VALTENIO CUSTODIO DE MOURA  
CPF/CNPJ do Titular da Conta: 00050719394104  
Valor liquido Repasse: 1.024,43      Data do credito: 23/06/2015

Autenticacao Eletronica: 977EC0EEB0FF349A

Fim da Impressão

Agência Setor Público Goiânia 2015/1392  
Goiânia (GO), 23 de junho de 2015



5263  
AN

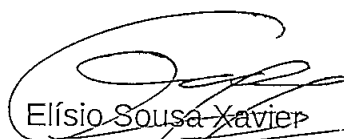
Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em cumprimento do determinado no alvará 366375/2015, de 18/06/2015, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 (201104929060) – EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo da **conta judicial 2400127931658**, no valor atualizado de R\$ 1.671,18, e ao subsequente crédito no Banco do Brasil, agência 2065-6, conta 9239-8, de titularidade de Vanderly Custodio da Silva, CPF 476790771-34.

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/crédito

Respeitosamente

  
Elísio Sousa Xavier  
Assistente

492906-76.2011-288 29/06/15 14:56 JUÍZ 1 000

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
1º juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia  
Nesta

24/06/2015

BANCO DO BRASIL  
Ouvidoria BB 0800 729 5678

16:07:34

Resgate Deposito Judicial, - Comprovante de Emissao de Poupanca

Numero de Protocolo : 00000000022003952 Nr. Seq. Pagamento : 0001  
Conta Judicial : 2400127931658

Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA  
Comarca : GOIANIA  
Orgao : 5 VARA CIVEL  
Processo : 201104929060

5264  
AN

DADOS DAS PARTES

Reu : VANDERLY CUSTODIO DA SILVA CPF/CNPJ: 476.790.771-34  
Autor : EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAM CPF/CNPJ: 02.838.407/0001-18

DADOS DO ALVARA

Numero do Alvara : ALVARA 366375/2015 Data do Alvara: 18/06/2015  
Data do Levantamento : 23/06/2015

BENEFICIARIO

Nome : VANDERLY CUSTODIO DA SILVA CPF/CNPJ: 476.790.771-34

DETALHAMENTO DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.659,59  
Valor dos Rendimentos : R\$ 11,59  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Liquido do Resgate : R\$ 1.671,18

DADOS DO CREDITO

Banco : 001 - BANCO DO BRASIL S.A. Agencia: 2065  
Conta : 00510009239-0  
Titular da Conta : VANDERLY CUSTODIO DA SILVA  
CPF/CNPJ do Titular da Conta: 00047679077134  
Valor liquido Repasse: 1.671,18 Data do credito: 23/06/2015

Autenticacao Eletronica: D388342DFED4001

Fim da Impressão



5263  
AN

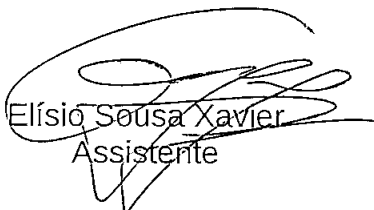
Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em cumprimento do determinado no alvará 366390/2015, de 18/06/2015, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 (201104929060) – EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo da **conta judicial 2400127931657**, no valor atualizado de R\$ 1.531,11, e ao subsequente crédito no Banco do Brasil, agência 2065-6, conta 10323-3, de titularidade de Vladimir Lourenço Torres, CPF 547335531-53.

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/crédito

Respeitosamente

  
Elísio Sousa Xavier  
Assistente

492906-76.2011-289 27/06/15 14:37 JUÍZ 1 6M4

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
1º juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia  
Nesta



24/06/2015

BANCO DO BRASIL  
Ouvidoria BB 0800 729 5678

16:07:05

Resgate Deposito Judicial - Comprovante de Emissao de Credito em Conta

Numero de Protocolo : 00000000022003844 Nr. Seq. Pagamento : 0001  
Conta Judicial : 2400127931657

Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA  
Comarca : GOIANIA  
Orgao : 5 VARA CIVEL  
Processo : 201104929060

5266  
AJ

DADOS DAS PARTES

Réu : VLADIMIR LOURENCO TORRES CPF/CNPJ: 547.335.531-53  
Autor : EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAM CPF/CNPJ: 02.838.407/0001-18

DADOS DO ALVARA

Numero do Alvara : ALVARA 366390/2015 Data do Alvara: 18/06/2015  
Data do Levantamento : 23/06/2015

BENEFICIARIO

Nome : VLADIMIR LOURENCO TORRES CPF/CNPJ: 547.335.531-53

DETALHAMENTO DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.520,49  
Valor dos Rendimentos : R\$ 10,62  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Liquido do Resgate : R\$ 1.531,11

DADOS DO CREDITO

Banco : 001 - BANCO DO BRASIL S.A. Agencia: 2065  
Conta : 00000010323-3  
Titular da Conta : VLADIMIR LOURENCO TORRES  
CPF/CNPJ do Titular da Conta: 00054733553153  
Valor liquido Repasse: 1.531,11 Data do credito: 23/06/2015

Autenticacao Eletronica: F1BAA4ABBAE44946

Fim da Impressão

Agência Setor Público Goiânia 2015/1389  
Goiânia (GO), 23 de junho de 2015



53691  
AN

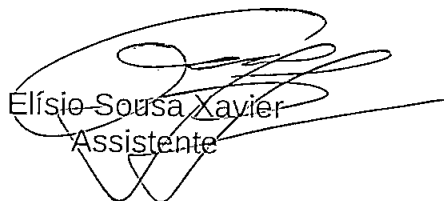
Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em cumprimento do determinado no alvará 365868/2015, de 18/06/2015, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 (201104929060) – EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo da conta judicial **2300127931647**, no valor atualizado de R\$ 1.568,68, e ao subsequente crédito no Banco do Brasil, agência 2065-6, conta 10805-7, de titularidade de Edison Mendonça Alves, CPF 797201451-53.

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/crédito

Respeitosamente

  
Elísio Soursa Xavier  
Assistente

492906-76.2011-240 23/06/15 14:57 JUÍZ 1 000A

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
1º juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia  
Nesta

24/06/2015

BANCO DO BRASIL  
Ouvidoria BB 0800 729 5678

16:06:37

Resgate Deposito Judicial - Comprovante de Emissao de Credito em Conta

Numero de Protocolo : 00000000022003688      Nr. Seq. Pagamento : 0001  
Conta Judicial : 2300127931647

Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA  
Comarca : GOIANIA  
Orgao : 5 VARA CIVEL  
Processo : 201104929060

5268  
AN

DADOS DAS PARTES

Reu : EDISON MENDONCA ALVES      CPF/CNPJ: 797.201.451-53  
Autor : EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAM CPF/CNPJ: 02.838.407/0001-18

DADOS DO ALVARA

Numero do Alvara : ALVARA 365868/2015      Data do Alvara: 18/06/2015  
Data do Levantamento : 23/06/2015

BENEFICIARIO

Nome : EDISON MENDONCA ALVES      CPF/CNPJ: 797.201.451-53

DETALHAMENTO DO RESGATE

Valor do Capital	: R\$	1.557,80
Valor dos Rendimentos	: R\$	10,88
Valor do IR	: R\$	0,00
Valor Liquido do Resgate	: R\$	1.568,68

DADOS DO CREDITO

Banco : 001 - BANCO DO BRASIL S.A.      Agencia: 2065  
Conta : 00000010805-7  
Titular da Conta : EDISON MENDONCA ALVES  
CPF/CNPJ do Titular da Conta: 00079720145153  
Valor liquido Repasse: 1.568,68      Data do credito: 23/06/2015

Autenticacao Eletronica: 61EED5362C713F0B

Fim da Impressão



201104929060

5069  
AN

Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em cumprimento do determinado no alvará 365924/2015, de 18/06/2015, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 (201104929060) – EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo da **conta judicial 2300127931657**, no valor atualizado de R\$ 1.593,88, e ao subsequente crédito no Banco do Brasil, agência 2065-6, conta 10406-X, de titularidade de Hermilando Moura Santos, CPF 892507451-68.

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/crédito

Respeitosamente

  
Elísio Sousa Xavier  
AssistenteExcelentíssimo(a) Senhor(a)  
1º juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia  
Nesta

492906-76.2011-241 29/06/15 14:37 JUIZ 1 0000

24/06/2015

BANCO DO BRASIL  
Ouvidoria BB 0800 729 5678

16:06:10

Resgate Deposito Judicial - Comprovante de Emissao de Credito em Conta

Numero de Protocolo : 00000000022003603 Nr. Seq. Pagamento : 0001  
Conta Judicial : 2300127931657

Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA  
Comarca : GOIANIA  
Orgao : 5 VARA CIVEL  
Processo : 201104929060

5290  
AN

DADOS DAS PARTES

Reu : HERMILANDO MOURA SANTOS CPF/CNPJ: 892.507.451-68  
Autor : EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAM CPF/CNPJ: 02.838.407/0001-18

DADOS DO ALVARA

Numero do Alvara : ALVARA 365924/2015 Data do Alvara: 18/06/2015  
Data do Levantamento : 23/06/2015

BENEFICIARIO

Nome : HERMILANDO MOURA SANTOS CPF/CNPJ: 892.507.451-68

DETALHAMENTO DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.582,82  
Valor dos Rendimentos : R\$ 11,06  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Liquido do Resgate : R\$ 1.593,88

DADOS DO CREDITO

Banco : 001 - BANCO DO BRASIL S.A. Agencia: 2065  
Conta : 00000010406-X  
Titular da Conta : HERMILANDO MOURA SANTOS  
CPF/CNPJ do Titular da Conta: 00089250745168  
Valor liquido Repasse: 1.593,88 Data do credito: 23/06/2015

Autenticacao Eletronica: F4DB70748780FD52

Fim da Impressão

Agência Setor Público Goiânia 2015/1385  
Goiânia (GO), 23 de junho de 2015



5241  
AOL

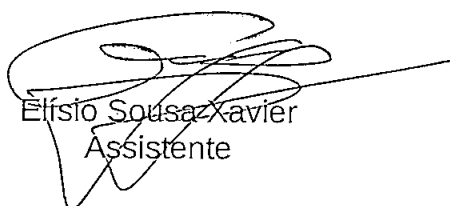
Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em cumprimento do determinado no alvará 365886/2015, de 18/06/2015, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 (201104929060) – EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo da **conta judicial 2300127931648**, no valor atualizado de R\$ 1.439,95, e ao subsequente crédito no Banco do Brasil, agência 0377-8, conta 39338-X,, de titularidade de Edivaldo Fonseca e Silva, CPF 723590991-91.

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/crédito

Respeitosamente

  
Elísio Sousa Xavier  
Assistente

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
1º juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia  
Nesta

24/06/2015

BANCO DO BRASIL  
Ouvidoria BB 0800 729 5678

16:01:52

Resgate Deposito Judicial - Comprovante de Emissao de Credito em Conta

Numero de Protocolo : 00000000022005179      Nr. Seq. Pagamento : 0001  
Conta Judicial : 2300127931648

Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA  
Comarca : GOIANIA  
Orgao : 5 VARA CIVEL  
Processo : 201104929060

5212  
AN

DADOS DAS PARTES

Reu : EDIVALDO FONSECA E SILVA      CPF/CNPJ: 723.590.991-91  
Autor : EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAM      CPF/CNPJ: 02.838.407/0001-18

DADOS DO ALVARA

Numero do Alvara : ALVARA 365886/2015      Data do Alvara: 18/06/2015  
Data do Levantamento: 23/06/2015

BENEFICIARIO

Nome : EDIVALDO FONSECA E SILVA      CPF/CNPJ: 723.590.991-91

DETALHAMENTO DO RESGATE

Valor do Capital	: R\$	1.429,96
Valor dos Rendimentos	: R\$	9,99
Valor do IR	: R\$	0,00
Valor Liquido do Resgate	: R\$	1.439,95

DADOS DO CREDITO

Banco : 001 - BANCO DO BRASIL S.A.      Agencia: 0377  
Conta : 00000039338-X  
Titular da Conta : EDIVALDO FONSECA E SILVA  
CPF/CNPJ do Titular da Conta: 00072359099191  
Valor liquido Repasse: 1.439,95      Data do credito: 23/06/2015

Autenticacao Eletronica: 853BF9F98C36F4C7

----- Fim da Impressão -----

Agência Setor Público Goiânia 2015/1383  
Goiânia (GO), 24 de junho de 2015



52913  
AN

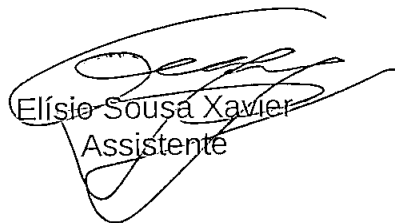
Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em cumprimento do determinado no alvará 365959/2015, de 18/06/2015, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 (201104929060) – EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo da **conta judicial 2300127931659**, no valor atualizado de R\$ 1.465,27, e à subsequente transferência para a Caixa Econômica Federal (104), agência 0791, conta de poupança 00673328-3 (op 013), de titularidade de Ivam Ferreira Cezarino, CPF 454397881-15, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 1.451,27).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email [age0086@bb.com.br](mailto:age0086@bb.com.br).

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente



Elísio Sousa Xavier  
Assistente

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
1º juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia  
Nesta



24/06/2015

BANCO DO BRASIL  
Ouvidoria BB 0800 729 5678

16:00:44

Resgate Deposito Judicial - Comprovante de Emissao de TED

Numero de Protocolo : 00000000022005166 Nr. Seq. Pagamento : 0001  
Conta Judicial : 2300127931659

Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA  
Comarca : GOIANIA  
Orgao : 5 VARA CIVEL  
Processo : 201104929060

5274  
AW

DADOS DAS PARTES

Reu : IVAN FERREIRA CEZARINO CPF/CNPJ: 454.397.881-15  
Autor : EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAM CPF/CNPJ: 02.838.407/0001-18

DADOS DO ALVARA

Numero do Alvara : ALVARA 365959/2015 Data do Alvara: 18/06/2015  
Data do Levantamento : 24/06/2015

BENEFICIARIO

Nome : IVAN FERREIRA CEZARINO CPF/CNPJ: 454.397.881-15

DETALHAMENTO DO RESGATE

Valor do Capital	: R\$	1.454,74
Valor dos Rendimentos	: R\$	10,53
Valor do IR	: R\$	0,00
Valor Liquido do Resgate	: R\$	1.465,27

DADOS DO CREDITO

Banco : 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agencia: 0791  
Conta : 00000673328-3  
Titular da Conta : IVAN FERREIRA CEZARINO  
CPF/CNPJ do Titular da Conta: 00045439788115  
Valor Tarifa de Repasse: 14,00  
Valor liquido Repasse: 1.451,27 Data do credito: 24/06/2015

Autenticacao Eletronica: 9D79CF0F742BBA2F

Fim da Impressão

5295  
AN

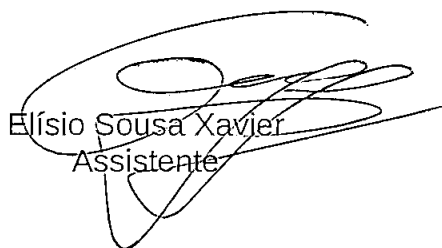
Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em cumprimento do determinado no alvará 365905/2015, de 18/06/2015, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 (201104929060) – EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo da **conta judicial 2300127931652**, no valor atualizado de R\$ 1.069,38, e à subsequente transferência para o Banco Itaú (341), agência 4368, conta 17615-4, de titularidade de Fabio Luiz da Cruz, CPF 829178921-53, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 1.055,38).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente



Elísio Sousa Xavier  
Assistente

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
1º juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia  
Nesta

24/06/2015

BANCO DO BRASIL  
Ouvidoria BB 0800 729 5678

16:01:12

Resgate Deposito Judicial - Comprovante de Emissao de TED

Numero de Protocolo : 0000000022005171 Nr. Seq. Pagamento : 0001  
Conta Judicial : 2300127931652

Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA  
Comarca : GOIANIA  
Orgao : 5 VARA CIVEL  
Processo : 201104929060

5276  
AN

DADOS DAS PARTES

Reu : FABIO LUIZ DA CRUZ CPF/CNPJ: 829.178.921-53  
Autor : EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAM CPF/CNPJ: 02.838.407/0001-18

DADOS DO ALVARA

Numero do Alvara : ALVARA 365905/2015 Data do Alvara: 18/06/2015  
Data do Levantamento : 24/06/2015

BENEFICIARIO

Nome : FABIO LUIZ DA CRUZ CPF/CNPJ: 829.178.921-53

DETALHAMENTO DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.061,70  
Valor dos Rendimentos : R\$ 7,68  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Liquido do Resgate : R\$ 1.069,38

DADOS DO CREDITO

Banco : 341 - ITAU UNIBANCO S.A. Agencia: 4368  
Conta : 00000017615-4  
Titular da Conta : FABIO LUIZ DA CRUZ  
CPF/CNPJ do Titular da Conta: 00082917892153  
Valor Tarifa de Repasse: 14,00  
Valor liquido Repasse: 1.055,38 Data do credito: 24/06/2015

Autenticacao Eletronica: 2E4C8469198A3886

Fim da Impressão



5294  
AN

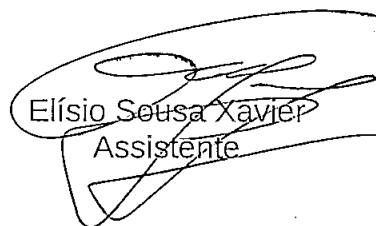
Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em cumprimento do determinado no alvará 366347/2015, de 18/06/2015, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 (201104929060) - EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo da **conta judicial 2400127931655**, no valor atualizado de R\$ 1.150,82, e à subsequente transferência para a Caixa Econômica Federal (104), agência 0946, conta 2788-1 (op 001), de titularidade de Valdison Gonçalves de Borba, CPF 909307111-49, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 1.136,82).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente

  
Elísio Sousa Xavier  
Assistente

492906-76.2011-245 23/06/15 14:30 JUÍZ 1 CIA

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
1º juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia  
Nesta

24/06/2015

BANCO DO BRASIL  
Ouvidoria BB 0800 729 5678

16:00:10

Resgate Deposito Judicial - Comprovante de Emissao de TED

Numero de Protocolo : 0000000022005156 ( Nr. Seq. Pagamento : 0001 )  
Conta Judicial : 2400127931655

Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA  
Comarca : GOIANIA  
Orgao : 5 VARA CIVEL  
Processo : 201104929060

*Seth*  
*AN*

DADOS DAS PARTES

Reu : VALDISON GONCALVES DE BORB CPF/CNPJ: 909.307.111-49  
Autor : ERLAN ENGENHARIA, PLANEJAM CPF/CNPJ: 02.838.407/0001-18

DADOS DO ALVARA

Numero do Alvara : ALVARA 366347/2015 Data do Alvara: 18/06/2015  
Data do Levantamento : 24/06/2015

BENEFICIARIO

Nome : VALDISON GONCALVES DE BORBA CPF/CNPJ: 909.307.111-49

DETALHAMENTO DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.142,55  
Valor dos Rendimentos : R\$ 8,27  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Liquido do Resgate : R\$ 1.150,82

DADOS DO CREDITO

Banco : 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agencia: 0946  
Conta : 00000002788-1  
Titular da Conta : VALDISON GONCALVES DE BORBA  
CPF/CNPJ do Titular da Conta: 00090930711149  
Valor Tarifa de Repasse: 14,00  
Valor liquido Repasse: 1.136,82 Data do credito: 24/06/2015

Autenticacao Eletronica: BE71036841071024

----- Fim da Impressão -----

Agência Setor Público Goiânia 2015/1381  
Goiânia (GO), 24 de junho de 2015



5295  
AN

Meritíssimo(a) Juiz(a)

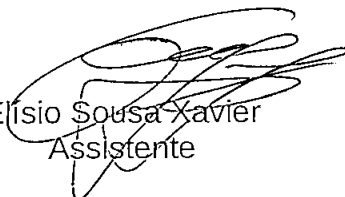
Em cumprimento do determinado no alvará 366240/2015, de 18/06/2015, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 (201104929060) – EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo da **conta judicial 2500127901497**, no valor atualizado de R\$ 5.071,38, e à subsequente transferência para a Caixa Econômica Federal (104), agência 3000, conta de poupança 1668-3 (op 013), de titularidade de Rodolfo da Silva Rocha, CPF 004423061-30, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 5.057,38).

2. **Consignamos que da conta judicial consta ainda a parcela 2, igualmente no valor de capital de R\$ 4.947,58, conforme pode ser verificado no extrato que anexamos.**

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência; extrato da conta judicial após o resgate

Respeitosamente



Elísio Sousa Xavier  
Assistente

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
1º juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia  
Nesta

24/06/2015

BANCO DO BRASIL  
Ouvidoria BB 0800 729 5678

15:58:08

Resgate Deposito Judicial - Comprovante de Emissao de TED

Numero de Protocolo : 00000000022005146      Nr. Seq1. Pagamento : 0001  
Conta Judicial : 2500127901497

Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA  
Comarca : GOIANIA  
Orgao : 5 VARA CIVEL  
Processo : 201104929060

50916  
AW

DADOS DAS PARTES

Reu : RODOLFO DA SILVA ROCHA      CPF/CNPJ: 004.423.061-30  
Autor : EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAM CPF/CNPJ: 02.838.407/0001-18

DADOS DO ALVARA

Numero do Alvara : ALVARA 366240/2015      Data do Alvara: 18/06/2015  
Data do Levantamento : 24/06/2015

BENEFICIARIO

Nome : RODOLFO DA SILVA ROCHA      CPF/CNPJ: 004.423.061-30

DETALHAMENTO DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 4.947,58  
Valor dos Rendimentos : R\$ 123,80  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Liquido do Resgate : R\$ 5.071,38

DADOS DO CREDITO

Banco : 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL      Agencia: 3000  
Conta : 00130001668-3  
Titular da Conta : RODOLFO DA SILVA ROCHA  
CPF/CNPJ do Titular da Conta: 00000442306130  
Valor Tarifa de Repasse: 14,00  
Valor liquido Repasse: 5.057,38      Data do credito: 24/06/2015

Autenticacao Eletronica: 58316F71E2EE8F6C

----- Fim da Impressão -----

DJOM0122      SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil      24/06/2015  
F2846040      Depósitos Judiciais Ouro      15:57:39

----- Listagem de Parcelas - Justiça Estadual -----

Agência pagadora : 0086 S.PUBLICO GOIANIA      Conta Judicial: 2500127901497  
Agência captadora: 0086 S.PUBLICO GOIANIA      Código no FGC: Outros  
Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA      GO  
Comarca : GOIANIA      Orgão: 5 VARA CIVEL  
Processo : 201104929060      Natureza ação: OUTRA NAO ESPECI  
Réu : RODOLFO DA SILVA ROCHA      CPF/CNPJ: 442306130  
Autor : EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO      CPF/CNPJ: 2838407000118  
Total aplicado : 9.895,16  
Saldo capital : 4.947,58      Projetado p/hoje: 4.983,41

*SZM*  
*AW*

----- Agência -----			----- Guia -----		
Parcela detentora	Data depósito	Saldo de capital	Número	Data	
01	0086	24.02.2015	0,00	63	19.02.2015
02	0086	22.05.2015	4.947,58	00000000605701	20.05.2015



5298  
Ad

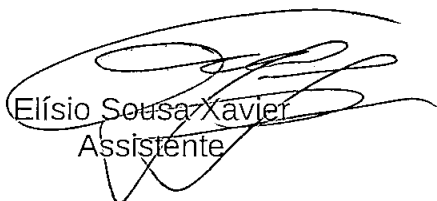
Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em cumprimento do determinado no alvará 366178/2015, de 18/06/2015, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 (201104929060) - EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo da **conta judicial 2400127931650**, no valor atualizado de R\$ 1.089,27, e à subsequente transferência para a Banco Bradesco (237), agência 3290, conta 31516-8, de titularidade de Luiz Carlos Soares da Silva, CPF 403064961-00, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 1.075,27).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente



Elísio Sousa Xavier  
Assistente

492906-76.2011-247 29/06/15 14:38 JUÍZ 1 6800

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
1º juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia  
Nesta

24/06/2015

BANCO DO BRASIL  
Ouvidoria BB 0800 729 5678

15:57:30

Resgate Deposito Judicial - Comprovante de Emissao de TED

Numero de Protocolo : 00000000022005137      Nr. Seq. Pagamento : 0001  
Conta Judicial : 2400127931650

Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA  
Comarca : GOIANIA  
Orgao : 5 VARA CIVEL  
Processo : 201104929060

5279  
AN

DADOS DAS PARTES

Reu : LUIZ CARLOS SOARES DA SILV CPF/CNPJ: 403.064.961-00  
Autor : EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAM CPF/CNPJ: 02.838.407/0001-18

DADOS DO ALVARA

Numero do Alvara : ALVARA 366178/2015      Data do Alvara: 18/06/2015  
Data do Levantamento : 24/06/2015

BENEFICIARIO

Nome : LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA      CPF/CNPJ: 403.064.961-00

DETALHAMENTO DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.081,44  
Valor dos Rendimentos : R\$ 7,83  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Liquido do Resgate : R\$ 1.089,27

DADOS DO CREDITO

Banco : 237 - BANCO BRADESCO S.A.      Agencia: 3290  
Conta : 00000031516-8  
Titular da Conta : LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA  
CPF/CNPJ do Titular da Conta: 00040306496100  
Valor Tarifa de Repasse: 14,00  
Valor liquido Repassé: 1.075,27      Data do credito: 24/06/2015

Autenticacao Eletronica: 60C7E6F7EB31723E

Fim da Impressão

Agência Setor Público Goiânia 2015/1379  
Goiânia (GO), 24 de junho de 2015



201104929060

5800  
AW

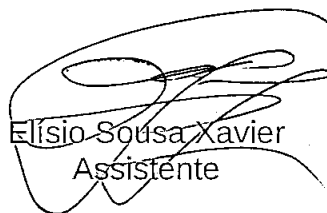
Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em cumprimento do determinado no alvará 366055/2015, de 18/06/2015, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 (201104929060) – EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo da **conta judicial 2300127931667**, no valor atualizado de R\$ 1.473,13, e à subsequente transferência para a Caixa Econômica Federal (104), agência 0791, conta de poupança 26927-5 (op 013), de titularidade de Luciano Marcio Alves Santana, CPF 835490301-00, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 1.459,13).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente



Elísio Sousa Xavier  
Assistente

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
1º juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia  
Nesta

24/06/2015

BANCO DO BRASIL  
Ouvidoria BB 0800 729 5678

15:57:01

Resgate Deposito Judicial - Comprovante de Emissao de TED

Numero de Protocolo : 00000000022005127      Nr. Seq. Pagamento : 0001  
Conta Judicial : 2300127931667

Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA  
Comarca : GOIANIA  
Orgao : 5 VARA CIVEL  
Processo : 201104929060

5281  
AN

DADOS DAS PARTES

Reu : LUCIANO MARCIO ALVES SANTA CPF/CNPJ: 835.490.301-00  
Autor : EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAM CPF/CNPJ: 02.838.407/0001-18

DADOS DO ALVARA

Numero do Alvara : ALVARA 366055/2015      Data do Alvara: 18/06/2015  
Data do Levantamento : 24/06/2015

BENEFICIARIO

Nome : LUCIANO MARCIO ALVES SANTANA      CPF/CNPJ: 835.490.301-00

DETALHAMENTO DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.462,54  
Valor dos Rendimentos : R\$ 10,59  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Liquido do Resgate : R\$ 1.473,13

DADOS DO CREDITO

Banco : 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL      Agencia: 0791  
Conta : 00000026927-5  
Titular da Conta : LUCIANO MARCIO ALVES SANTANA  
CPF/CNPJ do Titular da Conta: 00083549030100  
Valor Tarifa de Repasse: 14,00  
Valor liquido Repasse: 1.459,13      Data do credito: 24/06/2015

Autenticacao Eletronica: FAB6BD2EA35F99D4

Fim da Impressão



201104929060

5282  
AW


Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em cumprimento do determinado no alvará 366025/2015, de 18/06/2015, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 (201104929060) – EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo da **conta judicial 2300127931666**, no valor atualizado de R\$ 1.037,24, e à subsequente transferência para a Caixa Econômica Federal (104), agência 0791, conta 29252-4 (op 001), de titularidade de Juliano Orlanda da Silva, CPF 914625091-34, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 1.023,24).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente

  
Elísio Sousa Xavier  
AssistenteExcelentíssimo(a) Senhor(a)  
1º juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia  
Nesta

24/06/2015

BANCO DO BRASIL  
Ouvidoria BB 0800 729 5678

15:56:31

Resgate Deposito Judicial - Comprovante de Emissao de TED

Numero de Protocolo : 00000000022005109      Nr. Seq. Pagamento : 0001  
Conta Judicial : 2300127931666

Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA  
Comarca : GOIANIA  
Orgao : 5 VARA CIVEL  
Processo : 201104929060

5283  
ANT

DADOS DAS PARTES

Reu : JULIANO ORLANDA DA SILVA      CPF/CNPJ: 914.625.091-34  
Autor : EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAM      CPF/CNPJ: 02.838.407/0001-18

DADOS DO ALVARA

Numero do Alvara : ALVARA 366025/2015      Data do Alvara: 18/06/2015  
Data do Levantamento : 24/06/2015

BENEFICIARIO

Nome : JULIANO ORLANDA DA SILVA      CPF/CNPJ: 914.625.091-34

DETALHAMENTO DO RESGATE

Valor do Capital	: R\$	1.029,79
Valor dos Rendimentos	: R\$	7,45
Valor do IR	: R\$	0,00
Valor Liquido do Resgate	: R\$	1.037,24

DADOS DO CREDITO

Banco : 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL      Agencia: 0791  
Conta : 00000029252-4  
Titular da Conta : JULIANO ORLANDA DA SILVA  
CPF/CNPJ do Titular da Conta: 00091462509134  
Valor Tarifa de Repasse: 14,00  
Valor liquido Repasse: 1.023,24      Data do credito: 24/06/2015

Autenticacao Eletronica: 3246C7D82736E579

----- Fim da Impressão -----



5284  
AW

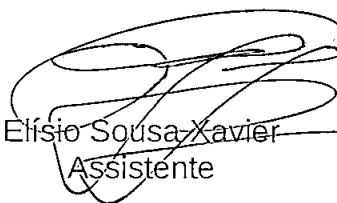
Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em cumprimento do determinado no alvará 365609/2015, de 18/06/2015, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 (201104929060) – EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo da **conta judicial 2200127931649**, no valor atualizado de R\$ 3.349,93, e à subsequente transferência para o Banco Itaú-Unibanco (341), agência 8146, conta 6895-5, de titularidade de Alex Furtado Jansen Pereira, CPF 238578972-87, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 3.335,93).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, . email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente

  
Elísio Sousa Xavier  
Assistente

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
1º juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia  
Nesta

24/06/2015

BANCO DO BRASIL  
Ouvidoria BB 0800 729 5678

15:55:06

Resgate Deposito Judicial - Comprovante de Emissao de TED

Numero de Protocolo : 00000000022005075      Nr. Seq. Pagamento : 0001  
Conta Judicial : 2200127931649

Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA  
Comarca : GOIANIA  
Orgao : 5 VARA CIVEL  
Processo : 201104929060

5285  
AOL

DADOS DAS PARTES

Reu : ALEX FURTADO JANSEN PEREIR CPF/CNPJ: 238.578.972-87  
Autor : EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAM CPF/CNPJ: 02.838.407/0001-18

DADOS DO ALVARA

Numero do Alvara : ALVARA 365609/2015      Data do Alvara: 18/06/2015  
Data do Levantamento : 24/06/2015

BENEFICIARIO

Nome : ALEX FURTADO JANSEN PEREIRA      CPF/CNPJ: 238.578.972-87

DETALHAMENTO DO RESGATE

Valor do Capital	: R\$	3.325,85
Valor dos Rendimentos	: R\$	24,08
Valor do IR	: R\$	0,00
Valor Liquido do Resgate	: R\$	3.349,93

DADOS DO CREDITO

Banco : 341 - ITAU UNIBANCO S.A.      Agencia: 8146  
Conta : 00000006895-5  
Titular da Conta : ALEX FURTADO JANSEN PEREIRA  
CPF/CNPJ do Titular da Conta: 00023857897287  
Valor Tarifa de Repasse: 14,00  
Valor liquido Repasse: 3.335,93      Data do credito: 24/06/2015

Autenticacao Eletronica: 5DD893F64402DCD3

Fim da Impressão





201104929060

5288  
AN

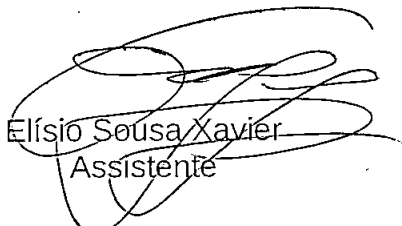
Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em cumprimento do determinado no alvará 365976/2015, de 18/06/2015, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 (201104929060) - EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo da **conta judicial 2400127901495**, no valor atualizado de R\$ 1.206,84, e à subsequente transferência para o Banco Bradesco (237), agência 1216, conta 47-7, de titularidade de Izaquiel Paula da Silva, CPF 082302094-05, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 1.192,84).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente

  
Elísio Sousa Xavier  
AssistenteExcelentíssimo(a) Senhor(a)  
1º juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia  
Nesta

24/06/2015

BANCO DO BRASIL  
Ouvidoria BB 0800.729 5678

15:54:15

Resgate Deposito Judicial - Comprovante de Emissao de TED

Numero de Protocolo : 00000000022005066 Nr. Seq. Pagamento : 0001  
Conta Judicial : 2400127901495

Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA  
Comarca : GOIANIA  
Orgao : 5 VARA CIVEL  
Processo : 4929067620118090051

5284  
PJM

DADOS DAS PARTES

Reu : IZAQUIEL PAULO DA SILVA CPF/CNPJ: 082.302.094-05  
Autor : EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAM CPF/CNEJ: 02.838.407/0001-18

DADOS DO ALVARA

Numero do Alvara : ALVARA 365976/2015 Data do Alvara: 18/06/2015  
Data do Levantamento : 24/06/2015

BENEFICIARIO

Nome : IZAQUIEL PAULO DA SILVA CPF/CNPJ: 082.302.094-05

DETALHAMENTO DO RESGATE

Valor do Capital	: R\$	1.177,39
Valor dos Rendimentos	: R\$	29,45
Valor do IR	: R\$	0,00
Valor Liquido do Resgate	: R\$	1.206,84

DADOS DO CREDITO

Banco : 237 - BANCO BRADESCO S.A. Agencia: 1216  
Conta : 00000000047-7

Titular da Conta : IZAQUIEL PAULO DA SILVA

CPF/CNPJ do Titular da Conta: 00008230209405

Valor Tarifa de Repasse: 14,00

Valor liquido Repasse: 1.192,84 Data do credito: 24/06/2015

Autenticacao Eletronica: 7D2D4DC8A54711D2

Fim da Impressão

Agência Setor Público Goiânia 2015/1368  
Goiânia (GO), 24 de junho de 2015



201104929060

5288  
Avt

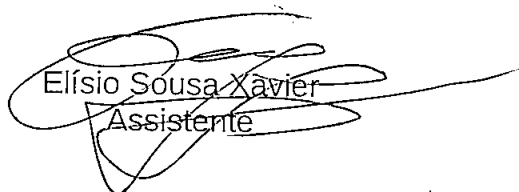
Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em cumprimento do determinado no alvará 365979/2015, de 18/06/2015, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 (201104929060) – EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo da **conta judicial 2300127931660**, no valor atualizado de R\$ 1.185,91, e à subsequente transferência para o Banco Bradesco (237), agência 1216, conta 47-7, de titularidade de Izaquiel Paula da Silva, CPF 082302094-05, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 1.171,91).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente

  
Elísio Sousa Xavier  
Assistente

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
1º juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia  
Nesta

24/06/2015

BANCO DO BRASIL  
Ouvidoria BB 0800 729 5678

15:53:38

Resgate Deposito Judicial - Comprovante de Emissao de TED

Numero de Protocolo : 00000000022005045      Nr. Seq. Pagamento : 0001  
Conta Judicial : 2300127931660

Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA  
Comarca : GOIANIA  
Orgao : 5 VARA CIVEL  
Processo : 201104929060

S289  
AN

DADOS DAS PARTES

Reu : IZAQUIEL PAULO DA SILVA      CPF/CNPJ: 082.302.094-05  
Autor : EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAM      CPF/CNPJ: 02.838.407/0001-18

DADOS DO ALVARA

Numero do Alvara : ALVARA 365979/2015      Data do Alvara: 18/06/2015  
Data do Levantamento : 24/06/2015

BENEFICIARIO

Nome : IZAQUIEL PAULO DA SILVA      CPF/CNPJ: 082.302.094-05

DETALHAMENTO DO RESGATE

Valor do Capital	: R\$	1.177,39
Valor dos Rendimentos	: R\$	8,52
Valor do IR	: R\$	0,00
Valor Liquido do Resgate	: R\$	1.185,91

DADOS DO CREDITO

Banco : 237 - BANCO BRADESCO S.A.      Agencia: 1216  
Conta : 00000000047-7  
Titular da Conta : IZAQUIEL PAULO DA SILVA  
CPF/CNPJ do Titular da Conta: 00008230209405  
Valor Tarifa de Repasse: 14,00  
Valor liquido Repasse: 1.171,91      Data do credito: 24/06/2015

Autenticacao Eletronica: 52BA934058B9953A

Fim da Impressão

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA - GO.**

**Processo nº 201104929060**



201104929060

5290  
AW

492906-76.2011-253 29/06/15 17:38 JUIZ 1 8WA

**EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E  
ELETRICIDADE LTDA**, em recuperação judicial, devidamente qualificada  
nos autos da ação de recuperação judicial em comento, via de seus  
advogados e procuradores infra-assinados, vem à douda presença de Vossa  
Excelência, com a vênua e o acatamento devidos para **MANIFESTAR** acerca  
dos embargos de declaração opostos pela União:

Infere-se dos autos, que a recuperanda peticionou  
requerendo a expedição de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional, para  
que o referido órgão expedisse em favor da mesma Certidão Negativa de  
Débitos, ou ainda Positiva, com efeito negativo, em relação aos débitos  
sujeitos a recuperação judicial.

Ato contínuo, o aludido ofício foi expedido e entregue à  
Procuradoria da Fazenda Nacional, aos cuidados do procurador Deusmar José  
Rodrigues, que se esquivou se cumprir a ordem judicial emanada por Vossa  
Excelência.

AW



A fim de justificar o descumprimento da ordem judicial, o dito procurador opôs embargos de declaração, alegando em síntese que não poderia emitir a CND, visto que: **(i)** o panorama jurídico mudou e atualmente existe lei autorizando parcelamento para empresas em recuperação judicial; **(ii)** houve mudança na situação fática, já que supostamente existem novos débitos após a abertura do processo de recuperação judicial.

5291  
AW

Pois bem.

No que se refere a alegação da embargante de que existe lei autorizando parcelamento para empresas em recuperação judicial, cumpre esclarecer que tal lei somente é aplicável as empresas que ingressarem com o pedido após a edição da mesma.

O artigo 10-A da Lei 13.043/2014, que rege o parcelamento dos débitos tributários das empresas em recuperação, é claro ao estabelecer que:

*O empresário ou a sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei no 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, poderão parcelar seus débitos com a Fazenda Nacional, em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:*

Isto que significa dizer que, apenas as **empresas** que pleitearem a recuperação judicial após a edição da mencionada lei, terão direito ao parcelamento de seus débitos tributários com a Fazenda Nacional.

Registre-se que, a disposição "ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial", interpretada juntamente com o §4<sup>o</sup> do dito artigo, implica no entendimento de que não é necessário o

<sup>1</sup> § 4o Além das hipóteses previstas no art. 14-B, é causa de rescisão do parcelamento a não concessão da recuperação judicial de que trata o art. 58 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, bem como a decretação da falência da pessoa jurídica.

HT

deferimento do pedido para que o parcelamento seja pleiteando, bastando apenas o ajuizamento do mesmo.

529  
AJ

Nesta senda, tem-se que as empresas que ajuizaram a ação de recuperação judicial, bem como tiveram seu deferimento e/ou concessão da recuperação antes da edição da Lei nº 13.043/2014, como é o caso da recuperanda, **NÃO SÃO ALCANÇADAS POR TAL BENEFÍCIO**, se é que pode-se chamar de benefício.

Desta forma, cai por terra alegação da União sobre a suposta modificação no panorama jurídico, e o que se observa é **que não houve justificativa idônea para o não cumprimento da ordem judicial**, razão pela qual deve ser mantida *in totum* a decisão embargada, com aplicação de multa diária pelo descumprimento da ordem nela constante.

Em se tratando da suposta alteração fática – existência de novos débitos após ajuizamento da recuperação judicial – razão também não assiste a embargante, já que ao analisar os débitos, considerou a data da inscrição na dívida ativa, quando na verdade deveria ter sido considerado o **fato gerador**.

Conforme atestam os documentos em anexo, quase a totalidade dos fatos geradores das inscrições discriminadas pelo embargante são anteriores ao processo de recuperação judicial da recuperanda, logo a ele se sujeitam, vejamos:

Nº do processo	Fato gerador	Observações
000594/2010-11	19.10.2009 e 19.08.2009	Integralidade anterior e sujeita a RJ
011719/2012-92	10/2009 a 09/2012	10/2009 a 12/2011- anterior e sujeita a RJ 01/2012 a 09/2012 - extraconcursal
001720/2012-17	10/2009 a 09/2012	10/2009 a 12/2011- anterior e sujeita a RJ 01/2012 a 09/2012 - extraconcursal
011721/2012-61	01/2012 a 09/2012	Integralidade extraconcursal
011722/2012-14	10/2009 a 09/2012	10/2009 a 12/2011- anterior e sujeita a RJ 01/2012 a 09/2012 - extraconcursal

h

011723/2012-51	10/2009 a 09/2012	10/2009 a 12/2011 - anterior e sujeita a RJ 01/2012 a 09/2012 - extraconcursal
011724/2012-03	28.10.2011; 29.10.2011; 03.12.2011 e 04.12.2011	Integralidade anterior e sujeita a RJ
011725/2012-40	21.11.2011 a 02.12.2011; 21.11.2011 a 03.12.2011	Integralidade anterior e sujeita a RJ
011726/2012-94	21.11.2011 a 03.12.2011	Integralidade anterior e sujeita a RJ

5293  
AN

Em relação ao mínima parte que não está sujeita aos efeitos da recuperação judicial em comento, tem-se que embora a recuperanda tenha interesse em pagar tais débitos via de um parcelamento, tal intento não foi possível, vez que parte do débito lançado em um mesmo auto de infração está sujeito à recuperação, e outra parte não.

Como não admitem o parcelamento de parte de um único auto de infração, ainda não foi possível à recuperanda regularizar esta situação.

Por outro lado, é pertinente ressaltar que em relação às multas que estão sujeitas à recuperação o pagamento não pode ocorrer senão nos autos do processo em comento, de conformidade com a previsão contida no plano de recuperação.

Desta forma, em razão da intransigência da União, a recuperanda fica de mãos atadas e acaba sendo demasiadamente prejudicada por não possuir a CND.

Importante registrar que, o desmembramento das inscrições está sendo objeto de discussão nos auto da ação nº 0010136-87.2014.5.18.0083 em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, e tão logo, seja resolvido, a recuperanda irá imediatamente quitar a parte que não se sujeita aos presentes autos.





5294  
AN

Todavia, enquanto tal questão não se resolve, a recuperanda não pode continuar tendo sua gestão prejudicada, razão pela qual deve ser mantida *in totum* a decisão embargada.

Por todo exposto, tem-se que, as justificativas desarrazoadas não merecem prevalecer, razão pela qual requer seja mantida por seus próprios fundamentos a decisão embargada.


Outrossim, faz-se necessária nova intimação pessoal da Procuradoria da Fazenda Nacional para que emita a certidão negativa de débitos ou positiva, com efeito de negativa, sob pena de multa de diária a ser fixada em caso de descumprimento da decisão.

Termos em que,  
Pede Deferimento.


Goiânia, 25 de junho de 2015.

**Murillo Macedo Lôbo**  
**OAB/GO - 14.615**

**Wanessa Neves Lessa Romanhol**  
**OAB/GO - 21.660**

  
**Elisa Oliveira de Carvalho**  
**OAB/GO - 33.856**

5295  
AN

	<b>MINISTERIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
<b>Dados do Processo</b>	
Numero :	46206.000594/2010-11
Data de Protocolo :	28/11/2011
Documento de Origem :	A1016760913MYB
Procedência :	MINISTERIO DO TRABALHO GO
Assunto :	AUTO DE INFRAÇÃO - INSCRIÇÃO NA DEVIDA ATIVA
Nome do Interessado :	EPLAN ENGEN PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE
CNPJ :	01.838.407/0001-18
Modo :	Papel
Sistema - Profici :	Não E-Processo (Não SIEF/Não Controlado SIEF)
<b>Localização Atual</b>	
Órgão Origem :	PROCUR FAZENDA NACIONAL-GO
Órgão :	SEC DIV ATIVA UNIAO-PFN-GO
Movimentado em :	28/11/2011
Sequencia :	0001
Situação :	EM ANDAMENTO
UF :	GO
<a href="#">Imprimir</a>   <a href="#">Posicionamentos</a>   <a href="#">Movimentos</a>   <a href="#">Retornar</a>	
Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório.	

INTEGRALIDADE  
SUJEITA A RÔ

5296  
AN



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Superintendência Regional em Goiás  
ENDEREÇO: Avenida B5, nº 887, Setor Sul, Goiânia

NUMERO DV  
016760913  
CIF DV  
3 0 4 8 4 8

NOME DO EMPREGADOR  
EP - AN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.  
ENDEREÇO DO EMPREGADOR  
Rodovia BR-153, Km 85, Vila N. Sra. da Luzdas, Aparecida de Goiânia  
CNPJ  
02.21.8-03  
Nº DE EMPREGADOS  
242  
CNPJ  
07.491.219.0  
CÓDIGO EMENTA - DV  
32828437000118  
0708089  
11400

DESCRIÇÃO EMENTA - NR  
Deixar de realizar, no exame médico ocupacional, exames complementares, de acordo com o disposto na NR-7

APRESENTAR UMA CUPOM PARA CADA ATIVIDADE DE INSPEÇÃO

HISTÓRICO  
Em ação fiscal conforme o art 30, § 3º do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/02 iniciada em 23/11/2009, com a visita ao local de trabalho, endereço supra, e em curso, após a análise dos documentos apresentados nesta Superintendência Regional do Trabalho, em 24/12/2009 a mesma data. CONSTATEI que o exame complementar de audiometria previsto pelo médico do trabalho Dr. Ademir Inácio de Almeida, CRM 3710, coordenador do PCMSO - Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional, para os funcionários não foram realizados em tempo, conforme informado pela empresa, ou seja, durante a realização do exame admissional ou periódico. Cito o exame admissional do empregado Emanuel Rodrigues Neto, funcionários, realizado em 10/10/2008, sem a audiometria e o exame periódico do empregado José Bezerra Maia, realizado em 12/08/2009, também sem a realização da audiometria prevista. As audiometrias apesar de solicitadas pelo médico coordenador não estavam sendo realizadas e somente foram priorizadas após a fiscalização, em 14/01/2010.

Art. 157, inciso I, da CLT, de item 7.4.2, alínea b, da NR-7, com redação da Portaria nº 241384

PCMSO - Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional e Atividade de Saúde Ocupacional

Esse e presente A-15 em três vias, sendo a 1ª entregue imediata ao autuado, que faz validação e entrega de cópia para o Delegado Regional do Trabalho no prazo de dez (10) dias, contados da data de recebimento desta cópia, devendo ser entregue ao órgão do Ministério do Trabalho, no endereço acima, sendo facultada a entrega de cópia para o autuado, postage até o último dia de prazo.

LOCAL  
Goiânia, 24/01/2010  
Cristiane Maria Cabral Centeno - AFI  
CIP 30464-6  
André Luiz da Aguiar da Silva - Inspeção do Trabalho

SZQM  
AN



MINISTERIO DA FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

Dados do Processo

Número : 46208.011719/2013-92  
Data de Protocolo : 13/06/2014  
Documento de Orçat. : AI025073460  
Precedência : PFN-GO  
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO - INSCRIÇÃO NA DIVIDA ATIVA  
Nome do Interessado : EPLAN-ENG.PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE  
CADP : 02.026.407/0001-18  
Tipo: Papel  
Sistemas - Profsis: Não E-Processo :Não SIEF: Não Controlado SIEF

Localização Atual

Órgão Origem : PROCUR FAZENDA NACIONAL-GO  
Órgão : SEC DIV ATIVA UNIAO-PFN-GO  
Movimentado em : 13/06/2014  
Sequência : 0001  
Situação : EM ANDAMENTO  
UF : GO

[Imprimir](#) | [Posicionamentos](#) | [Movimentos](#) | [Retornar](#)

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório.

5298  
PN



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
EMPREGO: ATIVIDADES MANUFATUREIRAS  
CENTRO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

NUMERO DA  
12507-600  
EM DA  
010103

EMPRESA: ENGENHARIA DE ANTIASSENTO E LELETRICIDADE LTDA  
RUA: RUA... Nº... CEP: 74511-550  
CNPJ: 02538437000118

ARREPENDIMENTO DE MULTAS PARA AÇÃO CÍVIL DE RESCISÃO

PRESTADOR DE SERVIÇOS: de Descontar as contas vencidas do trabalhador...  
com depósito de prestação de serviços de trabalho, de depósitos em nome da  
empresa e de imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhidos, e a  
falta de recolhimento previdenciário de atos incidentes sobre o exercício de  
todas as obrigações realizadas.

EMPRESA: inscrita em 08/10/2017 DATA DE EXERCÍCIO  
PREVIDENCIÁRIO: em 24/10/2017 e com fiscalização em andamento até  
30/09/2017, e com obrigações de recolhimento de FGTS (40%) e contribuições  
previdenciárias incidentes integralmente, além com a falta de recolhimento  
de contribuições e sobre os atos sobre as verbas rescisórias, prejudicando o  
pagamento e rescisão e não cumpradas (da parte e da filial) com  
a falta de recolhimento de FGTS (40%) e contribuições de acordo com a tabela de  
multas - anexo 1 - de recuperação judicial, além de infração lavrada fora do  
local inspecionado, haja vista a falta de condições técnicas (documentos,  
impressões) para a emissão de guias de recolhimento de acordo com o artigo  
1º, inciso I, da Portaria MTE nº 148/2017.

DETERMINAÇÃO DE MULTAS: de acordo com o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.080 de 11.3.1990.  
DETERMINAÇÃO DE MULTAS: de acordo com o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.080 de 11.3.1990.

RECURSO: de acordo com o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.080 de 11.3.1990.

LOCAL: ... DATA: ...  
ASSINATURA DO AGENTE FISCAL DO TRABALHO: ...  
ASSINATURA DO AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS: ...

5299  
AW



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS

Dados do Processo

Número : 46305.011720/2012-17  
Data de Protocolo : 13/06/2014  
Documento de Origem : A1025073478  
Processo : PPN-GO  
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO - INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA  
Nome do Interessado : EPLAN-ENG.PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE  
CNPJ : 02.838.407/0001-18  
Tipo : Papel  
Sistemas - Planos : Não E-Processo / Não SIEP / Não Controlado SIEP

Localização Atual

Órgão Criador : PROCUR FAZENDA NACIONAL-GO  
Órgão : SEC DIV ATIVA UNIAO-PPN-GO  
Movimentado em : 13/06/2014  
Sequência : 0001  
Situação : EM ANDAMENTO  
UF : GO

[Imprimir](#) | [Posicionamentos](#) | [Movimentos](#) | [Retornar](#)

Esta documentação não indica a existência de qualquer direito creditório.

5300  
AN



MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
ENDEREÇO: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS  
AVENIDA N.º 147, SÍTIO 111, CILANDELA, GO

NUM. DE  
0001/2012  
CR  
03.03.12

**EPILAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**  
RUA DE FERNANDES VILA NOSSA MENDES DE LOURDES, QUANTA 00  
CNPJ: 07.124.070/0001-18  
Cidade: Goiânia, GO  
Data: 03/03/2012

1. FIM DA OBRIGATORIEDADE DE recolher, ou recolher após o vencimento, sem as correções legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os rendimentos devidos ao FGTS, corrigido e atualizado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, a qualquer tempo (dez por cento).  
2. A empresa em questão foi notificada em 05/10/2012 para apresentar documentação inicialmente em 23/10/2012, e com fiscalização em andamento até presente data quanto às competências de FORTAX relativas ao período de 10/01/11 a 02/02/12, e mensais (Contribuições Sociais Previdenciárias 10%) recolhidas parcialmente ou não recolhidas integralmente, prejudicando os 116 (cento e dezesseis) empregados e da matriz e da filial CNPJ nº 07.124.070/0001-18, relacionados em anexo. O valor não recolhido, atualizado até 02/02/2012, totaliza o montante de R\$ 32.320,87, conforme nota nº 000 014/2012. Saliente-se que a empresa em questão encontra-se em recuperação judicial desde que foi arrolado no processo nº 0001/2012, tendo sido a falta de recolhimento, inclusive, a contribuição para a recuperação e pagamento do mesmo de acordo com o art. 7º, inc. II, da Portaria MTE 328/08 e o art. 28 da Lei Complementar nº 130, de 29.8.2001.  
3. O valor devido consta em folhas de pagamento de salário mensal - RAIS - TREC, anexo das competências mencionadas no item 1.

4. O presente ato não constitui ato administrativo, não produz efeitos jurídicos e não gera obrigações para o empregado, sendo de natureza meramente informativa.  
5. Este ato produz efeitos a partir de 03/03/2012.  
6. O presente ato não gera ônus para o empregado.  
7. Este ato produz efeitos a partir de 03/03/2012.  
8. O presente ato não gera ônus para o empregado.  
9. Este ato produz efeitos a partir de 03/03/2012.  
10. O presente ato não gera ônus para o empregado.

GOIÁS, 03 de Março de 2012.  
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO  
[Assinatura]

5301  
AN



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS LOGÍSTICOS

Dados do Processo

Número : 46208.011721/2012-61  
Data de Protocolo : 13/06/2014  
Documento de Origem : A1025071486  
Procedência : PFN-GO  
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO - INSCRIÇÃO NA DIVIDA ATIVA  
Nome do Interessado : EPLAN-ENG, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE  
CNPJ : 02.838.407/0001-18  
Tipo : Papel  
Sistemas - Prolog: Não E-Processo - Não SIEP: Não Controlado SIEP

Localização Atual

Órgão Origem : PROCUR FAZENDA NACIONAL-GO  
Órgão : SEC DIV ATIVA UNIAO-PFN-GO  
Movimentado em : 13/06/2014  
Sequência : 0001  
Situação : EM ANDAMENTO  
UF : GO

[Imprimir](#) | [Posicionamentos](#) | [Movimentos](#) | [Retornar](#)

Esta documentação não indica a existência de qualquer direito creditório.



530Z  
AN



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
ENDEREÇO: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE GOIÁS  
AVENIDA LUIZ DE OLIVEIRA COSTA, 01

NUMERO DE  
22057441  
CII  
0 7 0 1 9 2

EMPRESA: TELAS ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO LTDA

ASSOCIADO: RENATO DA SILVA SILVA EN VILA NOVA SERRA DE COLÍDOS, APARTAMENTO DE CORDEIRO

CPF: 0112-0001 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 35 CEF: 4912-650

CPF: 02846407000118 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 00317986 INIBIA: 00000000

CONTEÚDO DA ATENÇÃO: O ASSOCIADO RENATO DA SILVA SILVA, EN VILA NOVA SERRA DE COLÍDOS, APARTAMENTO DE CORDEIRO, Nº 0112-0001, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 35, CEF Nº 4912-650, CPF Nº 02846407000118, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 00317986, INIBIA Nº 00000000, REQUEREU A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, PARA VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL DEVIDO ANTES DA DATA DE 01/10/2012, E COM FISCALIZAÇÃO EM ANEXAMENTO ÀS FOLHAS DE PAGAMENTO E CONSISTIR QUE O VALOR RELATIVO ÀS HORAS TRABALHADAS NÃO FORAM COMPUTADAS ALGUMAS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL (ADICIONAL DE FUNÇÃO E GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE) OUTRO PROBLEMA FOI EM RELAÇÃO AO CÁLCULO DO ADICIONAL DE PARTICULARIDADE QUE NÃO INCLUI A ADICIONAL DE FUNÇÃO ( APLICAÇÃO DA Súmula do TST Nº 191 ), SENDO REQUERENDO SE O REQUERENTE REQUERER, OS SEUS SEUS OS: FRANCISCO VAS DE FRANCOZES, E DATA 09/2012 ; DR. MARIA MARLYNE DE SOUZA ( FOLHA 08/2012 ); DR. SERGIO AUGUSTO CAJETA ( FOLHA 07/2012 ); DR. NEUMERIAN BARROSA DOS SANTOS ( FOLHA 06/2012 ); DR. ROBERTO MONTIRO DE FARIAS ( FOLHA 05/2012 ); DR. CARLOS RODRIGUES DE ANDRADE ( FOLHA 04/2012 ); DR. PAULO SERGIO RODRIGUES DE ANDRADE ( FOLHA 03/2012 ); DR. ROBINELLI OLIVEIRA DE SOUZA ( FOLHA 02/2012 );

REQUEREU A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, PARA VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL DEVIDO ANTES DA DATA DE 01/10/2012, E COM FISCALIZAÇÃO EM ANEXAMENTO ÀS FOLHAS DE PAGAMENTO E CONSISTIR QUE O VALOR RELATIVO ÀS HORAS TRABALHADAS NÃO FORAM COMPUTADAS ALGUMAS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL (ADICIONAL DE FUNÇÃO E GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE) OUTRO PROBLEMA FOI EM RELAÇÃO AO CÁLCULO DO ADICIONAL DE PARTICULARIDADE QUE NÃO INCLUI A ADICIONAL DE FUNÇÃO ( APLICAÇÃO DA Súmula do TST Nº 191 ), SENDO REQUERENDO SE O REQUERENTE REQUERER, OS SEUS SEUS OS: FRANCISCO VAS DE FRANCOZES, E DATA 09/2012 ; DR. MARIA MARLYNE DE SOUZA ( FOLHA 08/2012 ); DR. SERGIO AUGUSTO CAJETA ( FOLHA 07/2012 ); DR. NEUMERIAN BARROSA DOS SANTOS ( FOLHA 06/2012 ); DR. ROBERTO MONTIRO DE FARIAS ( FOLHA 05/2012 ); DR. CARLOS RODRIGUES DE ANDRADE ( FOLHA 04/2012 ); DR. PAULO SERGIO RODRIGUES DE ANDRADE ( FOLHA 03/2012 ); DR. ROBINELLI OLIVEIRA DE SOUZA ( FOLHA 02/2012 );

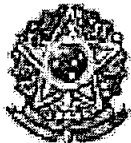
REQUEREU A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, PARA VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL DEVIDO ANTES DA DATA DE 01/10/2012, E COM FISCALIZAÇÃO EM ANEXAMENTO ÀS FOLHAS DE PAGAMENTO E CONSISTIR QUE O VALOR RELATIVO ÀS HORAS TRABALHADAS NÃO FORAM COMPUTADAS ALGUMAS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL (ADICIONAL DE FUNÇÃO E GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE) OUTRO PROBLEMA FOI EM RELAÇÃO AO CÁLCULO DO ADICIONAL DE PARTICULARIDADE QUE NÃO INCLUI A ADICIONAL DE FUNÇÃO ( APLICAÇÃO DA Súmula do TST Nº 191 ), SENDO REQUERENDO SE O REQUERENTE REQUERER, OS SEUS SEUS OS: FRANCISCO VAS DE FRANCOZES, E DATA 09/2012 ; DR. MARIA MARLYNE DE SOUZA ( FOLHA 08/2012 ); DR. SERGIO AUGUSTO CAJETA ( FOLHA 07/2012 ); DR. NEUMERIAN BARROSA DOS SANTOS ( FOLHA 06/2012 ); DR. ROBERTO MONTIRO DE FARIAS ( FOLHA 05/2012 ); DR. CARLOS RODRIGUES DE ANDRADE ( FOLHA 04/2012 ); DR. PAULO SERGIO RODRIGUES DE ANDRADE ( FOLHA 03/2012 ); DR. ROBINELLI OLIVEIRA DE SOUZA ( FOLHA 02/2012 );

REQUEREU A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, PARA VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL DEVIDO ANTES DA DATA DE 01/10/2012, E COM FISCALIZAÇÃO EM ANEXAMENTO ÀS FOLHAS DE PAGAMENTO E CONSISTIR QUE O VALOR RELATIVO ÀS HORAS TRABALHADAS NÃO FORAM COMPUTADAS ALGUMAS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL (ADICIONAL DE FUNÇÃO E GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE) OUTRO PROBLEMA FOI EM RELAÇÃO AO CÁLCULO DO ADICIONAL DE PARTICULARIDADE QUE NÃO INCLUI A ADICIONAL DE FUNÇÃO ( APLICAÇÃO DA Súmula do TST Nº 191 ), SENDO REQUERENDO SE O REQUERENTE REQUERER, OS SEUS SEUS OS: FRANCISCO VAS DE FRANCOZES, E DATA 09/2012 ; DR. MARIA MARLYNE DE SOUZA ( FOLHA 08/2012 ); DR. SERGIO AUGUSTO CAJETA ( FOLHA 07/2012 ); DR. NEUMERIAN BARROSA DOS SANTOS ( FOLHA 06/2012 ); DR. ROBERTO MONTIRO DE FARIAS ( FOLHA 05/2012 ); DR. CARLOS RODRIGUES DE ANDRADE ( FOLHA 04/2012 ); DR. PAULO SERGIO RODRIGUES DE ANDRADE ( FOLHA 03/2012 ); DR. ROBINELLI OLIVEIRA DE SOUZA ( FOLHA 02/2012 );

REQUEREU A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, PARA VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL DEVIDO ANTES DA DATA DE 01/10/2012, E COM FISCALIZAÇÃO EM ANEXAMENTO ÀS FOLHAS DE PAGAMENTO E CONSISTIR QUE O VALOR RELATIVO ÀS HORAS TRABALHADAS NÃO FORAM COMPUTADAS ALGUMAS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL (ADICIONAL DE FUNÇÃO E GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE) OUTRO PROBLEMA FOI EM RELAÇÃO AO CÁLCULO DO ADICIONAL DE PARTICULARIDADE QUE NÃO INCLUI A ADICIONAL DE FUNÇÃO ( APLICAÇÃO DA Súmula do TST Nº 191 ), SENDO REQUERENDO SE O REQUERENTE REQUERER, OS SEUS SEUS OS: FRANCISCO VAS DE FRANCOZES, E DATA 09/2012 ; DR. MARIA MARLYNE DE SOUZA ( FOLHA 08/2012 ); DR. SERGIO AUGUSTO CAJETA ( FOLHA 07/2012 ); DR. NEUMERIAN BARROSA DOS SANTOS ( FOLHA 06/2012 ); DR. ROBERTO MONTIRO DE FARIAS ( FOLHA 05/2012 ); DR. CARLOS RODRIGUES DE ANDRADE ( FOLHA 04/2012 ); DR. PAULO SERGIO RODRIGUES DE ANDRADE ( FOLHA 03/2012 ); DR. ROBINELLI OLIVEIRA DE SOUZA ( FOLHA 02/2012 );

DATA: 01/10/2012  
VALORES INDICADOS EM VALORES MONETÁRIOS  
Assinado em: 01/10/2012  
Assinado por: Renato da Silva Silva

5303  
AW

	<b>MINISTERIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
<b>Dados do Processo</b>	
Número	46208.011722/2012-14
Data de Protocolo	13/06/2014
Documento de Origem	A1025073494
Procedência	PFN-GO
Assunto	AUTO DE INFRAÇÃO - INSCRIÇÃO NA DIVIDA ATIVA
Nome do Interessado	EPLAN-ENG.PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE
CNPJ	02.836.407/0001-18
Tipo	Papel
Sistemas - Prefac	Não E-Processo :Não SIEF: Não Controlado SIEF
<b>Localização Atual</b>	
Órgão Orgam	PROCUR FAZENDA NACIONAL-GO
Órgão	SÉC DIV ATIVA UNIAD-PFN-GO
Matriculada em	13/06/2014
Sequencia	0001
Situação	EM ANDAMENTO
UF	GO
<a href="#">Imprimir</a>   <a href="#">Posicionamentos</a>   <a href="#">Movimentos</a>   <a href="#">Retornar</a>	
Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório.	

5304  
AN



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
ENDEREÇO: ALFENES ENSEMBLA 21000-000  
AVENIDA N.º 157, S.º 11, COCÁLIA/GO

NUMERO DE  
0100318  
CIT  
030392

EMPRESA: EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

RODovia BR 010, km 45, s/n, Vila Mossa, Setor de Linderes, Aparecida de Goiânia/GO

EMPREGADO: 35 419121510

02838407000118 010031948

OBJETO: FOMENTAR O OBJETIVO de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até a 10ª (décima) dia, nos termos legais.

A empresa em questão foi notificada em 05/10/2012 para apresentar documentos inicialmente em 23/10/2012, e com fiscalização no andamento até a presente data. Verificou-se a regularidade dos pagamentos das rescisões coletivas, relativas ao período de 10/2009 a 05/2012, e constatou que não houve o pagamento de nenhuma verba rescisória para os 150 (cento e cinquenta) empregados relacionados em anexo. Salienta-se que a empresa em questão está em recuperação judicial, fato de infração lavrado fora do local inspecionado por falta de condições técnicas (computador, impressora), de acordo com o artigo 169, inciso I da Portaria MTE n.º 148/06.

Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho

RESCISÃO: O empregado não quitou as verbas rescisórias; recibos de quitação das verbas rescisórias sem data e assinatura do empregado, visados a portador.

RESCISÃO: O empregado não quitou as verbas rescisórias; recibos de quitação das verbas rescisórias sem data e assinatura do empregado, visados a portador.

VALDILAN MONTENEGRO CARVALHO  
Chefe de Serviço

5305  
AN

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

**Dados do Processo**

Número : 46208.011723/2012-51  
Data do Protocolo : 13/06/2014  
Documento de Origem : AI025093808  
Acórdão : PFN-GO  
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO - INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA  
Nome do Interessado : EPLAN-ENG. PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE  
CPF : 02.838.407/0001-18  
Tipo : Papel  
Sistemas - Status : Não é Processo (Não SIEP) Não Controlado SIEP

**Localização Atual**

Órgão Originador : PROCUR. FAZENDA NACIONAL-GO  
Órgão : SEC DIV ATIVA UNIAO-PFN-GO  
Movimentado em : 13/06/2014  
Sequência : 0001  
Situação : EM ANDAMENTO  
UF : GO

[Imprimir](#) | [Posicionamentos](#) | [Movimentos](#) | [Retornar](#)

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório.

5306  
AN



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
ENDEREÇO: R. MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 151  
AVENIDA ELISABETH, 1309 - JARDIM GOVERNADOR

UNIDADE DE  
00007000  
CIB  
030302

EPICAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA  
RUA DA BELLAIRAS S/N VILA SANTA GERARDA CURUPA BEIJA, APART. 104 DEZENÁRIA 103  
CNPJ 07124030  
CIB 35  
CEP 74917-650  
CNPJ 02535407000118  
CIB 0100319130

REQUEREU O EMPREGADO deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 15 (quinze) dia útil imediato da rescisão do contrato.

A empresa em questão foi notificada em 05/10/2012 para apresentar documentos inicialmente em 23/10/2012, e com fiscalização em andamento até o presente. Esta verificou a regularidade dos pagamentos das rescisões contratadas, relativas ao período de 10/2009 a 09/2012, e constatou que não houve o pagamento de algumas verbas rescisórias para os 25 (vinte e cinco) empregados relacionados em anexo. Salienta que a empresa em questão está em recuperação judicial, fato de infração lavrado fora do local inspecionado por falta de denúncias técnicas (computador, impressora), de acordo com o artigo 249, inciso I, da Portaria MTE n.º 148/04.


Art. 477, § 8º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho

REQUISITOS DE RESCISÃO: não citação das verbas rescisórias; recibos de citação das verbas rescisórias sem data e assinatura do empregado, visados e comprovados

REQUISITOS DE RESCISÃO: não citação das verbas rescisórias; recibos de citação das verbas rescisórias sem data e assinatura do empregado, visados e comprovados

AVULSÃO DO MINISTÉRIO DE ECONOMIA FEDERAL  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
UNIDADE DE

53091  
AN

	<b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
<b>Dados do Processo</b>	
Número :	46208.011724/2012-03
Data de Protocolo :	13/06/2014
Documento de Origem :	A1012387512
Procedência :	PFN-GO
Assunto :	AUTO DE INFRAÇÃO - INSCRIÇÃO NA DIVIDA ATIVA
Nome do Interessado :	EPLAN-ENG.PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE
CNPJ :	02.838.407/0001-18
Tipo :	Papel
Sistema - Perfil :	NÃO E-Processo (NÃO SIEF/NÃO Controlado SIEF)
<b>Localização Atual</b>	
Órgão Origem :	PROCUR FAZENDA NACIONAL-GO
Órgão :	SEC DIV ATIVA UNIAO-PFN-GO
Movimentado em :	13/06/2014
Sequência :	0001
Situação :	EM ANDAMENTO
UF :	GO
<a href="#">Imprimir</a>   <a href="#">Posicionamentos</a>   <a href="#">Movimentos</a>   <a href="#">Retornar</a>	
Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório.	

S308  
AN



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
ENDEREÇO: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO OESTE  
AVENIDA N.º 101, SUPERBLOCO, GUARANI

NUM. DE  
012267532  
DATA  
01/10/2012

EMPRESA: EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

ENDEREÇO: RUA AMÉRICO DE SAUS, VILA SANTA SIBIRIA DE LOURENÇO APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

REG. Nº: 21-2-0-00      Nº de Inscrição: 35      CTP: 740112-10-5-0

REG. Nº: 02838407000118      Nº de Inscrição: 0000333

DESCRIÇÃO: OBRAS DE ENRIQUECIMENTO DE INSTALAÇÕES elétricas, mínimo de 11 (onze) horas  
suplementares entre duas jornadas de trabalho.

APRESENTAÇÃO: A empresa em questão foi notificada em 09/10/2012 para apresentar  
documentação comprovar, inicialmente em 21/10/2012, e com fiscalização no endereço da  
empresa para, verificar os registros de jornada de trabalho, e comparecer a  
jornada de trabalho efetuada, dentre os casos irregulares citos: 01- Salvo em casos  
especiais, a fixação de horários de instalações de linhas elétricas, de  
21:00 hs. a 22:00 hs. em 28/10/2012 fez a jornada de trabalho ( 08:00 hs. às 12:00 hs e 13:00 hs. às  
17:00 hs. e em 29/10/2012 fez a jornada de trabalho ( 07:00 hs. às 16:00 hs. e  
17:00 hs. às 24:00 hs. ), em 01/11/2012 fez a jornada de trabalho ( 07:45 hs. às 11:00  
hs. e 11:30 hs. às 22:30 hs. ), em 04/11/2012 fez a jornada de trabalho ( 02:30  
hs. às 12:00 hs. e 13:30 hs. às 22:40 hs. ), salientando que a empresa em questão  
está em situação irregular, além de infração lavrada fora do local  
de trabalho em sala de inspeção técnicas (comparecer, documentação) de  
apresentar o artigo 166, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

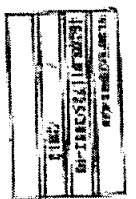
APRESENTAÇÃO: Art. 166 de Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE COMPROVAÇÃO: Registros de jornada de trabalho, assinados e  
rubricados.

Observação: O presente documento é de uso interno do sistema de fiscalização do trabalho, não sendo permitido a divulgação para terceiros, sob pena de aplicação de multa.

10051      DATA  
01/10/2012  
VALIDAR ASSINATURA: CARVALHO JUNIOR  
Assessor de Fiscalização do Trabalho

5309  
Am



CADASTRO DE EMPRESAS  
MIR



SERVICIO PUBLICO FEDERAL

115-14002-116-17

Registro: 011725/2012-40

Ministério do Trabalho e Emprego - MTE  
Comitê de Fomento e Inovação - CFI/DFINTE



BAIXADO - AJ  
SEMUR

PROPOSTA: 000001/2012  
INSTRUMENTO DE LICITAÇÃO Nº 011/2012  
EMPRESA: SIA SBR - SERVIÇOS DE TI  
ENDEREÇO: SIA SBR - SERVIÇOS DE TI - BRASÍLIA - DF  
CNPJ: 07.043.888/0001-00  
CNPJ: 07.043.888/0001-00  
CNPJ: 07.043.888/0001-00

CADASTRADO NO  
LIGHT  
BASE  
PFN/GO  
CADASTRADO NA PFN/GO

Seq	SISIA	CDIGO	DATA	Seq	SISIA	CDIGO	DATA
01	Recit.		20/11/12	15			1/1
02	Soc. Ltda		1/1	16			1/1
03			1/1	17			1/1
04			1/1	18			1/1
05			1/1	19			1/1
06			1/1	20			1/1
07			1/1	21			1/1
08			1/1	22			1/1
09			1/1	23			1/1
10			1/1	24			1/1
11			1/1	25			1/1
12			1/1	26			1/1
13			1/1	27			1/1
14			1/1	28			1/1

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER REGISTRADAS NO CPROD. VERA

ANEXO





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
 SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
 ENDEREÇO: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM COIÁS  
 AVENIDA ES. N.º 887, SETOR SUL, COIÁ/PIAÚ

NÚMERO DV

012287521

CIF DV

030392

5810  
AN  
101

NOME OU RAZÃO SOCIAL: EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

ENDEREÇO/BAIRRO/CIDADE: RODOVIA BR 153, KM-8,3, S/N, VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES, APARECIDA DE COIÁ/PIAÚ

CNAE: 7112-0/00

Nº DE EMPREGADOS: 35

CEP: 74912-650

COC: 02838407000118

COD. BALESTARIK-DV: 0900183

HORA: 1400

DESCRIÇÃO EMENTA/NR: Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.

HISTÓRICO: A empresa em questão foi notificada em 05/10/2012 para apresentar documentos inicialmente em 23/10/2012, e com fiscalização em andamento até a presente data. Verifiquei os registros de jornada de trabalho, e constatei a infração acima ementada, dentre os casos irregulares cito: 01- Sílvone Martins Borges, na função de encarregado de instalações de linhas elétricas, em 28/10/2011 fez a jornada de trabalho ( 08:00 hs às 12:00 hs e 13:00 hs às 21:00 hs ), em 29/10/2011 fez a jornada de trabalho ( 07:00 hs às 16:00 hs e 22:00 hs às 24:00 hs ); 02- Cassio Jesus da Faria, na função de instalador linhas elétricas, em 03/12/2011 fez a jornada de trabalho ( 07:45 hs às 12:00 hs e 13:58 hs às 21:50 hs ), em 04/12/2011 fez a jornada de trabalho ( 07:40 hs às 12:00 hs e 13:55 hs às 21:40 hs ). Saliento que a empresa em questão está em RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Auto de Infração lavrado fora do local inspecionado por falta de condições técnicas ( computador, impressora ), de acordo com o artigo sétimo, inciso I, da Portaria MTE n.º 148/96.

CAPITULAÇÃO: art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO: Registros de jornada de trabalho, visados e rubricados.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO

Lavrei o presente Auto em três vias, sendo a 2ª entregue/remetida no autoado, que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Sr. Delegado Regional do Trabalho no prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento deste auto, devendo ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho, no endereço acima, sendo facultada a remessa da defesa, via postal, em posse registrada, postada até o último dia do prazo.

Recbi em

03/11/2012

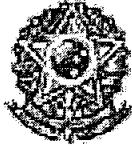
LOCAL: COIÁS  
 VALDEMAR MONTEIRO DE CARVALHO JÚNIOR  
 Auditor Fiscal do Trabalho  
 CPF 21408-3

DATA: 29/11/2012

Navete Rocha Amoreira  
 Analista de Empregados ou Preposto  
 EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

Assinatura do Agente de Inspeção do Trabalho

5312  
AN



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE MATERIAIS LOGÍSTICOS

Dados do Processo

Numero : 46208.011726/2013-94  
Data de Protocolo : 16/06/2014  
Documento de Origem : AI012287539  
Procedência : PFN-GO  
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO - INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA  
Nome do Interessado : EPLAN-ENG, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE  
CNPJ : 02.838.407/0001-18  
Tipo: Papel  
Sistemas - Prefe: Não E-Processo IN: Não SIEF: Não Controlado: SIEF

Localização Atual

Órgão Origin: PROCUR. FAZENDA NACIONAL-GO  
Órgão: SEC DIV ATIVA UNIAO-PFN-GO  
Movimentado em: 16/06/2014  
Sequencia: 0001  
Situação: EM ANDAMENTO  
UF: GO

[Imprimir](#) | [Posicionamentos](#) | [Movimentos](#) | [Retornar](#)

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório.

5313  
AN



MINISTERIO DO TRABALHO  
SISTEMA FEDERAL DE INSPECÇÃO DO TRABALHO

EMPREGADO:

ALBERTO DE MOURA RECALDA LIMA OLIVEIRA

AVENIDA S. VICENTE, 101, COIMBRA - GO

CLASS. DE  
012827558

GR. 01

0 3 0 1 9 2

EMPREGADOR: EMPRESA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA S/A

EMPRESA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA S/A

EMPRESA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA S/A

0 7 7 8 1 8 4 0 7 0 0 1 1 8 0 0 0 0 3 6 1

012827558

012827558

012827558

012827558

012827558

012827558

012827558

012827558

012827558

012827558

012827558

012827558

012827558

012827558

012827558

012827558

012827558

012827558

012827558

012827558

012827558

012827558

012827558

012827558

012827558

012827558

012827558

012827558

APRESENTAR UMA DELISA PARA CADA ATO DE INFRAÇÃO

24 (Vinte e quatro) horas consecutivas

012827558

012827558

012827558

012827558

012827558

012827558

012827558

012827558

012827558

012827558

012827558

012827558

012827558

012827558

012827558

012827558

012827558

012827558

012827558

012827558

012827558

012827558

012827558

012827558

012827558

012827558

012827558

012827558

012827558

012827558

012827558

012827558

012827558

012827558

012827558

012827558

012827558

5314  
AN



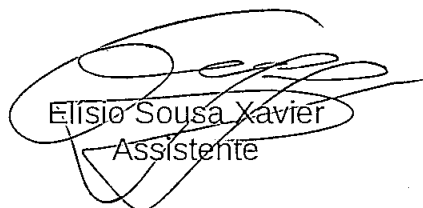
Meritíssimo(a) Juiz(a)

Referindo-nos ao alvará 365702/2015, de 18/06/2015, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 (201104929060) – EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...**, informamos-lhe que deixamos de cumprir a determinação nele contida, tendo em vista que na **conta judicial 2300127901490** somente existe o saldo de capital de R\$ 2.951,10, conforme pode ser observado no extrato que anexamos.

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: extrato da conta judicial 2300127901490

Respeitosamente

  
Elisio Sousa Xavier  
Assistente

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
1º juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia  
Nesta



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS  
COMARCA DE GOIANIA  
CARTORIO DO 5º OFICIO CIVIL  
385702/2015

5315  
AN

ALVARA DE TRANSFERENCIA DE VALORES  
( T E D )

PROCESSO AL40P170  
PROTUBILE NUMR: 482904-74.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA  
ADV (RESTE) : (14415 GO) MURILO MACEDO LOBO  
VALOR DA CAUSA: 100.000,00  
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 )

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 ) do(a) SA VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXFEBIDO NOS AUTOS EM EPIGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGENCIA TRIBUNAL DE JUSTICA, QUE PROCEDA A TRANSFERENCIA ELETRONICA (TED), DO VALOR DE R\$ 4.424,86 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS OU EQUIVALENTE, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE NE 2300127701490, PARA A CONTA POU PANCA DE Nº 00003610-0, OPERACAO 013, AGENCIA Nº 0012, BANCO 104, TITULAR: CASSIO JESUS DE FARIA, CPF Nº 998.905.981-72, CONFORME DETERMINACAO EXARADA AS FLS. 4643, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER EM DERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERENCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 18 de junho de 2015

BANCO DO BRASIL S/A  
357-9 - Bosque dos Buritis (GO)  
**RECEBEMOS**  
22 JUN 2015  
Ass.   
Regimar Nunes S. Almeida  
Gerente de Negócios  
Mat.: 0.099.278-X

Nathália Bueno Arantes da Costa  
Juiza Substituta

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Oficio Cível



201104929060

5316  
AN

Meritíssimo(a) Juiz(a)

Estamos devolvendo, anexo, o alvará 365740/2015, de 18/06/2015, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 (201104929060) – EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...**, tendo em vista que da **conta judicial 2200127931653**, nele mencionada, objeto do resgate, só consta o saldo de capital de R\$ 1.115,63, enquanto a peça manda resgatar R\$ 3.346,88 de capital, mais rendimentos.

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: alvará 365740/2015

Respeitosamente

  
Elísio-Sousa Xavier  
Assistente

492906-76.2011-255 01/07/15 14:59 JUIZ 1 BNA

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
1º juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia  
Nesta

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS  
COMARCA DE BOIANIA  
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO CIVEL  
368740/2015  
5317  
AN

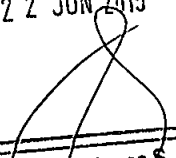
ALVARA DE TRANSFERENCIA DE VALORES  
( T E D )

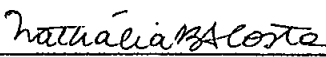
PROCESSO AL40P170  
PROTOCOLADO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0081 1744309  
AUTOS NUMR. : 3332  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA  
ADV (RECTE) : (14615 GO) MURILO MADRUGA LORO  
VALOR DA CAUSA: 100.000,00  
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 )

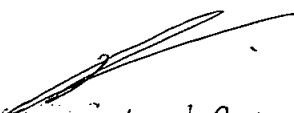
O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES ( JUIZ 1 ) de(a) SA VARA CIVEL DA COMARCA DE BOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPERIDO NOS AUTOS EM EPIGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGENCIA TRIBUNAL DE JUSTICA, QUE PROCEDA A TRANSFERENCIA ELETRONICA (TED), DO VALOR DE R\$ 3.244,00 (TRÁS MIL TREPZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E DITENTA E DITO CENTAVOS) E SE US RENDIMENTOS LEGAIS OU EQUIVALENTE, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE Nº 2200127031653, PARA A CONTA CORRENTE DE Nº 11734-6, AGENCIA Nº 4439, BANCO 341, TITULAR: CÍFERO MAFRA JUNIOR, CPF Nº 951.795.421-20, CONFORME DETERMINACAO EXARADA AS FLS. 4443, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERENCIA DETERMINADA.

BOIANIA, 18 de junho de 2015

CO DO BRASIL S/A  
3307-7 - Bosque dos Buritis (GO)  
**RECEBEMOS**  
22 JUN 2015  
Ass.   
Adequimar Nunes S. Almeida  
Gerente de Negócios  
Mat.: 0.099.278-X

  
Nathália Bueno Arantes da Costa  
Juiza Substituta

  
Del. Sérgio  
Escrivão do 5º Ofício Cível

C O N C L U S Ã O

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze (07.07.2015), faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz. Para constar lavrei o presente termo.

*[Handwritten Signature]*  
Escrivão Judiciário

Protocolo n. 201104929060

D E C I S Ã O

Cuida a espécie de embargos de declaração opostos pela parte autora, alegando a existência de omissão no despacho de folha 4999.

Todavia, por se tratar de ato judicial desprovido de qualquer conteúdo decisório, configurada está a sua irrecurribilidade, razão pela qual tenho que os presentes embargos não preenchem aos pressupostos de admissibilidade.

Nesse sentido, destaco a lição do saudoso doutrinador Theotonio Negrão:

"Decisão Interlocutória. Os embargos declaratórios são cabíveis contra qualquer decisão judicial e, uma vez interpostos, interrompem o prazo recursal. A interpretação meramente literal do art. 535 do CPC atrita com a sistemática que deriva do próprio ordenamento processual, notadamente após ter sido erigido a nível constitucional o princípio da

*[Handwritten Signature]*  
Juiza de Direito



motivação das decisões judiciais" (STJ-RF 349/235 e RP 103/327: Corte Especial, 10 votos a 4). Mais recentemente: STJ-2ª T., REsp 1.017.135, Min. Carlos Mathias, j. 17.4.08, DJU 13.5.08. No mesmo sentido: RSTJ 94/277, 97/277, 145/59; STJ-RF 348/289; STJ-RTJE 176/268; RT 739/313, 799/271, JTJ 204/222; JTA 66/178, 114/55, 121/59; Lex-JTA 155/264, 161/73; RJ 250/87; RJTAMG 65/56; RTJE 165/224. Se o ato judicial for irrecurível, a parte poderá pedir, simplesmente, que seja esclarecido, ou mesmo alterado, sem necessidade de tais embargos." (In: Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 44ª Ed. Atualizada e Reformulada, São Paulo: Saraiva, 2012, p. 703)

Considerando que o juízo de admissibilidade constitui matéria de ordem pública, devendo ser examinado *ex officio* pelo magistrado, não conheço dos presentes embargos.

Intime-se.

Goiânia, 10/07/15

EXTRATADO  
16.07.15

Luise Guadim de Mendonça  
Juiz(a) de Direito

DATA

Em que baixaram com o despacho supra,

EM 16/07/15

*[Handwritten signature]*  
Escritório de Br. Escrivão

Agência Setor Público Goiânia 2015/1433  
Goiânia (GO), 01 de julho de 2015

Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em cumprimento do determinado no alvará 365652/2015, de 18/06/2015, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 (201104929060) - EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...**, informamos-lhe que procedemos, em 24/06/2015, ao resgate do saldo da **conta judicial 4500111696001**, no valor atualizado de R\$ 285,62, e à subsequente transferência para o Banco Itaú-Unibanco (341), agência 0147, conta 52455-7, de titularidade de Antonio da Conceição Toledo Nunes, CPF 951706261-34, deduzida a tarifa do DOC (líquido transferido de R\$ 271,62).

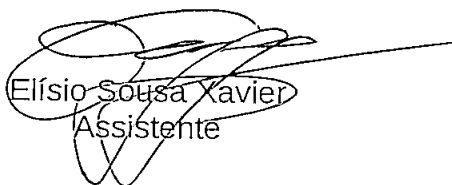
3332/h

Wm

2. Nada obstante o DOC foi devolvido por ser a conta de destina "conta-salário".
3. Face ao insucesso das tentativas de contato com o beneficiário e para solucionar o problema, depositamos o valor na conta de poupança nº 510.039.135-5, agência 0752-8 do Banco do Brasil, de sua titularidade, conforme comprovante anexo.
4. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente



Elísio Sousa Xavier  
Assistente

492906-76.2011-256 06/07/15 13:46 JUIZ 1 BNA

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
1º juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia  
Nesta

02/07/2015

BANCO DO BRASIL  
Ouvidoria BB 0800 729 5678

13:10:54

5321

Resgate Deposito Judicial - Comprovante de Emissao de Poupanca

Numero de Protocolo : 00000000022005086 Nr. Seq. Pagamento : 0002  
Conta Judicial : 4500111696001

Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA  
Comarca : GOIANIA  
Orgao : 5 VARA CIVEL  
Processo : 201104929060

DADOS DAS PARTES

Reu : ANTONIO DA CONCEICAO TOLED CPF/CNPJ: 951.706.261-34  
Autor : EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAM CPF/CNPJ: 02.838.407/0001-18

DADOS DO ALVARA

Numero do Alvara : ALVARA 365652/2015 Data do Alvara: 18/06/2015  
Data do Levantamento : 24/06/2015

BENEFICIARIO

Nome : ANTONIO DA CONCEICAO TOLEDO NU CPF/CNPJ: 951.706.261-34

DETALHAMENTO DO RESGATE

Valor do Capital	: R\$	273,00
Valor dos Rendimentos	: R\$	12,62
Valor do IR	: R\$	0,00
Valor Liquido do Resgate	: R\$	285,62

DADOS DO CREDITO

Banco : 001 - BANCO DO BRASIL S.A. Agencia: 0752  
Conta : 00510039135-5  
Titular da Conta : ANTONIO DA CONCEICAO TOLEDO NUNES  
CPF/CNPJ do Titular da Conta: 00095170626134  
Valor Pago de Repasses Anteriores: 0,00  
Valor Tarifa de Repasse: 0,00 Valor Tarifa de Repasses Anteriores: 14,00  
Valor liquido Repasse: 271,62 Data do credito: 01/07/2015

Autenticacao Eletronica: B47EF3CFA14BF103

Fim da Impressão

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE GOIÂNIA

Protocolo: 492906-76.2011.8.09.0051

Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE  
LTDA

Requerido: ....



201104929060

492906-76.2011-257 07/07/15 17:27 JUIZ 1 8NA

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.<sup>a</sup> nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem informar e requerer o que segue.

Na cota de fl. xx-xx, este Administrador Judicial requereu a expedição de alvarás em favor de 29 credores, a maior parte referente à 2ª parcela do crédito depositada pela recuperanda em cumprimento ao que ficou aprovado no Plano de Recuperação Judicial.

G-22  
conduro 332/11



Entretanto, os Alvarás Judiciais com ordem de transferência bancária expedidos em favor dos credores CASSIO JESUS DE FARIA (valor de R\$ 4.426,66) e CICERO MAFRA JUNIOR (valor de R\$ 3.346,88) foram devolvidos pelo Banco do Brasil, ambos pela razão de estarem com os valores incorretos.

Pois bem.

De modo objetivo, com o fim de sanar esse problema, este Administrador Judicial vem informar abaixo os valores corretos que devem ser entregues aos dois credores:

QUADRO 1. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS							
CREADOR TRABALHISTA	CPF	Parcela	Valor do Crédito (R\$)	Total devido (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	DESTINO: Dados bancários do credor	Telefone do credor
CASSIO JESUS DE FARIA	998.805.981.72	1/3	1.475,55	2.951,10	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2300127901490	Caixa Econômica Federal Ag. 0012 Op. 013 Conta: 00003610-0	(62) 8533-2484
		2/3	1.475,55				
CICERO MAFRA JUNIOR	951.795.421.20	2/3	1.115,63	1.115,63	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2200127931653	Banco Itaú Ag. 4439 Conta: 11436-6	(62) 9510-3747

Desta forma, no Quadro 1 anterior constam os valores retificados devidos aos credores CASSIO JESUS DE FARIA e CICERO MAFRA JUNIOR, que tiveram os alvarás devolvidos.

Por fim, com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, este *expert* vem requerer o que segue:

1. A expedição dos alvarás em favor dos credores relacionados no Quadro acima, ordenando a transferência dos valores depositados nas contas judiciais apontadas (ORIGEM) para as contas bancárias de titularidade dos beneficiários (DESTINO), todas apontadas no Quadro.



Nota: os comprovantes de depósitos judiciais dos credores relacionados no Quadro 1 estão nos Anexos 1 a 3 desta cota.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 07 de julho de 2015.



Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

Perito Administrador

ADMINISTRADOR JUDICIAL

Anexo 1

5325

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 24/02/2015	Agência(pref/dv) 86 -	Nº da conta judicial 2300127901490
Data da guia 19/02/2015	Nº da guia 9	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - RS 1.475,55	CPF/CNPJ 998.805.981-72
REU CASSIO JESUS DE FARIA		Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18
Autenticação Eletrônica 4E5FD9DA1694E4E4 Data/Hora da impressão 06/07/2015 / 17:18:25 Data do depósito 24/02/2015				

Mod. 0,50,289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA I - Tribunal

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 24/02/2015	Agência(pref/dv) 86 -	Nº da conta judicial 2300127901490
Data da guia 19/02/2015	Nº da guia 9	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - RS 1.475,55	CPF/CNPJ 998.805.981-72
REU CASSIO JESUS DE FARIA		Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18
Autenticação Eletrônica 4E5FD9DA1694E4E4 Data/Hora da impressão 06/07/2015 / 17:18:25 Data do depósito 24/02/2015				

Mod. 0,50,289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA II - Depositante

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 24/02/2015	Agência(pref/dv) 86 -	Nº da conta judicial 2300127901490
Data da guia 19/02/2015	Nº da guia 9	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - RS 1.475,55	CPF/CNPJ 998.805.981-72
REU CASSIO JESUS DE FARIA		Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18
Autenticação Eletrônica 4E5FD9DA1694E4E4 Data/Hora da impressão 06/07/2015 / 17:18:25 Data do depósito 24/02/2015				

Mod. 0,50,289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA III - Agência(Arquivo)

Anexo 2

5326

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 22/05/2015	Agência(pref/dv) 86 -	Nº da conta judicial 2300127901490
Data da guia 20/05/2015	Nº da guia 000000000603381	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 1.475,55	
REU CASSIO JESUS DE FARIA		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ 998.805.981-72	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica 33B7E79067CBC9FF Data/Hora da impressão 06/07/2015 / 17:16:41 Data do depósito 22/05/2015				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA I - Tribunal

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 22/05/2015	Agência(pref/dv) 86 -	Nº da conta judicial 2300127901490
Data da guia 20/05/2015	Nº da guia 000000000603381	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 1.475,55	
REU CASSIO JESUS DE FARIA		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ 998.805.981-72	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica 33B7E79067CBC9FF Data/Hora da impressão 06/07/2015 / 17:16:41 Data do depósito 22/05/2015				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA II - Depositante

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 22/05/2015	Agência(pref/dv) 86 -	Nº da conta judicial 2300127901490
Data da guia 20/05/2015	Nº da guia 000000000603381	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 1.475,55	
REU CASSIO JESUS DE FARIA		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ 998.805.981-72	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica 33B7E79067CBC9FF Data/Hora da impressão 06/07/2015 / 17:16:41 Data do depósito 22/05/2015				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA III - Agência(Arquivo)



Anexo 3

5327



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 22/05/2015	Agência(pref/dv) 86 -	Nº da conta Judicial 2200127931653
Data da guia 20/05/2015	Nº da guia 00000000603366	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - RS 1.115,63	
REU CICERO MAFRA JUNIOR	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ 951.795.421-20	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica 255B25389C90EE2E      Data/Hora da impressão 06/07/2015 / 16:39:35      Data do depósito 22/05/2015				

Mod. 0.50,289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 22/05/2015	Agência(pref/dv) 86 -	Nº da conta Judicial 2200127931653
Data da guia 20/05/2015	Nº da guia 00000000603366	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - RS 1.115,63	
REU CICERO MAFRA JUNIOR	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ 951.795.421-20	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica 255B25389C90EE2E      Data/Hora da impressão 06/07/2015 / 16:39:35      Data do depósito 22/05/2015				

Mod. 0.50,289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

I - Depositante



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 22/05/2015	Agência(pref/dv) 86 -	Nº da conta Judicial 2200127931653
Data da guia 20/05/2015	Nº da guia 00000000603366	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - RS 1.115,63	
REU CICERO MAFRA JUNIOR	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ 951.795.421-20	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica 255B25389C90EE2E      Data/Hora da impressão 06/07/2015 / 16:39:35      Data do depósito 22/05/2015				

Mod. 0.50,289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)

Agência Setor Público Goiânia 2015/1373  
Goiânia (GO), 24 de junho de 2015



Meritíssimo(a) Juiz(a)

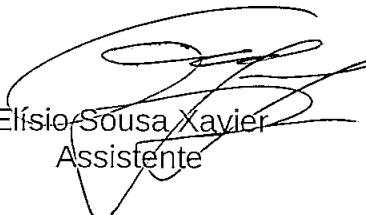
Referindo-nos ao alvará 365702/2015, de 18/06/2015, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 (201104929060) – EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...**, informamos-lhe que deixamos de cumprir a determinação nele contida, tendo em vista que na **conta judicial 2300127901490** somente existe o saldo de capital de R\$ 2.951,10, conforme pode ser observado no extrato que anexamos.

Concluido 3382/n

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: extrato da conta judicial 2300127901490

Respeitosamente

  
Elísio Sousa Xavier  
Assistente

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
1º juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia  
Nesta

5329

DJOM0122 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 23/06/2015  
F2846040 Depósitos Judiciais Ouro 18:10:51

----- Listagem de Parcelas - Justiça Estadual -----

Agência pagadora : 0086 S.PUBLICO GOIANIA      Conta Judicial: 2300127901490  
Agência captadora: 0086 S.PUBLICO GOIANIA      Código no FGC: Outros  
Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTIÇA      GO  
Comarca : GOIANIA      Orgão: 5 VARA CÍVEL  
Processo : 201104929060      Natureza ação: OUTRA NAO ESPECI  
Réu : CASSIO JESUS DE FARIA      CPF/CNPJ: 99880598172  
Autor : EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO      CPF/CNPJ: 2838407000118  
Total aplicado : 2.951,10  
Saldo capital : 2.951,10      Projetado p/hoje: 2.997,94

----- Agência -----		----- Guia -----	
Parcela detentora	Data depósito	Saldo de capital	Número      Data
01	0086	24.02.2015	1.475,55      9 19.02.2015
02	0086	22.05.2015	1.475,55      000000000603381 20.05.2015

Agência Setor Público Goiânia 2015/1378  
Goiânia (GO), 23 de junho de 2015



Meritíssimo(a) Juiz(a)

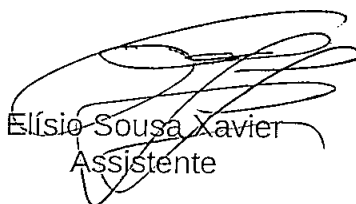
Estamos devolvendo, anexo, o alvará 365740/2015, de 18/06/2015, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 (201104929060) – EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...**, tendo em vista que da **conta judicial 2200127931653**, nele mencionada, objeto do resgate, só consta o saldo de capital de R\$ 1.115,63, enquanto a peça manda resgatar R\$ 3.346,88 de capital, mais rendimentos.

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: alvará 365740/2015

*Concluido 3332*

Respeitosamente

  
Elísio Sousa Xavier  
Assistente

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
1º juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia  
Nesta

5331

DJOM0122 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 23/06/2015  
 F2846040 Depósitos Judiciais Ouro 18:14:14  
 ----- Listagem de Parcelas - Justiça Estadual -----  
 Agência pagadora : 0086 S.PUBLICO GOIANIA Conta Judicial: 2200127931653  
 Agência captadora: 0086 S.PUBLICO GOIANIA Código no FGC: Outros  
 Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA GO  
 Comarca : GOIANIA Orgão: 5 VARA CIVEL  
 Processo : 201104929060 Natureza ação: OUTRA NAO ESPECI  
 Réu : CICERO MAFRA JUNIOR CPF/CNPJ: 95179542120  
 Autor : EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO CPF/CNPJ: 2838407000118  
 Total aplicado : 1.115,63  
 Saldo capital : 1.115,63 Projétado p/hoje: 1.123,42

Agência	Parcela detentora	Data depósito	Saldo de capital	Guia Número	Data
01	0086	22.05.2015	1.115,63	000000000603366	20.05.2015

5332

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA - GO.

Processo nº 201104929060



201104929060

G-21 COA 1050 3332/11

492906-76.2011-260 09/07/15 17:00 JUIZ 1 GHA

**EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E  
ELETRICIDADE LTDA**, em recuperação judicial, devidamente qualificada  
nos autos da ação de recuperação judicial em comento, via de seus  
advogados e procuradores infra-assinados, vem à douta presença de Vossa  
Excelência, com a vênia e o acatamento devidos para expor e requerer o que  
se segue:

Infere-se dos autos que, o plano de recuperação judicial  
da recuperanda (1.417/ 1.503) previu expressamente a possibilidade de  
alienar bens móveis da empresa, vejamos:

**ALIENAÇÃO DE BENS**

É permitida a alienação dos bens móveis da empresa em recuperação, cujos  
recursos serão destinados à modernização dos equipamentos de produção, à  
recomposição do capital de giro e ao cumprimento das obrigações constantes  
referentes aos leilões reversos que serão realizados de acordo com o aprovado no  
plano de recuperação judicial.



5333

Ao homologar dito plano, Vossa Excelência fez a ressalva de que somente os bens que tivessem sido previamente relacionados no plano de recuperação, poderiam ser objeto de alienação, sem autorização judicial, *in verbis*:

*Dessa forma, somente os bens móveis que foram previamente arrolados poderão ser objeto de alienação, para os devidos fins a que se destinam conforme o plano apresentado, sendo que os demais necessitarão de prévia aprovação pelo comitê, ou pelo administrador judicial (art.28 da Lei n.11.101/05), e da evidente utilidade da medida, reconhecida judicialmente.(fls. 3612/3633)*

Considerando estes fatores, a recuperanda, por cautela, ainda solicitou ao administrador judicial autorização para de venda de 03 (três) veículos que haviam sido previamente relacionados no plano de recuperação judicial da autora, às fls. 1498:

ORD	VEICULO	MARCA	QUANT	VALOR
1	SANTA FE V6	HYUNDAI	1	76.800,00
2	BMW 320 i	BMW	1	90.110,00
3	GOL 1.0 4 P. G. IV FLEX	VOLKSWAGEN	2	38.762,00
4	SAVEIRO 1.6 FLEX	VOLKSWAGEN	1	22.958,00
5	PARATI 1.6 5 P.	VOLKSWAGEN	2	53.614,00
6	WOLKER 13.180	VOLKSWAGEN	8	768.728,00
7	13.180 CONSTELLATION	VOLKSWAGEN	3	307.836,00
8	19.320 CONSTELLATION	VOLKSWAGEN	1	147.055,00
9	L200 4X4 GL	MITISUBISHI	2	75.548,00
10	S-10 2.8 4X4 DIESEL	CHEVROLET	33	1.709.371,00
11	HILUX 4X4 C/SIMPLES	TOYOTA	5	326.040,00

Após o de acordo do mesmo, conforme atesta a documentação em anexo, foi procedida a venda dos três veículos em destaque, todavia, **a transferência de propriedade está sendo obstada pelo DETRAN/GO, o qual com fulcro na Portaria nº 64/2014 do DETRAN/GO, exige a apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND, quando o veículo for superior a R\$ 45.320,71.**

Assim, como *in casu*, todos os veículos foram vendidos por valor superior a R\$ 45.320,71, a recuperanda está impedida de concluir a transferência dos mesmos aos novos proprietários, visto que, **embora haja determinação expressa deste douto juízo à Procuradoria Geral de Fazenda Nacional - PGFN - para que a mesma emita a dita certidão em favor da recuperanda, o aludido órgão se recusa a cumpri-la.**

Todavia, em que pese a desobediência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, a dispensa de certidão, neste caso específico, encontra respaldo no parágrafo único do art. 60 da Lei 11.101/2005, que é claro ao estabelecer que se o plano de recuperação judicial aprovado envolver a alienação de bens, o objeto da alienação estará **livre de qualquer ônus**, inclusive as de natureza tributária, vejamos:

*Art. 60. Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no art. 142 desta Lei.*

*Parágrafo único. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, observado o disposto no § 1o do art. 141 desta Lei.*

No mesmo sentido, dispõe o artigo 52, II da dita lei:

*Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: (...)*

**II – determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;**

A venda dos veículos se fez necessária, visto que os mesmos não eram mais úteis para recuperanda, e além de estarem sucateando no pátio da empresa, ainda estavam onerando a mesma com o pagamento de IPVA.

Assim, considerando que:





- Os artigos 60, parágrafo único e 52, II da LRF, autorizam expressamente: **i)** a liberação de qualquer ônus, inclusive tributário, quando se tratar de alienação de bens e; **ii)** a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades;
- A exigência estabelecida na Portaria nº 64/2014 do DETRAN/GO somado ao fato de que a PGFN se recusa a cumprir a ordem judicial deste juízo, está causando **inúmeros** transtornos a recuperanda;
- A recuperanda está correndo sérios riscos de ser acionada judicialmente pelos novos proprietários, os quais não conseguem efetuar a transferência de propriedade em relação aos veículos adquiridos;

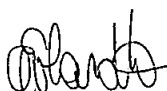
REQUER, em **caráter de urgência**, seja EXPEDIDO OFÍCIO ao **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO**, determinando que o mesmo **EFETUE A TRANSFERÊNCIA** dos 03 (três) veículos relacionados em anexo, aos novos proprietários, **independentemente da APRESENTAÇÃO DA CND** - Certidão Negativa de Débitos JUNTO AO DETRAN/GO **pela recuperanda**.

Requer ainda, seja autorizada à autora a retirada e entrega do ofício requerido alhures, a fim de dar maior publicidade ao cumprimento da ordem judicial.

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
Goiânia, 03 de julho de 2015.

**Murillo Macedo Lôbo**  
OAB/GO - 14.615

**Wanessa Neves Lessa Romanhol**  
OAB/GO - 21.660

  
**Elisa Oliveira de Carvalho**  
OAB/GO - 33.856

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Veículo, de um lado a empresa EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à BR-153 km 8,5 Vila Nossa Senhora de Lourdes no Município de Aparecida de Goiânia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - C.N.P.J.(M.F.), sob o nr. 02.838.407/0001-18, doravante denominada apenas VENDEDORA, e de outro lado MARCOS ALBERTO BERNARDO DE CAMPOS, pessoa FÍSICA, CPF - 951.156.921-04 RG 3522235 DGPC GO, residente e domiciliado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, apartamento-2805, Setor Residencial Torre A, bairro Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP-74.805-140, doravante denominado apenas COMPRADOR, ajustam entre si, em conformidade com os arts; 421 e segts. c/c arts. 481 sgts, todos da Lei n. 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro, o constante das cláusulas abaixo alinhavadas:

**Cláusula primeira:** DO OBJETO - A empresa EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada no preâmbulo, resolve vender, a Marcos Alberto Bernardo de Campos, já qualificado no preâmbulo contratual, o veículo marca BMW 320I PG51, ano e modelo 2009/2010, cor prata, placa: NLB - 7788, chassi WBAPG5103AA590502, de propriedade da vendedora, no estado em que se encontra de uso, asseio e conservação, pelo preço certo e justo de R\$ 69.000,00 (SESSENTA E NOVE MIL REAIS);

**Parágrafo único:** O COMPRADOR pagará a VENDEDORA, o preço ajustado, à vista R\$ 69.000,00, através de operação bancária de transferência de numerário em

*Handwritten signatures: MC and another illegible signature.*

moeda corrente para a conta corrente n.1586-1  
banco: Caixa Econômica agencia: 1009 Op: 003.

Cláusula segunda: Por tratar-se de objeto vendido "no estado em que se encontra", a Compradora exime a Vendedora que qualquer responsabilidade quanto à garantia legal, bem como pactuam pela inexistência de garantia contratual, haja vista também o fato de disponibilização previa à Compradora para inspeção e teste das reais condições de asseio, uso e conservação do objeto vendido.

Cláusula terceira: A transferência do DOMINIO e POSSE do objeto vendido somente se darão após a confirmação do credito em conta corrente da Vendedora por meio de documento hábil emitido pela instituição financeira.

Cláusula quarta: Ocorrendo a rescisão contratual por culpa do COMPRADOR, esta deverá pagar as perdas e danos previstos nos arts. 402/405 do Código Civil, e as demais despesas que porventura a VENDEDORA tiver realizado em razão do inadimplemento contratual, indenização por responsabilidade civil, indenização por depreciação do objeto do contrato, bem como quais outras havidas em razão da consequência do ato, de conformidade com os arts.389/416 c/c art. 527 do Código Civil;

Cláusula quinta: Satisfeitas as obrigações contratuais, O COMPRADOR passará a ter, independentemente de qualquer formalidade, o direito a posse, domínio e propriedade do referido objeto;

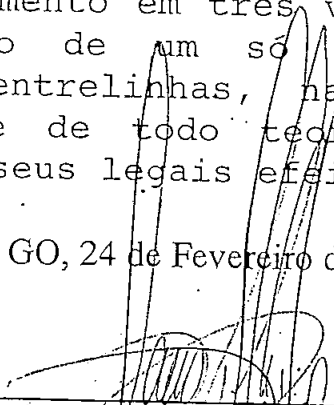
Cláusula sexta: Pelo inadimplemento contratual e/ou mora, responde também à parte que der causa, cumulativamente, ao pagamento de 10% (deis inteiros) por cento sobre o valor total do contrato, acrescido de correção monetária até a satisfação final da obrigação, consoante arts. 408/416 do Código Civil;

Cláusula sétima: O presente contrato vinculará não só os contratantes, como também seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

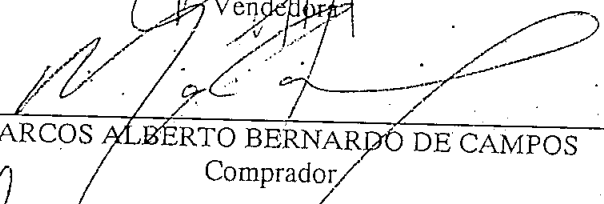
Cláusula décima sexta: As partes elegem o Foro da Comarca Goiânia - Estado de Goiás, para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro que por mais privilegiado possa vir a ser.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, digitado de um só lado, sem emendas, rasuras e/ou entrelinhas, na presença de duas testemunhas que de todo teor tem conhecimento, para que surta seus legais efeitos.

Aparecida de Goiânia - GO, 24 de Fevereiro de 2015.

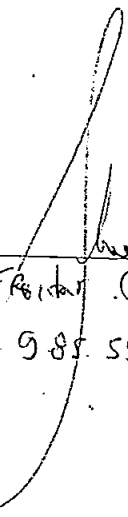
  
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

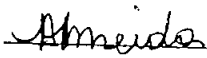
Vendedor

  
MARCOS ALBERTO BERNARDO DE CAMPOS

Comprador

Testemunhas:

  
Renata Freitas Carabon  
CPF - 520.985.591.00

  
Michelly D. A. Azevedo  
CPF: 926.883.061-20.

**AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV**  
 AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN,  
 TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO, PARA:

VALOR R\$ 69.000,00

NOME DO COMPRADOR: Marcos Alberto Bernardo de Campos

RG: 352.2235 CPF/CNPJ: 951.156.921-04

ENDEREÇO: Rodovia BR 153 Km 8,5 Vila Nova  
Senhora de Lourdes Aparecida de Guimarães - Go

LOCAL DATA: Aparecida de Goiânia - Go, 04 março 2015

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)  
 O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas incidências até a data da comunicação (Lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).  
 b) O adquirente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB).  
 c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.

DE ACORDO: ASSINATURA DO COMPRADOR

**CARTÓRIO SANTOS**  
 2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protesto  
 Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro - Aparecida de Goiânia-GO  
 CEP: 74980-181 - Tel/FAX: (62) 3283-1105 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos  
 00471502131248307004536 - Consulte em <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>  
 Reconheço verdadeira a firma de EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL representada por MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS, pessoa minha conhecida. Dou fé.  
 Aparecida de Goiânia, 04/03/2015 - 16:11:13h. Emolumentos: R\$3,55; total: R\$3,55  
 Em test. da Verdade 152997E  
 Allne Erika da Silva - Escrivente

**CARTÓRIO SANTOS**  
 2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protesto  
 Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro - Aparecida de Goiânia-GO  
 CEP: 74980-181 - Tel/FAX: (62) 3283-1105 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos  
 00471502131248307004536 - Consulte em <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>  
 Reconheço verdadeira a firma de MARCOS ALBERTO BERNARDO DE CAMPOS, pessoa minha conhecida. Dou fé.  
 Aparecida de Goiânia, 04/03/2015 - 16:12:37h. Emolumentos: R\$3,55; total: R\$3,55  
 Em test. da Verdade 67657C  
 Allne Erika da Silva - Escrivente

**CARTÓRIO SANTOS**  
 2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protesto  
 Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro - Aparecida de Goiânia-GO  
 CEP: 74980-181 - Tel/FAX: (62) 3283-1105 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos  
 00471502130818310009162 - Consulte em <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>  
 A presente fotocópia corresponde com o original.  
 Aparecida de Goiânia, 04 de março de 2015 - 16:17:47h  
 Emolumentos: R\$2,64; total: R\$2,64 - 3689A0  
 Em testemunho da verdade  
 Allne Erika da Silva - Escrivente

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

DETRAN - GO Nº 8627165678

**CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO**

VIA: [ ] COD. RENAVAM: [ ] RNTRO: [ ]

NOME/ENDEREÇO:  
 EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA  
 RODOVIA BR 153 KM 8,5 VILA NOVA  
 SENHORA DE LOURDES APARECIDA DE GUIMARÃES - GO

CPF/CNPJ: [ ] PLACA: [ ]

NOME ANTERIOR: [ ]

PLACA ANT./UF: [ ] CHASSI: [ ]

ESPECIE/TIPO: [ ] COMBUSTIVEL: [ ]

MARCA/MODELO: [ ] ANO FAB: [ ] ANO MOD: [ ]

QAP/POY/OIL: [ ] CATEGORIA: [ ] COR PREDOMINANTE: [ ]

OBSERVAÇÕES: [ ]

DATA: 04/03/2015

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS, TABELIONATO (2) DE NOTAS APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS, TABELIONATO (2) DE NOTAS APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

5339

**AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATIVO**  
 AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN, TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO, PARA:

VALOR R\$ 69.000,00  
 NOME DO COMPRADOR: MARCO ALBERTO BERNARDO DE CAMPOS  
 RG: 352.2235 CPF/CNPJ: 951.156.921-04  
 ENDEREÇO: Rodovia BR 153 km 8,5 Vila Nova  
Sobrinha de Lourdes Aparecida de Goiânia - GO  
 LOCAL: Aparecida de Goiânia - GO, 04 maio 2015  
 2º OFÍCIO

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

- a) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas por legislação até a data da comunicação (Lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).  
 b) O comprador terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB).  
 c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente, na modalidade de AUTENTICIDADE.

DE ACORDO: 10/11 ASSINATURA DO COMPRADOR

**CARTÓRIO SANTOS**

2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protesto  
 Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro - Aparecida de Goiânia-GO  
 CEP: 74980-181 - Tel/FAX: (62) 3283-1105 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

00471502131248307004534 - Consulte em <http://extrajudicial.tgo.jus.br/sele>  
 Reconheço verdadeira a firma de EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL representada por MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS, pessoa minha conhecida. Dou fé.  
 Aparecida de Goiânia, 04/03/2015 - 16:11:13h. Emolumentos: R\$3,55; total: R\$3,55  
 Em testº [Assinatura] da Verdade 152997E  
 Alina Erika da Silva - Escrevente

**CARTÓRIO SANTOS**

2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protesto  
 Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro - Aparecida de Goiânia-GO  
 CEP: 74980-181 - Tel/FAX: (62) 3283-1105 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

00471502131248307004535 - Consulte em <http://extrajudicial.tgo.jus.br/sele>  
 Reconheço verdadeira a firma de MARCOS ALBERTO BERNARDO DE CAMPOS, pessoa minha conhecida. Dou fé.  
 Aparecida de Goiânia, 04/03/2015 - 16:12:37h. Emolumentos: R\$3,55; total: R\$3,55  
 Em testº [Assinatura] da Verdade 87657C  
 Alina Erika da Silva - Escrevente

DETRAN - GO Nº 6627185678  
 CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO Nº 5340  
 VIA 01 RODOVIA Nº 20152201  
 EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA  
 RODOVIA BR 153 km 8,5 Vila Nova Sobrinha de Lourdes Aparecida de Goiânia - GO  
 04/03/2015  
 PLACA ANTIGA: WEL 100485  
 MARCA/MODELO: WEL 100485  
 ANO FABR: 2011  
 CAP/POT/OL: 1000/100 CATEGORIA: 1000/100 COR PREDOMINANTE: 1000/100  
 OBSERVAÇÕES: 1000/100  
 DATA: 04/03/2015  
 BRÁULIO FERREIRA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS, TABELIONATO (2º) DE NOTAS APARECIDA DE GOIÂNIA-GOÍAS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS, TABELIONATO (2º) DE NOTAS APARECIDA DE GOIÂNIA-GOÍAS

**2ª Via - Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV**

Via Internet Banking CAIXA

<b>Emitente:</b>	CAROLINA BERNARDO DE CAMPOS
<b>Conta origem:</b>	1009 / 001 / 00022664-5
<b>Conta destino:</b>	1009 / 003 / 00001586-1

<b>Nome destinatário:</b>	BCI EMPREENDIMENTOS E PARTICIP
<b>Quantidade de vezes:</b>	
<b>Valor:</b>	R\$ 69.000,00
<b>Identificação da operação:</b>	PGTO MARCOSBERNARDO BMW

<b>a de débito:</b>	24/02/2015
---------------------	------------

<b>Data/hora da operação:</b>	24/02/2015
-------------------------------	------------

<b>Código da operação:</b>	00280471
<b>Chave de segurança:</b>	N49K02ET2K9RYS3G

"Quando a data de débito coincidir com dia não útil e/ou com o último dia útil do ano, a transferência será feita no primeiro dia útil subsequente."

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Veículo, de um lado a empresa EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à BR-153 Km 8,5 Vila Nossa Senhora de Lourdes no Município de Aparecida de Goiânia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - C.N.P.J.(M.F.), sob o nr. 02.838.407/0001-18, doravante denominada apenas VENDEDORA, e de outro lado CAROLINA BERNARDO DE CAMPOS PIRES, pessoa FÍSICA, CPF - 008.585.661-41 RG 4135271 SSP-GO, residente e domiciliado na Rua Natal, Quadra 07, Lote 8-12/23-25, apartamento-602, Torre Trhiunfo, bairro Alto da Gloria, Goiânia-GO, CEP- 74.815.705, doravante denominado apenas COMPRADORA, ajustam entre si, em conformidade com os arts; 421 e segts. c/c arts. 481 sgts, todos da Lei n. 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro, o constante das cláusulas abaixo alinhavadas:

**Cláusula primeira:** DO OBJETO - A empresa EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada no preâmbulo, resolve vender, à Carolina Bernardo de Campos Pires, já qualificado no preâmbulo contratual, o veículo marca HYUNDAI SANTA FE V6, ano e modelo 2009/2010, cor preta, placa: NKM16-09, chassis KMESH81DDAU487273, de propriedade da vendedora, no estado em que se encontra de uso, asseio e conservação, pelo preço certo e justo de R\$ 51.000,00 (CINQUENTA E UM MIL REAIS);

Parágrafo único: A COMPRADORA pagará a VENDEDORA, o preço ajustado, à vista R\$ 51.000,00, através de operação bancária de transferência de numerário em



moeda corrente para a conta corrente n.1586-1  
banco: Caixa Econômica agencia: 1009 Op: 003.

Cláusula segunda: Por tratar-se de objeto vendido "no estado em que se encontra", a Compradora exime a Vendedora que qualquer responsabilidade quanto à garantia legal, bem como pactuam pela inexistência de garantia contratual, haja vista também o fato de disponibilização previa à Compradora para inspeção e teste das reais condições de asseio, uso e conservação do objeto vendido.

Cláusula terceira: A transferência do DOMINIO e POSSE do objeto vendido somente se dará após a confirmação do credito em conta corrente da Vendedora por meio de documento hábil emitido pela instituição financeira.

Cláusula quarta: Ocorrendo a rescisão contratual por culpa da COMPRADORA, esta deverá pagar as perdas e danos previstos nos arts. 402/405 do Código Civil, e as demais despesas que porventura a VENDEDORA tiver realizado em razão do inadimplemento contratual, indenização por responsabilidade civil, indenização por depreciação do objeto do contrato, bem como quais outras havidas em razão da consequência do ato, de conformidade com os arts.389/416 c/c art. 527 do Código Civil;

Cláusula quinta: Satisfeitas as obrigações contratuais, O COMPRADOR passará a ter, independentemente de qualquer formalidade, o direito a posse, domínio e propriedade do referido objeto;

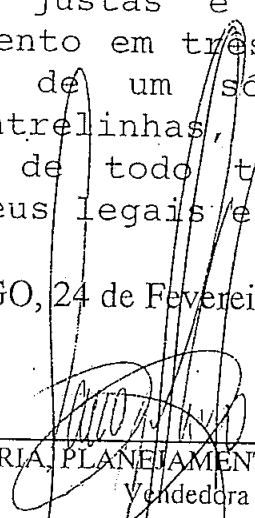
Cláusula sexta: Pelo inadimplemento contratual e/ou mora, responde também à parte que der causa, cumulativamente, ao pagamento de 10% (deis inteiros) por cento sobre o valor total do contrato, acrescido de correção monetária até a satisfação final da obrigação, consoante arts. 408/416 do Código Civil;


Cláusula sétima: O presente contrato vinculará não só os contratantes, como também seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Cláusula décima sexta: As partes elegem o Foro da Comarca Goiânia - Estado de Goiás, para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro que por mais privilegiado possa vir a ser.

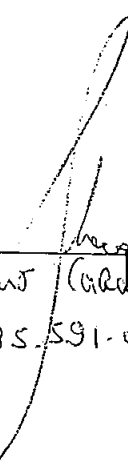
E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, digitado de um só lado, sem emendas, rasuras e/ou entrelinhas, na presença de duas testemunhas que de todo teor tem conhecimento, para que surta seus legais efeitos.

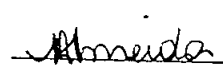
Aparecida de Goiânia - GO, 24 de Fevereiro de 2015

  
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA  
Vendedora

  
CAROLINA BERNARDO DE CAMPOS PIRES  
Compradora

Testemunhas:

  
Reinaldo Freitas  
CPF - 520.985.591-00

  
Michelly D.A. Azevedo  
CPF: 926.883.061-20

**AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV**  
 AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN,  
 TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO, PARA:

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

5345

VALOR RS 51.000,00

NOME DO COMPRADOR: Carolina Bernardo de Campos

Pires

RG: 4134271 CPF/CNPJ: 008.585.661-41

ENDEREÇO: Rua Natal, Quadra 07, Lote 8-12

Torre Teunfo, Apt 162 Aldeia Glória, Goiânia, GO

LOCAL E DATA: Aparecida de Goiânia - GO, 04/03/2015

2º OFÍCIO

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

- a) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ser responsabilizado solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidência a data da comunicação (Lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).
- b) O adquirente tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB).
- c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.

DE ACORDO:

ASSINATURA DO COMPRADOR

**CARTÓRIO SANTOS**  
 2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protesto  
 Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro - Aparecida de Goiânia-GO  
 CEP: 74980-181 - Tel/FAX: (62) 3283-1105 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

00471502131248307004537 - Consulte em <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

Reconheço verdadeira a firma de **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** representada por **MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS**, pessoa minha conhecida. Dou fé.  
 Aparecida de Goiânia, 04/03/2015 - 16:11:09h. Emolumentos: R\$3,55; total: R\$3,55

Em testº A da Verdade 2677884

Alline Erika da Silva - Escrevente

**CARTÓRIO SANTOS**  
 2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protesto  
 Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro - Aparecida de Goiânia-GO  
 CEP: 74980-181 - Tel/FAX: (62) 3283-1105 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

00471502131248307004537 - Consulte em <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

Reconheço verdadeira a firma de **CAROLINA BERNARDO DE CAMPOS PIRES**, pessoa minha conhecida. Dou fé.  
 Aparecida de Goiânia, 04/03/2015 - 16:13:46h. Emolumentos: R\$3,55; total: R\$3,55

Em testº A da Verdade 73577C

Alline Erika da Silva - Escrevente

**CARTÓRIO SANTOS**  
 2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protesto  
 Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro - Aparecida de Goiânia-GO  
 CEP: 74980-181 - Tel/FAX: (62) 3283-1105 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

00471502130819310009163 - Consulte em <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

A presente fotocópia corresponde com o original.  
 Aparecida de Goiânia, 04 de março de 2015 - 16:17:58h  
 Emolumentos: R\$2,64; total: R\$2,64. 3688A9

Em testemunho A da Verdade

Alline Erika da Silva - Escrevente

DETRAN  
CONTRAN

DETRAN-GO		Nº 8134971979	
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO			
71845146541			
VIA	COD. RENAVAM	RNTRO	
01	156027496		
NOME/ENDEREÇO			
EPLAN ENG PLANEJ E ELET LTDA			
ROD BR-153 KM-8,5			
V N SRA DE LOURDES			
74980970 APARECIDA DE GOIANIA-GO			
CPF/CNPJ		PLACA	
02.828.407/0001-18		NEM-1609	
NOME ANTERIOR			
NISA COM VEICULOS			
PLACA ANT/UE		GHASSI	
KNHSHB1DDAU4B7273			
ESPECÍE/TIPO		COMBUSTÍVEL	
MIB/UTILITARIO/JIFE		GASOLINA	
MARCA/MODELO		ANO FAB-ANO MOD.	
HYUNDAI SANTA FE V6		2009-2010	
CAP/POT/CIL		CATEGORIA	
1500-63CV/200		V PARTIC	
COR PREDOMINANTE		PRETA	
MOTOR: 66E97B12788			
VALY P13-BAHNC SALLANDE S.A.			
CALLEM DOCAI UNEX DE TRAN/DEYAT			
LOCAL		DATA	
APARECIDA DE GOIANIA-GO		30/07.2009	

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS TABELIONATO 2º DE NOTAS APARECIDA DE GOIÂNIA-GO**

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS TABELIONATO 2º DE NOTAS APARECIDA DE GOIÂNIA-GO**

**CAIXA****2ª Via - Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV**

Via Internet Banking CAIXA

**Emitente:** CAROLINA BERNARDO DE CAMPOS**Conta origem:** 1009 / 001 / 00022664-5**Conta destino:** 1009 / 003 / 00001586-1**Nome destinatário:** BCI EMPREENDIMENTOS E PARTICIP**Quantidade de vezes:****Valor:** R\$ 51.000,00**Identificação da operação:** PGTO CAROL STA FE HUNDAY**Data de débito:** 24/02/2015**Data/hora da operação:** 24/02/2015**Código da operação:** 00280985**Chave de segurança:** T931AZ1LPVUR7A5W

"Quando a data de débito coincidir com dia não útil e/ou com o último dia útil do ano, a transferência será feita no primeiro dia útil subsequente."

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Veículo, de um lado a empresa EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à BR-153 Km 8,5 Vila Nossa Senhora de Lourdes no Município de Aparecida de Goiânia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - C.N.P.J.(M.F.), sob o n. 02.838.407/0001-18, doravante denominada apenas VENDEDORA, e de outro lado CMC INDUSTRIAL E ENERGIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à BR-153 Km 8,5 Vila Nossa Senhora de Lourdes no Município de Aparecida de Goiânia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - C.N.P.J.(M.F.), sob o n. 13.970.237/0001-47, doravante denominado apenas COMPRADORA, ajustam entre si, em conformidade com os arts; 421 e segts. c/c arts. 481 sgts, todos da Lei n. 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro, o constante das cláusulas abaixo alinhavadas:

Cláusula primeira: DO OBJETO - A empresa EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada no preâmbulo, resolve vender, à CMC INDUSTRIAL E ENERGIA S/A, pessoa JURÍDICA de direito privado, já qualificada no preâmbulo contratual:

- a). 01 (um)veículo marca VW/13.180 EURO3 WORKER no valor de R\$ 70.000,00, ano e modelo 2009/2010, cor branca, placa: NLE-3467, chassis 9533172S0AR013938;
- b). com 01 (um)GUINDASTE MADAL DE 12 TONELADAS, 04 lanças, sendo 03 hidráulicas e 01 manual no valor de R\$ 59.000,00;
- c). com 01 (uma)cabine suplementar estendida para 8 pessoas no valor de R\$ 6.000,00, de propriedade da Vendedora, no estado em que se encontram, de uso, asseio e conservação, pelo preço certo e justo

total de R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais);

Parágrafo único: O COMPRADOR pagará a VENDEDORA, o preço ajustado, em PARCELA ÚNICA em 22/05/2015, através de operação bancária de transferência de numerário em moeda corrente para a conta corrente nº 1586-1 banco:104 Caixa Econômica Agência: 1009 Op: 003.

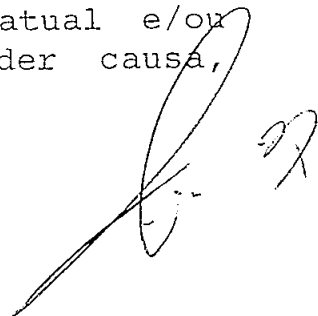
Cláusula segunda: **Por tratar-se de objeto vendido "no estado em que se encontra", a Compradora exige a Vendedora que qualquer responsabilidade quanto à garantia legal, bem como pactuam pela inexistência de garantia contratual, haja vista também o fato de disponibilização previa à Compradora para inspeção e teste das reais condições de asseio, uso e conservação do objeto vendido.**

Cláusula terceira: A transferência do DOMINIO e POSSE do objeto vendido somente se dará após a confirmação do credito em conta corrente da Vendedora por meio de documento hábil emitido pela instituição financeira.

Cláusula quarta: Ocorrendo a rescisão contratual por culpa da COMPRADORA, esta deverá pagar as perdas e danos previstas nos arts. 402/405 do Código Civil, e as demais despesas que porventura a VENDEDORA tiver realizado em razão do inadimplemento contratual, indenização por responsabilidade civil, indenização por depreciação do objeto do contrato, bem como quais outras havidas em razão da consequência do ato, de conformidade com os arts.389/416 c/c art. 527 do Código Civil;

Cláusula quinta: Satisfeitas as obrigações contratuais, O COMPRADOR passará a ter, independentemente de qualquer formalidade, o direito a posse, domínio e propriedade do referido objeto;

Cláusula sexta: Pelo inadimplemento contratual e/ou mora, responde também à parte que der causa,



cumulativamente, ao pagamento de 10% (deis inteiros) por cento sobre o valor total do contrato, acrescido de correção monetária até a satisfação final da obrigação, consoante arts. 408/416 do Código Civil;

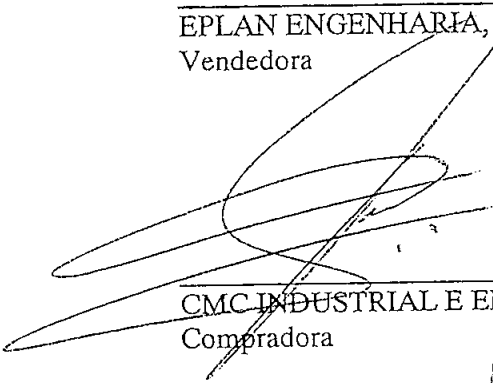
Cláusula sétima: O presente contrato vinculará não só os contratantes, como também seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Cláusula décima sexta: As partes elegem o Foro da Comarca Goiânia - Estado de Goiás, para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro que por mais privilegiado possa vir a ser.

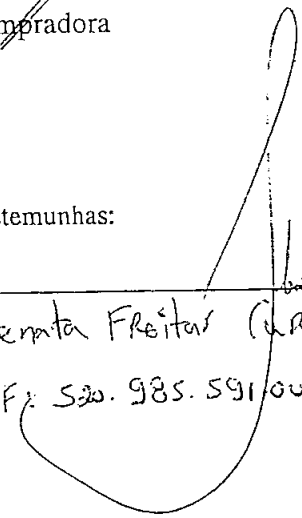
E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, digitado de um só lado, sem emendas, rasuras e/ou entrelinhas, na presença de duas testemunhas que de todo teor tem conhecimento, para que surta seus legais efeitos.

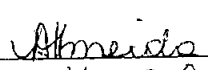
Aparecida de Goiânia - GO, 22 de Maio de 2015.

  
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA  
Vendedora

  
CMC INDUSTRIAL E ENERGIA S/A  
Compradora

Testemunhas:

  
Renata Freitas Cardoso  
CPF: 520.985.591/00

  
Michelly W.A. Azevedo  
CPF: 926.883.061-20

5750

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - GO Nº 8478137740

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO Nº 013763143

9	VIA	COD. RENAVAM	RNTRC
1	01	188725540	7
4	NOME/ENDEREÇO		
1	EPLAN ENG PLANET E ELET LTDA		
2	BR 153 KM 8,5		
0	VILA NS DE LURDES		
7	74912370 APARECIDA DE GOIANIA-GO		
4	CPF/CNPJ	PLACA	
1	02.838.40770001-15	MLE-3467	
6	NOME ANTERIOR		
	BELCAR CAMINHOES E MAQ LTDA		
	PLACA ANT/UF	CHASSI	
		953317250AR013938	
	ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL	
	ESP/CAMINHÃO/AB/M O/C B	DIESEL	
	MARCA/MODELO	ANO FAB	ANO MOD
	VW/13.190 EURO3 WORKER	2009	2010
	CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
	7F/008.65T/173CV	ALUGUEL	BRANCA
	MOTOR: 61TL18584		
	OBSERVAÇÕES		
	AL. FID BANCO VOLKSWAGEN SA		
	PBT=13,00		

20  
71  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS  
TABELIONATO (2º) DE NOTAS  
DE GOIÂNIA-GOÍAS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS  
JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E  
PROTESTOS. TABELIONATO (2º) DE NOTAS  
APARECIDA DE GOIÂNIA-GOÍAS

DETRAN  
CONTRAN



5351

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN GO Nº 8478137740

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO 46013563143

DETRAN GO CONTRAN

VIA: 01 COD. RENAVAM: 188725660 RNTC: X

NOME/ENDEREÇO:  
EPLAN ENG PLANEJ E ELET LTDA  
BR 153 KM 8,5  
VILA NS DE LURDES  
74912390 APARECIDA DE GOIANIA-GO

CPF/CNPJ: 02.838.407/0001-18 PLACA: MLE-3467

NOME ANTERIOR:  
BELCAR CAMINHOS E NAG LTDA

PLACA ANT/UF: CHASSI: 953317280AR013738

ESPECIE TIPO: ESP/CAMINHAO/AB/M O/C S COMBUSTIVEL: DIESEL

MARCA/MODELO: VW/13.160-EURO3 WORKER ANO FAB: 2009 ANO MOD: 2010

CAP/POT/CIL: 7F/008,65T/173C V CATEGORIA: ALUGUE COR PREDOMINANTE: BRANCA

MOTOR: 01110584 OBSERVAÇÕES:  
AL. FID-BANCO VOLKSWAGEN SA  
PBT=13,00

LOCAL: APARECIDA DE GOIANIA GO DATA: 08/01/2010

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS  
TABELIONATO (2º) DE NOTAS  
DE GOIANIA-GOIAS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS  
JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E  
PROTESTOS. TABELIONATO (2º) DE NOTAS  
APARECIDA DE GOIANIA-GOIAS

5352

**2ª Via - Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV**

Via Internet Banking CAIXA

<b>Emitente:</b>	CMC INDUSTRIAL E ENERGIA LTDA
<b>Conta origem:</b>	1009 / 003 / 00001354-0
<b>Conta destino:</b>	1009 / 003 / 00001586-1

<b>Nome destinatário:</b>	BCI EMPREENDIMENTOS E PARTICIP
<b>Quantidade de vezes:</b>	
<b>Valor:</b>	R\$ 135.000,00
<b>Identificação da operação:</b>	PGTO DO CAMINHAO NLE3467

<b>Data de débito:</b>	22/05/2015
<b>Data/hora da operação:</b>	22/05/2015

<b>Código da operação:</b>	00147107
<b>Chave de segurança:</b>	CMLHETNZ7JME08EK

"Quando a data de débito coincidir com dia não útil e/ou com o último dia útil do ano, a transferência será feita no primeiro dia útil subsequente."

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

5353  
WJ

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE O(A)  DESPACHO  DECISÃO  
 SENTENÇA DE FOLHAS 538/539 EXPEDIENTE  
DO DIA 16/07/15, EXARADO NO PROCESSO  
Nº 49296676, FOI DISPONIBILIZADO  
EM 20/07/15 E PUBLICADO EM 21/07/15, NO  
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 1830, DOU FÉ.  
COIÂNIA, 21 / 07 / 15

WJ

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível



ATA



5354  
fr

Autenticação pode verificada em <https://www.tjgo.jus.br/sicad/> (D11)

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

442246/2015

COMARCA DE GOIANIA

FóRUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE  
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM - 8 ANDAR - SL 812

EMITENTE: 4641166

ALVARA DE TRANSFERENCIA DE VALORES

( T E D )

----- PROCESSO ----- AL40P170  
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA  
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO  
VALOR DA CAUSA: 100.000,00  
JUIZ(A) : DENISE GONDIM DE MENDONCA ( JUIZ 1 )

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito DENISE GONDIM DE MENDONCA ( JUIZ 1 ) do(a) 5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE RS 1.115,63 (UM MIL, CENTO E QUINZE REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE Nº 2200127931653, PARA A CONTA CORRENTE DE Nº 11436-6, AGÊNCIA 4439, BANCO 341, TITULAR CICERO MAFRA JUNIOR, CPF 951.795.421-20, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FLS. 4643, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 24 de julho de 2015

*Denise*

- DJ -

BANCO DO BRASIL S/A  
3657-9 Bosque dos Buritis (GO)  
PROTOCOLO  
(Sujeito a análise)  
27 JUL 2015  
Horário 13:23 h.  
Ass. *[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível

5356  
AN

Cravo 3332/11  
6-21

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
GOIÂNIA

Protocolo: 492906-76.2011.8.09.0051

Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

Requerido: ....



201104929060

Ref.: Pagamentos retidos em desfavor da EPLAN

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, Administrador Judicial devidamente qualificado nos autos em epígrafe, **respeitosamente**, no cumprimento das diligências e para atendimento ao disposto no art. 22 e seguintes da Lei 11.101/2005, vem relatar e por fim requerer o que segue.

Meritíssimo, durante as diligências e fiscalização das operações da devedora este Administrador Judicial constatou que existem duas empresas tomadoras dos serviços da recuperanda que não concluíram os pagamentos



dos serviços realizados e entregues por esta, vez que estão exigindo, para concluírem os pagamentos devidos, a apresentação de CND pela devedora. As empresas são CIPASA Urbanismo e CELG.

A seguir será detalhado cada um dos dois fatos.

**CIPASA URBANISMO - Contrato nº 1243**

A CIPASA é uma das empresas mais importantes da carteira de clientes da EPLAN.

Pelo que este Administrador Judicial pôde constatar, as obras do Sistema Elétrico contratadas da EPLAN pela CIPASA na data de 14/10/2013, objetos do Contrato nº 1243 (Anexo 1), foram todas concluídas e entregues. Contudo, a CIPASA, que retinha 5% a título de caução, do valor do pagamento de cada fatura emitida pela EPLAN, e cuja caução deveria ser reembolsada para a EPLAN no encerramento do contrato, não libera o reembolso desta caução em função da falta de certidão negativa federal e de FGTS.

Conforme apurado e demonstrado no Quadro abaixo, existe um valor de R\$ 50.252,73 que foi retido a título de caução e que está pendente de ser reembolsado à EPLAN em função da falta da CND.

Quadro 2  
Pagamentos retidos pela CIPASA em função da não apresentação das CND

Nº NF	Nº Medição	Nome da OBRA	DATA			VALOR BRUTO	RETENÇÃO CONTRATUAL	VALOR LÍQ. RECEBIDO	DATA RECEBER
			EMISSION	PROTÓCOLO	VENCIMENTO				
A FATURAR	2º	CT 2511-CIPASA PARAUBEPAS B3-Projeto	14/08/13	14/08/13	10/02/14	11.500,00	-	-	10/02/14
632/AD-20%	1º	CT 2511-CIPASA PARAUBEPAS B3-Execução	02/04/14	01/01/14	24/01/14	94.000,00	4.700,00	94.000,00	24/01/13
632/AD-40%	2º	CT 2511-CIPASA PARAUBEPAS B3-Execução	02/04/14	11/02/14	11/02/14	188.000,00	9.400,00	188.000,00	11/02/14
632	3º	CT 2511-CIPASA PARAUBEPAS B3-Execução	02/04/14	11/02/14	03/04/14	188.000,00	9.400,00	136.065,00	14/04/14
<b>TOTAL GERAL DO CONTRATO 2511 - CIPASA PARAUAPEBAS B3</b>						<b>491.500,00</b>	<b>23.500,00</b>	<b>418.065,00</b>	<b>34.252,73</b>
640/AD-25%	1º	CT -CIPASA PARAUBEPAS -B4 AVENIDA-Execução	10/02/14	10/02/14	10/02/14	39.625,00	1.981,25	-	07/02/14
640	2º	CT -CIPASA PARAUBEPAS -B4 AVENIDA-Execução	10/02/14	10/02/14	03/05/14	98.875,00	4.943,75	83.328,38	26/05/14
<b>TOTAL GERAL DO CONTRATO - CIPASA PARAUAPEBAS -B4 AVENIDA</b>						<b>138.500,00</b>	<b>6.925,00</b>	<b>83.328,38</b>	<b>6.806,25</b>
631/AD-25%	1º	CT -CIPASA PARAUBEPAS -AVENIDA Principal	10/02/14	10/02/14	10/02/14	45.375,00	2.268,75	45.375,00	07/02/14
631	2º	CT -CIPASA PARAUBEPAS -AVENIDA Principal	02/04/14	06/03/14	26/03/14	136.125,00	6.806,25	116.069,25	14/04/14
<b>TOTAL GERAL DO CONTRATO - CIPASA PARAUAPEBAS AVENIDA PRINCIPAL</b>						<b>181.500,00</b>	<b>9.075,00</b>	<b>161.444,25</b>	<b>9.075,00</b>
<b>TOTAL GERAL DO CONTRATO - CIPASA PARAUAPEBAS</b>						<b>801.500,00</b>	<b>39.500,00</b>	<b>662.837,63</b>	<b>50.252,73</b>

3350  
AJ

Conforme foi apurado por este Administrador Judicial, as obras objeto do referido contrato foram entregues pela EPLAN em março/2014, sem pendências. Contudo, conforme consta no e-mail havido entre a CIPASA e a direção da EPLAN (**Anexo 2**), aquela informa em 8/4/2015 que o reembolso da caução só será liberado para EPLAN se for apresentada a Certidão Positiva com Efeito de Negativa, ou então com determinação de V. Ex.<sup>a</sup> para que se dispense a exigência da certidão para o reembolso dos valores.

Pois bem.

A pedido da recuperanda, V. Ex.<sup>a</sup> determinou que a PGFN emitisse Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, para as pendências que estão inscritas na Recuperação Judicial (**Anexo 3**). Contudo, a certidão emitida pela Procuradoria tinha data de validade em março/2015 e venceu antes de ser enviada para a CIPASA.

Não obstante esses fatos, embora a EPLAN tenha cumprido com todas suas obrigações, no entendimento deste Administrador Judicial, o fato do contratante CIPASA estar condicionando o pagamento dos serviços já executados, à apresentação da certidão negativa de débitos, essa exigência fere o direito líquido e certo da EPLAN, visto que:

1. A aludida retenção de valores não encontra amparo em nenhum dispositivo legal, pelo contrário, viola o princípio da legalidade (art. 37, caput, da CF/88), bem como o disposto no art. 47 da Lei 11.101/2005;
2. O Superior Tribunal de Justiça, analisando caso idêntico, posicionou-se **contra a retenção** dos pagamentos até que a empresa em recuperação judicial apresente certidões negativas;

M



3. V. Ex.<sup>a</sup> já determinou a dispensa da recuperanda da apresentação de CNDT em relação aos débitos sujeitos à recuperação, e esta decisão já transitou em julgado;

Além de ter exigido os documentos inerentes à regularidade fiscal no momento da contratação, o contratante CIPASA, sem qualquer amparo legal, está também condicionando o pagamento dos serviços prestados pela EPLAN à apresentação das certidões (CND).

Ou seja, embora a CIPASA tenha efetivamente recebido os serviços contratados, a mesma está exigindo os comprovantes de regularidade fiscal para que então efetue o reembolso dos valores devidos à EPLAN.

Como a EPLAN não dispõe da CND – Certidão Negativa de Débitos – vez que está em Recuperação Judicial e já tem os processos inscritos na Recuperação Judicial, a mesma teve seus recebimentos, da ordem de R\$ 50.252,73, retidos pela contratante.

Todavia, a legislação é clara ao estabelecer que a exigência de regularidade fiscal é motivo que impede tão somente a assinatura do contrato (no caso da administração pública), mas jamais o pagamento dos serviços já executados, sob pena de se inviabilizar a continuidade da execução do próprio contrato já celebrado, e, no presente caso, inviabilizar a Recuperação Judicial da EPLAN.

Portanto, Meritíssimo, a vinculação do pagamento à apresentação de documentos comprobatórios de regularidade fiscal, ainda que prevista em contrato, não **tem amparo legal**, bem como viola o direito líquido e certo da recuperanda de receber a remuneração que lhe é devida por decorrência da prestação dos serviços contratados.

Desta forma, tem-se por evidente que a retenção indevida dos recebíveis da EPLAN, além de contrariar o princípio da legalidade expresso na





Constituição Federal, também afronta o objetivo maior da Lei nº 11.101/2005 (art. 47), a qual prioriza a Recuperação Judicial da empresa, como fonte geradora de recursos, empregos, impostos e benefícios à sociedade de um modo geral.

Isto porque, Meritíssimo, sem os recursos devidos pelos serviços prestados, a EPLAN, que está em processo de Recuperação Judicial, fica destituída de recursos financeiros, o que inviabiliza o pagamento das dívidas, inclusive as trabalhistas, sujeitas e não sujeitas à recuperação judicial, sujeitando-se, por conseguinte, a uma possível decretação de falência, tal como prevê o art. 73, IV e parágrafo único da Lei 11.101/2005.

Salienta-se inclusive que o recebimento desses valores – que são devidos vez que os serviços já foram prestados e entregues – é essencial para que a EPLAN cumpra o pagamento do Plano de Recuperação, bem como é essencial para recompor o seu capital de giro.

#### **CELG GT – Contrato nº 11.501397-0 e aditivos**

Situação análoga à da CIPASA, a EPLAN vem enfrentando junto a CELG.

Pelo que este Administrador Judicial pôde constatar, as obras contratadas da EPLAN pela CELG, referentes à Subestação Anhanguera, na data de 15/4/2013 (Contrato 11.501397-0 e aditivos – **Anexo 4**) foram todas concluídas e entregues. **Contudo, a CELG não realizou o pagamento da 20ª medição – Nota Fiscal 675, no valor de R\$ 79.584,39 (Anexo 5), e não pagou a medição de fechamento das obras, esta no valor R\$ 105.707,49, totalizando o montante de R\$ 185.291,88 que está pendente de pagamento.**

Para esta última medição no valor de R\$ 105.707,49, precisa ser assinado um termo aditivo para a formalização e o reconhecimento do crédito.

Todavia, já foi anunciado pela CELG GT (e-mail do **Anexo 6**) que o termo aditivo não será assinado e os valores devidos não serão pagos sem a apresentação das CND.

Os valores devidos pela CELG GT à EPLAN, cujos pagamentos estão retidos em função da não apresentação das certidões, são os seguintes:

<b>Quadro 2</b>			
<b>Pagamentos retidos pela CELG GT em função da não apresentação das CND</b>			
<b>Item</b>	<b>Contrato</b>	<b>Medição</b>	<b>Valor</b>
1	Contrato nº 11.501397-0 e aditivos	20ª Medição	R\$ 79.584,39
2	Contrato nº 11.501397-0 e aditivos	Última medição	R\$ 105.707,49
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 185.291,88</b>

### Conclusão

Fica notório, assim, que a liberação dos pagamentos relativos aos valores retidos indevidamente pelas contratantes, os quais alcançam o montante de R\$ 235.544,61, é de condição *sine qua non* para o pagamento dos créditos sujeitos à recuperação judicial, bem como para a viabilização da recuperação judicial da EPLAN.

Evidente, portanto, é o dano imediato e irreparável que a retenção indevida dos pagamentos devidos em função da prestação dos serviços contratados tem causado à recuperanda, vez que **o não recebimento desses recursos vai obstar o adimplemento das obrigações assumidas no plano de recuperação judicial aprovado pelos credores e homologado por V. Ex.<sup>a</sup>, visto que, sem o ingresso de tais recursos, a empresa não terá como pagar seus credores.**

Enfim, o descumprimento da cláusula de regularidade fiscal poderia até ensejar, eventualmente e se fosse o caso, a rescisão dos contratos, porém, no

5362  
AW

entendimento deste Administrador Judicial, não poderia haver a retenção de pagamentos dos valores devidos em razão de serviços já prestados. Isso porque, conforme já citado, nem o art. 87 da Lei n. 8.666/1993 nem o item 7.3. do Decreto n. 2.745/1998, preveem a retenção do pagamento pelo serviços prestados como sanção.

Ao que consta, é muito improvável que a CIPASA e a CELG GT, tomadoras de serviços da recuperanda e cujos contratos foram cumpridos por esta, façam os pagamentos desses valores espontaneamente, em razão da exigência da CND, conforme já relatado.

Considerando que a convolação em falência não interessa a nenhuma das partes direta ou indiretamente envolvidas na presente Recuperação Judicial, sobretudo porque a Recuperanda ainda possui vigentes outros contratos de prestação de serviços, e estando ciente dos créditos que possui perante a CIPASA e CELG, e ainda com o objetivo de salvaguardar o interesse dos credores na Recuperação Judicial, é que este Administrador se vale do presente relato para requerer a Vossa Excelência que seja oficiado à CIPASA e CELG para que cumpram os pagamentos dos valores devidos à EPLAN, ou façam o depósito em conta judicial vinculada ao presente processo, à disposição do Juízo. O objetivo deste ato é garantir o pagamento dos créditos da Recuperação Judicial, e assegurar a manutenção do capital de giro da empresa recuperanda.

Por fim, diante do exposto, com o fim de garantir o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, com o mais elevado acatamento e respeito, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

- 1. Que V. Ex.<sup>a</sup> se digne determinar a expedição de ofício para as empresas CIPASA e CELG ordenando que estas cumpram o pagamento dos valores devidos à recuperanda, ou que façam o depósito em conta judicial vinculada ao presente processo, à**

5363  
AN

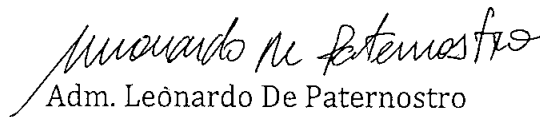
disposição do Juízo, para garantir o pagamento dos credores inscritos no Plano de Recuperação.

2. Os ofícios podem ser retirados por este Administrador Judicial na preclara escrivania o qual ficará incumbido de entregar em mãos.

Era o que tinha a informar e requerer no presente relatório.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 24 de julho de 2015.



Adm. Leônardo De Paternostro

CRA/GO 9273

PERITO ADMINISTRADOR

Administrador Judicial

CIPASA

Rua Joaquim Floriano, nº 466, 15º Andar, Edifício Corporate, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP 04.534-002

CELG GT

Avenida C, nº 60, Quadra A-36, Lote 01, Bairro Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP-74805-070



5000  
AN

# CONTRATO 1243

17

500  
AW

CONTRATANTE	
RAZÃO SOCIAL:	CIPASA CCN PARAUAPEBAS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA.
CNPJ / MF (SEDE):	17.548.204/000-64
ENDEREÇO (SEDE):	Rua Joaquim Floriano, 466 – 15º andar – Bloco C – Edifício Corporate – Itaim Bibi – São Paulo – SP – CEP: 04534-002.
REPRESENTANTES:	Ivo Sztierling, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.213.043 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.708.328-04, e Pedro Lodovici, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.616.431,4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 164.224.128-86, ambos com endereço comercial acima citado.
ENDEREÇO DA OBRA	Av. Ana Karina, 372 – Bairro Apoena – Parauapebas – PA
DADOS PARA CONTATO	Luiz Facioli – E-mail: <a href="mailto:luiz.facioli@cipasa.com">luiz.facioli@cipasa.com</a> – Telefone: (11) 4096-0561 – Gerente Responsável Marco Brasil – E-mail: <a href="mailto:compras@cipasa.com">compras@cipasa.com</a> - Telefone: (11) 4096-0520 – Gerente Suprimentos Victor Hage – E-mail: <a href="mailto:victor.hage@cipasa.com">victor.hage@cipasa.com</a> – Telefone: (11) 4097-0659 – Contratos e Medições Pagamentos – <a href="mailto:recebimento@cipasa.com">recebimento@cipasa.com</a> – (11) 4096-0500

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS****1 - DADOS DA CONTRATADA:**

1 - DADOS DA CONTRATADA:	
RAZÃO SOCIAL:	EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA
CNPJ / MF:	02.838.407/0001-18
ENDEREÇO:	Rodovia BR-153, Km 8,5 – Vila Nossa Senhora de Lourdes – Aparecida de Goiânia – GO. CEP 74.912-650
REPRESENTANTES:	Marcos Alberto Luiz de Campos, pessoa física, engenheiro, residente e domiciliado na Rod. BR-153 KM.8,5 Vila Nossa Senhora de Lourdes – Aparecida de Goiânia, inscrito no CPF sob o n. 015.323.068-14, com endereço comercial no de sua presentada.
DADOS PARA CONTATO	Contato Comercial: Roberta Cruvinel – 62 3546-8300 / 62 9138-7326 / 62 8437-5073 <a href="mailto:roberta.cruvinel@eplanengenharia.com.br">roberta.cruvinel@eplanengenharia.com.br</a> Contato Técnico: Engº Elmo Bruno Mendes - 62 9298-3748 <a href="mailto:elmo.mendes@eplanengenharia.com.br">elmo.mendes@eplanengenharia.com.br</a>

As Partes acima mutuamente acordam que o presente CONTRATO é formado em sua integralidade pelos documentos abaixo relacionados (ora simplesmente "DOCUMENTOS DO CONTRATO"), os quais, em caso de divergência, deverão ser interpretados conforme a ordem a seguir disposta:

- ADITIVOS (se houver);
- CONDIÇÕES ESPECÍFICAS;
- CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO;
- ANEXOS.



Este documento **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** contém as condições acordadas caso a caso entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** para a execução dos **SERVIÇOS**, as quais são parte indissociável do **CONTRATO**, conforme expressamente previsto acima.

Os **ANEXOS** que integram o **CONTRATO** são aqueles referidos no item 10 destas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

**2 - ESCOPO**

OBJETO (Descrição dos serviços):	Constitui objeto do presente contrato a execução da rede de distribuição de alta tensão e baixa tensão, com sistema de iluminação pública e subestações, para Loteamento "Alvorá Parauapebas", situado no Município de Parauapebas, Estado do Pará.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO ESCOPO:	A execução dos serviços seguirá todas as condições estabelecidas no projeto aprovado pela CELPA.

**- PREÇO**

MODALIDADE	PREÇO GLOBAL
VALOR:	R\$ 831.000,00 (oitocentos e trinta e um mil reais).
REGRAS DE REAJUSTAMENTO DO PREÇO:	Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nos caso de suspensão ou interrupção da execução do objeto contratado por culpa exclusiva da <b>CONTRATANTE</b> e/ou Concessionária <b>CELPA</b> , motivo pelo qual os valores serão REAJUSTADOS PELO INDICADOR DO CDI, divulgado pela CETIP - CÂMARA DE CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO, a partir da data da paralização até a data da efetiva conclusão do objeto contratual.

**4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (inclusive prazos de pagamento e informações bancárias)**

- i. O valor de R\$ 166.200,00 (cento e sessenta e seis mil e duzentos reais) a título de adiantamento, a ser pago em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do presente contrato;
- ii. O valor de R\$ 664.800,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais) a ser pago através de medições mensais a serem realizadas de acordo com os cronogramas de medições e de pagamentos, anexos.

**5 - DADOS PARA FATURAMENTO**

ENDEREÇO DE FATURAMENTO:	Rua Joaquim Floriano, 466 – 15º andar – Bloco C – Edif. Corporate - Itair Bibi - CEP 04534-002 - Cidade: São Paulo - Estado: SP.
CNPJ/MF PARA FATURAMENTO:	CNPJ/MF do <b>CONTRATANTE</b> acima mencionado.

**6 - PRAZOS DE EXECUÇÃO (inclusive datas-marco para a execução dos serviços)**

Os serviços objeto do presente contrato serão executados no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do presente contrato.



Handwritten signatures and initials: a large stylized signature, a circular mark, and another signature at the bottom right.

5368  
AW



CONTRATO Nº 1243  
Prestação de Serviços

7 - REGRAS PARA AS MEDIÇÕES, se acordadas (inclusive periodicidade e prazo de entrega dos relatórios de medição)

Conforme cronograma de medições anexo.

8 - GARANTIAS DO CONTRATANTE

GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO (incluindo natureza da garantia e respectivo valor):

Não aplicável.

9 - VALORES DO CONTRATO

R\$ 831.000,00 (oitocentos e trinta e um mil reais).

10 - ANEXOS

10.1. Cronograma de Pagamentos.

10.2. Cronograma de Medição.

10.3. Proposta datada em 05 de Setembro de 2013

11 - OBSERVAÇÕES

N/A.

São Paulo, 14 de outubro de 2013.



Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro  
Aparecida de Goiânia - GO  
Fone: (62) 3283-1105  
Bel. Heitor Hui Cordôiro de Souza

2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS

00471312181733023000662 - Consulte em <http://www.judicial.go.gov.br/selo>  
Reconheço, por semelhança a firma de EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL representada por MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS, por análogo à constante do meu arquiv. Dou fé. Aparecida de Goiânia, 17/12/2013 - 15:43:10h. Emolumentos: R\$3,15 total R\$3,15

Em test. da Verdade 1546675

Denize Alves de Araujo Campos - Suboficiala Escrevente

CIPASA CCN PARAUAPEBAS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.  
CONTRATANTE

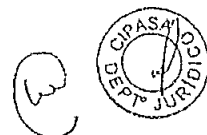


EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME ADACIR KATACUCIO  
RG 5018.477 - SPTC II

NOME \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_




M



5369  
AJ

1. DEFINIÇÕES

- 1.1 **DEFINIÇÕES APLICÁVEIS** - As palavras e expressões adiante descritas, quando grafadas em letras maiúsculas no presente instrumento, terão os seguintes significados:
- a) **ADITIVO** - É o instrumento de aditamento e/ou alteração e ratificação ao CONTRATO.
  - b) **ANEXO(S)** - É (são) o(s) DOCUMENTO(S) DO CONTRATO que venha(m) expressamente relacionado(s) como anexo(s) nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS ou em ADITIVO.
  - c) **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** - São as condições específicas de cada contratação e que, juntamente com os demais DOCUMENTOS DO CONTRATO, constituem o CONTRATO.
  - d) **CONDIÇÕES PADRÃO** - São estas condições contratuais, que se aplicam obrigatoriamente a todas as contratações de obras ou serviços de engenharia ou arquitetura celebrados pela CONTRATANTE.
  - e) **CONTRATANTE** - É a sociedade identificada nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, que contratou a EMPREITADA das obras e serviços descritos neste instrumento e demais INSTRUMENTOS DO CONTRATO para si.
  - f) **CONTRATO** - É o acordo integral entre CONTRATANTE e EMPREITEIRO, que tem por objeto a execução da EMPREITADA, consubstanciado neste instrumento e nos demais DOCUMENTOS DO CONTRATO.
  - g) **EMPREITADA GLOBAL** - É o regime de contratação no qual o EMPREITEIRO se obriga pela execução integral da EMPREITADA, com fornecimento de mão de obra, materiais e demais insumos necessários e se responsabiliza pela entrega dos serviços e obras objeto da EMPREITADA em condições de imediata utilização.
  - h) **DOCUMENTOS DO CONTRATO** - são os documentos integrantes do CONTRATO, especificamente detalhados na Cláusula 3, quando referidos em conjunto.
  - i) **EMPREITEIRO** - É a parte identificada nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS que, nos termos do presente CONTRATO e dos DOCUMENTOS DO CONTRATO que o compõem, comprometeu-se a desenvolver as atividades compreendidas na EMPREITADA.
  - j) **FISCALIZAÇÃO** - É a pessoa ou equipe de pessoas da CONTRATANTE ou de terceiros credenciados pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução da EMPREITADA.
  - k) **LOCAL DA OBRA** - É o local de execução da OBRA.
  - l) **OBRA** - É o complexo das atividades que constituem o objeto do CONTRATO, a cargo da CONTRATANTE.



53710  
AJ

- m) PROPOSTA - São as condições ofertadas pelo EMPREITEIRO à CONTRATANTE visando à execução da EMPREITADA.
- n) TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - Documento que atesta o encerramento do presente CONTRATO pelo seu integral cumprimento, desonerando as partes reciprocamente por todas as obrigações ora ajustadas, firmado segundo o que dispõe a Cláusula 14.
- o) TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - É o instrumento que comprova a aceitação preliminar da EMPREITADA pela CONTRATANTE, emitido de acordo com as estipulações da cláusula 14. \*
- p) EMPREITADA - São os serviços e/ou obras integrantes do escopo do CONTRATO, a serem executados pelo EMPREITEIRO e que estão descritos nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS e, se for o caso, em ANEXO(S) ou ADITIVO(S).
- q) VALOR DO CONTRATO - É o valor calculado conforme as regras especificamente estipuladas na Cláusula 18.
- r) PRODUTO(S) - São as obras e/ou demais resultados da EMPREITADA.

1.2 APLICAÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - As definições acima estabelecidas serão integralmente aplicáveis às CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, a menos que haja disposição expressa em contrário. Outras palavras ou expressões grafadas em letras maiúsculas, que não aquelas relacionadas no item 1.1, terão seu significado definido na primeira cláusula, item ou subitem deste instrumento em que forem mencionadas.

## 2. DECLARAÇÕES DAS PARTES

- 2.1 ENTENDIMENTO DO CONTRATO - Cada uma das partes declara que: (a) antes da assinatura dos DOCUMENTOS DO CONTRATO examinou atentamente seu conteúdo e todas as condições deles constantes e entendeu as obrigações por ela assumidas; (b) tem a experiência e capacidade técnicas necessárias para entender e cumprir as obrigações contratuais pelas quais se comprometeu; (c) reconhece que as obrigações avençadas pelas partes foram acordadas de forma equânime e que as prestações por ela assumidas são proporcionais ao valor das obrigações assumidas pela outra parte, de acordo com valores vigentes ao tempo em que o CONTRATO foi celebrado; e (d) o CONTRATO foi celebrado respeitando os princípios da boa-fé, não sendo eivado de qualquer vício de vontade ou outro defeito.
- 2.2 CONHECIMENTO DA EMPREITADA, DA OBRA E DO LOCAL DA OBRA - O EMPREITEIRO declara que, através de verificação, tomou conhecimento de todos os elementos e informações relevantes que se relacionam à EMPREITADA, bem como das condições e natureza da OBRA e do LOCAL DA OBRA, inclusive, no que se refere a este último, das vias de acesso, clima, condições metereológicas e infra-estrutura, além dos



riscos hidrometeorológicos, geológicos, geomecânicos e das dificuldades que possam comprometer a EMPREITADA.

2.3 **SUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE** - O EMPREITEIRO também declara que: (a) as informações fornecidas pela CONTRATANTE antes da assinatura do CONTRATO são satisfatórias para permitir o exato entendimento da natureza, extensão e especificações da EMPREITADA e execução das obras e serviços nela compreendidos, renunciando a qualquer reclamação por insuficiência ou inadequação das informações fornecidas e isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por entendimento falho ou equivocado de tais informações; e (b) conhece as interfaces dos serviços e obras objeto da EMPREITADA com outros serviços e fornecimentos a cargo da CONTRATANTE ou de terceiros envolvidos na execução do CONTRATO e concorda que tais interfaces não constituirão, por nenhuma forma, impedimento ou restrição à execução da EMPREITADA, nos termos ora ajustados.

2.4 **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS** - Sem prejuízo das declarações anteriores, caso alguma informação, dado e/ou documentação, que venham a ser apresentados pela CONTRATANTE ao EMPREITEIRO, durante a vigência do CONTRATO, sejam considerados por este como ambíguos, incompletos ou aparentemente contraditórios, o mesmo solicitará imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, o devido esclarecimento. Na ausência de pedido de esclarecimento, entender-se-á que toda documentação apresentada pela CONTRATANTE é clara e isenta de dúvidas.

2.5 **PRÁTICAS DE FOMENTO À RESPONSABILIDADE SOCIAL** - O EMPREITEIRO declara que no desenvolvimento de suas atividades, promove, mantém, executa e apóia a aplicação de práticas de fomento à responsabilidade social da empresa, dentre elas:

- a) não utilizar, para qualquer atividade relacionada à execução da EMPREITADA, mão-de-obra infantil, observando estritamente a regra prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, exigindo que a referida obrigação também seja cumprida por seus subcontratados;
- b) não se envolver ou apoiar qualquer prática de trabalho forçado, assim entendido, como o trabalho extraído de uma pessoa sob a ameaça de penalidade física ou aquele que é realizado como meio de pagamento de débito anterior;
- c) proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável e tomar todas as medidas adequadas para prevenir acidentes e danos à saúde que surjam em decorrência do trabalho ou que estejam associados a ele, minimizando, tanto quanto seja razoavelmente praticável, as causas de perigos inerentes ao ambiente de trabalho;
- d) fornecer condições adequadas de trabalho a todos os seus empregados e prepostos;
- e) respeitar o direito de todos os funcionários de formarem e associarem-se a sindicatos de trabalhadores de sua escolha e de negociarem coletivamente;
- f) não se envolver ou apoiar a discriminação na contratação, remuneração, acesso a treinamento, promoção, encerramento de contrato ou aposentadoria, com base em raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, sexo, orientação sexual, associação a sindicato ou afiliação política, ou idade;

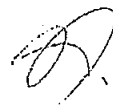


- g) não se envolver com ou apoiar a utilização de punição corporal, mental ou coerção física e abuso verbal no desenvolvimento de suas atividades;
- h) cumprir com as leis aplicáveis e com os padrões da indústria sobre horário de trabalho;
- i) assegurar que as deduções dos salários não sejam feitas por razões disciplinares, e deve assegurar que a composição de salários e benefícios seja detalhada clara e regularmente para os trabalhadores;
- j) assegurar que os salários e benefícios sejam pagos de plena conformidade com todas as leis aplicáveis;
- k) promover a melhoria contínua de práticas fomentadoras da responsabilidade social da empresa.

2.6 Compete exclusivamente à CONTRATANTE o fornecimento de todas as licenças, liberações, certidões, recolhimento de taxas, contribuições, tributos, impostos, relativos à liberação para execução e conclusão do objeto contratual, junto a quaisquer órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, direta, indireta, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, órgãos reguladores, conselhos regionais, principalmente aquelas relativas a licenças ambientais, entre outras, que para tanto houver necessidades.

### 3. DOCUMENTOS DO CONTRATO

- 3.1 Os DOCUMENTOS DO CONTRATO são os seguintes: (a) o presente CONTRATO, englobando tanto as CONDIÇÕES PADRÃO quanto as CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, e, se houver, os (b) ANEXOS, e (c) ADITIVOS correspondentes.
  - 3.1.1 Os ANEXOS deverão, obrigatoriamente, ter todas as suas páginas rubricadas pelas partes e estar relacionados nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS ou nos ADITIVOS.
- 3.2 Os DOCUMENTOS DO CONTRATO constituem um todo único, integral e indivisível e devem ser interpretados harmonicamente. Em caso de divergência, a ordem de prevalência será a seguinte:
  - (a) ADITIVOS;
  - (b) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS;
  - (c) CONDIÇÕES PADRÃO;
  - (d) ANEXOS.
- 3.2.1 Em caso de divergência entre os ANEXOS, a ordem de prevalência observará a seqüência de sua nomeação, sendo que os posteriores prevalecerão sobre os anteriores. Se a PROPOSTA for um dos ANEXOS, ela deverá ser nomeada em primeiro lugar, e, em qualquer caso, não prevalecerá sobre os demais ANEXOS.
- 3.2.2 Em caso de divergência entre ADITIVOS, prevalecerá sempre o de data mais recente, sendo certo que as alterações e retificações expressamente previstas em ADITIVO derogam as previsões alteradas dos demais DOCUMENTOS DO CONTRATO.



4. OBJETO DO CONTRATO

- 4.1 OBJETO - Constitui o objeto do presente CONTRATO a execução, pelo EMPREITEIRO, das obras e serviços compreendidos na EMPREITADA descrita nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS e demais DOCUMENTOS DO CONTRATO.
- 4.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA EMPREITADA - As obras e serviços objeto da EMPREITADA descrita nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS serão executadas de acordo com as Especificações Técnicas previstas nos DOCUMENTOS DO CONTRATO e, em qualquer caso, serão entregues em perfeitas condições e isentos de defeitos.
- 4.3 CONTROLE DE QUALIDADE - Além de seu próprio programa de controle de qualidade, o EMPREITEIRO se obriga a seguir os parâmetros de controle de qualidade que decorram das Especificações Técnicas constantes dos DOCUMENTOS DO CONTRATO e/ou do controle de qualidade exigido pela CONTRATANTE e informado por esta última ao EMPREITEIRO. A CONTRATANTE poderá exigir que o EMPREITEIRO informe as condições do programa de controle de qualidade que adota e apresente relatórios periódicos do efetivo controle.
- 4.4 REGIME DE CONTRATAÇÃO - A execução das atividades a cargo do EMPREITEIRO é em regime de EMPREITADA GLOBAL. Assim sendo, caberá ao EMPREITEIRO providenciar, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a matéria prima, mão-de-obra e quaisquer outros insumos que possam ser necessários para a realização das obrigações por ele assumidas por força do presente instrumento.
- 4.4.1 Os itens de serviços constantes de planilhas da PROPOSTA ou de quaisquer outros DOCUMENTOS DO CONTRATO são meramente indicativos, ficando o EMPREITEIRO obrigado a prestar todos os serviços e fornecer todos os materiais e demais insumos, inclusive de qualquer outro item, ainda que não listado expressamente, mas que se fizer necessário e suficiente à completa execução nos exatos limites do objeto da EMPREITADA, qual seja: execução da rede de distribuição de alta tensão e baixa tensão, com sistema de iluminação pública e subestações, para Loteamento "Alvorá Parauapebas", situado no Município de Parauapebas, Estado do Pará, sem que possa ser pleiteado por isto qualquer acréscimo de preço, exceto se houver necessidade de alteração do projeto e/ou acréscimo no objeto contratado, para atender às necessidades da Contratante, face a interesses particulares e/ou exigências da concessionária CELPA.
- 4.5 PROJETO - Estando o projeto incluído na EMPREITADA, o EMPREITEIRO será responsável por quaisquer defeitos de projeto, ainda que as Especificações Técnicas e de desempenho sejam fornecidas pela CONTRATANTE. Se o projeto for entregue ao EMPREITEIRO pela CONTRATANTE, será responsabilidade do EMPREITEIRO indicar, por escrito, à CONTRATANTE eventuais falhas ou defeitos do projeto.
- 4.6 MÉTODOS DE TRABALHO - Os métodos de trabalho a serem empregados na execução da EMPREITADA deverão atender as exigências contidas nas NRs/MTE e legislação

5374  
AN

correlata, de conhecimento da CONTRATANTE, sendo certo que, a qualquer tempo, verificando-se que os métodos de trabalho empregados pelo EMPREITEIRO são inadequados, estará este obrigado a alterá-los ou aperfeiçoá-los mediante e nos termos das determinações legais.

4.7 FISCALIZAÇÃO - A CONTRATANTE, diretamente através de seu pessoal ou através de terceiros devidamente credenciados, terá o direito de fazer o acompanhamento regular da execução da EMPREITADA.

4.7.1. Para que o acompanhamento e fiscalização da presente contratação possam ser realizados sem restrições, o EMPREITEIRO permitirá o acesso da CONTRATANTE a todos os locais onde ocorra a execução das obras e serviços objeto da EMPREITADA, tendo o pessoal encarregado da fiscalização poderes para a prática de quaisquer atos que se destinem a acautelar e preservar os direitos da CONTRATANTE, tais como: (a) verificar a adequação da execução da EMPREITADA em relação ao exigido nos DOCUMENTOS DO CONTRATO; (b) sustar a execução em caso de verificação de irregularidades; (c) decidir as questões técnicas surgidas durante a execução da EMPREITADA; (d) recusar as obras e serviços executados em desacordo com as regras do CONTRATO, determinando as correções e retificações devidas; e (e) determinar a sustação dos pagamentos ao EMPREITEIRO, em caso de inobservância, por este, de quaisquer exigências previstas nos DOCUMENTOS DO CONTRATO.

4.7.2. O não exercício, pela CONTRATANTE, do direito de inspecionar e rejeitar qualquer parte da EMPREITADA, não constitui renúncia de qualquer de seus direitos contratuais, nem liberação das obrigações e garantias de responsabilidade do EMPREITEIRO. Por sua vez, o exercício, pela CONTRATANTE, do direito de fiscalizar não exonera o EMPREITEIRO de suas obrigações e garantias, nem diminui suas responsabilidades.

4.8. MÃO DE OBRA E/OU EQUIPAMENTOS DEFICIENTES OU EM NÚMERO INSUFICIENTE - O EMPREITEIRO obriga-se a manter à disposição para execução da EMPREITADA, durante todo o prazo de vigência deste contrato, mão-de-obra e equipamentos dimensionados de forma a possibilitar o regular desenvolvimento dos trabalhos, e bem assim o cumprimento de todas as suas obrigações contratuais. Verificado, a qualquer tempo, que a mão-de-obra e/ou os equipamentos utilizados são deficientes ou se apresentam em número insuficiente, de modo a prejudicar a qualidade dos serviços e/ou a rigorosa obediência aos prazos contratuais, o EMPREITEIRO se obriga, às suas expensas, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, a melhorar ou suplementar a mão-de-obra e/ou os equipamentos, conforme determinado por esta última.

4.9. RETOMADA TOTAL OU PARCIAL DAS OBRAS E SERVIÇOS EM CASO DE EXECUÇÃO INEFICIENTE - O não atendimento pelo EMPREITEIRO, das exigências referidas nos itens 4.6 e 4.8 anteriores, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação feita pela CONTRATANTE, implicará a retomada da execução dos serviços e obras a que se refere a EMPREITADA pela CONTRATANTE, que os executará diretamente ou através de terceiros, no todo ou em parte, da maneira que melhor lhe convier, nos termos do disposto no artigo 249 do Código Civil. A retomada total da



5375  
AN

EMPREITADA implicará na imediata e automática rescisão do CONTRATO, por inadimplemento do EMPREITEIRO.

- 4.10 **SUSTAÇÃO DA EXECUÇÃO** - Todas as atividades relacionadas à EMPREITADA que estejam sendo executadas em desacordo com qualquer dos DOCUMENTOS DO CONTRATO poderão ser imediatamente impugnadas e sustadas pela FISCALIZAÇÃO. O EMPREITEIRO não poderá reclamar o pagamento de quaisquer serviços e obras impugnados.
- 4.10.1 A impugnação e sustação da EMPREITADA a que se refere o presente item não se confundem com a suspensão temporária prevista em cláusula específica, adiante.
- 4.11 **RETIRADA DE PESSOAL** - O EMPREITEIRO, em 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação da CONTRATANTE, obriga-se a providenciar a retirada, do LOCAL DAS OBRAS, de qualquer empregado ou preposto, ou, ainda, de qualquer pessoa que, a qualquer título, este venha a utilizar na execução da EMPREITADA, e que, a critério da CONTRATANTE, esteja embaraçando ou prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- 4.12 **SERVIÇOS DEFEITUOSOS** - A responsabilidade por todos os defeitos, erros, falhas ou irregularidades nas obras e serviços objeto da EMPREITADA ocorridos durante a vigência do CONTRATO, salvo prova cabal e inequívoca em contrário, será exclusivamente atribuível ao EMPREITEIRO, que se obriga a desfazer e refazer as obras e serviços defeituosos às suas expensas, no prazo que para tanto lhe seja determinado pela CONTRATANTE, sem que tais fatos possam ser invocados pelo EMPREITEIRO para justificar qualquer modificação dos prazos contratuais.
- 4.12.1 As partes desde já declaram expressamente que serão sempre considerados de responsabilidade do EMPREITEIRO, além de todos e quaisquer defeitos decorrentes das atividades conduzidas pelo próprio EMPREITEIRO, também aqueles causados por seus subcontratados, fornecedores ou quaisquer outros prepostos, incluindo os ocasionados pelo emprego de mão-de-obra insuficiente, ou materiais e mão-de-obra de qualidade inferior.
- 4.13 **SERVIÇOS ADICIONAIS** - Se, a critério da CONTRATANTE, tornar-se necessária a execução de serviços ou obras adicionais não incluídos no objeto deste CONTRATO, o EMPREITEIRO obriga-se a executá-los através de nova pactuação conforme poderá ser acordado entre as partes em cada caso específico, e, sempre, mediante prévia assinatura de novo contrato ou termo aditivo. O EMPREITEIRO não iniciará quaisquer serviços adicionais sem a assinatura do competente CONTRATO/ADITIVO, no qual deverão estar previstas todas as condições de execução aplicáveis.
5. **OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO**
- 5.1 **OBRIGAÇÕES GERAIS** - Além das demais obrigações previstas em qualquer dos DOCUMENTOS DO CONTRATO, caberá ao EMPREITEIRO:



5376  
AN

- a) realizar a EMPREITADA de forma eficiente e diligente, assegurando sua conformidade aos requisitos e padrões técnicos previstos, adequação, qualidade, segurança e solidez;
- b) implementar e executar, durante a execução do CONTRATO, o controle de qualidade da execução da EMPREITADA, e das matérias primas, equipamentos e demais insumos sob sua responsabilidade nos termos do item 4.4 supra, apresentando, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os relatórios das inspeções e procedimentos de controle executados;
- c) cumprir rigorosamente a legislação ambiental, federal, estadual ou municipal, e tomar todas as providências para o seu cumprimento por todo pessoal utilizado na execução da EMPREITADA, incluindo o pessoal de subcontratados, e ressarcir a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta venha a sofrer em razão do descumprimento da referida legislação ambiental, bem como, independentemente da existência de culpa, indenizar ou reparar os danos e responder pelos ajustes de conduta que sejam determinados pelas autoridades competentes;
- d) contratar e manter não somente os seguros obrigatórios, nos termos da lei, mas também todos os seguros adequados para cobrir riscos de danos ao pessoal utilizado, direta ou indiretamente, na execução da EMPREITADA, e de danos a terceiros.
- e) cumprir rigorosamente as regras tributárias atinentes à circulação de mercadorias e especialmente quanto à incidência de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, sobre aos materiais adquiridos e transportados entre os Estados.
- f) Cessam as obrigações do Contratado/Empreiteiro no ato da entrega do objeto contratual, haja vista a impossibilidade de ligação do sistema operacional relativo ao objeto contratado o que somente poderá ser efetuado após a "aprovação de viabilidade técnica - liberação de carga e entrada em operação do novo alimentador de Parauapebas (PP-09), previstos no plano de obras por parte da Concessionária de Energia CELPA, consoante CARTA-CELPA/CORPORATIVO-12774/2013.

**5.2 OBRIGAÇÕES PERTINENTES A SERVIÇOS INCLUÍDOS NA EMPREITADA A SEREM EXECUTADOS NO LOCAL DA OBRA - Quando estiverem incluídos na EMPREITADA serviços a serem executados no LOCAL DA OBRA, o EMPREITEIRO terá as seguintes obrigações adicionais:**

- a) executar os serviços em horário compatível com a jornada de trabalho do pessoal da CONTRATANTE no LOCAL DA OBRA e respeitar as normas de acesso e segurança vigentes no LOCAL DA OBRA;
- b) no término dos serviços, retirar do LOCAL DA OBRA, todo o pessoal, materiais, equipamentos, descartes, entulhos, lixo e construções temporárias, inclusive dos subcontratados, entregando a área por ele ocupada limpa e de acordo com as exigências da legislação ambiental;
- c) possibilitar pleno acesso às suas instalações no LOCAL DA OBRA, à CONTRATANTE e qualquer pessoa credenciada pela CONTRATANTE, desde que o credenciamento seja previamente informado pela CONTRATANTE;
- d) permitir e facilitar a verificação, pela CONTRATANTE, periodicamente e sempre que esta desejar, dos registros e demais documentos, próprios do EMPREITEIRO e de seus subcontratados, referente à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e fiscais pertinentes aos serviços executados, fornecendo à CONTRATANTE toda a documentação e informações que lhe sejam solicitadas;





AN

- e) arcar com todo ônus e responsabilidade pela contratação do pessoal utilizado na execução dos serviços, obrigando-se à providenciar, às suas exclusivas expensas, os devidos alojamentos, alimentações e transportes, de modo a evitar perturbações no LOCAL DA OBRA e manter a **CONTRATANTE** livre de quaisquer reclamações ou ações promovidas por esse pessoal, quer contratado diretamente pelo **EMPREITEIRO**, quer através de seus subcontratados;
- f) observar, rigorosamente, as disposições legais e regulamentares pertinentes a Segurança, Saúde e Higiene do Trabalho, bem como as demais normas estabelecidas neste sentido pela **CONTRATANTE**;
- g) fornecer uniformes e crachás de identificação para o seu pessoal, de acordo com as exigências da **CONTRATANTE**, para o acesso e permanência no LOCAL DA OBRA;
- h) manter, no LOCAL DA OBRA, um Diário de Obras, no qual serão registrados, pelo **EMPREITEIRO**, os principais fatos ocorridos no dia, os recursos humanos e equipamentos em utilização, e no qual a **CONTRATANTE** fará as anotações que julgar pertinentes, relativas à execução dos serviços;
- i) tomar todas as providências, às suas expensas, para que o canteiro de obras e o alojamento, no LOCAL DA OBRA, sejam implantados e mantidos, com todas as facilidades de água, esgoto e energia, e de conformidade com as exigências da legislação ambiental, de forma a manter o mesmo nível e padrão presentes nas instalações da **CONTRATANTE**, especialmente, mas não reservadamente, as mesmas condições fito-sanitárias, podendo para tanto utilizar-se de contêiner sanitário, contêiner depósito, água em bebedouro ou garrafas térmicas e contêiner escritório, entre outras adaptações que atendam as necessidades particulares da região para a completa execução do objeto contratado.
- j) efetuar a manutenção e segurança de suas instalações no LOCAL DA OBRA, até o recebimento definitivo dos serviços pela **CONTRATANTE**;
- k) credenciar, por meio de instrumento escrito, um representante que será o interlocutor do **EMPREITEIRO** junto à **CONTRATANTE**, no que se refere à execução dos serviços no LOCAL DA OBRA;
- l) apresentar mensalmente toda a documentação comprobatória do regular cumprimento de todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, fundiária e previdenciária, conforme disposto na Cláusula 6.9, adiante.

5.3 **INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA COM A CONTRATANTE** - O **EMPREITEIRO** reconhece, neste ato, que inexistente qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a mão-de-obra aplicada na execução das atividades objeto da relação contratual a que se refere o presente instrumento e a **CONTRATANTE**, declarando ainda expressamente que todo o pessoal necessário à realização da **EMPREITADA** será fornecido às expensas e sob total responsabilidade do **EMPREITEIRO**, o qual responderá por todas as obrigações relativas ao mencionado pessoal, sejam elas de natureza trabalhista, previdenciária, fundiária ou qualquer outra decorrente das leis aplicáveis.

5.3.1 Fica expressamente reconhecido o direito de regresso da **CONTRATANTE** contra o **EMPREITEIRO** na hipótese de a primeira incorrer em qualquer custo ou despesa, por ter este último descumprido a obrigação prevista no item anterior. O **EMPREITEIRO** fica



5378  
AN

obrigado a reembolsar a **CONTRATANTE** do valor despendido corrigido monetariamente, segundo a variação do índice indicado pelas partes nos **DOCUMENTOS DO CONTRATO**, ou seu eventual substituto, no período compreendido entre a data do desembolso, pela **CONTRATANTE**, e a do efetivo pagamento, pelo **EMPREITEIRO**, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor já corrigido, a título de multa penal para a hipótese de ocorrência do inadimplemento. O direito de regresso se aplica inclusive aos casos em que a **CONTRATANTE** pagar qualquer débito do **EMPREITEIRO**, em decorrência de obrigação solidária ou subsidiária ou por mera tolerância.

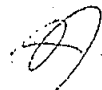
5.3.2 Caso a **CONTRATANTE** venha a efetuar qualquer gasto ou despesa nos termos do disposto no item anterior, disporá da faculdade de, a seu exclusivo critério, reter o pagamento de quaisquer quantias devidas ao **EMPREITEIRO** e realizar a compensação das mesmas com os débitos do **EMPREITEIRO**, ou ainda de executar as garantias apresentadas por este para o fiel cumprimento deste **CONTRATO**, nos termos da cláusula 12, adiante.

5.4 **UTILIZAÇÃO DE EMPREGADOS COM DIREITO A APOSENTADORIA ESPECIAL** - O **EMPREITEIRO** declara, neste ato, que nenhum dos empregados utilizados na prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** tem direito à concessão de aposentadoria especial, tal como caracterizado pelas normas aplicáveis, definidas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Desta forma, não caberá à **CONTRATANTE** promover quaisquer das retenções previstas nas referidas normas, relativas a serviços prestados por empregados com direito a aposentadorias especiais, responsabilizando-se o **EMPREITEIRO** exclusivamente por todas e quaisquer contingências, danos e/ou prejuízos decorrentes de eventual descumprimento das disposições do INSS a este respeito.

5.5 **OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS** - O **EMPREITEIRO** será responsável pelo recolhimento, nas épocas próprias e de acordo com os procedimentos previstos na legislação aplicável, de todos os tributos e encargos fiscais e parafiscais, federais, estaduais e municipais, incidentes sobre a execução da **EMPREITADA** e/ou sobre os pagamentos feitos ao **EMPREITEIRO**, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias acessórias, devendo manter a **CONTRATANTE** livre de quaisquer ações ou reclamações da autoridade fiscal, com respeito às obrigações aqui referidas.

5.5.1 O **EMPREITEIRO**, desde logo e expressamente, autoriza a **CONTRATANTE** a proceder às retenções de tributos, contribuições e encargos trabalhistas e previdenciários que sejam devidos na fonte, de acordo com a legislação aplicável.

5.5.2 Na hipótese de a **CONTRATANTE** ser considerada solidária ou subsidiariamente responsável pelas autoridades competentes por qualquer obrigação de natureza tributária, trabalhista e/ou previdenciária que competiria ao **EMPREITEIRO**, ou de qualquer forma vir a **CONTRATANTE** a realizar qualquer gasto ou despesa para fazer frente a obrigações tributárias trabalhistas e/ou previdenciárias que sejam comprovadamente de responsabilidade do **EMPREITEIRO**, fica facultado à **CONTRATANTE** proceder à retenção do pagamento de quaisquer quantias devidas ao **EMPREITEIRO** e realizar a compensação



das mesmas com os débitos deste eventualmente apurados pela aplicação do disposto no presente item, ou ainda, a seu exclusivo critério, à promover a execução da garantia de fiel cumprimento, conforme disposto na cláusula 12 do presente CONTRATO.

- 5.6 **PROPRIEDADE DOS ELEMENTOS ENTREGUES PELA CONTRATANTE - O EMPREITEIRO** expressamente reconhece que os modelos, desenhos, amostras, especificações e quaisquer outros documentos ou elementos entregues ao **EMPREITEIRO** pela **CONTRATANTE**, permanecerão de propriedade desta, conforme o caso, e somente poderão ser utilizados pelo **EMPREITEIRO** para os fins de execução da **EMPREITADA**, ficando o **EMPREITEIRO** obrigado a indenizar a **CONTRATANTE** em caso de uso indevido, perda, extravio ou dano de qualquer dos elementos acima referidos. Sem prejuízo do precedente, tais elementos deverão ser devolvidos pelo **EMPREITEIRO**, à **CONTRATANTE**, imediatamente, quando requisitados por esta última.
- 5.7 **OBRIGAÇÃO DE SIGILO - O EMPREITEIRO** obriga-se a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela **CONTRATANTE** para fins de execução da **EMPREITADA**, ainda que com ele não relacionadas diretamente.
- 5.7.1 Todos os dados, detalhes e informações contidos nos **DOCUMENTOS DO CONTRATO**, assim como os demais dados, detalhes e informações sobre a **EMPREITADA**, que o **EMPREITEIRO** obtenha por qualquer forma, ainda que indiretamente, em razão desta contratação, terão caráter estritamente confidencial, estando abrangidos pela obrigação de sigilo prevista acima.
- 5.7.2 O **EMPREITEIRO** não poderá utilizar os dados confidenciais para publicidade, nem para comunicação a terceiros, nem para outro fim que não seja o de execução da **EMPREITADA** e cumprimento do **CONTRATO**.
- 5.7.3 A obrigação de sigilo estende-se aos administradores, empregados, prepostos e consultores do **EMPREITEIRO** e seus subcontratados, de forma geral, obrigando-se o **EMPREITEIRO** a tomar todas as providências para que tal obrigação seja devidamente cumprida.
- 5.7.4 Não haverá obrigação de sigilo com respeito a informações de conhecimento público à data de sua revelação ou que venham a tornar-se de conhecimento público sem o descumprimento desta Cláusula.
- 5.7.5 A obrigação de sigilo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo da **EMPREITADA**.
- 5.7.6 O **EMPREITEIRO** não poderá colocar, no **LOCAL DA OBRA**, anúncios ou placas de publicidade ou de qualquer natureza, salvo expressa anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**, em cada caso. A anuência não poderá ser negada quando a manutenção da placa seja obrigação decorrente da legislação aplicável.
- 5.7.7 O descumprimento da obrigação de sigilo resultará:

- a) na responsabilidade por perdas e danos, independentemente das demais conseqüências previstas adiante;
- b) aplicação de multa penal no montante de 10% (dez por cento) do VALOR DO CONTRATO, sem prejuízo da responsabilidade pela indenização prevista na letra "a" anterior;
- c) adoção, pela CONTRATANTE, a seu critério, das medidas jurídicas aplicáveis de acordo com a legislação pertinente para fazer cessar o descumprimento;
- d) a rescisão do CONTRATO, a critério da CONTRATANTE, por inadimplemento do EMPREITEIRO, caso o descumprimento da obrigação de sigilo ocorra durante a execução da EMPREITADA.

5.8 PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU INTELECTUAL - Se, para a execução da EMPREITADA, o EMPREITEIRO utilizar patente, projeto, marca registrada ou outros direitos de terceiros protegidos pela legislação de propriedade industrial ou propriedade intelectual, o EMPREITEIRO se obriga a obter as devidas licenças e autorizações. Se quaisquer de tais direitos forem infringidos, o EMPREITEIRO será o único responsável pelas indenizações e outras conseqüências decorrentes de tal infração, obrigando-se a manter a CONTRATANTE livre de quaisquer danos ou reclamações.

5.8.1 Se ocorrerem reclamações de terceiros, o EMPREITEIRO se obriga: (a) a atender a reclamação; ou (b) a modificar a forma de execução da EMPREITADA de forma a torná-la não infringente do direito do terceiro autor da reclamação, desde que a modificação não prejudique o desempenho da EMPREITADA nem desatenda às Especificações Técnicas constantes dos DOCUMENTOS DO CONTRATO.

5.8.2 Na hipótese prevista acima, o EMPREITEIRO obriga-se ainda a assumir todos os ônus decorrentes da reclamação e da solução adotada.

5.9 CONTRATO "TURN-KEY" - Independentemente das disposições constantes de outros DOCUMENTOS DO CONTRATO, sempre que a EMPREITADA incluir os serviços de projeto, montagem e supervisão de comissionamento e "start-up", entender-se-á que o CONTRATO tem a natureza de um contrato "turn-key", respondendo o EMPREITEIRO pela entrega dos PRODUTOS em condições de início de funcionamento e utilização ("chave na mão").

5.10 APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS - O EMPREITEIRO obriga-se a apresentar à CONTRATANTE:

- (a) Apresentar cópias autenticadas da GPS (mensalmente);
- (b) Apresentar certidão negativa de débitos (FGTS);
- (c) certidão de seu registro no CREA na localidade da obra;
- (d) cópias autenticadas das Guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (mês a mês);
- (e) cópias autenticadas das Folhas de Pagamento mensais distintas e o respectivo resumo geral, para cada estabelecimento, relacionando todos os segurados alocados na presente prestação de serviços, tudo na forma prevista pela legislação em vigor;



- (f) cópias autenticadas das GFIP com as informações relativas à obra ora contratada, utilizando o código de recolhimento próprio da atividade acompanhadas da SEFIP correspondente (mensalmente);
- (g) Inscrição Municipal;

6. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 **PREÇO** - Pela execução da EMPREITADA, a CONTRATANTE pagará, ao EMPREITEIRO, o preço previsto nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.
- 6.1.1 Considerando que o preço é ajustado na modalidade preço global, não haverá variação em decorrência do volume de serviço prestado, ainda que, para fins de medição, se inclua, entre os DOCUMENTOS DO CONTRATO, uma Planilha de Preços e Quantidades Estimadas.
- 6.2 **ABRANGÊNCIA DO PREÇO** - O preço ajustado representa a única remuneração a que fará jus o EMPREITEIRO pela execução da EMPREITADA, sendo certo que abrange o benefício econômico auferido por este e todos os seus custos diretos e indiretos para a execução das atividades objeto desta contratação, incluindo o fornecimento de qualquer insumo que façam parte da EMPREITADA, bem como todos os encargos tributários, trabalhistas e sociais cabíveis. Para a formulação do preço, as partes consideraram ainda a condição de entrega dos serviços ajustada.
- 6.3 **REVISÃO DOS PREÇOS POR ALTERAÇÃO DE ENCARGOS LEGAIS** - Qualquer alteração na legislação em vigor, especialmente, mas não reservadamente, a modificação de alíquotas ou base de cálculo, a criação ou extinção de tributos, de isenção ou de direito de crédito, que comprovadamente venha a afetar o preço contratado, depois de sua constatação e comprovação, acarretará a revisão do preço afetado, para mais ou para menos, conforme o caso. Se, no decorrer da execução do CONTRATO, independentemente de alteração da legislação aplicável, o EMPREITEIRO vier a fazer jus a isenções ou créditos com respeito a tributos ou outros ônus legais, esses benefícios, na época de sua fruição, deverão ser integralmente repassados aos preços pelo EMPREITEIRO.
- 6.3.1 Havendo atraso na execução da EMPREITADA por responsabilidade do EMPREITEIRO, este não poderá repassar à CONTRATANTE os aumentos decorrentes de qualquer ônus legal que não teria afetado os preços caso não houvesse atraso.
- 6.4 **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - As condições para o pagamento do preço serão aquelas previstas nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS. Qualquer que seja a condição ajustada, e ainda que haja entrega de PRODUTOS ou sejam realizadas medições em lotes quinzenais, semanais ou em períodos inferiores, será realizado no máximo apenas um pagamento mensal ao EMPREITEIRO, respeitadas as regras definidas adiante.


- 6.4.1 Havendo previsão de garantia de desempenho dos PRODUTOS, uma parcela do preço, devidamente acordada entre as partes e descrita em algum dos instrumentos que compõem os DOCUMENTOS DO CONTRATO, estará vinculada ao atendimento dessa garantia, sendo certo que seu pagamento somente poderá ser realizado após o término do prazo para a aplicação da garantia de desempenho ou se o **EMPREITEIRO** apresentar uma garantia financeira suficiente para assegurar lhe o atendimento.
- 6.4.2 Pagamentos a serem efetuados antes da conclusão da EMPREITADA somente serão feitos mediante a prévia apresentação, à satisfação da **CONTRATANTE**, das garantias financeiras previstas neste instrumento e nos demais DOCUMENTOS DO CONTRATO.
- 6.5 **MEDIÇÕES** - Independentemente da vinculação dos pagamentos do preço aos serviços executados ou ainda a outros eventos, serão realizadas medições para a verificação dos serviços executados e/ou de outros eventos de pagamento ocorridos durante o período apurado, de acordo com a periodicidade e prazos definidos nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**. O documento formalizando cada medição será emitido pela **CONTRATANTE** e encaminhado ao **EMPREITEIRO** dentro dos prazos acordados nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.
- 6.6 **FATURAMENTO** - O **EMPREITEIRO** emitirá as faturas e documentos fiscais exigíveis de acordo com as disposições legais pertinentes, com base nas medições efetuadas e formalizadas em conformidade com as regras previstas nas disposições anteriores. As faturas e documentos fiscais deverão ser apresentados com a antecedência mínima de pelo menos 15 (quinze) dias corridos contados das datas de vencimento.
- 6.6.1 Todas as faturas e notas fiscais emitidas em decorrência da presente contratação farão referência expressa ao número do CONTRATO e à medição a que se referem, e terão como destinatária a **CONTRATANTE**, conforme informado antecipadamente pela **CONTRATANTE** ao **EMPREITEIRO**. Além dos demais dados exigidos por lei, as faturas e notas fiscais deverão conter necessariamente os seguintes dados da destinatária: (i) denominação social completa; (ii) o endereço para faturamento estabelecido nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**; (iii) número do CNPJ/MF determinado nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**; e (iv) número da Inscrição Estadual, quando aplicável.
- 6.6.2 As faturas e notas fiscais deverão ser encaminhadas para o endereço que a **CONTRATANTE** informar em tempo hábil ao **EMPREITEIRO**.
- 6.6.3 Se o **EMPREITEIRO** executar serviços no LOCAL DA OBRA, as faturas deverão ser acompanhadas dos documentos relacionados no item 6.12, adiante, como requisito indispensável para os pagamentos.
- 6.6.4 O atraso na apresentação das Notas Fiscais acarretará, independentemente de notificação, atraso no pagamento por igual prazo, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.
- 6.7 **PRAZO DE PAGAMENTO** - Os pagamentos serão efetuados até o dia indicado nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do mês seguinte ao mês da execução dos serviços e/ou de

5383  
AN

outros eventos a que os pagamentos se vincularem, desde que as faturas, notas fiscais e demais documentos tenham sido regularmente emitidos e sejam apresentados em estrita atenção aos requisitos estatuídos nesta Cláusula, sob pena de se aplicarem ao EMPREITEIRO as sanções previstas a seguir no item 6.13.

- 6.7.1 A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos de acordo com o cronograma de pagamentos da CONTRATANTE, que a EMPREITEIRA declara neste ato ter recebido anteriormente e estar ciente, desde que: (i) os SERVIÇOS correspondentes à tal MEDIÇÃO tenham sido aprovados pela CONTRATANTE, (ii) o recebimento da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA tenha ocorrido com até 15 (QUINZE) dias úteis de antecedência ao vencimento. Caso a Nota Fiscal/Fatura não seja recebida no prazo acima descrito, o pagamento será prorrogado por prazo igual, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.
- 6.7.2 O pagamento das Notas Fiscais somente ocorrerá se os dados constantes nessas Notas, assim como dos documentos que devem acompanhá-la estiverem corretos e em conformidade com o presente instrumento e com a legislação em vigor.
- 6.7.3 Na hipótese acima, enquanto não houver a regularização e a retificação da documentação acima, não haverá o pagamento das Notas Fiscais. O prazo do pagamento da Nota Fiscal se reiniciará a partir da data da reapresentação da Nota Fiscal devidamente retificada.
- 6.7.4. Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA não seja recebida antes do dia 25 (vinte e cinco) do mês, o pagamento será prorrogado, também sem incidência de juros, multa ou quaisquer outros encargos, comprometendo-se, inclusive, a CONTRATADA de emitir Nota Fiscal retificatória em decorrência do recolhimento dos impostos incidentes.
- 6.7.5 O prazo de pagamento ora estipulado poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE se, por qualquer razão a ela não imputável.
- 6.7.6 O EMPREITEIRO é integral e exclusivamente responsável pelos pagamentos devidos a todos os terceiros, que, sob qualquer condição, tenham sido por ele contratados para a execução da EMPREITADA, comprometendo-se a manter a CONTRATANTE livre e a salvo de qualquer reivindicação de pagamentos exigida por aqueles.
- 6.8 LOCAL DE PAGAMENTO - Os pagamentos serão feitos mediante ATRAVÉS DE TED BANCO CEF -CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGÊNCIA 1009, CONTA CORRENTE 557-2 - em nome da CONTRATADA.
- 6.8.1 Na hipótese dos pagamentos serem efetuados na forma de transferência eletrônica de valores, considerar-se-á prova da quitação da obrigação de pagamento, a fatura ou qualquer documento de cobrança emitido devidamente quitado, seja por autenticação mecânica, registro magnético da instituição financeira, ou qualquer outro meio hábil à comprovação do cumprimento da referida obrigação.

*(Handwritten initials)*



*(Handwritten signature)*

5384  
AN

6.9 REQUISITO PARA OS PAGAMENTOS - Nenhum pagamento será efetuado ao EMPREITEIRO, em caso de execução de serviços no LOCAL DA OBRA, sem que este apresente:

- a) O comprovante de anotação de responsabilidade técnica perante a entidade competente, se for o caso;
- b) Prova de quitação de suas obrigações sociais e trabalhistas, vencidas até a data da apresentação das faturas e notas fiscais, referentes ao pessoal utilizado pelo EMPREITEIRO na execução dos serviços realizados no LOCAL DA OBRA;
- c) Prova de quitação de suas obrigações tributárias, pelas quais a CONTRATANTE, de acordo com a legislação vigente nas datas de emissão das faturas e notas fiscais, possa ser subsidiária ou solidariamente responsabilizada;
- d) Guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviços do mês anterior do Município em que estejam sendo executados os serviços;
- e) Folhas de Pagamento distintas e o respectivo resumo geral para cada estabelecimento ou obra do CONTRATANTE, com a relação de todos os segurados alocados na presente prestação de serviços;
- f) Guias de recolhimento da Previdência Social (GPS), sua e de seus subempreiteiros previamente aprovada pelo CONTRATANTE, com as informações relativas à obra ora contratada e vinculada à matrícula CEI do INSS utilizando o código de recolhimento próprio da atividade acompanhadas da GFIP e SEFIP correspondentes.

6.10

SUSPENSÃO DE PAGAMENTO, DEVOLUÇÃO E DESCONTOS - Em caso de não encaminhamento, pelo EMPREITEIRO, da documentação de cobrança, completa e em ordem, ou em caso de irregularidade ou não apresentação de qualquer dos documentos exigidos como condição para o pagamento por força deste instrumento, a CONTRATANTE terá o direito de reter integralmente o pagamento dos valores faturados, até que a situação seja regularizada, não sendo tal retenção considerada atraso no pagamento, para quaisquer fins ou efeitos

6.10.1 No caso de constatação, pela CONTRATANTE, de qualquer irregularidade com respeito à documentação de cobrança de valores já pagos, a CONTRATANTE enviará comunicação ao EMPREITEIRO, informando a irregularidade e o valor indevidamente pago, para que o EMPREITEIRO sane a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação. Não sendo a irregularidade sanada, a CONTRATANTE poderá optar entre o desconto, no próximo pagamento, ou a exigência de devolução do valor indevidamente pago, ficando o EMPREITEIRO, neste último caso, obrigado a fazer a devolução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento de nova comunicação da CONTRATANTE, informando a opção pela exigência de devolução. Em qualquer caso, conforme as regras desta cláusula, o valor descontado ou devolvido será corrigido pela variação "pro rata die" do IGP-M, da FGV, ou índice que eventualmente venha a substituí-lo, ocorrida desde a data do pagamento indevido até a data do desconto ou da devolução, conforme o caso.

6.10.2 A CONTRATANTE terá o direito de deduzir dos pagamentos devidos ao EMPREITEIRO qualquer débito, indenização ou multa devidos pelo EMPREITEIRO à CONTRATANTE,



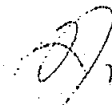


operando a compensação de créditos e débitos do EMPREITEIRO ainda que tais débitos decorram de outros negócios entabulados entre as partes.

- 6.11 **DUPLICATAS** - Face às disposições dos itens anteriores, que condicionam a realização dos pagamentos, afetando-lhes a liquidez e certeza, o EMPREITEIRO renuncia ao direito de extrair, com base nas faturas emitidas, duplicatas como previsto em lei, salvo mediante prévia e expressa concordância por escrito, da CONTRATANTE, não sendo admitida, sob nenhuma hipótese, a emissão de quaisquer outros títulos cambiais com fundamento na relação comercial compreendida na presente contratação. Sendo admitida a extração de duplicata, estas não poderão ser descontadas ou por outra forma negociadas com terceiros, a não ser com o prévio aceite da CONTRATANTE, em cada título.
- 6.12 **DESVINCULAÇÃO ENTRE O PAGAMENTO E A ACEITAÇÃO DA EMPREITADA** - A realização dos pagamentos ao EMPREITEIRO não implicará na aceitação, pela CONTRATANTE, da EMPREITADA a que se referem os pagamentos efetuados, nem representará renúncia da CONTRATANTE a qualquer direito seu com respeito à EMPREITADA.
- 6.13 **REAJUSTAMENTO** - Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nos caso de suspensão ou interrupção da execução do objeto contratado por culpa exclusiva da CONTRATANTE e/ou Concessionária CELPA, motivo pelo qual os valores serão REAJUSTADOS PELO INDICADOR DO CDI, divulgado pela CETIP - CÂMARA DE CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO, à partir da data da paralização até a data da efetiva conclusão do objeto contratual.
- 6.14 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores pactuados nas condições específicas, e nos referidos prazos, independentemente da energização da obra, posto a impossibilidade de "ligação" do sistema operacional relativo ao objeto contratado o qual somente poderá ser efetuado após a "aprovação de viabilidade técnica - liberação de carga e entrada em operação do novo alimentador de Parauapebas (PP-09), previstos no plano de obras por parte da Concessionária de Energia CELPA, consoante CARTAS-CELPA/CORPORATIVO-12774/2013.

## 7. PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 7.1 **PRAZO DE EXECUÇÃO** - O prazo de execução da EMPREITADA é o previsto nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, podendo ainda as partes designar em qualquer dos instrumentos que integram os DOCUMENTOS DO CONTRATO cronogramas para a efetivação das atividades que compõem a EMPREITADA ou fixar prazos intermediários para a realização eventos específicos.
- 7.1.1 Os prazos para conclusão total e os prazos intermediários são condições essenciais do CONTRATO, e, como tais, devem ser estritamente respeitadas pelo EMPREITEIRO.
- 7.2 **PRORROGAÇÃO** - Prorrogações de prazos somente serão admissíveis quando seu cumprimento tenha sido afetado por eventos de caso fortuito e força maior. As



prorrogações serão ajustadas em comum acordo entre as partes, e formalizadas através do competente ADITIVO.

- 7.3 **ANTECIPAÇÃO** - A antecipação que não tenha sido expressamente solicitada ou aprovada pela **CONTRATANTE** não resultará no pagamento vinculado ao evento antecipado, pagamento esse que será efetuado considerando a data prevista para a realização do evento.

## 8. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1 O **CONTRATO** entrará em vigor na data de assinatura constante do final deste instrumento e vigorará até que todas as obrigações contratuais aqui estipuladas tenham sido cumpridas, previsto nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**. Fica expressamente acordado entre as partes, entretanto, que as obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** ou em qualquer dos instrumentos a ele vinculados que, por sua própria natureza, permanecerão vinculando as partes mesmo após a extinção da relação comercial ora entabulada, continuarão legítimas e plenamente exigíveis até que se escoe integralmente o prazo estabelecido para tanto no **DOCUMENTO DO CONTRATO** que instituiu tais obrigações.

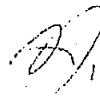
## 9. GARANTIAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 9.1 **AUSÊNCIA DE DEFEITOS E DESCONFORMIDADES ÀS ESPECIFICAÇÕES** - O **EMPREITEIRO** garante que os serviços por ele executados e, sendo o caso, as matérias primas por ele fornecidas, serão entregues sem quaisquer defeitos e que serão apresentados conforme às especificações contratuais.

- 9.1.1 Durante a execução do **CONTRATO** e pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da emissão do correspondente **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, o **EMPREITEIRO** se obriga a corrigir, substituir, reparar ou refazer, no todo ou em parte, às suas expensas e no prazo que lhe for determinado pela **CONTRATANTE**, qualquer parte ou item da **EMPREITADA** que seja defeituoso, incorreto, insuficiente, inadequado ou apresente desconformidade em relação às especificações técnicas e/ou regras de qualquer dos **DOCUMENTOS DO CONTRATO**, conforme lhe seja notificado pela **CONTRATANTE**.

- 9.1.2 Sem prejuízo e independentemente das demais regras desta Cláusula, caso o defeito seja constatado depois do resultado da **EMPREITADA** ter sido incorporado à **OBRA**, ou de ter sofrido qualquer modificação por parte da **CONTRATANTE** em razão do curso da **OBRA**, fica desde já facultado à **CONTRATANTE** providenciar o refazimento do serviço defeituoso, por ela ou por terceiros, repassando os custos comprovados de tais providências ao **EMPREITEIRO**.

- 9.2 **GARANTIA DE UNIFORMIDADE NA REPARAÇÃO** - Se, nos termos do item 4.4, qualquer matéria prima utilizada pelo **EMPREITEIRO** apresentar defeito ou desconformidade em 2 (duas) ou mais situações, a obrigação do **EMPREITEIRO** será a de



5381  
AN

substituir a matéria prima de mesmo lote da que apresentou defeito ou desconformidade, ou efetuar a correção/verificação dos PRODUTOS que contaram com a sua utilização, incluindo aqueles que ainda não apresentaram defeitos.

- 9.3 **GARANTIA CONTRA DANO SUBSEQUENTE** - O EMPREITEIRO se obriga a indenizar os custos para o reparo ou refazimento de qualquer parte da OBRA que apresente defeitos ou danos em razão da utilização de matérias primas defeituosas.
- 9.4 **GARANTIA DE DESEMPENHO** - Se os serviços a serem executados e/ou a obra contratada tiverem garantia de desempenho, deverão constar, em ANEXO: a) o desempenho garantido; b) os procedimentos para avaliação do atendimento ao desempenho garantido; c) o prazo máximo admitido para o atendimento do desempenho garantido; e d) as consequências para o EMPREITEIRO, caso o desempenho garantido não seja alcançado dentro do prazo e conforme os procedimentos previstos.
- 9.4.1 Havendo garantia de desempenho, será aplicável a condição de pagamento prevista no item 6.4.1.
- 9.5 **GARANTIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO** - Na hipótese de EMPREITADA com o fornecimento de matérias primas, o EMPREITEIRO garante que manterá disponível em território brasileiro, diretamente ou através de terceiros credenciados, aos preços de mercado, estoque desses materiais em quantidades suficientes para eventuais substituições que se fizerem necessárias. Caso a EMPREITADA envolva o fornecimento de peças ou materiais passíveis de manutenção técnica, o EMPREITEIRO compromete-se a manter disponível nos mesmos termos mencionados neste item, serviços de assistência técnica adequados para o reparo, revisão e manutenção das peças ou materiais, durante toda a sua vida útil estimada.

## 10. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 10.1 **DANOS DECORRENTES DA EMPREITADA** - O EMPREITEIRO responderá por todos os danos, ainda que exclusivamente morais, causados à CONTRATANTE e/ou a quaisquer outros terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia na execução da EMPREITADA.
- 10.2 **DANOS AO EMPREITEIRO CAUSADOS POR TERCEIROS** - A CONTRATANTE não terá nenhuma responsabilidade por eventuais danos, qualquer que seja a natureza dos mesmos, causados ao EMPREITEIRO, ao seu pessoal, veículos e/ou equipamentos, por terceiros estranhos à CONTRATANTE, no LOCAL DA OBRA, no interior do canteiro de obras ou fora dele.
- 10.3 **DIREITO DE REGRESSO DA CONTRATANTE** - O EMPREITEIRO se obriga a manter a CONTRATANTE livre de quaisquer ações ou reclamações com respeito a quaisquer danos que sejam de sua responsabilidade, sem prejuízo do direito de regresso da CONTRATANTE contra o EMPREITEIRO, aqui expressamente reconhecido, caso

5308  
AN

qualquer obrigação assumida por este seja descumprida e a CONTRATANTE venha a ser acionada por terceiros prejudicados.

10.3.1 O direito de regresso referido no item anterior abrangerá o que efetivamente o terceiro e/ou a autoridade reclamante vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios em que a CONTRATANTE tiver incorrido para a defesa de seus interesses, incluindo, sem a isto se limitar, custas judiciais, honorários advocatícios e emolumentos extrajudiciais. Aplicam-se, em caso de exercício do direito de regresso, as disposições dos itens 5.3.1 e 5.3.2.

## 11. MULTAS

11.1 **MULTA PENAL POR ATRASO NA EXECUÇÃO** - Fica estipulada a multa/dia de 0,17% (ponto dezessete centésimos por cento), sobre o VALOR DO CONTRATO, por dia de atraso no cumprimento dos prazos contratuais de conclusão total ou parcial da EMPREITADA, ou ainda eventos intermediários acordados pelas partes, que possam estar incluídos na EMPREITADA, até o limite estabelecido a seguir, em cláusula específica.

11.1.1 Se a multa prevista no item 11.1 for aplicada por atraso em relação a prazo intermediário ou conclusão parcial da EMPREITADA, conforme definido pelas partes no cronograma de execução das atividades compreendidas na EMPREITADA, e o EMPREITEIRO, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, recuperar o atraso e atender ao prazo intermediário subsequente e ao prazo final de execução da EMPREITADA, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, devolver o valor da multa aplicada, sem qualquer correção ou acréscimo, juntamente com o pagamento da medição do mês subsequente ao mês em que efetivamente ocorrer a recuperação do atraso.

11.1.2 Na hipótese em que qualquer o atraso na EMPREITADA representar risco ao andamento regular da OBRA, o valor da multa previsto no item 11.1 será automaticamente reajustado para o equivalente a 1% (um por cento) do VALOR DO CONTRATO.

11.2 **MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER CLÁUSULA CONTRATUAL** - Salvo penalidade específica prevista no CONTRATO, o descumprimento de qualquer cláusula prevista no CONTRATO implicará na aplicação de multa não compensatória equivalente a 2% (dois por cento) do VALOR DO CONTRATO.

11.3 **RESCISÃO** - Na hipótese de o presente CONTRATO ser rescindido em virtude do inadimplemento, por parte do EMPREITEIRO ou CONTRATANTE, de qualquer uma das obrigações ora acordadas, ou ainda em razão de qualquer ato ou fato a qualquer delas imputável que leve à extinção prematura da relação estabelecida entre as Partes, será a Parte infringente aplicada uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do VALOR DO CONTRATO, observado o limite máximo das penalidades previsto adiante.

11.4 **LIMITAÇÃO ÀS MULTAS** - Qualquer que seja a natureza da multa aplicada ao EMPREITEIRO, quer por atraso na execução da EMPREITADA, quer por rescisão do CONTRATO, o montante total das multas cumuladas a que estará sujeito o EMPREITEIRO



5389  
AN

ficará limitado a 10% (dez por cento) do VALOR DO CONTRATO, ressalvado o disposto na cláusula 11.2 e 11.6.

11.5 **COMPENSAÇÃO** - O EMPREITEIRO autoriza, desde logo, expressamente, que o valor das multas que eventualmente lhe venham a ser impostas nos termos de qualquer dos DOCUMENTOS DO CONTRATO, seja descontado na medição correspondente ao mês em que ocorrer o inadimplemento que as tiver determinado e/ou nas medições subseqüentes.

11.5.1 Se o valor da medição pendente não for suficiente para o desconto das multas aplicadas, o EMPREITEIRO fica obrigado a pagá-las no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação da CONTRATANTE para este fim.

11.6 **CUMULATIVIDADE** - A aplicação das multas previstas não elimina nem afeta o direito da CONTRATANTE de rescindir o contrato, nem afasta a responsabilidade do EMPREITEIRO por perdas e danos e por quaisquer outras penalidades ou sanções previstas no CONTRATO e/ou na legislação pertinente.

## 12. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

12.1 **EXCEÇÃO DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR** - As partes não responderão pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, se este resultar de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

12.1.1. Aplica-se, para fins do item 13.1, o conceito de caso fortuito ou força maior previsto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

13. **PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS** - Para que se aplique a isenção de responsabilidade prevista nesta cláusula, o EMPREITEIRO obriga-se a:

- a) comunicar o fato à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias contados da ocorrência do evento ou de seu início, fornecendo-lhe detalhes sobre o ocorrido;
- b) comprovar, perante a CONTRATANTE, que o fato alegado efetivamente impediu o cumprimento da obrigação.

13.1. **CULPA CONCOMITANTE OU ANTERIOR** - O EMPREITEIRO não poderá invocar a exceção de caso fortuito ou força maior se tiver agido com culpa, concomitante ou anteriormente à ocorrência do evento alegado.

## 14. ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DA EMPREITADA

14.1 **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** - Para que se efetive o recebimento provisório da EMPREITADA, tão logo o EMPREITEIRO considere-o definitivamente concluído, incluindo, conforme o caso, a prova de atendimento da garantia de desempenho, deverá notificar, por escrito, à CONTRATANTE, para que esta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de tal notificação, proceda às verificações e testes necessários à



5390  
✓  
AN

constatação da perfeita execução das obrigações assumidas pelo EMPREITEIRO na presente contratação.

- 14.1.1 Uma vez analisados os serviços prestados, bem como seus PRODUTOS, e constatado que a EMPREITADA foi realizada de acordo com as disposições estabelecidas neste CONTRATO e as especificações técnicas descritas nos DOCUMENTOS DO CONTRATO, a EMPREITADA será então considerada provisoriamente cumprida, firmando-se o competente TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO. Se, porém, da averiguação promovida pela CONTRATANTE se concluir que há inconsistências ou inconformidades relevantes na EMPREITADA, será emitida a respectiva Lista de Pendências, que apresentará a relação completa das correções que deverão ser implementadas pelo EMPREITEIRO, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, e estipulará o prazo dentro do qual tais correções deverão ser realizadas.
- 14.1.2 Decorrido o prazo fixado na Lista de Pendências, a CONTRATANTE realizará nova averiguação dos PRODUTOS, oportunidade em que, se for apurado que todas as irregularidades relevantes foram efetivamente sanadas pelo EMPREITEIRO, será firmado o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO correspondente. Caso contrário, será imediatamente executada a garantia de fiel cumprimento do contrato, emitida nos termos da Cláusula 12, para que a CONTRATANTE promova as correções e substituições necessárias à integral conclusão da EMPREITADA.
- 14.1.3 O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO conterà obrigatoriamente, além de outras condições, o seguinte: a) indicação das desconformidades não relevantes, ainda pendentes de solução; b) a ressalva às garantias técnicas; c) a ressalva à obrigação de sigilo do EMPREITEIRO e direito de regresso da CONTRATANTE, nos termos previstos no presente instrumento.
- 14.2 EFEITOS DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO - Conforme previsto acima no item 9.1.1, o prazo da garantia técnica da EMPREITADA e seus PRODUTOS terá seu termo inicial na data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO. Ademais, em 30 (trinta) dias contados da efetivação do referido termo, a CONTRATANTE deverá restituir ao EMPREITEIRO a garantia de fiel cumprimento do contrato, emitida segundo as disposições da Cláusula 12.
- 14.2.1 Os serviços registrados nas medições serão considerados provisoriamente recebidos apenas para os efeitos de realização de pagamentos parciais, devolução da garantia de fiel cumprimento e início do período de garantia técnica, não implicando, nem a medição, nem o pagamento, nem a devolução da referida garantia, no recebimento definitivo da EMPREITADA.
- 14.3 RECEBIMENTO DEFINITIVO - O recebimento definitivo da EMPREITADA ocorrerá depois de expirados os prazos das garantias técnicas previstas neste CONTRATO ou em qualquer dos instrumentos que integram os DOCUMENTOS DO CONTRATO, estando todas elas devidamente cumpridas.



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the bottom right.

3391  
AN

14.3.1 Uma vez constatado o regular cumprimento de todas as garantias técnicas previstas, a **CONTRATANTE** elaborará o correspondente **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, a ser firmado por ambas as **PARTES**, do qual constará a aceitação definitiva da **EMPREITADA**, a extinção da relação contratual entre as partes por seu efetivo cumprimento, e a quitação mútua, plena, rasa, irrevogável e irretroatável de todas as obrigações assumidas pelas partes na presente contratação, ressalvada a sobrevivência daquelas obrigações que, por sua própria natureza, continuarão vinculando as partes, nos termos do disposto na cláusula 8, acima.

14.3.2 Se o **EMPREITEIRO** não assinar o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua apresentação pela **CONTRATANTE**, operar-se-á a concordância tácita daquele com os termos do referido documento.

14.3.3 A "ligação" do sistema operacional relativo ao objeto contratado somente poderá ser efetuado após a "aprovação de viabilidade técnica - liberação de carga e entrada em operação do novo alimentador de Parauapebas (PP-09), previstos no plano de obras por parte da Concessionária de Energia CELPA, consoante CARTAS-CELPA/CORPORATIVO-12774/2013."

## 15. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EMPREITADA




15.1 **SUSPENSÃO POR DETERMINAÇÃO DO CONTRATANTE** - A **CONTRATANTE** terá o direito de determinar a suspensão temporária, total ou parcial da **EMPREITADA** sempre que decidir suspender a execução da **OBRA** no âmbito do **CONTRATO**. Nesta hipótese, as condições de suspensão e retomada da execução da **EMPREITADA** serão idênticas às condições de suspensão e retomada de execução aplicadas no **CONTRATO**.

15.2 **SUSPENSÃO PELO EMPREITEIRO** - O **EMPREITEIRO** somente poderá suspender, temporariamente, a execução da **EMPREITADA** ou de qualquer parte das obrigações por ele assumidas na presente contratação quando a execução estiver impedida pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, atendidas as condições estabelecidas na Cláusula 13, acima.

## 16. RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 **RESCISÃO POR INADIMPLEMENTO DO EMPREITEIRO** - O **CONTRATO** poderá ser considerado rescindido, de pleno direito, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, mediante simples aviso desta ao **EMPREITEIRO**, independentemente de qualquer outra providência judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) atraso injustificado do **EMPREITEIRO** no início de execução da **EMPREITADA**;
- b) paralisação ou suspensão da **EMPREITADA**, pelo **EMPREITEIRO**, que não seja por força maior ou caso fortuito;
- c) incidência, pelo **EMPREITEIRO**, em multas que excedam aos limites previstos neste **CONTRATO**;



5392  
AN

- d) cessão ou transferência, total ou parcial do CONTRATO, pelo EMPREITEIRO, em desacordo com as regras contratuais;
- e) alteração, pelo EMPREITEIRO, das especificações contratuais ou outros elementos do projeto, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- f) inadimplemento, pelo EMPREITEIRO, de quaisquer de suas obrigações contratuais, desde que a inadimplência não seja sanada no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, no aviso enviado ao EMPREITEIRO.

**16.1 RESCISÃO POR OUTROS MOTIVOS** - O CONTRATO será considerado rescindido de pleno direito, mediante simples aviso da parte interessada na rescisão, à outra parte, independentemente de qualquer outra providência judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Decretação de falência ou deferimento de recuperação judicial de qualquer das partes ou caracterização, por qualquer outra forma, de sua insolvência;
- b) Persistência, por mais de 180 (cento e oitenta) dias de evento, devidamente comprovado, de caso fortuito ou força maior.

**16.2 PAGAMENTO DE SERVIÇOS** - Em qualquer hipótese de término antecipado, a CONTRATANTE pagará ao EMPREITEIRO os serviços efetivamente executados, nos termos das regras do CONTRATO até o momento da sua interrupção. O EMPREITEIRO, também em qualquer caso, fica obrigado a entregar os serviços incluídos na EMPREITADA no estado em que se encontrarem.

**16.2.1** Fica expressamente estabelecido que a CONTRATANTE terá o direito de executar o restante da EMPREITADA, diretamente ou através da contratação de terceiros de sua livre escolha, não cabendo ao EMPREITEIRO nenhum direito relativamente à EMPREITADA executados depois do término do CONTRATO.

**16.3 MEDIÇÃO FINAL** - No término antecipado do CONTRATO será feita a medição final da EMPREITADA executada de acordo com as regras dos DOCUMENTOS DO CONTRATO até a data do término.

**16.3.1** Na medição final será feita a compensação de qualquer diferença a maior, constatada entre o valor de qualquer adiantamento concedido ao EMPREITEIRO e o montante a ele efetivamente devido, pela EMPREITADA executado até a data do término. Também serão descontados da medição final, todas multas, ressarcimentos e outros créditos da CONTRATANTE.

**16.3.2** Se a medição final apresentar saldo negativo para o EMPREITEIRO, este se obriga a liquidar o valor de seu débito no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação que lhe enviar a CONTRATANTE.

**16.3.3** Se a medição final apresentar crédito positivo em favor do EMPREITEIRO, a CONTRATANTE fará o respectivo pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contados da medição final.





17. AVISOS E COMUNICAÇÕES

17.1 **FORMA E ENDEREÇAMENTO** - Todos os avisos e comunicações (doravante simplesmente os AVISOS) referidos em qualquer dos DOCUMENTOS DO CONTRATO serão feitos por escrito, a menos que de outra forma expressamente estipulado. Os AVISOS serão enviados ao endereço identificado nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS deste instrumento ou outro endereço informado pela parte interessada à outra, de acordo com as regras desta Cláusula.

17.1.1 Fica expressamente estabelecido que qualquer AVISO que deva ter efeitos em relação ao CONTRATO, ainda que tal AVISO não esteja expressamente previsto em qualquer dos DOCUMENTOS DO CONTRATO, somente terá validade se feito de acordo com as regras desta Cláusula, respeitando estritamente o previsto adiante.

17.1.2 Cada uma das partes poderá informar à outra, de acordo com as regras desta Cláusula, uma ou mais pessoas específicas a quem os AVISOS relativos ao CONTRATO deverão ser endereçados.

17.1.3 Na hipótese de mudança de endereço contido nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, a Parte que alterar o seu endereço deverá notificar por escrito à outra Parte, sendo que, sem referida comunicação, todos os avisos e comunicações encaminhados ao endereço indicados nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS serão considerados válidos.

17.2 **ENTREGA E DATA DO RECEBIMENTO** - Os AVISOS poderão ser entregues por correio, com aviso de recebimento, pessoalmente, através de portador ou courier, mediante protocolo, ou, ainda, enviados por fac-símile ou via eletrônica.

17.2.1 Todos os AVISOS de caráter meramente operacional serão enviados por fac-símile ou via eletrônica. Os AVISOS de caráter operacional referentes aos serviços referentes à EMPREITADA serão anotados no Diário de Obras.

17.2.2 Os AVISOS serão considerados recebidos: a) na data consignada no Aviso de Recebimento, caso sejam entregues pelos serviços de correio; b) na data consignada no Protocolo, em caso de entrega por portador ou courier; c) na data de sua remessa sem erro, conforme emissão do equipamento transmissor, em caso de transmissão via fac-símile; e d) na data que o destinatário acusar seu recebimento, em caso de transmissão por via eletrônica.

17.2.3 Na hipótese de encaminhamento de correspondências e dados por meio eletrônico, a CONTRATANTE somente se responsabiliza e garante as informações registradas como enviadas em sua base de dados.



5394  
AN

18. VALOR DO CONTRATO

18.1 VALOR DO CONTRATO - O VALOR DO CONTRATO corresponde ao preço global proposto pelo EMPREITEIRO para a execução dos serviços.

19. SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

19.1 SOLUÇÃO AMIGÁVEL - Em caso de qualquer disputa, reivindicação ou controvérsia entre as partes (doravante o LITÍGIO) resultante do CONTRATO ou com ele relacionada, as partes envidarão os melhores esforços para obter uma solução amigável. Para esse fim, as mesmas comprometem-se a negociar de boa fé, visando a resolver o conflito de forma satisfatória e justa.

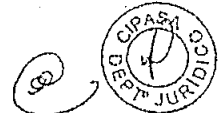
19.2 INSTITUIÇÃO DA ARBITRAGEM - Na hipótese de o VALOR DO CONTRATO indicado nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS do presente instrumento ser superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o LITÍGIO que não possa ser resolvido amigavelmente será submetido a Juízo Arbitral, nos termos da Lei Federal 9.307, de 23 de setembro de 1996, e a arbitragem será realizada perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, segundo as regras procedimentais do seu Regulamento de Arbitragem, sem prejuízo do quanto disposto nesta Cláusula Compromissória.

19.2.1 A parte que desejar dar início à Arbitragem, deverá notificar a outra desta intenção, indicando: a) o nome do árbitro; b) o objeto do LITÍGIO, com todos os seus detalhes, incluindo a menção às tentativas, sem sucesso, de solução amigável, em cumprimento ao previsto no item 19.1; e c) o local e data para assinatura do Compromisso Arbitral. A parte notificada terá 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação, para designar o seu árbitro e assinar o Compromisso Arbitral.

19.2.2 A parte que resistir à instituição da Arbitragem, não nomeando seu árbitro e/ou não assinando o Compromisso Arbitral no prazo acima estabelecido, pagará à outra parte, a título de multa penal, a quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do LITÍGIO, sem prejuízo da utilização por esta última, a seu critério, da medida judicial facultada pelo artigo 7º da Lei 9.307/96.

19.3 COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL ARBITRAL - O Tribunal Arbitral deverá ser composto de 3 (três) árbitros, competindo a cada parte indicar 1 (um) árbitro, conforme previsto acima, e cabendo aos árbitros indicados pelas partes, designar, de comum acordo, o terceiro árbitro. Não havendo acordo, o terceiro árbitro será indicado pelo presidente do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

19.4 LOCAL E LINGUA DA ARBITRAGEM - A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, independentemente da matéria em disputa e sem prejuízo de eventuais providências, especialmente probatórias, que devam ser realizadas em outras localidades, e será conduzido exclusivamente em língua portuguesa.



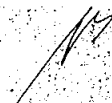
5395  
AN

- 19.5 **REGRAS PARA A DECISÃO DO LITÍGIO** - A arbitragem instaurada nos termos desta cláusula compromissória deverá ser apreciada e decidida exclusivamente por critérios de direito, sem qualquer juízo de equidade, sendo o direito positivo brasileiro sua lei regente, para todos os efeitos.
- 19.6 **SENTENÇA DEFINITIVA** - A sentença arbitral será definitiva, não sujeita a recurso ou homologação, constituindo título executivo vinculativo das partes e de seus sucessores, respeitado o previsto no artigo 30 da Lei 9307/96.
- 19.7 **FORO DE ELEIÇÃO** - Caso o VALOR DO CONTRATO não supere a cifra de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo como competente para a solução de litígios entre as partes.
- 19.7.1 Na hipótese prevista no item 19.2, caso o juízo arbitral ainda não esteja instituído, sem que haja qualquer renúncia a esta exclusividade da arbitragem como meio para solução de conflitos, conforme estipulado acima, as partes elegem o foro central da Comarca de São Paulo para dirimir os seguintes incidentes à arbitragem: (a) execução da sentença arbitral; (b) postulações fundamentadas nos artigos 7 ou 33 da Lei 9307/96; e, (c) caso ainda não esteja instituído o juízo arbitral (nos termos do art. 19 da Lei 9.307/96), postulações de tutela emergencial.
- 19.7.2 Caso o juízo arbitral já se encontre instituído, eventuais postulações de tutela emergencial deverão ser dirigidas diretamente ao Juízo Arbitral.
20. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 20.1 **CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU DAÇÃO EM GARANTIA** - O EMPREITEIRO não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente o CONTRATO, a qualquer título, nem oferecê-lo em garantia, sem a prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE, sendo certo que, na hipótese de cessão ou transferência, o EMPREITEIRO continuará respondendo, perante a CONTRATANTE, direta e exclusivamente, pelo fiel cumprimento de todas as obrigações previstas no CONTRATO.
- 20.1.1 Será igualmente necessária a prévia e expressa aprovação por escrito da CONTRATANTE para a cessão de créditos do EMPREITEIRO, atuais ou futuros, decorrentes da execução da EMPREITADA.
- 20.2 **SUBCONTRATAÇÃO** - O EMPREITEIRO, com anuência da CONTRATANTE, sob sua exclusiva responsabilidade, poderá subcontratar total ou parte da EMPREITADA, permanecendo como o único responsável perante a CONTRATANTE pelo fiel cumprimento de todas as obrigações contratadas, incluindo as obrigações assumidas frente a terceiros, decorrentes da execução da EMPREITADA.



5396  
AN

- 20.2.1 Sem prejuízo da responsabilidade do EMPREITEIRO, a CONTRATANTE deverá ser previamente informada das subcontratações, sendo certo que não haverá qualquer vínculo contratual ou legal entre a CONTRATANTE e as subcontratadas.
- 20.2.2 O EMPREITEIRO se obriga a manter a CONTRATANTE livre de quaisquer reclamações, ações ou demandas, administrativas ou judiciais, referentes a obrigações legais, incluindo as fiscais e tributárias, de subcontratadas. Caso esta obrigação seja descumprida, a CONTRATANTE terá direito de regresso contra o EMPREITEIRO, adotando-se, no que for aplicável, as mesmas regras dispostas nos itens 5.3.1, 5.3.2 e 5.5 deste instrumento.
- 20.3 ALTERAÇÕES - Qualquer alteração do CONTRATO somente será válida e eficaz se ajustada por escrito, através de ADITIVO, que poderá ser feito sob forma epistolar ou outra, desde que assinado por ambas as partes, representadas por quem tenha poderes para tanto.
- 20.4 NOVAÇÃO - A demora do CONTRATANTE em exercer seus direitos legais e contratuais será considerada mera tolerância, a qual jamais poderá ser interpretada como aceitação, renúncia, precedente, perdão, novação ou alteração do pactuado.
- 20.4.1 A omissão no exercício de qualquer direito ou a forma de exercê-lo em determinada oportunidade deverá ser interpretado como um ato de mera liberalidade do CONTRATANTE, não estabelecendo qualquer obrigação para esta de, posteriormente, agir da mesma maneira e nem poderá ser alegada pelo EMPREITEIRO como precedente ou novação.
- 20.5 TÍTULOS DE CLÁUSULAS - Os títulos de cláusulas e itens são indicados para mera conveniência das partes e ordenamento dos DOCUMENTOS CONTRATUAIS e não devem ser considerados para fins de interpretação das disposições ajustadas.
- 20.6 INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS - Se qualquer das disposições do CONTRATO for considerada nula ou inexecutável, este fato não acarretará a nulidade do CONTRATO ou do DOCUMENTO DO CONTRATO em que a tal disposição se insere. Também neste caso, as partes, de boa fé, empreenderão os melhores esforços para ajustar uma disposição que substitua aquela considerada nula ou inexecutável e que tenha efeitos econômicos os mais próximos possíveis da disposição substituída.
- 20.7 ACORDO INTEGRAL - O CONTRATO constitui o acordo integral entre as partes com respeito à execução da EMPREITADA e substitui qualquer outro acordo, verbal ou escrito, que possa ter sido ajustado anteriormente.
- 20.7.1 O presente contrato torna sem efeito todo e qualquer outro documento que tenha sido trocado entre as partes, cujo conteúdo envolva os serviços ora contratados, destituídos assim, de força probante ou efeito jurídico, não podendo ser invocado para eventual alteração do ora pactuado pelas partes, exceto o contrato de condições específicas.
- 20.8 CONTAGEM DE PRAZOS - Os prazos fixados em dias entendem-se fixados em dias corridos, a menos que expressamente se mencionem dias úteis. Consideram-se dias úteis



5397  
AN

aqueles em que houver funcionamento regular dos estabelecimentos comerciais no município do LOCAL DAS OBRAS.

20.9 FORÇA VINCULATIVA - O CONTRATO obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

São Paulo, 14 de outubro de 2013.

\_\_\_\_\_  
CIPASA CCN PARAUPEBAS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.  
CONTRATANTE



\_\_\_\_\_  
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME MARCIA RUCIOSO  
RG 5018-477. SPTC II

\_\_\_\_\_  
NOME  
RG



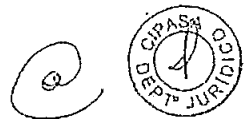
Av. Vicência de Paula Souza, nº 67, Centro  
Aparecida do Goiânia - GO  
Fone: (62) 3283-1105  
Brl. Heber Hür Cordelro de Souza

2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS

0047131245TT38723000563 - Consulte em <http://extrajudicial.tio.jus.br/sol2>  
Reconheço, por semelhança, a firma de EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL representada por MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS, por análogo constante do meu arquivo. Dou fé. Aparecida de Goiânia, 17/12/2013 - 15:43:11h. Emolumentos: R\$3,15; total: R\$3,15

Em tes.º da Verdade 2428059

Denize Alves de Araújo Campos - Substituta Escrevente



M

**LOCAWEB**5399  
AN

Assunto **RES: RES: RES: RES: LIBERAÇÃO CAUÇÃO 5% OBRA CIPASA PARAUEBAS**

De Tatiana Ribeiro <tatiana.ribeiro@cipasa.com>

Para renata@eplanengenharia.com.br <renata@eplanengenharia.com.br>, Contratos Obras <contratos.obras@cipasa.com>, Antonio Dias <antonio.dias@cipasa.com>, Andressa Pereira <andressa.pereira@cipasa.com>

Cópia moacir@eplanengenharia.com.br <moacir@eplanengenharia.com.br>, diretoria@eplanengenharia.com.br <diretoria@eplanengenharia.com.br>

Data 08.04.2015 14:32

<46656bce49775d862117376e8a23cc0f@eplanengenharia.com.br>

Renata, boa tarde.

Verifiquei internamente, e realmente vamos precisar da certidão (positiva com efeito negativa) para poder liberar o caução.

Favor assim que conseguir a certidão nos enviar para que possamos prosseguir com o processo interno.

Atc.,



Tatiana Airoidi Ribeiro  
Contabilidade  
tatiana.ribeiro@cipasa.com

Rua Joaquim Floriano, 466 | Bloco C | 15º andar  
04534-002 | Itaim Bibi | São Paulo | SP  
Tel +5511 4096 0574  
Fax +5511 4096 0577

Inteligência para você viver melhor.

cipasa.com

De: renata@eplanengenharia.com.br [mailto:renata@eplanengenharia.com.br]

**Enviada em:** quarta-feira, 1 de abril de 2015 16:17

**Para:** Tatiana Ribeiro; Contratos Obras; Antonio Dias; Andressa Pereira

**Cc:** moacir@eplanengenharia.com.br; diretoria@eplanengenharia.com.br

**Assunto:** Re: RES: RES: RES: LIBERAÇÃO CAUÇÃO 5% OBRA CIPASA PARAUEBAS

Prezada Tatiana (área fiscal), boa tarde

Para liberação do valor da caução de 5%, encaminho em anexo o relatório fiscal da Receita Federal e também o relatório Complementar da Situação Fiscal da EPLAN em 01/04/2015, seguem também 02 (dois) protocolos de regularização das pendências que aparecem no relatório complementar e 01 (um) protocolo de regularização da pendência da PGFN.

Em contato por telefone na semana passada com a área de suprimentos e fiscal (viva voz) fiquei de encaminhar os protocolos para apreciação e aprovação pela CIPASA para liberar de imediato o valor da caução.

5400  
AN

Coloco-me a disposição para quaisquer informações adicionais e aguardo manifestação.

Cordialmente,

Renata Freitas Cardoso

Gerente de Controle

(062) 3546-8300 / 8404-8888

Em 23.03.2015 17:38, Antonio Dias escreveu:

Renata, boa tarde!

Por gentileza, nos envie a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa atualizada pois, a enviada esta datada de janeiro de 2014

No aguardo,

---

**De:** renata@eplanengenharia.com.br [mailto:renata@eplanengenharia.com.br]

**Enviada em:** segunda-feira, 23 de março de 2015 17:02

**Para:** Antonio Dias

**Cc:** Ricardo Telles; Diretoria Eplan Engenharia; Marco Brasil; Moacir - Eplan Engenharia; Bruno Carvalho; Claudio Muniz; francisco.santos@eplanengenharia.com.br

**Assunto:** Re: RES: RES: Compra de materias para Faturamento Direto

Prezado Antônio Dias, boa tarde

A Eplan Engenharia através de decisão transitado e julgado - juiz Paulo César da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia está dispensada de apresentar a CND (ver anexo).

Esclareço que com a unificação recente das certidões federais a CND que venceu em 16/03/2015 não é de simples emissão como era anteriormente, embora exista decisão judicial que dispensa a EPLAN de apresentá-la.

Informo que todo o mês a Eplan emite fatura aqui para CELG e não há qualquer bloqueio de valor porque a decisão judicial é válida.

Coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, se necessário também através do nosso departamento jurídico.

Assunto **Fwd: Re: Fwd: Re: RES: ENC: Re: RES: RES: Fwd: RES: Retenções Contratual-CIPASA PARAUBEBAS**

De <renata@eplanengenharia.com.br>

Para <andressa.pereira@cipasa.com>, <renata.rocha@cipasa.com>, | *MARIANA / ANTÔNIO.*  
<sandro@eplanengenharia.com.br>

Cópia <moacir@eplanengenharia.com.br>, <diretoria@eplanengenharia.com.br>

Data 06.03.2015 16:55



- E- MARQUES CONTRATO, INSS, FGTS, GFIP, RETIFICACAO.rar (5.5 MB)
- EPLAN-INSS, FGTS, GFIP, RETIFICACAO.rar (4.4 MB)

Prezadas Andressa e Renata, boa tarde

Segue em anexo 100% dos documentos exigidos para liberação dos 5% contratual de caução das obras realizadas em Paraubebas.

A empresa EPLAN comprova a regularidade documental durante todo o período do contrato - documentos em anexo. Foi incluído também o tomador (CIPASA) na GEFIP via retificação, conforme orientação por e-mail (Andressa).

A subempreita também comprova a regularidade documental durante o período em que executou os seus 03 contratos (contratos em anexo), tempo de execução 40 dias. Foi incluído também o tomador (EPLAN) na GEFIP via retificação, conforme orientação por e-mail (Andressa).

Gentileza informar a data prevista para crédito em nossa conta.

Coloco-me a disposição para quaisquer providências adicionais.

Cordialmente,

Renata Freitas Cardoso

Gerente de Controle

(062) 3546-8300 / 8404-8888

Em 25.02.2015 14:25, Andressa Pereira escreveu:

**Abaixo, a resposta do Fiscal.**

*Chodas 9w  
Anexo 2/3/2015  
RAR*

*5/10/15  
A*



**De:** Renata Rocha  
**Enviada em:** quarta-feira, 25 de fevereiro de 2015 11:43  
**Para:** Andressa Pereira  
**Cc:** Contratos Obras  
**Assunto:** RES: RES: RES: Fwd: RES: Retenções Contratual-CIPASA PARAUBEBAS

Bom dia,

A GFIP não consta a CIPASA como tomador/obra, não podemos aceitar essa GFIP.

Renata\_rocha

**De:** sandro@eplanengenharia.com.br [mailto:sandro@eplanengenharia.com.br]  
**Enviada em:** quarta-feira, 25 de fevereiro de 2015 14:24  
**Para:** Andressa Pereira  
**Assunto:** Re: ENC: Re: RES: RES: Fwd: RES: Retenções Contratual-CIPASA PARAUBEBAS

Em 25.02.2015 14:05, Andressa Pereira escreveu:

AM 5102

favor transportar a resposta meu tipo de      não recebe outro em anexo.

Sandro,

Está no e-mail em anexo.

Grata,

Andressa\_Pereira

---

**De:** Andressa Pereira

**Enviada em:** quarta-feira, 25 de fevereiro de 2015 11:46

**Para:** 'sandro@eplanengenharia.com.br'

**Assunto:** RES: Re: RES: RES: Fwd: RES: Retenções Contratual-CIPASA PARAUBEBAS

Sandro, bom dia.

Anexo, resposta do Fiscal.

Grata,

*Handwritten signature and number 5403*

Andressa\_Pereira

**De:** [sandro@eplanengenharia.com.br](mailto:sandro@eplanengenharia.com.br) [<mailto:sandro@eplanengenharia.com.br>]

**Enviada em:** terça-feira, 24 de fevereiro de 2015 15:17

**Para:** Andressa Pereira

**Assunto:** Fwd: Re: RES: RES: Fwd: RES: Retenções Contratual-CIPASA PARAUBEBAS

----- Mensagem original -----

**Assunto:** Re: RES: RES: Fwd: RES: Retenções Contratual-CIPASA PARAUBEBAS

**Data:** 23.02.2015 17:13

**De:** [sandro@eplanengenharia.com.br](mailto:sandro@eplanengenharia.com.br)

**Para:** Andressa Pereira <[andressa.pereira@cipasa.com](mailto:andressa.pereira@cipasa.com)>

**Cópia:** Claudio Muniz <[claudio.muniz@cipasa.com](mailto:claudio.muniz@cipasa.com)>, Contratos Obras <[contratos.obras@cipasa.com](mailto:contratos.obras@cipasa.com)>

Em 12.02.2015 09:14, Andressa Pereira escreveu:

Em anexo, enviamos a documentação solicitada, informaos que a obra foi realizada por terceiros.

Sandro, bom dia.

Nosso setor Fiscal informou que não foi apresentado nenhum documento e sem estes documentos não temos como liberar a caução.

Grata,

Andressa\_Pereira

**De:** [sandro@eplanengenharia.com.br](mailto:sandro@eplanengenharia.com.br) [mailto:sandro@eplanengenharia.com.br]

**Enviada em:** quinta-feira, 12 de fevereiro de 2015 09:08

**Para:** Andressa Pereira

**Cc:** Claudio Muniz; Contratos Obras

**Assunto:** Re: RES: Fwd: RES: Retenções Contratual-CIPASA PARAUBEBAS

Em 11.02.2015 19:10, Andressa Pereira escreveu:

Informo que quando foi efetuado o faturamento, bem como os adiantamentos apresentamos a esta empresa todos documentos solicitados na época, por gentileza verificar.

Sandro, boa tarde.

As Gefips enviadas não estão vinculada com a Cipasa Parauabebas II e estão faltando a documentação de

5405  
NF

Agosto/2013.

Grata,

Andressa\_Pereira

---

**De:** [sandro@eplanengenharia.com.br](mailto:sandro@eplanengenharia.com.br) [<mailto:sandro@eplanengenharia.com.br>]  
**Enviada em:** quarta-feira, 28 de janeiro de 2015 13:49  
**Para:** Andressa Pereira; Claudio Muniz  
**Cc:** [moacir@eplanengenharia.com.br](mailto:moacir@eplanengenharia.com.br); [renata@eplanengenharia.com.br](mailto:renata@eplanengenharia.com.br)  
**Assunto:** Re: Fwd: RES: Retenções Contratual-CIPASA PARAUBEBAS

Em 28.01.2015 10:19, [renata@eplanengenharia.com.br](mailto:renata@eplanengenharia.com.br) escreveu:

Atendendo seu pedido, em anexo encaminho a documentação necessária para liberação do caução, solicito a gentileza de nos informar o dia e o valor a ser creditado.

**PREZADO SANDRO, bom dia**

Como já entreguei em mãos os documentos para você em 28-01-2015 no período da manhã, peço conduzir o assunto com a Andressa.

Att.

//Renata

5408  
AM

54091  
AN

Quaisquer dúvidas estamos á disposição.

Sds,

Neide Margareth Neves Nolasco & Geraldo A'Del Pereira

ContaSP Contabilidade Assessoria Sul do Pará

CRC 0107000-MA

CRC 63492 OT/PA

94-3324-1892

94-3324-1892

94-9213-8738 (Vivo)

94-8139-9732 (Tim)

99-8138-6220 (Tim)

---

From: erinelbaki@hotmail.com  
To: margarethcontasp@hotmail.com  
Subject: FW: Cipasa Parauebas-Comprovação documentos  
Date: Thu, 26 Feb 2015 23:19:42 +0300

---

Date: Thu, 26 Feb 2015 17:12:06 -0300  
From: renata@eplanengenharia.com.br  
To: geraldoadel@hotmail.com; margarethcontaft@hotmail.com  
CC: erinelbaki@hotmail.com  
Subject: Fwd: Cipasa Parauebas-Comprovação documentos

Sr. Geraldo / Margareth, Escritório de contabilidade.

A empresa E. MARQUES DE SOUSA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ME- CNPJ 09.102.111/0001-83 com a nossa empresa 03 contratos de subempreitada (anexos) com início em 24/01/2014 e término dos serviços 40 dias.

Para a nossa empresa EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - CNPJ 02.838.407/0001-18 da contratante CIPASA a liberação de valor retido de caução, precisamos até 27/02/2015 dos seguintes documentos E- MARQUES:

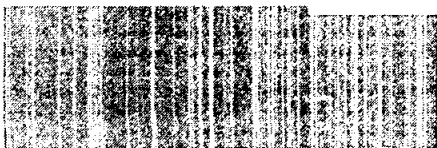
- Guia FGTS e INSS com comprovante de quitação dos meses de 01/2014 e 02/2014;

- Necessitamos da RETIFICAÇÃO da GEFIP da E-Marques de 01/2014 e 02/2014, onde o tomador deverá ser ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - CNPJ 02.838.407/0001-18, conforme exigência abaixo.

**"Nos meses que vocês subcontrataram outra empresa as Gefips deverão constar no campo tomador e inscrição os dados da Eplan.**

**"Para liberação do caução necessito das Gefip's, guia de FGTS, guia de GPS e seus comprovantes de pagamentos das competências Janeiro/2014, Fevereiro/2014."**

Atenciosamente,



Sandro Silva

M

5408  
✓  
AN

## Anexo 3

Decisão determinando a emissão  
da Certidão Positiva com efeito de  
negativa, e Ofício

AN

15409  
AW

CONCLUSÃO

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (04.05.2015), faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Paulo César Alves das Neves. Para constar lavrei o presente termo.

*Uito*  
Escrivão Judiciário

*[Handwritten signature]*

Protocolo n. 20110492906

DESPACHO

Defiro o requerimento de folhas 4978 a 4980 e determino seja expedido o ofício endereçado a Procuradoria da Fazenda Nacional solicitando a expedição de certidão negativa ou positiva de débitos, com efeito negativo, em favor da empresa recuperanda somente em relação aos débitos sujeitos a presente recuperação judicial.

Despesas pela autora.

Intimem-se.

Goiânia, 04 de maio de 2015.

PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES  
JUIZ DE DIREITO.

DATA

Em que baixaram com o despacho supra,

06 05 15

*Uito*

RECEBIDO  
06.05.15

*[Handwritten mark]*



*copias  
primárias*

5412  
AN

*Instrumento particular de Contrato para realização de obras civis e eletromecânicas para ampliação da SE Anhanguera, que entre si fazem a CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT e a empresa EPLAN - Engenharia, Planejamento e Eleticidade Ltda., na forma a seguir:*

Processo CELG GT nº 11.501397-0

A CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT, sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Companhia Celg de Participações - CELGPAR, sediada na Avenida C, nº 60, Qd - A36, Lt 01, Setor Jardim Goiás, CEP 74805-070, cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás tendo por objeto social a exploração técnica e comercial de geração e transmissão de energia elétrica, conforme outorgado pelo Poder Concedente, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.779.299.0001/73, neste ato representada por José Fernando Navarete Pena, Diretor Presidente, CPF 303.118.701-63, Bráulio Afonso Morais, Diretor Vice Presidente, CPF 082.965.101-20 e Asley Stecca Steindorff, Diretor Técnico e Comercial, CPF 823.112.501-91, que ao final assinam, doravante denominada somente CELG GT e a empresa EPLAN - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA, com endereço na Rodovia BR 153 km 8,5, Vila Nossa Senhora de Lourdes, em Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.912-650, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.838.407/0001-18, neste ato representada por seu Sócio Administrador Marcos Alberto Luiz de Campos, CPF nº 015.323.068-14, a seguir denominada somente CONTRATADA, conforme consta do processo em epígrafe, celebram o presente ajuste, que se regerá pelo disposto na legislação aplicável, em especial na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

*[Handwritten signatures]*





PR - PRGE nº 021/2013

5413  
AN

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui-se objeto do presente Contrato, a realização dos serviços de obras civis e eletromecânicas para ampliação da SE Anhanguera - implantação do 3º banco autotransformador 230/138 kV - 100MVA, em Aparecida de Goiânia/GO.

**Parágrafo Primeiro** - O objeto deste contrato decorre da Licitação PR-CPL nº 2.0002/12-GT, constante do Processo Licitatório nº 11.501397-0, na modalidade Concorrência, tipo menor preço, na forma de Execução Indireta, sob o regime de Empreitada Por Preço Global, nos termos da Proposta da Contratada, datada de 30/01/2013, renovada por mais 60 dias em 30/03/2013, conforme Relatório da Comissão Especial de Licitação CEL nº PR-CPL 2.0002/12 GT, fls. 826/827, instituída pela Portaria PR-CPL nº 14/12, de 18 de dezembro de 2012 e Termo de Homologação da Diretoria da CELG GT, datado de 09/04/2013.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste ajuste, nos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

#### DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços discriminados nos projetos, partes integrantes deste Instrumento, serão executados com precisão, em obediência aos melhores princípios da técnica, às normas da ABNT e especificações da CELG GT.

**Parágrafo Primeiro** - Os trabalhos serão executados por técnicos especializados, com utilização de ferramentas, materiais de consumo e equipamentos adequados, tudo sob a permanente fiscalização da CELG GT.

**Parágrafo Segundo** - Onde as especificações, normas, desenhos ou outros documentos forem eventualmente omissos, ou na hipótese de dúvidas quanto à sua interpretação, deverá ser consultada a fiscalização da CELG GT.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento dos Padrões, Especificações e Normas Técnicas da CELG GT e da ABNT, referentes ao objeto deste Contrato.

#### DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA TERCEIRA** - São obrigações da CONTRATADA:

- Executar os serviços de acordo com o que está estabelecido no Instrumento Convocatório e seus Anexos;
- Dar ciência à CELG GT, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CELG GT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CELG GT, quanto ao serviço contratado;



5414  
AN

- e) Guardar sigilo e não fazer uso das informações obtidas à respeito da CELG GT, sob pena de ressarcir-la por todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso indevido das mesmas;
- f) Proporcionar bilhetes para refeição, vales-transporte e seguros de vida aos seus empregados utilizados nos serviços, objeto deste Contrato;
- g) Responder perante terceiros por quaisquer danos, materiais ou morais, a eles ocasionados, seja pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente em decorrência da realização dos serviços;
- h) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- i) apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- j) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- k) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- l) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- n) fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta; (este subitem só deve constar caso o Termo de Referência preveja, no item específico, a disponibilização de materiais);
- o) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;
- p) Afastar dentro de 24 (vinte e quatro) horas qualquer empregado seu cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela CELG GT, desde que solicitado por escrito;
- q) Permitir que a CELG GT fiscalize a execução do Contrato; e,
- r) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da CELG GT:

*[Handwritten signatures and stamps]*

Página 3 de 11

**CELG GT**



PR - PRGE nº 021/2013

5415  
AN

- a) Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços;
- b) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos financeiros são oriundos da CELG GT e estão assegurados na Reserva Financeira nº 619/2012, cópia inclusa nos autos.

#### DO FATURAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O faturamento será realizado ao final de cada mês, momento em que a CONTRATADA encaminhará ao departamento gestor a folha de medição com os quantitativos dos serviços executados e dos materiais aplicados, em cada frente de obra, aprovada e consistida pela fiscalização e aprovação junto ao Departamento de Manutenção da CELG GT.

Parágrafo Primeiro - Para o recebimento da 1ª medição, a CONTRATADA deverá apresentar ART de execução dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - A medição deverá ser apresentada pela CONTRATADA em planilha de medição própria para aprovação para aprovação pelo gestor do Contrato:

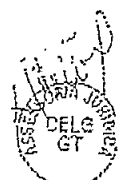
Parágrafo Terceiro - Para elaboração da medição dos materiais, quando houver, a CONTRATADA deverá considerar a Planilha de Custos dos materiais com seus respectivos preços, acrescidos da TAM - Taxa de Administração de Materiais, orçada pela Celg GT.

Parágrafo Quarto - Juntamente com a fatura a CONTRATADA encaminhará as Guias de Recolhimento do FGTS e INSS, todas referente ao mês anterior e das Certidões Negativas de Débito fiscal com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, do recolhimento do ISS - Imposto sobre Serviço do município da sede social da Empresa, da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e cópia da folha de pagamento do mês anterior dos empregados designados para execução do serviço, objeto deste contrato. Todos estes documentos serão atestados pelo Gestor deste Contrato e pela Superintendência Econômico-financeira antes de efetuarem o pagamento.

Parágrafo Quinto - A última fatura somente deverá ser emitida na conclusão dos serviços.

Parágrafo Sexto - Após análise de aprovação final dessas medições pelo DT - Departamento de Manutenção da CELG GT, será emitido o Boletim de Medição para análise e aprovação final pela CONTRATADA. Todas as planilhas dos serviços executados deverão estar assinadas pela CONTRATADA e pelos fiscais da CELG GT. Cópias do diário de obras referente aos serviços também deverá ser anexadas.

3  
3  
M  
Página 4 de 10  
M



5416  
AN

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação do documento de cobrança na Superintendência Econômico-Financeira, observado o disposto na Cláusula Sexta e seus parágrafos.

**Parágrafo Primeiro** - Caso ocorra atraso em relação ao prazo referido para pagamento, a CELG GT será penalizada com juros de mora na forma simples, fixados no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês calculados "pro rata die", aplicados a partir da seguinte fórmula:

$$P_p = V * 0,005 * n / 30$$

Onde:

$P_p$  = Valor da penalidade por atraso de pagamento;

$V$  = Valor da fatura no vencimento;

$n$  = Quantidade de dias decorridos entre a data de vencimento e o pagamento;

**Parágrafo Segundo** - Caso ocorra antecipação em relação ao prazo referido para pagamento, a CELG GT será contemplada com desconto à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês calculados "pro rata die", aplicados a partir da seguinte fórmula:

$$A = V / (1,005)^{n/q}$$

Onde:

$A$  = Valor antecipado para pagamento;

$V$  = Valor da fatura no vencimento;

$n$  = Quantidade de dias da data da antecipação ocorrida até o efetivo pagamento, sendo que não deverá ultrapassar a 30 (trinta) dias;

$q$  = 30 dias, correspondente ao mês comercial.

**Parágrafo Terceiro** - A CELG GT poderá deduzir dos pagamentos a serem efetuados, as importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA. Poderá ainda ficar retidas as importâncias que solidária ou subsidiariamente a CELG GT for responsável, até que a CONTRATADA apresente os comprovantes de pagamento que derem causa à retenção.

*[Handwritten signatures and initials]*





PR - PRGE nº 021/2013

5417  
AN

## DO PREÇO

**CLÁUSULA OITAVA** - O preço global pela execução dos serviços é de R\$ 2.619.459,19 (dois milhões, seiscentos e dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos).

**Parágrafo Primeiro** - Estão computados no preço todos os custos e despesas envolvidos na execução dos serviços, inclusive encargos sociais e trabalhistas.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA declara que o valor apresentado na proposta é suficiente para arcar com todos os custos inerentes à execução do contrato, principalmente as taxas de Administração, encargos sociais, despesas com materiais de sua responsabilidade e débitos trabalhistas.

## DA GARANTIA

**CLÁUSULA NONA** - Para o fiel e integral cumprimento das obrigações aqui assumidas a CONTRATADA deverá apresentar à CELG GT, por ocasião da assinatura deste Instrumento, uma garantia de execução do contrato, na forma do artigo 56 da lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades abaixo:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária;

**Parágrafo Segundo** - A garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA mediante requerimento específico à CELG GT, nas seguintes hipóteses:

- a) Após 30 (trinta) dias do cumprimento do contrato;
- b) Quando da rescisão por ato unilateral da CELG GT ou por acordo entre as partes;
- c) Quando da rescisão por decisão judicial.
- d) Na rescisão por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro** - A garantia prestada somente será liberada ou restituída se:

- a) Não houver multa incidente;
- b) Não houver indenizações a solver, decorrentes de culpa da CONTRATADA;
- c) Não houver tributos a recolher, a cargo da CONTRATADA, decorrentes deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA a garantia será executada, sem prejuízo da aplicação de multa e penalidades previstas neste Instrumento.

*[Handwritten signatures and initials]*



5418  
AN



PR - PRGE nº 021/2013

Parágrafo Quinto - Nos casos em que a CELG GT entregar bens à CONTRATADA, dos quais esta ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor integral desses bens.

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA - Pelo retardamento injustificado da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo da sanção prevista em Lei, sujeitará à CONTRATADA à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) Multa correspondente a 0,2 % (dois décimos por cento), em caso de atraso de até 30 dias;
- b) Multa de 0,4 % (quatro décimos por cento), em caso de atraso superior a 30 dias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a CELG GT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência formal;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme previsto no art. 87, inc. III da Lei 8.666/93;
- d) Rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 77 e 78, na forma prescrita no art. 79, ambos da Lei nº 8.666/93.

### MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s);

Parágrafo primeiro: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

Parágrafo segundo: Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva;

### DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer comunicação entre as partes só terá validade se feita por escrito, salvo os pedidos de informações rotineiros.

Parágrafo Único - Além das previsões colacionadas anteriormente, se a CONTRATADA não atender às determinações da CELG GT no prazo de 03 (três) dias contados da notificação escrita que lhe for dirigida, estará sujeita ainda, às multas diárias previstas na Lei nº 8.666/93.

*[Handwritten signatures]*





PR - PRGE nº 021/2013

5819  
AN

## DA GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A gestão do presente Contrato será efetuada pelo DT - Setor de Engenharia da Transmissão, na pessoa do gerente em exercício caberá o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato.

## DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA deverá instalar e aplicar no canteiro de obras o Regulamento de Segurança e Medicina do Trabalho para empresas CONTRATADAS e submeter ao VP - SSMT para aprovação.

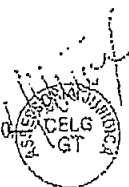
Parágrafo Primeiro - O prazo para implantação dessa ação deverá ser em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato, devendo haver área específica e recursos humanos necessários para o atendimento às necessidades gerenciais do processo e do acompanhamento nas reuniões técnicas nas obras junto à CELG GT.

Parágrafo Segundo - Após assinatura do Contrato, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 10 dias corridos para a mobilização e início das obras, período que disporá para fornecer a relação dos documentos necessários para liberação de entrada dos seus empregados no pátio de subestação na CELG GT, consistindo em:

- a) Apresentados os documentos e estando de acordo, será emitida uma CI de liberação ao Departamento de manutenção, para que o Pedido de Liberação seja efetuado junto ao COS - Centro de Operação de Sistema
- b) Cópia do contrato entre as Empresas; (quando houver subcontratação)
- c) Ficha de Registro de empregado;
- d) Ordem de serviço conforme NR-1;
- e) Ficha de entrega de EPI - Equipamento de Proteção individual;
- f) Declaração de orientação técnica quanto a riscos em zona de risco;
- g) Descrição das atividades a serem desenvolvidas;
- h) Cópia de certificado de NR-10 atualizado;
- i) Cópia de certificado/diploma de formação profissional;
- j) APR - Análise Preliminar de Riscos;
- k) PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- l) PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- m) ASO - Atestado de Saúde Ocupacional;

Parágrafo Terceiro - O responsável técnico da obra, juntamente com os documentos listados no parágrafo anterior, deverá fornecer cópia:

- a) do certificado de Graduação/formação;
- b) do registro no respectivo conselho de classe;
- c) da ART - Anotação de Responsabilidade técnica;







PR - PRGE nº 021/2013

5420  
AN

#### DO VALOR CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para fins de direito, dá-se a este Contrato o valor de R\$ RS 2.619.459,19 (dois milhões, seiscentos e dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos).

#### DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para fins de recebimento dos serviços/obras, será obedecido o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

#### DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O prazo de execução do objeto do contrato será de até 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei nº 8.666/93.

#### DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Este contrato terá vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias ou até o integral adimplemento de todas as obrigações.

Parágrafo Único - O encerramento da vigência do contrato não exime a CONTRATADA das garantias quanto o previsto no artigo 618 código Civil.

#### DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - Fazem parte integrante e complementar deste Instrumento, independentemente de transcrição, os documentos a seguir relacionados, constantes do Processo Licitatório nº 11.501397-0:

- a) Edital da Licitação nº PR-CPL 2.0002/12-GT e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, de 30 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou ao exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todas as dificuldades que possam existir no desempenho do objeto ora contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA será a responsável exclusiva pelos serviços que executar, respondendo civil e administrativamente, por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados às instalações e patrimônio da CELG GT e/ou de terceiros, nos termos da legislação em vigor.

*[Handwritten signatures and initials]*



5421  
AN



PR - PRGE nº 021/2013

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Todos os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, inclusive de Proteção Individual e Coletiva, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Para as questões resultantes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Assim, justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Goiânia, 15 de abril de 2013.

CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A - CELG GT

José Fernando Navarrete Pena  
Diretor Presidente  
CPF 303.118.701-63

Bráulio Afonso Moraes  
Diretor Vice Presidente  
CPF 082.965.101-20

Astey Stecca Steindorff  
Diretor Técnico e Comercial  
CPF 823.112.501-91

EPLAN - Engenharia, Planejamento e Eletricidade LTDA.

Marcos Alberto Luiz de Campos  
CPF nº 015.225.068-14  
Sócio Administrador

Testemunhas:

Assin.: \_\_\_\_\_ Assin.: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_





PR - PRGE - 040/2013

*5422*  
*AN*  
*aditivo prazo*

*Primeiro Termo Aditivo ao Contrato PR-PRGE nº 021/2013 que celebram a Celg Geração e Transmissão S.A. CELG GT e a EPLAN - Engenharia, Planejamento e Eletricidade Ltda.*

Processo nº 11.501397-0

A CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT, sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Companhia Celg de Participações - CELGPAR, sediada na Avenida C. nº 60, Qd - A36, Lt 01, Setor Jardim Goiás, CEP 74805-070, cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás tendo por objeto social a exploração técnica e comercial de geração e transmissão de energia elétrica, conforme outorgado pelo Poder Concedente, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.779.299.0001/73, neste ato representada por José Fernando Navarrete Pena, Diretor Presidente, CPF 303.118.701-63, Bráulio Afonso Moraes, Diretor Vice Presidente, CPF 082.965.101-20 e Asley Stecca Steindorff, Diretor Técnico e Comercial, CPF 823.112.501-91, que ao final assinam, doravante denominada somente CELG GT e a empresa EPLAN - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA, com endereço na Rodovia BR 153 km 8,5, Vila Nossa Senhora de Lourdes, em Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.912-650, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.838.407/0001-18, neste ato representada por seu Sócio Administrador Marcos Alberto Luiz de Campos, CPF nº 015.323.068-14, a seguir denominada somente CONTRATADA, conforme consta do processo em epígrafe, celebram o presente ajuste, que se regerá pelo disposto na legislação aplicável, em especial na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

Considerando:

- a) O conteúdo da Justificativa Técnica do Gestor em fls. 953 e ss.;

*M* *D* *X*  
*M*  
PROCURADORIA GERAL  
CELG GT  
Folha 1

5423  
AW

b) Autorização da Diretoria em fls. 958; e

c) O teor do Parecer Jurídico PR-PRGE 175/2013.

Celebram o Primeiro Termo Aditivo, conforme as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

Cláusula Primeira. Fica estabelecido a prorrogação do prazo de execução do serviço objeto do presente instrumento por 120 (cento e vinte dias), contados a partir de 20/12/2013.

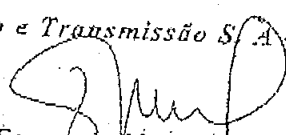
Parágrafo Único. Este contrato terá vigência de 150 dias contados de 20/12/2013.

Cláusula Quarta. Permanecem válidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato originário que não conflitarem com os termos deste instrumento.

Assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Goiânia, 07 de Janeiro de 2014.

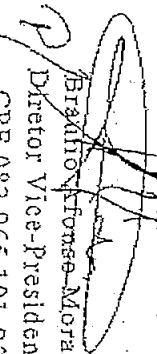
Celg Geração e Transmissão S. A - CELG GT

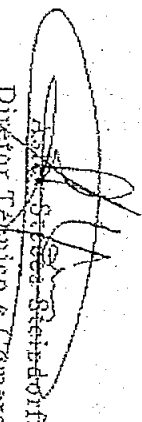
  
José Fernando Navarrete Pena  
Diretor Presidente  
CPF 303.118.701-63



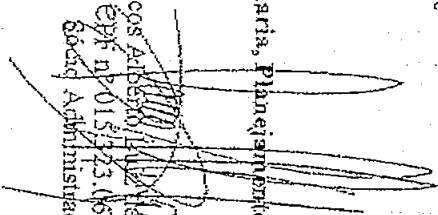


PR - PRGE - 044/2013

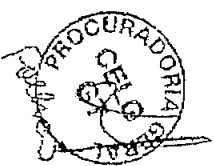
  
Bráulio Afonso Morais  
Diretor Vice-Presidente  
CPF 082.965.101-20

  
Assis de Sá Serebittoff  
Diretor Técnico e Comercial  
CPF 823.112.501-91

EPLAN - Engenharia, Planejamento e Eletricidade LTDA.

  
Marcos Arbergo  
CPF nº 015.573.858-14  
Gêrnio Administrador

Testemunhas:  
Nome: CAVELAS EDUARDO DE CARVALHO Nome: Duque Stronachs de Groupy  
CPF: 905.149.901-34 CPF: 702.166.211-93





5424  
/m

5425  
AN

*Segundo Termo Aditivo ao Contrato PR-PRGE 021/2013 que celebram a Celg Geração e Transmissão S.A. CELG GT e a EPLAN - Engenharia, Planejamento e Eletricidade Ltda.*

Processo nº 11.501397-0

A CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT, empresa concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida C, nº 60, quadra A-36, Lote 01, Jardim Goiás, CEP 74.805-070, inscrita no CNPJ nº 07.779.299/0001-73, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, José Fernando Navarrete Pena, CPF 303.118.701-63, pelo Diretor Vice-Presidente, Braulio Afonso Moraes, CPF 082.965.101-20 e pelo Diretor Técnico e Comercial, Augusto Francisco da Silva, CPF 122.424.701-91, doravante denominada Celg GT e a empresa EPLAN - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA, com endereço na Rodovia BR 153, km 8,5, Vila Nossa Senhora de Lourdes, em Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.912-650, inscrita no CNPJ nº 02.838.407/0001-18, neste ato representada por seu Sócio Administrador Marcos Alberto Luiz de Campos, CPF 015.323.068-14, a seguir denominada somente CONTRATADA, conforme consta do processo em epígrafe, celebram o presente ajuste, que se regerá pelo disposto na legislação aplicável, em especial na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

Considerando:

- a) O conteúdo da Justificativa Técnica do Gestor em fls. 1063e ss.;
- b) Autorização da Diretoria em fls. 1062;
- c) Anuência da Contratada, fl. 1029; e
- d) O teor do Parecer Jurídico PR-PRGE 102/2014, fls. 1078 e ss.

Celebram o Segundo Termo Aditivo, conforme as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

**Cláusula Primeira.** Fica estabelecida a prorrogação do prazo de execução do serviço objeto do presente instrumento por 226 (duzentos e vinte seis) dias, contados a partir de 20/05/2014, cujo vencimento se dará em 30/12/2014.

*[Handwritten signatures]*





PR - PRGE - 030/2014

5426  
AN

Cláusula Segunda. A vigência do contrato será de 256 (duzentos e cinquenta e seis) dias contados a partir de 20/05/2014, com data final em 30/01/2015.

Cláusula Terceira. Permanecem válidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original que não conflitarem com os termos deste instrumento.

Assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Goiânia, 14 de OUTUBRO de 2014.

*Celg Geração e Transmissão S. A - CELG GT*

José Fernando Navarrete Pena  
Diretor Presidente  
CPF 303.118.701-63

Bráulio Afonso Morais  
Diretor Vice-Presidente  
CPF 082.965.101-20

Augusto Francisco da Silva  
Diretor Técnico e Comercial  
CPF 122.424.701-91

*EPLAN - Engenharia, Planejamento e Eletricidade LTDA.*

Marcos Alberto Luiz de Campos  
CPF 015.323.068-14  
Sócio Administrador

Testemunhas: Carlos Eduardo de Carvalho  
Nome:  
CPF: 905.148.901-34

Nome: Diego Franklin de Araújo  
CPF: 302.166.211-42



54237  
AN

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato PR-PRGE 021/2013 que celebram a Celg Geração e Transmissão S.A. - Celg GT e a empresa EPLAN - Engenharia, Planejamento, e Eletricidade Ltda., na forma a seguir:

Processo nº 11.501397-0

A CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT, sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Companhia CELG de Participações - CELGPAR, sediada na Avenida C, nº 60, Qd - A36, Lt 01, Setor Jardim Goiás, CEP 74805-070, cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, tendo por objeto social a exploração técnica e comercial de geração e transmissão de energia elétrica, conforme outorgado pelo Poder Concedente, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.779.299.0001/73, neste ato representada por José Fernando Navarrete Pena - Diretor Presidente, inscrito no CPF sob nº 303.118.701-63; Bráulio Afonso Moraes - Diretor Vice Presidente, inscrito no CPF sob nº 082.965.101-20 e Augusto Francisco da Silva - Diretor Técnico e Comercial, inscrito no CPF sob o nº 122.424.701-91, que ao final assinam, doravante denominada somente CELG GT e a Empresa EPLAN - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA., com sede na Rodovia BR 153, km 8,5, Vila Nossa Senhora de Lourdes, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74912-650, inscrita no CNPJ nº 02.838.407-0001-18, neste ato representada por seu Sócio Administrador Marcos Alberto Luiz de Campos, CPF 015.323.068-14, a seguir denominada somente CONTRATADA, conforme

M  
ML  
D  
M





5428  
AN

consta do processo em epígrafe, celebram o presente ajuste, que se regerá pelo disposto na legislação aplicável, em especial na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

Considerando:

- a) O conteúdo da Justificativa Técnica do Gestor, fls. 1166 e ss.;
- b) A Autorização da Diretoria, fls. 1165;
- c) A Reserva Financeira 1081/2014, fls. 1170;
- d) O teor do Parecer Jurídico PR-PRGE 135/2014, fls. 1173 e ss.

Celebram o Terceiro Termo Aditivo, conforme as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

**Cláusula Primeira.** As Partes, por este Instrumento, pactuam a prorrogação dos prazos de execução do Contrato PR-PRGE 021/2013 por 59 (cinquenta e nove) dias.

**Cláusula Segunda.** As Partes coadunam um acréscimo de 16,621%, a incidir sobre o valor original do contrato.

**Parágrafo Primeiro.** O valor do aditivo será de R\$ 435.380,43 (quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e três centavos).

**Parágrafo Segundo.** O Contrato passa a ter valor Global de R\$ 3.054.839,62 - (três milhões, cinquenta e quatro mil e oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos).

**Cláusula Terceira.** Permanecem válidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original que não conflitarem com os termos deste instrumento.

Assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Goiânia. \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2015.

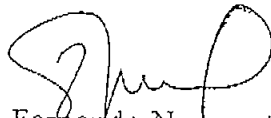
*[Handwritten signatures]*

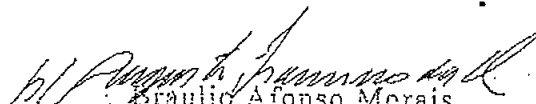


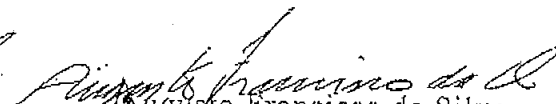
5429  
AN

Esta folha de assinatura é integrante do Contrato PR-PRGE nº 001/2015

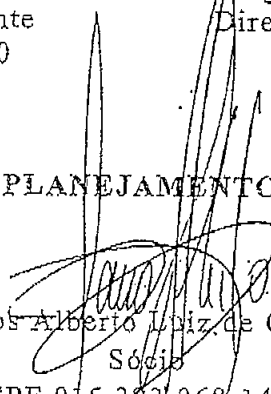
CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A - CELG GT

  
José Fernando Navarrete Pena  
Diretor Presidente  
CPF 303.118.701-63

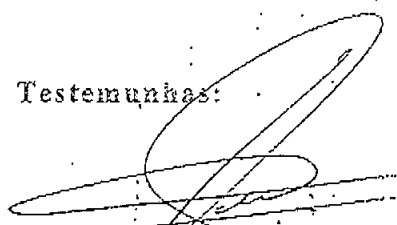
  
Braulio Afonso Moraes  
Diretor Vice-Presidente  
CPF 082.965.101-20

  
Augusto Francisco da Silva  
Diretor Técnico e Comercial  
CPF 122.424.701-91

EPLAN - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

  
Marcos Alberto Luiz de Campos  
Sócio  
CPF 015.323.068-14

Testemunhas:

  
Nome: MOACIR RAFAEL VEIROSO

CPF: 238.097.109-97

Nome:

CPF:



M

5430  
 AN

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO - AFS**

Título do Projeto Serv. de obras civis e eletro. para ampliação da SE Anhan - Implant. do 3º banco	CR	Número	Tipo
	220	92.00236	C1

**FORNECEDOR**

Razão Social ou Denominação Comercial EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA	Código 01.00087	Valor 435.380,43
--	--------------------	---------------------

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

A CELG GT e a firma acima denominada CONTRATADA, com sede na Rodovia BR 153 km 8,5, Vila Nossa Senhora de Lourdes, em Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.912-650, inscrita no CNPJ/MF: 02.838.407/0001-18, neste ato representada por seu Sócio Administrador Marcos Alberto Luiz de Campos, CPF nº 015.323.068-14, assinam o presente instrumento de AFS, conforme Contrato PR-PRGE nº 021/2013, consoante o disposto na Lei 8.666/93 e legislações posteriores.

Objeto Resumido : 702 - Serviços relativos a engenharia \_ montagens eletromecânicas.

Objeto

Constitui-se o objeto do presente Contrato, a realização dos serviços de obras civis e eletromecânicas para ampliação da SE Anhanguera - Implantação do 3º banco autotransformador 230/138kV - 100 MVA, em Aparecida de Goiânia/GO.

Preço Global : R\$ 435.380,43 (quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e três centavos)

Faturamento :

Conforme Folha de Medição

Condição de Pagamento : 30 dias CORRIDOS após entrada da fatura no Protocolo da CELG.

Prazo de Execução: -

Outras Condições :

1- A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato as condições de compatibilidade assumidas, conforme a Lei 8.666/93.

2- Este contrato vincula-se aos termos da licitação PR-CPL 2.0002/12-GT, ao Projeto Básico e à Proposta do licitante vencedor.

3. AFS prorrogada até 30/01/2015 conforme 2º termo aditivo ao contrato PRGE 21/2013,

Grupo 2.002 : INVESTIMENTO - Ampliação em SEs com tensão primária em 230 KV

Orçamentário :

Penalidades : (1ª PEN.) 0-Conforme definidas na Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

Categoria 000 - INEXISTENTE

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Início da AFS: 01/01/2015	Término da AFS : 28/02/2015	Serviço : 435.380,43
Contrato nº : PRGE 21-1/13	Data Base ou Proposta: 30/01/2013	Material/Maq./Equip.: 0,00 ( Com comprovação através de documento fiscal )
Licitação nº : PR-CPL - 2.0002/12-GT	Processo nº : 11.501397-0	Total AFS : 435.380,43
Forma de Reajuste : 0 - INEXISTENTE		

<b>Gerente do CR Emitente:</b> Em: 06/01/2015 <b>Edmilson Ribeiro de Lima</b> DT-DPEM - Departamento de Engenharia e Manutenção Matr: 60110-7 CELG-GT	<b>Vice-Presidência</b> Em: 09/01/15 <b>Bráulio Afonso Morris</b> Diretor Vice-Presidente CELG GT	<b>Diretor Presidente:</b> Em: 09/01/15 <b>José Fernando Navarrete Pena</b> Diretor Presidente CELG-GT
<b>Diretoria Técnica - Comercial:</b> Em: 09/01/15 <b>Augusto Francisco da Silva</b> Diretor Técnico e Comercial CELG-GT	<b>Diretor Vice-Presidente</b> Em: 09/01/15 <b>Eduardo de Mesquita Lima</b> PR-SPEF Deptº Financeiro CELG-GT	<b>Departamento Econômico-Financeiro:</b> Em: 09/01/15 <b>Eduardo de Mesquita Lima</b> PR-SPEF Deptº Financeiro CELG-GT
Em: / / <b>CELG-GT</b> Declara estar de acordo com as condições da presente AFS. <b>EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA</b>		<b>Qtde de Vias a serem preenchidas:</b> 1ª) C.R. 2ª) DAF-DPEF (Com aceite) 3ª) Contratada
<b>Testemunhas:</b>		
Nome :	Nome :	
CPF -	CPF -	



15/12/15  
R



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO - CRONOGRAMA

Título do Projeto : Serv. de obras civis e eletro. para ampliação da SE Anhan - Implant. do 3º banco  
GERAÇÃO E TRANSMISSÃO

Número : 92.00236 Tipo : C1 CR : 220

R.F. Num EDE	Num OC	2015/01	2015/02	2015/03	2015/04	2015/05	2015/06	2015/07	2015/08	2015/09	2015/10	2015/11	2015/12	Após 2015/12	TOTAL													
1081	78.00457	17.04798	435.980,43	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	435.980,43													
														TOTAL GERAL:	435.980,43													
														0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	435.980,43


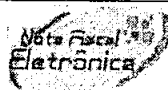
W

5432  
AN

## Anexo 5

Nota Fiscal 675 emitida para a  
CELG GT (20<sup>a</sup> medição)

5433  
AN

 <b>PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA</b> Secretaria da Fazenda Fone: ( ) - www.aparecida.go.gov.br		Série do Documento
		NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

<b>Eplan Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda</b> <b>Eplan</b> BR - 153,- Compl. KM 8 5 - Vila Nossa Senhora de Lourdes CEP 74912-650- Fone (62) 3546-8308 -Aparecida da Goiânia- GO informatica@eplanengenharia.com.br Inscrição Municipal 148209 - CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18
--

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica			
Natureza da Operação	Data de Emissão da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade	Número da Nota Fiscal
<b>Tributação fora do município</b>	<b>25/3/2015 11:03:36</b>	<b>78 F7 BF</b>	
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS	<b>675</b>
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <a href="http://www.issnetonline.com.br/aparecida/online">http://www.issnetonline.com.br/aparecida/online</a>			

Dados do Tomador de Serviços			
CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social	
07.779.299/0001-73		CELG GERAÇÃO E TRANSMISSAO SA	
Endereço	Número	Complemento	Bairro
Avenida C	60	QUADRAA-36 LOTE 01	Jardim Goiás
CEP	Cidade / UF	Telefone	e-mail
74805-070	Goiânia / GO	(62)3243-2427	

Descrição dos Serviços
EXECUÇÃO DE OBRAS CIVEIS E ELETRO, PARA AMPLIAÇÃO DA SE ANHANGUERA - IMPLANTAÇÃO DO 3º BANCO TRANSFORMADOR 230/138KV - 100MVA - MEDIÇÃO Nº 20 PROCESSO LICITATÓRIO: GT11.501397-0 CONCORRÊNCIA: PR-CPL-2.0002/12-GT CONTRATO: PR-PRGE Nº 021/2013 AFS:92.00236 PERÍODO DE FATURAMENTO: 01/01/2015 A 11/03/2015 (AS RETENÇÕES ESTÃO SENDO FEITAS SOBRE O SERVIÇO DE 50% DO VALOR DA NOTA) RETENÇÃO DE ISS (5%) - R\$ 1.989,61 RETENÇÃO DE INSS (3,5%) - R\$ 1.392,73  CEI: 51.220.69123/78

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN						
Atividade do Município	Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica			
42219020 - [4221-9/02] Construção de estações e redes de di...	5,00	702	4221903			
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado
R\$ 79.584,39	R\$ 0,00	R\$ 39.792,20	R\$ 39.792,19	R\$ 0,00	Sim	R\$ 0,00



Retenções de Impostos						
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.392,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.989,61

Valor Líquido da Nota Fiscal	<b>R\$ 76.202,05</b>
------------------------------	----------------------

Informações Complementares
OBRA SE ANHANGUERA POSSUI O BENEFÍCIO DO REIDI E ESTA ISENTA DE PIS E COFINS CONFORME PORTARIA MME Nº 274, DE AGOSTO DE 2013 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

ISS.NET - Sistema Nota Control® - www.notacontrol.com.br

M

 <b>PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA</b> Secretaria da Fazenda Fone: ( ) - www.aparecida.go.gov.br		Série do Documento
		NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

5134  
AN

**Eplan Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda**  
**Eplan**  
 BR - 153,- Compl. KM 8 5 - Vila Nossa Senhora de Lourdes  
 CEP 74912-650- Fone (62) 3546-8308 -Aparecida de Goiânia- GO  
 informatica@eplanengenharia.com.br  
 Inscrição Municipal 148209 - CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18

**Identificação da Nota Fiscal Eletrônica**

Natureza da Operação	Data de Emissão da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade	Número da Nota Fiscal
<b>Tributação fora do município</b>	<b>25/3/2015 11:03:36</b>	<b>78 F7 BF</b>	
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <a href="http://www.issnetonline.com.br/aparecida/online">http://www.issnetonline.com.br/aparecida/online</a>			

**Dados do Tomador de Serviços**

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social	
07.779.299/0001-73		CELG GERAÇÃO E TRANSMISSAO SA	
Endereço	Número	Complemento	Bairro
Avenida C	60	QUADRAA-36 LOTE 01	Jardim Goiás
CEP	Cidade / UF	Telefone	e-mail
74805-070	Goiânia / GO	(62)3243-2427	

**Descrição dos Serviços**

EXECUÇÃO DE OBRAS CIVEIS E ELETRO, PARA AMPLIAÇÃO DA SE ANHANGUERA - IMPLANTAÇÃO DO 3º BANCO TRANSFORMADOR 230/138KV - 100MVA - MEDIÇÃO Nº 20  
 PROCESSO LICITATÓRIO: GT11.501397-0 CONCORRÊNCIA: PR-CPL-2.0002/12-GT  
 CONTRATO: PR-PRGE Nº 021/2013 AFS:92.00236  
 PERÍODO DE FATURAMENTO: 01/01/2015 A 11/03/2015  
 (AS RETENÇÕES ESTÃO SENDO FEITAS SOBRE O SERVIÇO DE 50% DO VALOR DA NOTA)  
 RETENÇÃO DE ISS (5%) - R\$ 1.989,61  
 RETENÇÃO DE INSS (3,5%) - R\$ 1.392,73

CEI: 51.220.69123/78

**Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN**

Atividade do Município	Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica
42219020 - [4221-9/02] Construção de estações e redes de ...	5,00	702	4221903
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo
R\$ 79.584,39	R\$ 0,00	R\$ 39.792,20	R\$ 39.792,19
Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado	
R\$ 0,00	Sim	R\$ 0,00	

**Retenções de Impostos**

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.392,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.989,61

**Valor Líquido da Nota Fiscal** **R\$ 76.202,05**

**Informações Complementares**

OBRA SE ANHANGUERA POSSUI O BENEFICIO DO REIDI E ESTA ISENTA DE PIS E COFINS CONFORME PORTARIA MME Nº 274, DE AGOSTO DE 2013 PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO.

ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br

Recebido em 25/03/15

*Carlos Eduardo de Carvalho*  
 Engenheiro de Transmissão  
 SETOR DE ENGENHARIA DE TRANSMISSÃO  
 148209-1

Imprimir    Fechar    Enviar por E-mail

*M*

5435  
AN




DIRETORIA TÉCNICA E COMERCIAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO  
SETOR DE ENGENHARIA E TRANSMISSÃO

SE ANHANGUERA - AMPLIAÇÃO: 3º BANCO 230 /  
138 / 13,8kV - 3x33,3 MVA  
2.089/2009 SRT ANEEL

AFS 92.00236

PERÍODO: 01/01 A 11/03/2015

Processo: 11.501397-0

REVISÃO	DESCRIÇÃO	DATA	SETOR
0	Emissão	28/03/2015	DT-SPT
	MEDIÇÃO - SERVIÇOS EXECUTADOS		DT DPEM

*Fernando Luiz Peixoto Filho*  
Fernando Luiz Peixoto Filho  
Eng. Civil  
CREA 21142/D-GO

*[Signature]*  
Coordenador de Engenharia de Transmissão  
SE-Setor de Engenharia de Transmissão  
01/03/2015  
AN1104-1



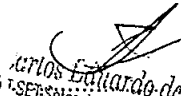
**ACOMPANHAMENTO DA OBRA - RESUMO MEDIÇÃO:**

20

PERÍODO:


01/01 A 11/03/2015

SE ANHANGUERA - AMPLIAÇÃO: 3º BANCO 230 / 138 / 13,8kV - 3x3		AFS	ODI	ODEX	
Obras Civas e Eletromecânicas		92.00236	27.04798	78.00457	
IT	ATIVIDADES	CONTRATO	MEDIÇÃO		ACUMULADO
		VALOR	VALOR	PERC	VALOR PERC
<b>OBRAS ELETROMECHANICAS</b>		R\$ 1.039.307,04	R\$ 53.396,27	5,1%	R\$ 912.717,03 87,8%
	<b>MONTAGEM ELETROMECHANICA</b>	R\$ 877.110,89	R\$ 46.202,45	5,3%	R\$ 664.483,08 75,8%
	ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIP. E BARRAMENTOS	R\$ 117.542,12	R\$ -	0,0%	R\$ 131.583,43 111,9%
	SISTEMA DE ATERRAMENTO	R\$ 28.715,90	R\$ 9.208,57	32,1%	R\$ 30.194,28 105,1%
	BARRAMENTO	R\$ 111.465,00	R\$ 36.993,88	33,2%	R\$ 91.129,17 81,8%
	EQUIPAMENTOS DO PÁTIO	R\$ 231.137,70	R\$ -	0,0%	R\$ 186.042,20 80,5%
	EQUIPAMENTOS DAS EDIFICAÇÕES	R\$ 358.429,95	R\$ -	0,0%	R\$ 210.366,00 58,7%
	SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA	R\$ -	R\$ -	-	R\$ - -
	SISTEMA DE SERVIÇOS	R\$ 29.820,22	R\$ -	0,0%	R\$ 15.168,00 50,9%
	<b>DESATIVAÇÕES</b>	R\$ 14.808,71	R\$ -	0,0%	R\$ 7.725,78 52,2%
IV	ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIP. E BARRAMENTOS	R\$ 7.272,24	R\$ -	0,0%	R\$ - 0,0%
	SISTEMA DE ATERRAMENTO	R\$ -	R\$ -	-	R\$ - -
	BARRAMENTO	R\$ -	R\$ -	-	R\$ - -
	EQUIPAMENTOS DO PÁTIO	R\$ -	R\$ -	-	R\$ - -
	EQUIPAMENTOS DAS EDIFICAÇÕES	R\$ 3.315,72	R\$ -	0,0%	R\$ 7.725,78 233,0%
	SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA	R\$ 4.220,75	R\$ -	0,0%	R\$ - 0,0%
	SISTEMA DE SERVIÇOS	R\$ -	R\$ -	-	R\$ - -
	<b>CUSTOS A RATEAR</b>	R\$ 147.387,44	R\$ 7.193,82	4,9%	R\$ 240.508,17 163,2%
	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	R\$ 14.387,64	R\$ 7.193,82	50,0%	R\$ 14.387,64 100,0%
	COMISSONAMENTO/SERVIÇOS EVENTUAIS	R\$ 132.999,80	R\$ -	0,0%	R\$ 226.120,53 170,0%
	<b>SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO</b>	R\$ -	R\$ -	-	R\$ - -

VISTO CELG   
Carlos Eduardo de Carvalho  
Setor de Engenharia de Transmissão  
23/03/15  
20104-1

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

VISTO CONTRATADA

  
Fernando Luiz Paixoto Filho  
Eng. Civil  
CREA 21142/D-GO

5436/15

**ACOMPANHAMENTO - OBRA CIVIS - BM - BOLETIM DE MEDIÇÃO**  
**SE ANHANGUERA - AMPLIAÇÃO: 3º BANCO 230 / 138 / 13,8kV - 3x33,3 MVA**

Estas obras civis deverão ser executadas com fornecimento da mão de obra, e materiais agregados, e de acordo com as Normas e Procedimentos descritos na especificação ET.OC.CELG G T.

ITEM	COD UC/ UAR	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ATIVIDADES	UND	VALORES - CONTRATUAIS			MEDIÇÃO		PERÍODO - MEDIÇÃO		
				QUAN	V. UNIT	V.TOTAL	20		01/01 A 11/03/2015		
							VALOR - MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ACUMULADA			
				QUAN	V.TOTAL	QUAN	V.TOTAL	QUAN	V.TOTAL	SALDO	
4.2.2		Ferragem	kg	2.000	6,74	13.483,20	-	-	1.859	12.532,63	141
4.2.3		Concreto 20MPa	m³	20	441,20	8.824,08	-	-	48	21.354,26	(28)
4.2.4		Forro de lajota pré-moldada	m²	50	63,96	3.198,02	-	-	-	-	50
4.3		<b>ALVENARIA</b>				3.033,19					
4.3.1		Encunhamento das alvenarias com tijolos maciço	m²	5	49,88	249,42	-	-	360	17.968,07	(355)
4.3.2		Parede de alvenaria de tijolos furados, largura de 17,0cm sem revestimento	m²	90	30,93	2.783,77	-	-	98	3.031,22	(8)
4.4		<b>ESQUADRIAS</b>				7.112,60		161,65			
4.4.7		Janela fixa 60 x 80cm, em alumínio anodizado fosco com soleira, grade e vidro liso fume, e=4 mm	m²	44	161,65	7.112,60	1.000	161,65	90	14.521,02	(46)
4.5		<b>COBERTURA</b>				4.330,53		-			
4.5.1		Cobertura em telha estrutural cimento reforçado com fio sintético - tipo kalheta	m²	50	73,73	3.686,50	-	-	250	18.395,64	(200)
4.5.2		Impermeabilização de laje de cobertura com aplicação de manta asfáltica 3mm PP, camada separadora com geotextil (bidim) RT-07, proteção mecânica com cimentado desepenado e=3cm (argamassa de cimento e areia. traço 1:3 com aditivo impermeabilizante, e pintura.	m²	10	63,14	644,03	-	-	10	631,40	0
4.6		<b>REVESTIMENTO</b>				14.684,08		353,37			
4.6.1		Revestimento c/ reboco paulista, inclusive chapisco (paredes e forro)	m²	250	28,31	7.078,15	-	-	352	9.958,11	(102)
4.6.3		Pintura com tinta de resina acrílica, sobre massa acrílica para paredes externas.	m²	125	14,02	1.752,98	-	-	125	1.752,98	-
4.6.4		Pintura com tinta látex PVA, sobre massa de PVA para paredes internas e tetos.	m²	220	10,82	2.380,97	28.410	307,47	598	6.468,45	(378)
4.6.5		Pintura geral em esmalte sobre esquadrias metálicas, inclusive fundo de proteção	m²	20	17,83	356,58	-	-	20	356,58	-
4.6.6		Vidro canelado, e=3,00mm, para esquadrias	m²	9	45,90	413,08	1.000	45,90	1	45,90	8
4.6.7		Película de filtro solar G5, aplicada nos vidros das esquadrias	m²	9	43,85	394,67	-	-	-	-	9
4.6.8		Calçada externa em concreto desepenado, com junta plástica a cada 2 metros	m²	45	25,39	1.142,42	-	-	45	1.142,42	-

CELG GT

*Carlos Eduardo de Carvalho*  
Setor de Engenharia de Transmissão  
CELG GT  
Nº. 00104-1

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

CONTRATADA

*Fernando Luiz Peixoto Filho*  
Eng. Civil  
CREA 21142/D-GO

ACOMPANHAMENTO - OBRA CIVIS - BM - BOLETIM DE MEDIÇÃO  
SE ANHANGUERA - AMPLIAÇÃO: 3º BANCO 230 / 138 / 13,8kV - 3x33,3 MVA

Estas obras civis deverão ser executadas com fornecimento da mão de obra, e materiais agregados, e de acordo com as Normas e Procedimentos descritos na especificação ET.OC.CELG G T.

ITEM	COD UC/ LIAR	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ATIVIDADES	UND	VALORES - CONTRATUAIS			VALOR - MEDIÇÃO		MEDIÇÃO ACUMULADA		
				QUAN	V. UNIT	V.TOTAL	QUAN	V.TOTAL	QUAN	V.TOTAL	SALDO
							MEDIÇÃO		PERÍODO - MEDIÇÃO		
				27.04798	78.00457	92.00236	20		01/01 A 11/03/2015		
4.8.23		Condutele em liga de alumínio fundido; tampa aparafusada e vedação; tipo LR; sem rosca; Φ 3/4".	un	4	7,71	30,82	-	-	4	30,82	-
4.8.24		Condutele em liga de alumínio fundido; tampa aparafusada e vedação; tipo T; sem rosca; Φ 3/4".	un	15	6,57	98,58	-	-	30	197,16	(15)
4.8.25		Condutele em liga de alumínio fundido; tampa aparafusada e vedação; tipo C; sem rosca; Φ 3/4".	un	3	7,99	23,98	-	-	3	23,98	-
4.8.32		Chumbador ancoragem simples; de expansão a golpes; rosca métrica interna 6mm; aço zincado.	un	90	5,30	477,00	-	-	-	-	90
4.8.33		Cabo cobre isolado PVC ANTIFLAM; preto; 450/750V; têmpera mole; seção 2,5 mm².	m	150	1,58	236,91	-	-	150	236,91	-
4.8.34		Cabo cobre isolado PVC ANTIFLAM; branco; 450/750V; têmpera mole; seção 2,5 mm².	m	150	1,58	236,91	-	-	150	236,91	-
4.8.35		Cabo cobre isolado PVC ANTIFLAM; vermelho; 450/750V; têmpera mole; seção 2,5 mm².	m	100	1,58	157,94	-	-	-	-	100
4.8.36		Cabo cobre isolado PVC ANTIFLAM; azul claro; 450/750V; têmpera mole; seção nominal 2,5 mm².	m	100	1,58	157,94	-	-	60	94,76	40
4.8.37		Cabo cobre isolado PVC ANTIFLAM; verde; 450/750V; têmpera mole; seção 2,5 mm².	m	100	1,58	157,94	-	-	100	157,94	-
4.8.40		Cabo cobre isolado PVC ANTIFLAM; verde-amarelo; 450/750V; têmpera mole; seção 4 mm².	m	100	1,88	187,62	-	-	-	-	100
4.8.41		Cabo cobre isolado PVC ANTIFLAM; amarelo; 450/750V; têmpera mole; seção 4 mm².	m	100	1,88	187,62	-	-	-	-	100
4.8.42		Cabo cobre isolado PVC ANTIFLAM; azul; 450/750V; têmpera mole; seção 6 mm².	m	100	2,33	233,20	-	-	-	-	100
4.8.43		Cabo cobre isolado PVC ANTIFLAM; branca; 450/750V; têmpera mole; seção 6 mm².	m	100	2,33	233,20	-	-	-	-	100
4.8.44		Cabo cobre isolado PVC ANTIFLAM; vermelho; 450/750V; têmpera mole; seção 6 mm².	m	100	2,33	233,20	-	-	-	-	100
4.8.45		Cabo cobre isolado PVC ANTIFLAM; preto; 450/750V; têmpera mole; seção 6 mm².	m	100	2,33	233,20	-	-	-	-	100
4.8.46		Cabo cobre isolado PVC ANTIFLAM; verde; 450/750V; têmpera mole; seção 6 mm².	m	100	2,33	233,20	-	-	-	-	100
4.8.47		Cabo cobre isolado PVC ANTIFLAM; branco; 450/750V; têmpera mole; seção 10 mm².	m	100	2,33	233,20	-	-	225	524,70	(125)

CELG GT

*Carlos Eduardo de Carvalho*  
T-SET-Sector de Engenharia de Transmissão  
CREA 07210-0T  
Apost. 00104-1

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

CONTRATADA *Fernando Luiz Peixoto Filho*  
Eng. Civil  
CREA 21142/D-GO

**ACOMPANHAMENTO - OBRA CIVIS - BM - BOLETIM DE MEDIÇÃO**  
**SE ANHANGUERA - AMPLIAÇÃO: 3º BANCO 230 / 138 / 13,8kV - 3x33,3 MVA**

Estas obras civis deverão ser executadas com fornecimento da mão de obra, e materiais agregados, e de acordo com as Normas e Procedimentos descritos na especificação ET.OC.CELG G T.				ODI	ODEX	AFS	MEDIÇÃO		PERÍODO - MEDIÇÃO		
				27.04798	78.00457	92.00236	20		01/01 A 11/03/2015		
ITEM	COD UC/ LIAR	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ATIVIDADES	UND	VALORES - CONTRATUAIS			VALOR - MEDIÇÃO		MEDIÇÃO ACUMULADA		
				QUAN	V. UNIT	V.TOTAL	QUAN	V.TOTAL	QUAN	V.TOTAL	SALDO
5.2		FUNDAÇÕES - EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS SETOR 138 KV				311.683,13	-	-	253.103,90		
5.2.1		ESTRUTURA SUPORTE DE BARRAMENTO		6	37.469,89	224.819,34	-	-	169.065,76		
a		Escavação de tubulão	m³	135	158,49	21.396,31	-	-	593	94.027,40	(458)
b		Reaterro Compactado	m³	116	24,83	2.879,72	-	-	368	9.132,89	(252)
c		Formas com madeirit e=12mm plastificado	m²	42	59,36	2.493,12	-	-	120	7.105,39	(78)
d		Aço CA-50 e/ou CA-60	kg	200	6,40	1.280,48	-	-	2.212	14.162,75	(2.012)
e		Concreto magro	m³	1	425,84	596,18	-	-	2	958,15	(1)
f		Concreto fck=20.0 Mpa (aplicado)	m³	20	441,20	8.824,08	-	-	99	43.679,18	(79)
5.2.2		CHAVE SECCIONADORA		8	5.841,08	46.728,64	-	-	39.700,17		
a		Escavação de Tubulões	m³	5	158,49	713,21	-	-	62	9.858,15	(58)
b		Aço CA-50 e/ou CA-60	kg	300	6,40	1.920,72	-	-	1.232	7.887,76	(932)
d		Concreto fck=20.0 Mpa (aplicado)	m³	7	441,20	3.088,43	-	-	18	7.769,60	(11)
f		Forma com madeirit e=12mm	m²	2	59,36	118,72	-	-	239	14.184,67	(237)
5.2.3		DISJUNTOR INCLUINDO ESCADA		2	6.114,06	12.228,12	-	-	8.338,57		
a		Escavação de Tubulões	m³	15	158,49	2.377,37	-	-	16	2.602,43	(1)
b		Aço CA-50 e/ou CA-60	kg	250	6,40	1.600,60	-	-	390	2.496,94	(140)
d		Concreto fck=20.0 Mpa (aplicado)	m³	3	441,20	1.103,01	-	-	4	1.800,11	(2)
e		Avenaria	m³	10	49,88	498,84	-	-	10	498,84	-
f		Forma com madeirit e=12mm	m²	9	59,36	534,24	-	-	16	940,26	(7)
5.2.4		TRANSFORMADOR DE CORRENTE		6	1.641,59	9.849,54	-	-	11.681,77		
a		Escavação de Tubulões	m³	1,5	158,49	237,74	-	-	6	881,21	(4)
b		Aço CA-50 e/ou CA-60	kg	100	6,40	640,24	-	-	895	5.730,15	(795)
d		Concreto fck=20.0 Mpa (aplicado)	m³	1,7	441,20	727,99	-	-	7	3.159,02	(6)
f		Forma com madeirit e=12mm	m²	1	59,36	35,62	-	-	32	1.911,39	(32)
5.2.5		TRANSFORMADOR DE POTENCIAL		1	1.641,59	1.641,59	-	-	5.597,73		

ACOMPANHAMENTO - OBRA CIVIS - BM - BOLETIM DE MEDIÇÃO

SE ANHANGUERA - AMPLIAÇÃO: 3º BANCO 230 / 138 / 13,8KV - 3x33,3 MVA

Estas obras civis deverão ser executadas com fornecimento da mão de obra, e materiais agregados, e de acordo com as Normas e Procedimentos descritos na especificação ET.OC.CELG T.

ITEM	COD UC/ UAB	DESCRÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	VALORES - CONTRATAIS		VALOR - MEDIÇÃO		MEDICÃO	PERÍODO - MEDIÇÃO
				QUAN	V. UNIT	V.TOTAL	QUAN		
				27.04798	78.00457	92.00236	20	01/01 A 11/03/2015	

ITEM	UNID	DESCRÇÃO DOS SERVIÇOS	QUAN	V. UNIT	V.TOTAL	QUAN	V.TOTAL	QUAN	V.TOTAL	SALDO
d		Concreto fck=20,0 Mpa (aplicado)	2	441,20	727,99	-	-	5	2.161,90	-
f		Forma simples	1	59,36	38,58	-	-	1	38,58	-
5.3.8		PARA-RAIOS	6	1.641,59	9.849,54	-	-			9.805,35

ITEM	UNID	DESCRÇÃO DOS SERVIÇOS	QUAN	V. UNIT	V.TOTAL	QUAN	V.TOTAL	QUAN	V.TOTAL	SALDO
a		Escavação de Tubulões	2	158,49	237,74	-	-	9	1.426,42	-
b		Aço CA-50 e/ou CA-60	100	6,40	640,24	-	-	600	3.841,44	(500)
d		Concreto fck=20,0 Mpa (aplicado)	2	441,20	727,99	-	-	10	4.323,80	(8)
f		Forma simples	1	59,36	35,62	-	-	4	213,70	(3)
5.3.9		ISOLADOR DE PEDESTAL	3	1.641,59	4.924,77	-	-			4.834,41

ITEM	UNID	DESCRÇÃO DOS SERVIÇOS	QUAN	V. UNIT	V.TOTAL	QUAN	V.TOTAL	QUAN	V.TOTAL	SALDO
a		Escavação de Tubulões	2	158,49	237,74	-	-	5	713,21	(3)
b		Aço CA-50 e/ou CA-60	100	6,40	640,24	-	-	300	1.920,72	(200)
d		Concreto fck=20,0 Mpa (aplicado)	2	441,20	727,99	-	-	5	2.161,90	(3)
f		Forma simples	1	59,36	35,62	-	-	1	38,58	(0)
5.3.10		AUTO TRANSFORMADOR	3	40.356,75	121.070,25	-	-			105.493,15

ITEM	UNID	DESCRÇÃO DOS SERVIÇOS	QUAN	V. UNIT	V.TOTAL	QUAN	V.TOTAL	QUAN	V.TOTAL	SALDO
a		Escavação	64	24,41	1.562,36	-	-	609	14.861,66	(545)
b		Reaterro aplicado	38	24,83	948,32	-	-	296	7.345,78	(258)
c		Formas com madeirite e=12mm plastificado	35	59,36	2.077,60	-	-	203	12.048,69	(168)
d		Aço CA-50 e/ou CA-60	2.200	6,40	14.085,28	-	-	2.097	13.425,45	103
e		Concreto magro (aplicado)	2	425,84	681,35	-	-	-	-	2
f		Concreto fck=20,0 Mpa (aplicado)	22	441,20	9.706,48	-	-	110	48.662,13	(88)
g		Trilhos e peças de fixação	1.600	7,06	11.295,36	-	-	1.296	9.149,24	304
5.3.11		CUBÍCULO DE DELTA	1	24.958,54	24.958,54	-	-			22.720,90

ITEM	UNID	DESCRÇÃO DOS SERVIÇOS	QUAN	V. UNIT	V.TOTAL	QUAN	V.TOTAL	QUAN	V.TOTAL	SALDO
a		Concreto fck=20,0 Mpa (aplicado)	18	441,20	7.941,67	-	-	22	9.618,24	(4)
b		Formas com madeirite e=12mm plastificado	126	59,36	7.479,36	-	-	110	6.529,60	16
c		Aço CA-50 e/ou CA-60	1.350	6,40	8.643,24	-	-	877	5.614,90	473
d		Concreto fck=15,0 Mpa (aplicado)	2	425,84	894,27	-	-	2	958,15	(0)

Estas obras civis deverão ser executadas com fornecimento da mão de obra, e materiais agregados, e de acordo com as Normas e Procedimentos descritos na especificação ET.OC.CELG T.

ITEM	UNID	DESCRÇÃO DOS SERVIÇOS	QUAN	V. UNIT	V.TOTAL	QUAN	V.TOTAL	QUAN	V.TOTAL	SALDO
d		Concreto fck=20,0 Mpa (aplicado)	2	441,20	727,99	-	-	5	2.161,90	(3)
f		Forma simples	1	59,36	38,58	-	-	1	38,58	-
5.3.8		PARA-RAIOS	6	1.641,59	9.849,54	-	-			9.805,35

ITEM	UNID	DESCRÇÃO DOS SERVIÇOS	QUAN	V. UNIT	V.TOTAL	QUAN	V.TOTAL	QUAN	V.TOTAL	SALDO
a		Escavação de Tubulões	2	158,49	237,74	-	-	9	1.426,42	(8)
b		Aço CA-50 e/ou CA-60	100	6,40	640,24	-	-	600	3.841,44	(500)
d		Concreto fck=20,0 Mpa (aplicado)	2	441,20	727,99	-	-	10	4.323,80	(8)
f		Forma simples	1	59,36	35,62	-	-	4	213,70	(3)
5.3.9		ISOLADOR DE PEDESTAL	3	1.641,59	4.924,77	-	-			4.834,41

ITEM	UNID	DESCRÇÃO DOS SERVIÇOS	QUAN	V. UNIT	V.TOTAL	QUAN	V.TOTAL	QUAN	V.TOTAL	SALDO
a		Escavação	64	24,41	1.562,36	-	-	609	14.861,66	(545)
b		Reaterro aplicado	38	24,83	948,32	-	-	296	7.345,78	(258)
c		Formas com madeirite e=12mm plastificado	35	59,36	2.077,60	-	-	203	12.048,69	(168)
d		Aço CA-50 e/ou CA-60	2.200	6,40	14.085,28	-	-	2.097	13.425,45	103
e		Concreto magro (aplicado)	2	425,84	681,35	-	-	-	-	2
f		Concreto fck=20,0 Mpa (aplicado)	22	441,20	9.706,48	-	-	110	48.662,13	(88)
g		Trilhos e peças de fixação	1.600	7,06	11.295,36	-	-	1.296	9.149,24	304
5.3.11		CUBÍCULO DE DELTA	1	24.958,54	24.958,54	-	-			22.720,90

ITEM	UNID	DESCRÇÃO DOS SERVIÇOS	QUAN	V. UNIT	V.TOTAL	QUAN	V.TOTAL	QUAN	V.TOTAL	SALDO
a		Concreto fck=20,0 Mpa (aplicado)	18	441,20	7.941,67	-	-	22	9.618,24	(4)
b		Formas com madeirite e=12mm plastificado	126	59,36	7.479,36	-	-	110	6.529,60	16
c		Aço CA-50 e/ou CA-60	1.350	6,40	8.643,24	-	-	877	5.614,90	473
d		Concreto fck=15,0 Mpa (aplicado)	2	425,84	894,27	-	-	2	958,15	(0)

CELG GT .....  
 CELG  
 DTSET, Setor de Engenharia de Manutenção  
 Celso Augusto de Carvalho  
 Eng. Civil  
 Matr. 00104-1

Data: / /

CONTRATAÇÃO Fernando Luiz Peixoto Filho  
 Eng. Civil  
 CPF: 11420-60

ACOMPANHAMENTO - OBRA CIVIS - BM - BOLETIM DE MEDIÇÃO

SE ANHANGUERA - AMPLIAÇÃO: 3º BANCO 230 / 138 / 13,8kV - 3x33,3 MVA

Estas obras civis deverão ser executadas com fornecimento da mão de obra, e materiais agregados, e de acordo com as Normas e Procedimentos descritos na especificação ET.OC.CELG G T.

ITEM	UC/ UAB	COD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			UND	VALORES - CONTRATAIS			VALOR - MEDIÇÃO	MEDICÇÃO	PERÍODO - MEDIÇÃO
			QUAN	V. UNIT	V.TOTAL		QUAN	V.TOTAL	QUAN			
Estas obras civis deverão ser executadas com fornecimento da mão de obra, e materiais agregados, e de acordo com as Normas e Procedimentos descritos na especificação ET.OC.CELG G T.												
			27.04798	78.00457	92.00236				20		01/01 A 11/03/2015	
			2.400	6,40	15.365,76	kg						
											2.400	
Ago CA-50 e/ou CA-60												

**MALHA DE TERRA**

7.1			400	9,51	3.803,28	m	Escavação em solo de qualquer natureza exceto rocha, (langamento, cortes e soldas de cabos e hastes), e reaterro compactado				2.045	19.444,27	(1.645)
7.2			30	5,40	161,66	un	Cravação das hastes				12	64,74	18
7.3			500	3,77	1.886,80	un	Material para solda (pó, cadinho -molde, ignição, alicate etc.)				1.374	5.184,93	(874)
7.4			4	274,49	1.097,95	un	Caixa tipo CP2 (des. OCP-AA0,414), revestida e com tampa (poço de inspeção da malha)				26	7.136,66	(22)
7.5			4	459,08	1.836,30	un	Poço (sistema) para aterramento				2	918,15	2

**CANALETAS ELETRODUTOS**

9.1			100	349,80	34.980,00	m	Canaleta tipo "A" com tampa e suporte para cabo - des. OCP-AA1,009				22.000	7.695,60	191	66.811,80	(91)
9.2			100	259,53	25.953,00	m	Canaleta tipo "B" com tampa e suporte para cabo - des. OCP-AA1,009				3.080	799,35	174	45.178,98	(74)
9.3			10	258,95	2.589,50	un	Caixa de passagem revestida e com tampa - DES. SEH-04-401				-	-	6	1.553,70	4
9.6			100	81,81	8.181,00	un	Eletróduto rígido de PVC (classe B); Ø nominal 100mm (4"); espessura da parede 4mm; extremidade rosqueada com luva; em peças de 3 metros - norma ABNT NBR-6150				-	-	-	-	100
9.13			40	11,35	454,00	m	Eletróduto flexível; aço carbono; Ø nominal 50mm (2"); extremidades lisas; galvanização eletrolítica; revestimento de PVC.				-	-	16	181,60	24
9.14			20	20,65	413,00	m	Eletróduto flexível; aço carbono; Ø nominal 75mm (3"); extremidades lisas; galvanização eletrolítica; revestimento de PVC.				-	-	-	-	20
9.15			4	34,45	137,80	m	Eletróduto flexível; aço carbono; Ø nominal 100mm (4"); extremidades lisas; galvanização eletrolítica; revestimento de PVC.				-	-	8	275,60	(4)

10.0					12.342,00		URBANIZAÇÃO				(4.783,50)		71.162,00		
10.1					4.080,00		PAVIMENTAÇÃO E MEIO FIO				-		10.893,60		
10.1.1			100	40,80	4.080,00	m	Meio-fio de concreto pré-moldado fck=20 Mpa, pintado com cal - des. OCP-AA0,450				-		10.893,60	267	859,5%
10.2					7.012,00		LASTRO DE BRITA				(4.783,50)		60.268,40		

CELG GT .....PR-SER-Serviço de Engenharia de Transmissão  
 Carlos Roberto de Carvalho  
 ENGENHEIRO CIVIL  
 Nº 031041

Data: / /

CONTRATADA

Luiz Peixoto Filho  
 ENGENHEIRO CIVIL  
 Nº 031041

**ACOMPANHAMENTO - OBRA CIVIS - BM - BOLETIM DE MEDIÇÃO**  
**SE ANHANGUERA - AMPLIAÇÃO: 3º BANCO 230 / 138 / 13,8kV - 3x33,3 MVA**

Estas obras civis deverão ser executadas com fornecimento da mão de obra, e materiais agregados, e de acordo com as Normas e Procedimentos descritos na especificação ET.OC.CELG G T.				ODI	ODEX	AFS	MEDIÇÃO		PERÍODO - MEDIÇÃO			
				27.04798	78.00457	92.00236	20		01/01 A 11/03/2015			
ITEM	COD UC/ UAR	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ATIVIDADES	UND	VALORES - CONTRATUAIS			VALOR - MEDIÇÃO		MEDIÇÃO ACUMULADA			
				QUAN	V. UNIT	V.TOTAL	QUAN	V.TOTAL	QUAN	V.TOTAL	SALDO	
10.2.1		Fornecimento de brita nº 2	m³	80	68,90	5.512,00	45.000	3.100,50	556	38.308,40	(476)	
10.2.2		Regularização do terreno e aplicação de lastro de brita com e=10cm	m²	250	6,00	1.500,00	(1.314.000)	(7.884,00)	3.660	21.960,00	(3.410)	
10.3		<b>GRAMA</b>				1.250,00						
10.3.1		Grama batatais em placas com espessura de 6cm, inclusive camada de terra vegetal, adubação e irrigação durante dois meses	m²	200	6,25	1.250,00	-	-	-	-	200	
11.0		<b>LIMPEZA</b>				2.404,60		2.404,60		2.404,60		
11.1		Limpeza durante e no final da obra	cj	1	2.404,60	2.404,60	1.000	2.404,60	1	2.404,60	-	
12.0		<b>COMISSONAMENTO - SERVIÇOS EVENTUAIS</b>				6.268,64				355.114,81		
OBS:		Estes custos unitários destina-se à composição dos custos a serem utilizados na execução dos serviços onde houveram alterações nos projetos, e os quantitativos do projeto executivo não correspondem aos previstos, e no comissionamento final.										
12.1		Aço CA-50 e/ou CA-60	kg	1	6,04	6,04	-	-	693	4.185,72	(692)	
12.2		Alvenaria de blocos de concreto e=10cm	m²	1	41,10	41,10	-	-	-	-	1	
12.3		Alvenaria de blocos de concreto e=15cm	m²	1	48,03	48,03	-	-	30	1.440,90	(29)	
12.4		Alvenaria de blocos de concreto e=20cm	m²	1	48,82	48,82	-	-	146	7.127,72	(145)	
12.5		Alvenaria de tijolo furado 1 vez e=20cm sem revestimento	m²	1	66,73	66,73	-	-	-	-	1	
12.6		Alvenaria de tijolo furado 1/2 vez e=10cm sem revestimento	m²	1	60,11	60,11	-	-	-	-	1	
12.7		Alvenaria de tijolo maciço 1 vez	m²	1	91,84	91,84	-	-	60	5.510,40	(59)	
12.8		Alvenaria de tijolo maciço 1/2 vez	m²	1	52,54	52,54	-	-	-	-	1	
12.9		Anel concreto PS1, Ø 0,8mx0,5m.	un	1	120,00	120,00	-	-	-	-	1	
12.10		Anel concreto PS1, Ø 1,0mx0,5m.	un	1	140,00	140,00	-	-	-	-	1	
12.11		Apiloamento de cavas	m²	1	5,90	5,90	-	-	675	3.983,98	(674)	
12.12		Areia - fornecimento e aplicação	m³	1	98,30	98,30	-	-	-	-	1	
12.13		Assentamento de meio-fio de concreto pré-moldado, pintado com cal	m	1	8,67	8,67	-	-	-	-	1	

CELG GT .....  
 Carlos Eduardo de Carvalho  
 T-SET-Sector de Engenharia de Transmissão  
 CELG GT  
 00104-1

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

CONTRATADA.....  
 Fernando Luiz Peixoto Filho  
 Eng. Civil  
 CREA 21142/D-GO

**ACOMPANHAMENTO - OBRA CIVIS - BM - BOLETIM DE MEDIÇÃO  
SE ANHANGUERA - AMPLIAÇÃO: 3º BANCO 230 / 138 / 13,8kV - 3x33,3 MVA**

Estas obras civis deverão ser executadas com fornecimento da mão de obra, e materiais agregados, e de acordo com as Normas e Procedimentos descritos na especificação ET.OC.CELG G T.				ODI	ODEX	AFS	MEDIÇÃO		PERÍODO - MEDIÇÃO		
				27.04798	78.00457	92.00236	20		01/01 A 11/03/2015		
ITEM	COD UC/ LIAR	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ATIVIDADES	UND	VALORES - CONTRATUAIS			VALOR - MEDIÇÃO		MEDIÇÃO ACUMULADA		
				QUAN	V. UNIT	V.TOTAL	QUAN	V.TOTAL	QUAN	V.TOTAL	SALDO
12.36		Escavações em solo de qualquer natureza exceto rocha - manual ou com máquina	m³	1	23,03	23,03	-	-	186	4.294,40	(185)
12.37		Escavações manual em rocha laterítica (pedra tapiocanga)	m³	1	63,86	63,86	-	-	-	-	1
12.38		Formas com madeirite e=12mm plastificado	m²	1	56,00	56,00	-	-	-	-	1
12.39		Formas comuns	m²	1	49,37	49,37	-	-	-	-	1
12.40		Fornecimento de brita nº 2	m³	1	65,00	65,00	-	-	186	12.120,55	(185)
12.41		M. de obra - Encarregado	h	1	12,99	12,99	-	-	132	1.714,68	(131)
12.42		M. de Obra - Oficial B	h	1	9,53	9,53	-	-	-	-	1
12.43		M. de Obra - Servente	h	1	6,56	6,56	-	-	-	-	1
12.44		Meio tubo (calha) de concreto diâm. 40 cm instalada	m	1	38,66	38,66	-	-	40	1.546,40	(39)
12.45		Meio tubo (calha) de concreto diâm. 60 cm instalada	m	1	62,52	62,52	-	-	-	-	1
12.46		Meio-fio de concreto pré-moldado fck=20 MPa - des. OCP-AAO.450 e Pintado com cal	m	1	38,49	38,49	-	-	-	-	1
12.47		Pintura a cal	m²	1	3,70	3,70	-	-	-	-	1
12.48		Pintura de piso (nova cor)	m²	1	7,46	7,46	-	-	-	-	1
12.49		Preparo do piso e pavimentação com blocos de concreto pré-moldado sextavado - e=10cm fck=acima de 22MPa, sobre leito de areia	m²	1	61,78	61,78	-	-	-	-	1
12.50		Reaterro compactado	m³	1	23,42	23,42	-	-	398	9.317,23	(397)
12.51		Regularização do terreno e aplicação de lastro de brita com e=10,00cm (espalhamento)	m²	1	5,66	5,66	-	-	-	-	1
12.52		Remoção - de cerca de arame farpado com postes de concreto.	m	1	2,44	2,44	-	-	-	-	1
12.53		Remoção - cerca tipo alambrado, com demolição da mureta de concreto e remoção do entulho	m	1	5,71	5,71	-	-	-	-	1
12.54		Remoção e estoque de meio-fio de concreto pré-moldado	m	1	4,78	4,78	-	-	-	-	1
12.55		Remoção e estoque de piso de blocos de concreto pré-moldado sextavado (bloquetes)	m²	1	6,26	6,26	-	-	-	-	1
12.56		Remoção e estoque do lastro de brita	m²	1	2,12	2,12	-	-	950	2.014,00	(949)

CELG GT .....  
*Carlos Eduardo de Carvalho*  
 T-SET Setor de Engenharia de Transmissão  
 CELG GT  
 02104.1

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

CONTRATADA  
*Fernando Luiz Peixoto Fim*  
 Eng. Civil  
 CREA 21142/D-GO



**ACOMPANHAMENTO - OBRAS ELETROMECÂNICAS - BM - BOLETIM DE MEDIÇÃO**  
**SE ANHANGUERA - AMPLIAÇÃO: 3º BANCO 230 / 138 / 13,8kV - 3x33,3 MVA**

Estes serviços de montagens e instalações, deverão ser executados de acordo com as Normas e Procedimentos descritos na especificação ET.ME.CELG G T.								ODI	ODEX	AFS	MEDIÇÃO		PERÍODO - MEDIÇÃO	
								27.04798	78.00457	92.00236	20		01/01 A 11/03/2015	
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS				UND	VALORES - CONTRATO			VALOR - MEDIÇÃO		MEDIÇÃO ACUMULADA		
		UC / UAR	ATIVIDADES	COMPLEMENTO	QUAN		V. UNIT	V.TOTAL	QUAN	V.TOTAL	QUAN	V.TOTAL	SALDO	
IV		OBRAS ELETROMECANICAS							1.039.307,04		53.396,27		889.823,25	
IV.1		MONTAGEM ELETROMECÂNICA							877.110,89		46.202,45		649.315,08	
1.0	340000000	ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIP. E BARRAMENTOS							117.542,12		-		131.583,43	
1.1	340000000	SETOR DE 230kV							70.461,91		-		87.635,84	
1.11	340010003	Mont. Coluna metálica treliçada,	com	23,5m	4 und	kg	11.257	2,66	29.943,62	-	-	11.526	30.660,22 (269)	
1.12	340010003	Mont. Coluna metálica treliçada,	com	15m	2 und	kg	3.632	2,66	9.661,12	-	-	7.264	19.322,24 (3.632)	
1.13	340010005	Mont. Viga metálica treliçada,	com	11m	2 und	kg	1.820	2,12	3.858,40	-	-	1.820	3.858,82 (0)	
1.16	340010002	Mont. Coluna de concreto, de 20 a 25m,	Duplo T	25 /	####	un	6	1.633,99	9.803,94	-	-	12	19.607,88 (6)	
1.110	340010005	Mont. Viga de concreto, de 12 a 17m tipo DT,	com	12m	-	un	3	1.561,57	4.684,71	-	-	-	- 3	
1.111	340010000	Mont. Suporte pré-moldado p/ Seccionadora	-	-	-	un	4	2.009,83	8.039,32	-	-	4	8.039,32 -	
1.115	340010000	Mont. Suporte pré-moldado para TC	-	-	-	un	3	558,85	1.676,55	-	-	3	1.676,55 -	
1.117	340010000	Mont. Suporte pré-moldado p/ TP/TPC/PR/IP	-	15/12/2014	-	un	5	558,85	2.794,25	-	-	8	4.470,80 (3)	
									47.080,21		-		43.947,59	
1.2	340000000	SETOR DE 138kV												
1.21	340010003	Mont. Coluna metálica treliçada,	com	17,5m	4 und	kg	5.040	2,66	13.406,40	-	-	9.806	26.083,96 (4.766)	
1.22	340010003	Mont. Coluna metálica treliçada,	com	11m	4 und	kg	3.640	2,66	9.682,40	-	-	-	- 3.640	
1.210	340010000	Mont. Suporte pré-moldado p/ Seccionadora	-	-	-	un	8	1.811,37	14.490,96	-	-	4	7.245,48 4	
1.214	340010000	Mont. Suporte pre-moldado para TC	-	-	-	un	6	558,85	3.353,10	-	-	6	3.353,10 -	
1.216	340010000	Mont. Suporte pre-moldado p/ TP/TPC/PR/IP	-	-	-	un	11	558,85	6.147,35	-	-	13	7.265,05 (2)	
									28.715,90		9.208,57		30.194,28	
2.0	590000000	SISTEMA DE ATERRAMENTO							4.275,00		603,25		2.384,50	
2.1	0	REDE DE PROTEÇÃO AÉREA												
2.11	590010001	Lang. Cabo de aço	diâmetro	3/8"	-	m	900	4,75	4.275,00	127,00	603,25	502	2.384,50 398	
									24.440,90		8.605,32		27.809,78	
2.2	0	REDE DE MALHA DE TERRA												
2.21	590010001	Lang. Cabo de cobre nú, de 70 a 120mm²,	seção	70mm²	-	m	1.000	22,52	22.520,00	348,00	7.836,96	979	22.047,08 21	
2.22	0	Mont. Haste de cobre, com diâmetro até 3/4"	diâmetro	3/4"	-	un	30	64,03	1.920,90	12,00	768,36	90	5.762,70 (60)	
									111.465,00		36.993,88		91.129,17	
3.0	090000000	BARRAMENTO												

*Carlos Eduardo de Carvalho*  
Engenheiro de Transmissão  
CELG GT  
09104-1

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

CONTRATADA *Fernando Luiz Peixoto, Filho*  
Eng. Civil  
CREA 21142/D-00

GPROJ - DT DPEM



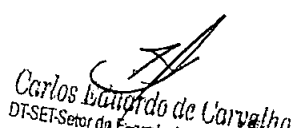
ACOMPANHAMENTO - OBRAS ELETROMECÂNICAS - BM - BOLETIM DE MEDIÇÃO  
SE ANHANGUERA - AMPLIAÇÃO: 3º BANCO 230 / 138 / 13,8kV - 3x33,3 MVA

Estes serviços de montagens e instalações, deverão ser executados de acordo com as Normas e Procedimentos descritos na especificação ET.ME.CELG G T.				ODI	ODEX	AFS	MEDIÇÃO		PERÍODO - MEDIÇÃO			
				27.04798	78.00457	92.00236	20		01/01 A 11/03/2015			
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		UND	VALORES - CONTRATO			VALOR - MEDIÇÃO		MEDIÇÃO ACUMULADA		
		UC / UAR	ATIVIDADES		COMPLEMENTO	QUAN	V. UNIT	V.TOTAL	QUAN	V.TOTAL	QUAN	V.TOTAL
4.510	430010000		Mont. Cela de cubículo	un	4	1.864,91	7.459,64	-	-	4	7.459,64	-
							358.429,95	-	-	210.366,00		
5.0	EQUIPAMENTOS DAS EDIFICAÇÕES						358.429,95	-	-	191.447,27		
5.1	430030000		PAINEL DE COMANDO E PROTEÇÃO	un	5	2.146,05	10.730,25	-	-	4	8.584,20	1
5.12	430030000		Mont. Painel simplex de comando e controle	un	3	2.146,05	6.438,15	-	-	3	6.438,15	-
5.13	430030000		Mont. Painel de centralização, para transform	un	10	2.146,05	21.460,50	-	-	6	12.876,30	4
5.14	430030000		Mont. Painel de interligação, para transformad	un	1	2.146,05	2.146,05	-	-	-	-	1
5.15	430030000		Mont. Painel de supervisão - USO	m	5.800	7,33	42.514,00	-	-	265	1.942,45	5.535
5.120	0		Lanç. Cabo de controle, seção de 4x1,5mm <sup>2</sup>	m	4.500	7,66	34.470,00	-	-	675	5.170,50	3.825
5.121	0		Lanç. Cabo de controle, seção de 7x1,5mm <sup>2</sup>	m	4.300	9,05	38.915,00	-	-	3.204	28.996,20	1.096
5.122	0		Lanç. Cabo de controle, seção de 12x1,5mm <sup>2</sup>	m	1.800	9,21	16.578,00	-	-	2.822	25.990,62	(1.022)
5.123	0		Lanç. Cabo de controle, seção de 20x1,5mm <sup>2</sup>	m	5.600	7,33	41.048,00	-	-	1.808	13.252,64	3.792
5.124	0		Lanç. Cabo de controle, seção de 2x2,5mm <sup>2</sup>	m	3.300	7,33	24.189,00	-	-	865	6.340,45	2.435
5.125	0		Lanç. Cabo de controle, seção de 4x2,5mm <sup>2</sup>	m	4.300	7,66	32.938,00	-	-	877	6.717,82	3.423
5.126	0		Lanç. Cabo de controle, seção de 7x2,5mm <sup>2</sup>	m	3.000	9,21	27.630,00	-	-	1.079	9.937,59	1.921
5.127	0		Lanç. Cabo de controle, seção de 12x2,5mm <sup>2</sup>	m	2.000	7,33	14.660,00	-	-	4.049	29.679,17	(2.049)
5.128	0		Lanç. Cabo de controle, seção de 2x4,0mm <sup>2</sup>	m	2.100	7,33	15.393,00	-	-	2.265	16.602,45	(165)
5.129	0		Lanç. Cabo de controle, seção de 4x4,0mm <sup>2</sup>	m	4.000	7,33	29.320,00	-	-	2.581	18.918,73	1.419
5.131	0		Lanç. Cabo de controle, seção de 4x6,0mm <sup>2</sup>	m			29.820,22	-	-			15.168,00
7.0	720000000		SISTEMA DE SERVIÇOS				29.820,22	-	-			7.584,00
7.1	720040000		SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E/OU FORÇA	un	6	222,16	1.332,96	-	-	-	-	6
7.15	720040005		Mont. Luminária aberta, completa	un	6	298,84	1.793,04	-	-	-	-	6
7.16	720040005		Mont. Luminária tipo projetor, completa	un	6	258,67	1.552,02	-	-	-	-	10
7.17	0		Mont. Tomada trifásica, completa	un	10	425,58	4.255,80	-	-	-	-	6
7.111	0		Mont. Caixa de passagem de 30x30x40cm,	un	6	814,40	4.886,40	-	-	-	-	6
7.112	0		Mont. Tomada trifásica 380V, até 100kVA	un	6	814,40	4.886,40	-	-	1.896	7.584,00	2.104
7.113	720040001		Lanç. Cabo isolado 1kV, de 2,5 a 25mm <sup>2</sup> , seção 25mm <sup>2</sup>	m	4.000	4,00	16.000,00	-	-			

**ACOMPANHAMENTO - OBRAS ELETROMECÂNICAS - BM - BOLETIM DE MEDIÇÃO**  
**SE ANHANGUERA - AMPLIAÇÃO: 3º BANCO 230 / 138 / 13,8kV - 3x33,3 MVA**

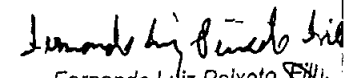
Estes serviços de montagens e instalações, deverão ser executados de acordo com as Normas e Procedimentos descritos na especificação ET.ME.CELG G T.				ODI	ODEX	AFS	MEDIÇÃO		PERÍODO - MEDIÇÃO			
				27.04798	78.00457	92.00236	20		01/01 A 11/03/2015			
ITEM	CODIGO UC / UAR	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		UND	VALORES - CONTRATO			VALOR - MEDIÇÃO		MEDIÇÃO ACUMULADA		
		ATIVIDADES	COMPLEMENTO		QUAN	V. UNIT	V.TOTAL	QUAN	V.TOTAL	QUAN	V.TOTAL	SALDO
16.16		Eletricista Cabista		H.h	200	39,26	7.852,00	-	-	132	5.182,32	68
16.17		Eletricista Montador		H.h	200	32,41	6.482,00	-	-	1.076	34.873,16	(876)
16.18		Pedreiro/Carpinteiro/Armador		H.h	100	32,41	3.241,00	-	-	446	14.454,86	(346)
16.19		Auxiliar de Eletricista		H.h	200	24,80	4.960,00	-	-	908	22.528,32	(708)
16.110		Braçal/Ajudante		H.h	250	19,47	4.867,50	-	-	264	5.140,08	(14)
16.2		<b>VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS</b>					<b>84.458,30</b>				<b>107.859,76</b>	
16.21		Veículo para transporte de carga		t*km	50.000	0,83	41.500,00	-	-	30	24,90	49.970
16.22		Veículo para fiscalização até 50km/dia, s/ motorista		dia	210	93,93	19.725,30	-	-	419	39.356,67	(209)
16.23		Excedente de 50km/dia, para veículo da fiscalização		km	5.000	0,57	2.850,00	-	-	-	-	5.000
16.24		Caminhão com munck para 3,5toneladas		eq.h	100	67,84	6.784,00	-	-	222	15.054,37	(122)
16.25		Guindaste para 10toneladas		eq.h	50	113,19	5.659,50	-	-	449	50.848,34	(399)
16.27		Aparelho de solda elétrica		eq.h	100	28,96	2.896,00	-	-	32	926,72	68
16.28		Aparelho de solda oxi-acetileno		eq.h	50	21,73	1.086,50	-	-	-	-	50
16.210		Furadeira de bancada - ( mandril até 5/8")		eq.h	100	13,19	1.319,00	-	-	67	883,73	33
16.211		Esmeril/Lixadeira/Furadeira-(impacto/mandril até 5/8")		eq.h	100	13,19	1.319,00	-	-	42	553,98	58
16.212		Policorte		eq.h	100	13,19	1.319,00	-	-	16	211,04	84

CELG GT.....

  
 Carlos Augusto de Carvalho  
 DTSET-Sector de Engenharia de Transmissão  
 CELG GT  
 nº104-1

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

CONTRATADA .....

  
 Fernando Luiz Peixoto  
 Eng. Civil  
 CREA 21142/D-GO

SA418  
AW



Assunto **RES: Documentos Pendentes Referente a 20º Medição de Serviços na SE - Anhanguera.**  
De Moacir - Eplan Engenharia <moacir@eplanengenharia.com.br>  
Para <renata@eplanengenharia.com.br>  
<elmo.mendes@cmcenergia.com.br>, <fernando@cmcenergia.com.br>, 'Carlos Eduardo de Carvalho' <carlos.ec@celg.com.br>  
Data 26.03.2015 17:41

Renata,  
Favor tomar as providências.  
Obrigado.



Moacir Veloso  
(62) 3546-8300  
(62) 9147-1446  
moacir@eplanengenharia.com.br  
<http://www.eplanengenharia.com.br>

---

De Diego Franklin de Araujo [mailto:diego.fda@celg.com.br]  
Enviada em: quinta-feira, 26 de março de 2015 15:53  
Para: moacir@eplanengenharia.com.br  
Cc: elmo.mendes@eplanengenharia.com.br; fernando@eplanengenharia.com.br; Carlos Eduardo de Carvalho; Shara Cruz da Luz  
Assunto: Documentos Pendentes Referente a 20º Medição de Serviços na SE - Anhanguera.

Boa tarde!

Moacir, recebi a documentação referente a 20ª medição dos serviços da subestação Anhanguera, para providenciar o processo de pagamento. Conferi os documentos e constatei que estão faltando algumas certidões, conforme discriminado a baixo:

- Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal ( Certidão Municipal )
- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros ( CND )
- Certificado de Regularidade do FGTS ( CRF )

Obs.: A Certidão Municipal Somente Vocês Conseguem Emitir!  
A CND Está Vencida !  
O CRF Deve Ser Atualizado. Para que Seja Emitido!

Obrigado!

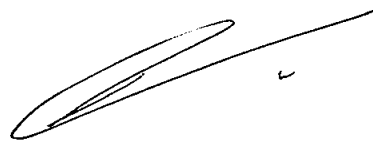
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO CÍVEL – 8º ANDAR – SL. 825  
5ª VARA CIVEL

AUTOS Nº 3332/11  
PROTOCOLO Nº 201104929060

TÉRMO DE ENCERRAMENTO DO 17º VOLUME

Aos tres dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze (13/08/2015), em Cartório, procedo ao ENCERRAMENTO do decimo setimo volume dos autos acima especificados, o qual contém as folhas numeradas de 5.071 a 5.448, todas rubricadas, excluindo o presente.

Dou fé.



Sérvio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível.